República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

VICE-PRESIDENTE

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

CORREGEDOR

Des. Sebastião Ribeiro Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.02.29 13:30:00 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA Nº 411, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0168452, de 15.02.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diária ao Juiz de Direito **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de **Inhuma-PI**, matrícula 12994, pelo seu deslocamento à Comarca de **Picos-PI**, com o escopo de auxiliar, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 3ª Vara daquela Comarca, nos termos da Portaria nº 2.849/2015, Publicada no DJ nº 7.872, de 23/11/2015, nos dias 21 e 22 de março de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.2. PORTARIA Nº 421, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0168451, de 15.02.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 4 e ½ (quatro e meia) diárias ao Juiz de Direito **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de **Inhuma-PI**, matrícula 12994, pelo ser deslocamento à Comarca de **Picos - PI**, com o escopo de auxiliar, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 3ª Vara daquela Comarca, nos termos da Portaria nº 2.849/2015, Publicada no DJ nº 7.872, de 23/11/2015, nos dias 07 e 11 de março de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. PORTARIA Nº 416, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0168438, de 12.02.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 44/2015, o pagamento de 3 e ½ (três e meia) diárias ao servidor **PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT**, Analista Administrativo, matrícula 409059-4, Lotado no Setor de Transportes do TJPI, em face do seu deslocamento à Comarca de **Barro Duro - PI**, a fim de conduzir veículo para entrega de bens patrimoniais e expediente nas Comarcas de Barro Duro, São Félix, Aroazes, Várzea Grande, Francinópolis, Elesbão Veloso, Pimenteiras, Santa Cruz, Bocaina, Valença e Picos-PI, no período de 15 a 18 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. PORTARIA Nº 486, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolado sob o nº 0169096 de 23 de fevereiro de 2016;
R E S O L V E:
DESCREDENCIAR, a pedido, os Auxiliares da Justiça, contantes na relação abaixo, vinculados ao Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Piauí

Nº	NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01	RONALDO PINHEIRO MOURA	JUIZ LEIGO	4272	JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA- ZONA SUDESTE-SEDE
02	RUAN KAYLLON FIGUEIREDO BARROSO	CONCILIADOR	4216	JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA- ZONA LESTE 1-SEDE
03	SUE ELLEN MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO	CONCILIADOR	4200	JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA-ZONA LESTE2-ANEXO I

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,26 de fevereiro de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.5. PORTARIA Nº490, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0168762 de 18 de fevereiro de 2016,
R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **CELI CARDOSO DE FARIAS**, Analista Judiciário- Analista Judicial, matrícula 411592-9, lotada na Secretaria de Serviços Cartorários Criminais- Sescar Criminal, deste TJPI, **Licença Saúde** por **60** (sessenta) dias, a partir de 11 de fevereiro de 2016, nos termos do Atestado Médico apresentado ao Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.6. PORTARIA Nº 426, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

OPRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0168753, de 17.02.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diária ao servidor **FRANCISCO TEIXEIRA NUNES**, Técnico Judiciário-Eletricista, matrícula 999670-2, lotado no Departamento de Engenharia do TJPI, pelo seu deslocamento às **Comarcas de Joaquim Pires, Cocal e Parnaíba - PI**, a fim de realizar vistoria técnica para fiscalização do Contrato Administrativo nº 053/2015, naquelas Comarcas, no período de 29 de fevereiro a 01 de março de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. PORTARIA Nº 491, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0169051 de 23 de fevereiro de 2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de **3,5** (três e meia) diárias ao Juiz de Direito **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, Titular da Vara Única da Comarca de Paes Landim/PI, pelo seu deslocamento à Comarca de Barras/PI, designado, para responder pela Vara Única da supracitada comarca, conforme Portaria nº 1.731, de 10/07/15, publicada no DJ 7.784 de 14/07/15, nos períodos de 07 a 10 de março de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. PORTARIA Nº 457, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0168680, de 16.02.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 4 e ½ (quatro e meia) diárias ao Juiz de Direito **THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, titular da Vara Única da Comarca de **Bertolínia - PI**, matrícula 3921, pelo seu deslocamento à Comarca de Manoel Emídio-PI, com o escopo de responder, por aquela Comarca , nos termos da Provimento nº 12/2015, publicado no DJ nº 7.805, de 13/08/2015, no período de 22 a 26 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. PORTARIA Nº 462, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0168772, de 18.02.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 1 (uma) diária ao servidor **MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNGO**, colaborador eventual, lotado na 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, matrícula 3255193376, pelo seu deslocamento à Zona Rural de Dirceu Arcoverde e Várzea Branca, Termos Judiciários da **Comarca de São Raimundo Nonato - PI**, a fim de acompanhar o Juiz titular daquela Comarca, Fabrício Paulo Cysne de Novaes, no cumprimento de diligências e intimações para as audiências designadas do Tribunal do Júri, nos termos da Portaria nº 1.457/2015, nos dias de 23 24 de fevereiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. PORTARIA Nº 468, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0169077, de 21.02.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento 3 e ½ diárias ao servidor **WAGNER SOARES MOREIRA**, CB PM, lotado na Companhia da Guarda do TJPI, matrícula 05807-6, pelo seu deslocamento à Comarca de **Castelo do Piauí - PI**, com a finalidade de fazer a segurança do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Leonardo Brasileiro, naquele Município, no período de 22 a 25 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2016.

Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. PORTARIA Nº 469, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0168942, de 25.02.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento 4 e ½ (quatro e meia) diárias ao servidor **ADELSON ALVES DOS SANTOS**, CB PM, matrícula 724643-9, lotado na Companhia da Guarda do TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Socorro do Piauí - PI**, com a finalidade de fazer a segurança do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Marcos Antonio Moura Mendes, titular daquele município, no período de 22 a 26 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.12. PORTARIA Nº 470, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0168973, de 22.02.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento 6 (seis) diárias ao Juiz de Direito **JORGE CLAY MARTINS VIEIRA**, titular da Vara Única da **Comarca de Aroazes - PI**, matrícula 5176, pelo seu deslocamento à **Comarca de Teresina - PI**, com o escopo de responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, nos termos da Portaria nº 1.917/2015, Publicado no DJ nº 7.799, de 04.08.2015, no período de 07 a 11 de março; 21 a 25 de março de 2016, nos termos da informação de fls. 06 dos autos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de fevereiro de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.13. PORTARIA Nº 483, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0168849, de 19.02.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 4 e ½ (quatro e meia) diária ao Juiz de Direito **LEONARDO BRASILEIRO**, titular da Comarca de **Castelo do Piauí - PI**, matrícula nº 1230, pelo seu deslocamento à **Comarca de Teresina - PI**, com o escopo de atuar junto à Justiça Itinerante, na Sede na Defensoria Pública, nos termos da Portaria nº 368/2016, Publicada no DJ nº 7.919, de 19/02/2016, no período de 17 a 20 de fevereiro de 2016, com ida no dia 16 de fevereiro do mesmo mês.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.14. PORTARIA Nº 484, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0168679, de 16.02.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diária ao Juiz de Direito **THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, titular da Vara Única da Comarca de **Bertolínia - PI**, matrícula 3921, pelo seu deslocamento à Comarca de **Teresina-PI**, com o escopo de responder, sem prejuízo de suas atribuições, pela Central de Inquéritos, nas Audiências de Custódia, nos termos da Portaria nº 20/2016, publicado no DJ nº 7.893, de 11/01/2016, no dia 11 e 12 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.15. PORTARIA Nº 487, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0168898, de 19.02.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 44/2015, o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diária ao servidor **CLEUSON JOSÉ BARROS FONTENELE**, Técnico Judiciário, lotado no setor de transportes do TJPI, matrícula nº 112980-5, em face do seu deslocamento às **Comarcas de Valença, Joaquim Pires, Cocal e Parnaíba - PI**, a fim de conduzir veículo, transportando a equipe de servidores da Engenharia, com o intuito de fiscalizar obras, nos dias 29 de fevereiro e 01 de março de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.16. PORTARIA Nº 488, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no

uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0168703, de 17.02.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento 3 (três) diárias ao servidor **WILLIAMS DE ARAÚJO FONTENELLE**, CB PM, matrícula 724643-9, lotado na Companhia da Guarda do TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de **Alto Longá - PI**, com a finalidade de fazer a segurança da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Ana Lúcia Terto, titular daquele município, no dias 12 e 14 de janeiro de 2016; 04, 11 e 16 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.17. PORTARIA Nº 497, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

PORTARIA Nº 497,DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
O**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAU**Í, Desembargador**RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO a necessidade de melhor prover a força de trabalho do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste, Anexo CEUT,
R E S O L V E:
LOTARa servidora**MARLENE DO RÊGO MONTEIRO SOBRAL, Analista Judiciário, Matrícula 1008846,**pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário Estadual, no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste, Anexo CEUT,até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de fevereiro de 2016.
Desembargador**RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.18. PORTARIA Nº 498, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

PORTARIA Nº 498,DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.
O**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAU**Í, Desembargador**RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO a necessidade de melhor prover a força de trabalho da Biblioteca deste Tribunal de Justiça,
R E S O L V E:
LOTARa servidora**CONCEIÇÃO DE MARIA BRAGA DE SALES, Analista Judiciário, Matrícula 01032046,**pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário Estadual, na Biblioteca "Desembargador VICENTE RIBEIRO GONÇALVES",até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de fevereiro de 2016.
Desembargador**RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.19. PORTARIA Nº 492, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Edital nº 001/2015 que realizou o processo seletivo para preenchimento de vagas de conciliadores e juízes leigos no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Edital nº 005/2015 que homologou o resultado final do processo seletivo.
RESOLVE:
CREDENCIAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174, de 5 de setembro de 2011, os AUXILIARES DA JUSTIÇA constantes do Anexo Único desta Portaria, para atuação nos Juizados da Comarca da Capital e do Interior, vinculados ao Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Piauí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 fevereiro de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
ANEXO UNICO
PORTARIA Nº 492 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016
CONCILIADORES

N°	NOME	LOTAÇÃO
1	Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho	Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 1 - Sede
2	Caroline Damasceno Fonseca	Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 2 - Sede
3	Daniele da Silva Ferreira	Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 1 - Anexo I
4	Dyego Phablo dos Santos Porto	Juizado Especial de Teresina - Zona Sudeste - Sede
5	Fábio da Silva Pinto	Juizado Especial de Campo Maior
6	Francisco Leonardo Silva Junior	Juizado Especial de Parnaíba - Anexo I
7	Francisco Luis dos Santos Silva	Juizado Especial de Batalha
8	Hamilton Nava Junior	Juizado Especial de Paulistana
9	Jivago dos Santos Viana	Juizado Especial de Teresina - Zona Sul 1 - Anexo I
10	Johilse Tomaz da Silva	Juizado Especial de Picos - Anexo I
11	Juliana Soares da Costa	Juizado Especial de Teresina - Zona Sul 1 - Anexo II
12	Lanna Pereira da Costa	Juizado Especial de Parnaíba - Sede

13	Livia Maria Ferraz Reis Barroso	Juizado Especial de Oeiras
14	Lorena Pereira Oliveira Boechat	Juizado Especial de Bom Jesus
15	Luiza Freitas Ribeiro Gonçalves	Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 1 - Sede
16	Maria Genecilda Alencar Brito Antão de Carvalho	Juizado Especial de Picos - Sede
17	Marla Mayara de Sousa Lopes Rodrigues	Juizado Especial de Picos - Anexo II
18	Max Danizio Santos Cavalcante	Juizado Especial da Fazenda Pública
19	Mayara Paes Landim Salha	Juizado Especial de Teresina - Zona Sudeste - Sede
20	Narice Flaviana de Sousa Alves Barbosa Braz	Juizado Especial de Altos
21	Renato Moura Fé Veras	Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 1 - Sede
22	Ruan Kayllon Figueiredo Barroso	Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 1 - Sede
23	Sue Ellen Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo	Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 2 - Anexo I

JUIZES LEIGOS

N°	NOME	LOTAÇÃO
1	Andreia Fonseca Vieira	Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 1 - Unidade Móvel
2	Antônio Keneddy Rodrigues Ibiapina	Juizado Especial de José de Freitas
3	Filiph Augustto Feitosa Couto	Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 1 - Unidade Móvel
4	Francisco Wellington Silva Lopes	Juizado Especial de Corrente
5	Geraldo Borges Leal Neto	Juizado Especial de Teresina - Zona Sudeste - Sede
6	Jarson de Macedo Reinaldo da Silva	Juizado Especial de Campo Maior
7	Liz Nascimento de Meneses	Juizado Especial de Teresina - Zona Sul 1 - Anexo I
8	Marcel Gomes de Sousa Bezerra	Juizado Especial de Campo Maior
9	Marlos dos Santos Silva	Juizado Especial da Fazenda Pública
10	Rafael Fonseca Lustosa	Juizado Especial de Bom Jesus
11	Ronaldo Pinheiro de Moura	Juizado Especial de Teresina - Zona Sudeste - Sede
12	Thiago Bruno da Silva Lima	Juizado Especial de Piracuruca
13	Tiago de Moura Pereira	Juizado Especial de Batalha

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PROVIMENTO Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera excepcionalmente o prazo para realização da Correição Ordinária anual de 2016, modificando o anterior fixado no Provimento N.º 22, de 18 de dezembro de 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cada magistrado de proceder à correição ordinária nos serviços de seu juízo uma vez por ano, no primeiro trimestre, a teor do § 7.º do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que as modificações no Sistema Correição/RMA, necessárias para a nova sistemática de correição, não foram adequadamente finalizadas no corrente mês de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que as alterações no sistema Correição/RMA permitirão o registro de todos os dados, constatações e providências de forma eletrônica, de modo a evitar a remessa de autos físicos à Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a ocorrência de instabilidade do sistema Themis, identificada de forma mais grave na segunda quinzena de fevereiro de 2016, o que prejudicou a finalização, teste e treinamento do novo sistema Correição/RMA;

CONSIDERANDO que há previsão para melhoria do parque tecnológico do TJPI no mês de março de 2016, proporcionada pela instalação de novos equipamentos para aumento da capacidade de processamento e de armazenamento;

R E S O L V E:

Art. 1.º As Correições Ordinárias para o ano de 2016 a cargo de cada Juiz titular, auxiliar ou que esteja respondendo pela Central de Inquéritos, relativas ao ano base 2015, deverão ser realizadas nos meses de abril e maio de 2016, excepcionalmente, vedada a sua realização em período anterior, em virtude do desenvolvimento de alterações no sistema Correição/RMA.

Parágrafo único. Aquelas unidades que já fixaram as datas fora do período ora estabelecido deverão tornar sem efeito os Editais e Portarias expedidos.

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.2. PORTARIA Nº 265, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O CORREGEDOR - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** no uso de suas atribuições legais, e obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo nº 0000995-84.2015.8.18.0139,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias e de 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, aos servidores MARÍLIA BRITO DO REGO, Escrivã Judicial, lotada na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, matrícula nº 3805, MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO, Analista Judicial, lotado na Vara Única da Comarca de Esperantina, matrícula nº 5104 e SUZY ANEE ELEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista Judiciário, lotada na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI, matrícula nº 1978, em razão do deslocamento à Comarca de PARNAÍBA - PI, com o fito de auxiliar nas atividades da Secretaria da 2ª Vara Cível da referida Comarca, no período de 14 a 18 de março de 2016obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria.**
Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, DETERMINAR que os beneficiários das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresentem, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 25 de fevereiro de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor - Geral da Justiça

2.3. PORTARIA Nº 276, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O CORREGEDOR - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** no uso de suas atribuições legais, e obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo nº 0000146-15.2015.8.18.0139,
R E S O L V E:
Art. 1º PRORROGAR por mais 90 dias a designação do servidor **ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR**, matrícula n° 4136764, Escrivão Judicial, lotado na Comarca de Capitão de Campos, para continuar servindo, durante 03 (três) dias por semana, no período de 01 de março a 29 de maio de 2016, junto ao Cartório Único da Comarca de Campo Maior - PI, **CONCEDENDO-LHE** o pagamento de 32,5 (trinta e duas e meia) diárias e de 13 (treze) ajudas de custo, equivalentes a 0,5 (meia) diária cada, obedecendo ao disposto no art. 1º e no inciso VI do Provimento n° 08/2015 da Corregedoria.
Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, DETERMINAR que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor - Geral da Justiça

2.4. RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Recomenda aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Piauí que realizem adesão à iniciativa de emissão de CPF por meio de módulo disponível na CRC Nacional.
O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a instituição da Central Nacional de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC Nacional) por meio do Provimento nº 38/2014, do CNJ;
CONSIDERANDO que está disponível, na CRC Nacional, o módulo CPF, que permite a emissão do número do CPF nas certidões de nascimento pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, desde que, com uso do Certificado Digital, aceite e assine eletronicamente o termos de adesão ao Módulo CPF, constante no Menu principal da CRC Nacional;
CONSIDERANDO o grande benefício social advindo dessa medida, o que justifica o interesse por parte dos cartórios explorados por particulares de formalizarem a adesão ao referido Sistema;
CONSIDERANDO a decisão de fls. 14/15, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0000164-02.2016.8.18.0139,
R E S O L V E:
I - RECOMENDAR aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Piauí não oficializados, que realizem a devida adesão à iniciativa de emissão de CPF por meio da CRC Nacional.
II - TORNAR OBRIGATÓRIA a adesão ao serviço de geração de CPF por meio da CRC Nacional por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais oficializados, atualmente ocupados por servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça, à exceção daqueles que não disponham de internet ou certificado digital.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.5. PORTARIA Nº 277, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria, sob o n° 0112839, de 24 de fevereiro de 2016,
R E S O L V E :
ANTECIPAR o gozo de férias regulamentares (vinte dias), da servidora **DAYANE TEIXEIRA DE ARAÚJO COSTA,** ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula 3553, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na Central de Inquéritos desta Capital, relativas ao exercício 2015/2016, anteriormente marcadas para os períodos de 14 a 23/03/2016 e de 18 a 27/07/2016, nos termos da Escala publicada no Diário da Justiça n° 7.871 de 19/11/2015, a fim de que sejam gozadas no período de **29 de fevereiro a 19 de março de 2016.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de fevereiro de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.6. PORTARIA Nº 278, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria, sob o n° 0112872, de 25 de fevereiro de 2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **EMANUELA PEREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de Oficial de Imprensa, matrícula 26771, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, para gozo, **a partir de 29 de fevereiro de 2016**, de 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2014/2015, adiadas à época, em razão da necessidade de serviço, nos termos da Portaria nº 890, de 08/07/2015
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de fevereiro de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.7. PORTARIA Nº 279, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria, sob o nº 0112858, de 25 de fevereiro de 2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **FRANCINEIDE ALVES DE SOUSA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete, matrícula 9994378, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, servindo junto à Central de Mandados da Comarca de Picos, para gozo no período de **29 de fevereiro a 29 de março de 2016**, de 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2015/2016 anteriormente marcadas para o período de 26/04 a 25/05/2016, nos termos da Escala publicada no Diário da Justiça n° 7.871 de 19/11/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de fevereiro de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.8. PORTARIA Nº 280, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria, sob o n° 0112864, de 25 de fevereiro de 2016,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo de férias regulamentares (1º período - 10 dias), da servidora **TALITA GALENO GOMES,** ocupante do cargo de Escrivã Judicial, matrícula 5123, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 3ª Vara da Comarca de Picos, relativas ao exercício 2015/2016, anteriormente marcadas para o período de 07 a 21/03/2016, nos termos da Escala publicada no Diário da Justiça n° 7.871 de 19/11/2015, a fim de que sejam gozadas em data oportuna, permanecendo inalterado o deferimento do 2º período, na forma da referida Escala de Férias.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de fevereiro de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

3.1. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
PROCESSO Nº 0000081-20.2015.8.18.0139
CLASSE: Representação por Excesso de Prazo
Requerente: ELÍCIO DE MELO LEITÃO
Requerido: JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA-PI, JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA-PI, JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI
A Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça do estado do Piauí, de ordem do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr.Advogado: ELÍCIO DE MELO LEITÃO (OAB-PI, nº 1243/81); da decisão de fls. 99/100, cuja parte dispositiva consta a seguir transcrita:"Ante o exposto, entendo esgotado o fim a que se destinava o presente processo, ao tempoem que DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos, com a respectiva baixa no sistema de acompanhamento processual". E para constar, Eu, Cleriston Santan Vilanova, Estagiário, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 29 de fevereiro de 2016.

3.2. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)
PROCESSO Nº 0000694-74.2014.8.18.0139
CLASSE: Reclamação Disciplinar
Requerente: CID DE BRITO MELLO
Requerido: ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI
A Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça do estado do Piauí, de ordem do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMAo Sra Advogada: ERIKA DE BRITO MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6909); da decisão de fls. 207/212, cuja parte dispositiva consta a seguir transcrita:"Diante do exposto , tendo em vista que as matrículas cujas irregularidades são apontadas nestes autos já são mobjeto de ações judiciais que tramitam nas varas Cíveis da Comarca de

Teresina-PI, bem como considerando que a eventual apuração disciplinar decorrente de irregularidades praticadas pelo ora requerido perdeu seu objeto em face do seu falecimento, com fundamento no art. 52 da lei nº 9.784/199, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, com a devida baixa no sistema ThemisWeb.E para constar, Eu, Cleriston Santana Vilanova, Estagiário, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 29 de fevereiro de 2016.

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

4.1. OFÍCIO Nº 03, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

DIRIGIDO AOS SECRETÁRIOS DE VARA DE TODO O ESTADO DO PIAUÍ
Senhor (a) Secretário (a),
Em razão das recentes mudanças no sistema Themis Web, especialmente no que diz respeito aos processos que se encontra com entrega de carga/vista a Advogados, Ministério Público e Defensoria Pública, informo que somente poderão ser realizadas movimentações de recebimento (código 132), protocolo de petição (código 118). Para outras movimentações, o sistema estará bloqueado.
Para eventuais cobrança de autos a advogados, através do Diário de Justiça, o Secretário da Vara deverá ter cadastro no Sistema de Diário Eletrônico, enviando a comunicação para publicação.
Em caso de não devolução do processo, poderá ser expedido mandado de busca e apreensão (código 60) diretamente no sistema Themis Web (ver MAP-VCIV 004, no tópico 4.2.1), oportunidade em que o mandado será encaminhado para a Central de Mandados, onde houver.
Para solucionar eventuais dúvidas, entre em contato com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, por meio do telefone 3230-7869.
Atenciosamente,
JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

4.2. OFÍCIO CIRCULAR Nº 018, DE 24 DE FEVEREIRO de 2016

DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor(a) Titular,
Em atenção ao Ofício LE/UNI Nº 46/2016, da lavra do Senhor Fabiano Fabri Bayarri, nomeado Liquidante Extrajudicial, conforme Portaria nº 7.818, do Diretor-Presidente da ANS, datada de 26-01-2016, publicada no DOU de 01-02-2016 , solicito a todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Piauí, que procedam as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda:
UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CNPJ: nº 43.202.472/0001-30.
Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação positiva deve ser prestada diretamente ao liquidante nomeado Senhor Fabiano Fabri Bayarri, com endereço na Rua Tamandaré, nº 693, Conjunto 72 (7º andar), São Paulo-SP- CEP: 01525-001, usando como referência os dados processuais supracitados.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

4.3. OFÍCIO CIRCULAR Nº 019, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

DESTINADO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Senhor(a) Titular,
Em atenção ao ofício Nº 095/2016, datado de 12-02-2016, expedido pelo Coordenador Geral de Enfrentamento às Drogas/CEDROGAS- Governo do Estado do Piauí, Senhor Sâmio Falcão Mendes, informo a todos os Cartórios de Registros de Imóveis do Estado do Piauí, para que no prazo de 30 (trinta) dias, seja realizado o levantamento de bens móveis e valores em espécie apreendidos em processos criminais e/ou procedimentos judiciais versando sobre o tráfico ilícito de drogas nessa comarca, a fim de que referidas informações sejam repassadas para a Comissão do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, no Estado do Piauí.
Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação, seja positiva ou negativa, deve ser prestada diretamente à Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas / CEDROGAS - Governo do Estado do Piauí, com endereço na Avenida Antonino Freire, 1473 - 1º andar - Centro - CEP: 64001-040 - Teresina-PI - Telefone: 86 - 3221-8414.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

5. FERMOJUPI

5.1. Publicação do Ato de Concessão nº 039/2016

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 039/2016.
Em 25 de fevereiro de 2016.
PROPONENTE: Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS - Juiz de Direito da Comarca de Floriano-PI.
SUPRIDO: EMANUELA SILVA PEREIRA- Assessora de Magistrado
JUSTIFICATIVA: JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pela Presidente do Tribunal de Justiça, desde que devidamente justificada, pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Floriano-PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.36 -Serviços de Terceiros PF R$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais)
PROCESSO Nº 169025
EMPENHO: 2016NE00349
LIQUIDAÇÃO: 2016NL00388
DATA DA CONCESSÃO: 25/02/2016
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/02/16 a 24/04/2016
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 25/04 a 04/05/2016
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.836/2010, AUTORIZO a concessão do Suprimento de

Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

5.2. Publicação do Ato de Concessão nº 040/2016

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 040/2016.
Em 25 de fevereiro de 2016.
PROPONENTE: DR. KEYLLA RANIERI LOPES T. PROCÓPIO - Juíza de Direito da Comarca de Valença-PI.
SUPRIDO: AMANDA KELLY DA SILVA VIEIRA - Oficial de Gabinete.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Valença-PI.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo - R$ 1.000,00 (um mil reais)
33.90.36 -Serviços de Terceiros PF -R$ 3.000,00 (três mil reais)
PROCESSO Nº 169122/16
EMPENHO: 2016NE00350/351
LIQUIDAÇÃO: 2016NL00389
DATA DA CONCESSÃO: 25/02/2016
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/02/16 a 24/04/2016
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 25/04 a 04/05/2016
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.836/2010, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

5.3. Publicação do Ato de Concessão nº 041/2016

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 041/2016.
Em 26 de Fevereiro de 2016.
PROPONENTE: Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ - Juiz de Direito da Comarca de Campo Maior.
SUPRIDO: JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO - Analista Judicial
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Campo Maior.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo R$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais)
PROCESSO Nº 168907/16
EMPENHO N° 2016NE00356
LIQUIDAÇÃO: 2016NL00423
DATA DA CONCESSÃO: 26/02/16
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26/02/16 a 25/04/2016
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/04 a 05/05/2016
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.836/2010, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

5.4. Publicação do Ato de Concessão nº 042/2016

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 042/2016.
Em 26 de Fevereiro de 2016.
PROPONENTE: Dr.FRANCISCO JOÃO DAMASCENO - Juiz de Direito da Comarca de Piripiri.
SUPRIDO: JOSEMAR DE SOUSA AMORIM - Escrivão Judicial
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Piripiri.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.36 - Serviço de Terceiros PF R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)
PROCESSO Nº 168931/16
EMPENHO N° 2016NE00358
LIQUIDAÇÃO: 2016NL00429
DATA DA CONCESSÃO: 26/02/16
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26/02/16 a 25/04/2016
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/04 a 05/05/2016
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.836/2010, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016/TJ/PI

TERMO ADITIVO
ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016/TJ/PI
Objetivo: Retificação/Ato Administrativo Contratual
MOTIVAÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DA MARCA DO OBJETO REGISTRADO - ALTERAÇÃO DO EQUIPAMENTO (CLIMATIZADOR DE AR - 12.000 BTU'S, **FABRICANTE KOMECO, MODELO ABP 12 QC**) REGISTRADO NA **ARP Nº 41/2015/TJ/PI**, RESULTANTES DO PE Nº 19/2015/TJ/PI, FORMULADO PELA EMPRESA NATAL COMPUTER (EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA), ALEGANDO QUE, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, ENCONTRA-SE COM DIFICULDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, EM RAZÃO DO FABRICANTE DA **MARCA KOMECO** INFORMAR QUE, NÃO TEM PREVISÃO DE ENTREGA DO PRODUTO, **SUGERINDO A SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO REGISTRADO/CONTRATADO, PARA A MARCA ELGIN, MODELO TEF 12.000 ELEGANCE/FRIO.**
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2015/TJ/PI
(Vinculação: PA n° 19/2015/CLC/TJ/PI - Protocolo Geral nº 0168668/2016/TJ/PI)
OBJETO: Aquisição de **Climatizadores de Ar,** de acordo com as especificações constantes na ARP nº 41/2015/SRP/TJ/PI (Lote 06, Item 01), do PE nº 19/2015/TJ/PI, e quantidades descritas no Termo de Liberação Administrativa Interna nº 06/2016-CLC/TJ/PI, ***para atender à solicitação do Departamento de Material e Patrimônio do TJPI (Ofício nº 125/2015-DMP/TJPI)***, destinados às Unidades Judiciárias de 1º e 2º Graus de Jurisdição.
Em revisão dos termos contratuais (Contrato Administrativo nº 13/2016/TJ/PI), especificamente do teor **item 1.1., da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;** a fim de adequar a marca/modelo do objeto Contratado.
1. CLAÚSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO: Fica retificado/alterado o item 1.1., da CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2016/TJ/PI - DO OBJETO
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste Contrato Administrativo aquisição de **Climatizadores de Ar,** de acordo com as especificações constantes na ARP nº 41/2015/SRP/TJ/PI (Lote 06, Item 01), do PE nº 19/2015/TJ/PI, e quantidades descritas no Termo de Liberação Administrativa Interna nº 06/2016-CLC/TJ/PI, ***para atender à solicitação do Departamento de Material e Patrimônio do TJPI (Ofício nº 125/2015-DMP/TJPI)***, destinados às Unidades Judiciárias de 1º e 2º Graus de Jurisdição, conforme demonstrado a seguir:

ARP nº 41/2015/SRP/TJPI - *(Lote 06 do PE nº 19/2015/TJ/PI)*		
Item	**Síntese do Objeto**	**Valor Registrado**
1	**Climatizador de Ar, 12.000 Btu's, Fabricante: Komeco, Modelo: ABP 12QC,** possuindo funções como filtros antibactéria, baixo nível de ruído, tensão 220 volts, ajuste automático de temperatura, possuir manual, controle, tubulação para saída de ar quente e adaptadores para janela pelos quais é feita a exaustão do produto , conforme especificações e exigências do Termo de Referência e seus anexos.	R $ 1.762,00

Destinação ***Grau de Jurisdição***	**Quantidade**	**Empenho**	**Valor**
1º Grau	20	2016NE00088	R$ 35.240,00
2º Grau	10	2016NE00090	R$ 17.620,00
	Valor Total Contratado:		**R$ 52.860,00**

LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste Contrato Administrativo aquisição de **Climatizadores de Ar,** de acordo com as especificações constantes na ARP nº 41/2015/SRP/TJ/PI (Lote 06, Item 01), do PE nº 19/2015/TJ/PI, e quantidades descritas no Termo de Liberação Administrativa Interna nº 06/2016-CLC/TJ/PI, ***para atender à solicitação do Departamento de Material e Patrimônio do TJPI (Ofício nº 125/2015-DMP/TJPI)***, destinados às Unidades Judiciárias de 1º e 2º Graus de Jurisdição, conforme demonstrado a seguir:

ARP nº 41/2015/SRP/TJPI - *(Lote 06 do PE nº 19/2015/TJ/PI)*		
Item	**Síntese do Objeto**	**Valor Registrado**
1	**Climatizador de Ar, 12.000 Btu's, Fabricante: ELGIN, MODELO TEF 12.000 ELEGANCE/FRIO** possuindo funções como filtros antibactéria, baixo nível de ruído, tensão 220 volts, ajuste automático de temperatura, possuir manual, controle, tubulação para saída de ar quente e adaptadores para janela pelos quais é feita a exaustão do produto , conforme especificações e exigências do Termo de Referência e seus anexos.	R $ 1.762,00

Destinação ***Grau de Jurisdição***	**Quantidade**	**Empenho**	**Valor**
1º Grau	20	2016NE00088	R$ 35.240,00
2º Grau	10	2016NE00090	R$ 17.620,00
	Valor Total Contratado:		**R$ 52.860,00**

Publique-se, cientifique-se, junte a este extrato Contrato n. 013/2016/TJPI, em espeque e cumpra-se.
CLC/TJ/PI, em Teresina, 24 de Fevereiro de 2016.
Desembargador ***Raimundo Eufrásio Alves Filho***
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

6.2. EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO/RESULTADO FINAL LICITAÇÃO

REFERÊNCIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2015/CLC/TJ/PI
ATO	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016/TJ/PI
OBJETO	**Formação de Registro de Preços, para eventual aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL**
RESULTADO/ HOMOLOGADO	**LOTE ÚNICO** - ÁGUA MINERAL**, a favor da empresa ROBEVALDO ALVES LIMA - ME - CNPJ: 63.505.812/0001-09.**
PRAZO RETIRADA CA/TJ/PI	IMEDIATO
INFORMAÇÕES	CLC/TJ/PI - 1º ANDAR ANEXO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRAÇA EDGAR NOGUEIRA, S/N CABRAL - TERESINA/PI. FONES: (86) 3215-4440 - (86) 3216-7450.

6.3. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATO/ESPÉCIE: **Contrato Administrativo n° 09/2016/CLC/TJ/PI**
NOME DA EMPRESA CONTRATADA: **HP BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**
CNPJ: 22.086.683/0003-46
VALOR TOTAL CONTRATADO: **R$ 1.868.517,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais)**.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 06/2014 do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borba/RS
PROTOCOLO GERAL: 0162022/2015/TJPI (Processo Administrativo nº 72/2015/TJPI)
OBJETO/RESUMO: Aquisição de Equipamentos de TI - Microcomputadores (Estações de Trabalho Corporativo-Intermediaria), conforme especificações técnicas contidas no termo de referência e demais anexos, inclusive, conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 06/2014 do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borba/RS.
RECURSOS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, serão oriundos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI; Código: 4490-52; Descrição: Equipamentos e Material Permanente; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto Atividade: 1375; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061811375.
NUMERO E DATA DO EMPENHO: - 2015NE01849 (para Justiça de 1º Grau), na data de 17/12/2015.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça/PI.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 25/02/2016.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA - DIA 07.03.2016 (ELEIÇÃO DOS DIRIGENTES DO PODER JUDICIÁRIO)

Será apreciado, na sessão extraordinária de julgamento de caráter administrativo do Egrégio Tribunal Pleno, do**dia 07 de março do ano de 2016às 12h00mindoze horas),** o seguinte expediente administrativo.
01. *ELEIÇÃO para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o biênio junho/2016 a maio/2018.*
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 29 de fevereiro de 2016.
Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2016.
Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:35h (nove horas e trinta e cinco minutos), reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo, e pontualmente do Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes além destes, os Excelentíssimo Desembargadores José Francisco do Nascimento e José James Gomes Pereira, convocado em face do impedimento do Des. Pedro Macedo em uns Hcs, e posteriormente da ausência justificada do Des. Edvaldo Moura, com a assistência do Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça, comigo, Bacharel Amintas Lopes Castelo Branco Júnior, Secretário, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Estiveram presentes os alunos do curso de Direito da UFPI, Erico Pereira Alves Cardoso, mat. 001047707, Eylane Gualberto da Silva Reis, mat. 01129381. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR publicada em 24 de fevereiro de corrente ano, no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.922, não foi impugnada, sendo APROVADA sem restrições**. **JULGAMENTO DE PROCESSOS EXTRAPAUTA2015.0001.008150-7 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Carlos Eduardo dos Anjos Silva. Paciente: Lucas Rafael Costa Passos. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem, em desacordo com o parecer do Ministério Público Superior**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.009261-0 - Habeas Corpus.** Origem: Piracuruca / Vara Única. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí. Paciente: Paulo Henrique Melo de Oliveira. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão da ordem por excesso de prazo na formação da culpa, em acordo com o parecer do Ministério Público Superior, salvo se por outro motivo estiver preso, sob o compromisso de seu comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.009699-7 - Habeas Corpus.** Origem: Beneditinos / Vara Única. Impetrantes: Pedro da Rocha Portela II e Outro. Paciente: Lucie Bacelar da Penha Rosa. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem, em desacordo com o parecer do Ministério Público Superior**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.009706-0 -**

Habeas Corpus. Origem: Beneditinos / Vara Única. Impetrantes: Pedro da Rocha Portela II e Outro. Paciente: Luciano Bacelar da Penha Rosa. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem, em acordo com o parecer do Ministério Público Superior**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.009843-0 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal. Impetrante: Conceição de Maria Silva Negreiros. Paciente: Francisco Emerson Lima. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, em acordo com o parecer do Ministério Público Superior**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.009639-0 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrantes: Juliano de Oliveira Leonel e Outro. Paciente: Josiel Cardoso da Silva. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em acordo com o parecer do Ministério Público Superior**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.009873-8 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí. Paciente: Alan Kardek da Silva. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em acordo com o parecer do Ministério Público Superior**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.009814-3 - Habeas Corpus.** Origem: Cocal / Vara Única. Impetrante: Francisco José Araújo. Paciente: Maria Sueli Rodrigues da Silva. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer parcialmente da presente ordem e face à ausência do alegado constrangimento ilegal a ser sanado pela via do *writ*, denegar a ordem impetrada na parte em que conhece acordes com o parecer do Ministério Público Superior. Determinando ainda que se agilize o cumprimento da carta precatória aguardada ou que se prossiga no feito sem a oitiva requisitada, a fim de assegurar a manutenção da razoável duração do processo**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.009820-9 - Habeas Corpus.** Origem: Cocal / Vara Única. Impetrante: Francisco José Araújo. Paciente: Francisco Daniel da Silva Amorim. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer parcialmente da presente ordem e face à ausência do alegado constrangimento ilegal a ser sanado pela via do *writ*, denegar a ordem impetrada na parte em que conhece acordes com o parecer do Ministério Público Superior. Determinando ainda que se agilize o cumprimento da carta precatória aguardada ou que se prossiga no feito sem a oitiva requisitada, a fim de assegurar a manutenção da razoável duração do processo**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2013.0001.003847-2 - Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito.** Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Embargante: Orismar de Carvalho Mesquita. Advogada: Elisa Cruz Ramos Arcoverde. Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeitar os presentes embargos, mantendo-se a decisão embargada em todos os seus termos**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.000109-7 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal. Impetrante: Udilisses Bonifácio Monteiro Lima. Paciente: Antônio Mendes da Silva. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, não conhecer das teses de ausência dos requisitos da prisão preventiva e extensão do benefício concedido ao corréu, e, no tocante ao excesso de prazo na formação da culpa, denegar a ordem impetrada**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.000727-0 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrantes: Juliano de Oliveira Leonel e Outro. Paciente: Márcio de Oliveira Nunes. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, pela denegação da ordem impetrada**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.011897-0 - Habeas Corpus.** Origem: Pio IX / Vara Única. Impetrante: Tália Queiroga Sousa. Paciente: Quelion Kayron Lourenço Cândido. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, pela denegação da ordem impetrada**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.012069-0 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Marcos Antônio Araújo dos Santos. Paciente: Jailton da Silva. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, pela denegação da ordem impetrada**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.000634-4 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí. Paciente: Antônio Valdeck da Silva Júnior. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, pela denegação da ordem impetrada**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.000135-8 - Habeas Corpus.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Impetrante: José Keney Paes de Arruda Filho. Paciente: Edna Benta dos Santos. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, não conhecer das teses de ausência dos requisitos da prisão preventiva e condições pessoais favoráveis e quanto a extensão do benefício concedido à corré em primeiro grau, pela denegação da ordem impetrada**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.012151-7 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Jader Máximo de Sousa. Paciente: Ícaro Cainan Lima e Silva. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, não conhecer da tese de ausência de fundamentação da prisão preventiva, e, no que tange ao excesso de prazo na formação da culpa, pela denegação da ordem impetrada**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos

Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.010593-7 - Habeas Corpus.** Origem: Pimenteiras / Vara Única. Impetrante: Ivana Policarpo Moita da Silva. Paciente: Renato Borges de Araújo. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela concessão da ordem, concedendo ao acusado o direito de recorrer da sentença condenatória sem a necessidade de ser recolhido ao cárcere, mediante o cumprimento das condições estabelecidas. Salientando, ainda, que o magistrado *a quo* se encontra legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de eventual descumprimento das medidas cautelares determinadas**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.010742-7 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Impetrante: Rommel Eugênio Carvalho Arêa Leão. Paciente: Domingos Marques de Oliveira. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela concessão da ordem impetrada, concedendo a liberdade mediante as condições acima estabelecidas, devendo o réu livrar-se solto se por outro motivo não estiver preso. Salientando, ainda, que o magistrado *a quo* se encontra legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de eventual descumprimento das medidas cautelares impostas**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.010312-6 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Impetrante: Dalton Rodrigues Clark. Paciente: Raimundo Nonato Veras da Silva. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela concessão da ordem impetrada, cassando o decreto de prisão preventiva em desfavor do paciente RAIMUNDO NONATO VERAS DA SILVA, expedindo-lhe o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, impondo-lhe, nos termos dos artigos 282 e 319, incisos I, IV e V do código de Processo Penal, as medidas cautelares a seguir especificadas: I. comparecimento perante o juízo em que corre a ação penal, semanalmente, para informar e justificar suas atividades, podendo o magistrado *a quo* estipular outro prazo que lhe for mais conveniente; II. Proibição de se ausentar da Comarca de Teresina-PI, salvo autorização judicial expressa; III. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, salvo autorização expressa. Acrescente-se que o descumprimento de qualquer destas determinações importará em sua prisão preventiva, a ser decretada pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar mais adequada às circunstâncias. Ademais, a imposição dessas medidas não exclui a possibilidade de que outras sejam convenientemente determinadas pelo juízo *a quo* ou que, emergindo motivos concretos idôneos, seja decretada sua segregação cautelar. Determinando, ainda, a notificação do Juiz da 7ª vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para tome ciência desta decisão e proceda às providências de seu cargo**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Fez sustentação oral o Dr. Dalton Rodrigues Clark. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.000731-2 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Impetrante: José Maria Gomes da Silva Filho. Paciente: José Expedito Lima. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, pela denegação da ordem impetrada**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.009785-0 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Jesse dos Santos Carvalho. Paciente: Roberto Alber Lima de Carvalho. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com artigo 656 do Código de Processo Penal e o artigo 217 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgar prejudicada a ordem impetrada face a perda do objeto**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.006959-3 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal. Embargante: Francisco Geraldo da Silva Júnior. Defensor Público: Valtemberg de Brito Firmeza. Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume o acórdão vergastado**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.003034-2 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal. Embargante: Alan Pedrino da Silva Borges. Defensora Pública: Norma Brandão de L. M. Dantas. Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, tendo em vista que atendem os requisitos legais de sua admissibilidade, mas, negar-lhes provimento, face a inaceitável fundamentação que os sustenta**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.007557-0 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal. Embargante: Cosmo Silva de Oliveira. Defensor Público: Valtemberg de Brito Firmeza. Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão vergastado**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.007325-0 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.** Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Embargante: Tailan Santos de Oliveira. Defensora Pública: Norma Brandão de L. M. Dantas. Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão vergastado**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.002038-5 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri. Embargantes: Juscelino da Silva e Outro. Defensora Pública: Norma Brandão de L. M. Dantas. Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão vergastado**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.012042-2 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Gustavo Brito Uchoa. Paciente: Karol Lolusleques Rodrigues Costa. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente KAROL LOLUSLEQUES RODRIGUES COSTA, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, sob o compromisso de comparecer a todos os atos**

processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para fins de direito. determinando, ainda, a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV e V c/c o art. 282, ambos do CPP, advertindo que seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Fez sustentação oral o Dr. Gustavo Brito Uchoa. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.000221-1 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Mayara Vieira da Silva. Paciente: Mardonio Soares Lopes. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, manter a liminar pelos seus próprios fundamentos, para conceder em definitivo a ordem impetrada com a manutenção da medida cautelar de comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades, prevista no art. 319, I do CPP, e retirada da medida cautelar de monitoramento eletrônico com a consequente extração da tornozeleira do paciente MARDONIO SOARES LOPES, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para fins de direito da presente decisão, bem como, a Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica para que proceda ao cumprimento desta decisão**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Fez sustentação oral a Dra. Mayara Vieira da Silva. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.011822-1 - Habeas Corpus.** Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Impetrante: Márcio Araújo Mourão. Paciente: José Esdras da Silva. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.011643-1 - Habeas Corpus.** Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única. Impetrante: Napoleão Cortez Filho. Paciente: Jean Carlos de Oliveira Sousa. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.000205-3 - Habeas Corpus.** Origem: Floriano / 2ª Vara. Impetrante: Ivana Policarpo Moita da Silva. Paciente: Mariana Ferreira da Silva. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.011327-2 - Habeas Corpus.** Origem: Barras / Vara Única. Impetrante: Humberto Carvalho Filho. Paciente: Dionísio Cordeiro da Silva. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.011722-8 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Lucélia Waldyna Costa Santos. Paciente: Fábio Alves da Silva. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2014.0001.002496-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.** Origem: Matias Olímpio / Vara Única. Embargante: Francisco da Silva. Defensora Pública: Norma Brandão de L. M. Dantas. Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer, porém, rejeitar os presentes embargos de declaração, por não vislumbrar qualquer omissão no acórdão sob exame**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2013.0001.004815-5 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal. Embargante: Juscivaldo Pereira Queiroz. Advogado: Marcos Ferreira Lima. Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer, porém, rejeitar os presentes embargos de declaração, por não vislumbrar qualquer contradição no acórdão sob exame**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2009.0001.003353-7 - Questão de Ordem na Ação Penal.** Origem: Oeiras - PI. Autor: Ministério Público do Estado do Piauí. Réus: José Edson de Carvalho e Outros. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolher a presente questão de ordem no sentido de promover o desmembramento da ação penal, extraindo-se cópia integral dos autos para serem encaminhados ao juízo criminal da Comarca de Oeiras/PI, para que prossiga no processamento do feito em relação aos demais denunciados, mantendo-se o processamento nesta instância apenas em relação a JOSÉ EDSON DE CARVALHO, atualmente no exercício do cargo de Prefeito do Município de Francisco Santos/PI, por força da competência *ratione personae* desta Corte firmada apenas em relação a este denunciado. Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Oeiras/PI, para imediato cumprimento, encaminhando-lhe cópias do presente acórdão**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA2015.0001.006928-3 - Apelação Criminal. Origem: Cocal / Vara Única.** Apelante: JOSÉ MARIA SOUZA DOS SANTOS. Advogada: Ana Carolyne Fontinele da Silva. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso manejado, a fim de reduzir a pena imposta ao apelante para 05 (cinco) anos de reclusão, tendo em vista a compensação entre as circunstâncias atenuantes e agravante existentes, mantendo a sentença vergastada nos seus demais termos**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.010753-3 - Recurso em Sentido Estrito.** Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: LUIZ DA CONCEIÇÃO DE FRANÇA. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso para, rejeitando a tese defensiva, negar-lhe provimento, mantendo *in totum*, a decisão de pronúncia, acordes com o parecer do Ministério Público Superior**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.004684-2 - Recurso em Sentido Estrito.** Origem: Uruçuí / Vara

Única. Recorrente: JONISON CARDOSO SILVA. Advogado: Ben-Ten de Soares e Martins Neto. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, acolher a preliminar suscitada, e não conhecer do recurso**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2011.0001.006760-8 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Apelante: DÉBORA ALVES PEREIRA. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo *in totum*, a sentença de primeiro grau, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva e José James Gomes Pereira (convocado). Procurador de Justiça. **2013.0001.005824-0 - Apelação Criminal.** Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: LUIS CARLOS PAZ. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo *in totum*, a sentença de primeiro grau, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.010711-9 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal. Apelante: MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS. Advogado: Francisco de Paula Almeida Oliveira. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2013.0001.006194-9 - Apelação Criminal.** Origem: Regeneração / Vara Única. Apelante: ODINAM SILVA COUTO. Advogados: Manoel Pereira Absolon e Outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo *in totum*, a sentença de primeiro grau, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.010948-7 - Apelação Criminal.** Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: EVERTON SILVA DE OLIVEIRA. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer verbal do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso manejado para afastar as valorações negativas das circunstancias judiciais referentes aos antecedentes e à conduta social, e, de ofício, reconhecer a atenuante da menoridade relativa, redimensionando a pena anteriormente imposta para 05 (cinco) anos e 04 (meses) meses de reclusão e 33 (trinta e três) dias multa, aquela a ser cumprida em regime inicial semiaberta, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.003975-8 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, acolher a preliminar suscitada, e, não conhecer do recurso**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.008236-6 - Apelação Criminal.** Origem: Picos / 5ª Vara. Apelante: BENEDITO JOSENILDO ALVES. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, para negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2014.0001.009395-5 - Apelação Criminal.** Origem: Picos / 4ª Vara. Apelante: GIORDANI COSTA SANTANA. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação, dando-lhe parcial provimento, para absolver o apelante quanto ao crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), em consonância com o Ministério Público Superior, e, *ex ofício*, extinguir a punibilidade em razão do cumprimento da pena, nos termos da fundamentação delineada**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.008432-6 - Apelação Criminal.** Origem: Picos / 4ª Vara. Apelante: DIEGO JOSÉ DE SOUSA. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento do recurso apresentado e dar-lhe provimento para declarar a absolvição do réu, haja vista, a ausência de conjunto probatório suficiente para aferir a autoria do crime**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.009123-9 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: PAULO HENRIQUE ALEXANDRE SILVA. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos**Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.009905-6 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal. Apelante: GLEYDSON NASCIMENTO SILVA. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto, para reconhecer a menoridade relativa do Apelante GLEYDSON NASCIMENTO SILVA, fazendo a devida adequação da pena a fim de impor uma sacão final de 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, e 40 (quarenta) dias**

multa, devendo ser mantido o *decisum* vergastado, nos seus demais termosParticiparam do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS2014.0001.007743-3 - Apelação Criminal.** Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única. Apelante: RAFAEL BORGES LEAL. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo. Participaram da Sessão além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2014.0001.008116-3 - Apelação Criminal.** Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: PAULO PEREIRA DA CUNHA. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo pelo relator.Participaram da Sessão além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e José James Gomes Pereira (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA2014.0001.007513-8 - Apelação Criminal.** Origem: Jaicós / Vara Única. Apelante: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA E SOUSA. Advogados: Damásio de Araújo Sousa e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Foi **RETIRADO DE PAUTA** o julgamento do referido processo, a pedido da defesa. Participaram da Sessão além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente encerrou a Sessão com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu_____ (Bel. Amintas Lopes Castelo Branco Júnior), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

8.2. ATA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO Dia 22 de FEVEREIRO de 2016.

ATA DA (2ª) **SEGUNDA** SESSÃO (1ª) EXTRAORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO Dia 22 de FEVEREIRO de 2016.
Aos (22) vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, presentes os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Fernando Carvalho Mendes (convocado) para compor o quorum de julgamento, em razão ausência justificada para o início da presente sessão do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Com a presença do Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça, Às 09h55min. (nove horas e cinquenta e cinco minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, e com auxílio funcional da Oficiala de Justiça Evely Aguiar Amorim, como também do Operador de som Anivaldo Ferro Carvalho. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais.**A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 16 de fevereiro e publicada no Diário da Justiça **nº 7.919 de 18 de fevereiro de 2016**e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. // **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA - PAUTA:** Foram **JULGADOS** osseguintes processos: **Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 2012.0001.001417-7 - Embargante**: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. Advogado: José Coelho. Embargado: FRANCILÊNIO DE OLIVEIRA LOPES VILARINHO. Advogados: Carlos Henrique Passos Santos e outro. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração, anulando o acórdão anteriormente proferido, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 2012.0001.002392-0 - Embargante**: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA. Advogado: Alexandre Hermann Machado. Embargada: MARIA JOSÉ TEIXEIRA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos presentes embargos de declaração, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 2012.0001.001566-2 - Embargante**: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr. e Outros. Embargado: ERISMAR FREITAS VERAS. Advogado: Leandro Bizerra dos Santos. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos presentes embargos de declaração, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, apenas para efeito de prequestionamento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 2012.0001.001013-5 - Embargante**: BANCO DO BRASIL S.A.. Advogado: Gibran Silva de Melo Pereira. Embargada: DARIA SOARES PALHA DIAS. Advogados: Francisco de Sales e Silva Palha Dias e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes embargos de declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. **Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 2012.0001.002674-0 - Embargante**: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho e Outros. Embargado: RAMON MAURÍCIO DE ARAÚJO. Advogada: Renata Maria Pinto Clark. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos presentes embargos de declaração, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. // **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos:**Apelação Cível Nº 2015.0001.006057-7**Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira e outros. Apelado: RAIMUNDO ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO,DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença, para condenar a parte ré a ressarcir o autor os valores lançados em sua folha de pagamento de benefício previdenciário deforma simples. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral o Defensor Público Dr. Francisco de Jesus Barbosa. **Apelação Cível Nº 2011.0001.000082-4**Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogados: Maria Lucília Gomes e outros. Apelada: ADRIANA DE AGUIAR SILVA. Advogado: Carlos Henrique Farias Anta. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em não conhecer do recurso de apelação interposto por ser intempestivo. Vencido o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. O Ministério Público Superior deixou de**

opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2013.0001.003277-9**Origem: Valença do Piauí / Vara Única. Apelante: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA. Advogado: Marcelo Brazil Ferreira. Apelado: PEDRO ALVES DE SOUSA. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para reformar a sentença primeva dando total provimento ao recurso e determinado a impossibilidade de aplicação de juros sobre o montante consignado. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação CívelNº 2010.0001.007033-0**Origem: Parnaíba / 2ª Vara. Apelante: TANIA LOIOLA FONTENELE. Advogado: Diógenes Meireles Melo. Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Jorge Luís Branco Aguiar e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, cassando por conseguinte a sentença primeva, não comportando o julgamento do feito por esta 2ª instância, restando prejudicada a análise do mérito do recurso apelatório, determinando-se o retorno dos autos ao d. juízo de origem com vistas à realização da regular instrução do feito para o julgamento da ação revisional prosseguimento regular do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. **Apelação Cível Nº 2014.0001.003458-6**Origem: Antônio de Almeida / Vara Única. Apelante: LUZIA SOARES DE SOUSA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: William Batista Nésio, Celso Henrique dos Santos e Ivan Mercêdo de Andrade Moreira. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar a sentença monocrática e declarar nulo o contrato nº 42094609 a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.003471-2**Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior e outros. Apelada: MARIA LOPES RIBEIRO DE SOUSA. Advogados: Claudio Roberto Castelo Branco e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, declarar nulos os contratos nºs 595447635, 593859561 e 561069255, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar que quanto aos Danos Morais sejam reduzidos de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, reformando a sentença somente em relação aos Danos Morais, em parcial consonância com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.007000-5**Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. Advogados: Wilson Sales Belchior e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para declarar nulo o contrato nº 526745284 a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar que quanto aos Danos Morais, fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, bem como fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.008146-5**Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: MARIA ROSA DE SOUSA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para declarar nulo o contrato nº 539582425 a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar que quanto aos Danos Morais, fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, bem como fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2010.0001.007848-1**Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: HONORATO PEREIRA LEITE NETO. Advogados: Bruno Milton Sousa Batista e outros. Apelado: CDL-CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA-(SPC-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO). Advogados: Larissa Castelo Branco Napoleão do Rego e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença e determinar a retirada do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito referentes às negativações efetuadas pela parte Ré, Câmara dos Dirigentes Logistas - CDL de Teresina, objeto de discussão na presente ação, bem como condenar o Réu a pagar a indenização por dano moral em R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que deve incidir juros de 1% ao mês da data do evento danoso, quando da inscrição irregular, nos termos da Súmula 54 do STJ, e a correção monetária pelo IGP-M do valor da indenização do dano moral deverá incidir desde a data do arbitramento, conforme disciplina a Súmula 362 do STJ e condenar o recorrido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2014.0001.001994-9**Origem: Antônio de Almeida / Vara Única. Apelante: FRANCISCA LOURENÇO FERREIRA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª**

Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a r sentença objurgada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2011.0001.006757-8**Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: LOJAS RENNER S. A. Advogados: Nara de Alencar Marques e outros. Apelada: ANAISA CORDEIRO DE ARRUDA CARNEIRO LEÃO. Advogados: Antonio Cláudio Portella Serra e Silva e outro. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão atacada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2014.0001.006192-9**Origem: Pio IX / Vara Única. Apelante: BANCO BMG S.A. Advogados: Antonio de Moraes Dourado Neto e outros. Apelado: SABINO JOSÉ DE CARVALHO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para declarar nulo o contrato nº 196926595, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, mantendo a sentença em seus demais, em parcial consonância com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2014.0001.008611-2**Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior e outros. Apelado: JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para declarar nulo o contrato nº 542723352, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, mantendo a sentença nos seus demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.003018-4**Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior e outros. Apelado: JOSÉ LUIZ DA SILVA TORRES. Advogados: Jonatas Barreto Neto e outro. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para declarar nulo o contrato nº 717023117, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar que quanto aos Danos Morais, fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, bem como fixar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.008108-8**Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correia e outros. Apelada: EMILIA OTILIA DA CONCEIÇÃO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para declarar nulo o contrato nº 195110429, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, mantendo a sentença no tocante às custas processuais e honorários advocatícios. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.009425-3**Origem: Bertolínia / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior e outros. Apelado: AGOSTINHO VIEIRA SOARES. Advogados: Eduardo Marcell de Barros Alves e outro. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para declarar nulo o contrato nº 506290727, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, mantendo a sentença nos seus demais termos, em parcial consonância com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.006696-8**Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: FRANCISCA EMILIA DOS SANTOS. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outro. Apelado: BANCO BMG S.A. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos, contrariamente ao parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.009435-6**Origem: Bertolínia / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior e outros. Apelada: MARIA RODRIGUES DA SILVA. Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para reformar em parte a sentença, para efeito de condenar a parte ré a ressarcir à autora os valores lançados em sua folha de pagamento de benefício previdenciário, de forma simples, mantendo a sentença nos seus demais termos, inclusive quanto ao dano moral e os honorários de advogado, vez que decaiu a parte recorrida de parte mínima do pedido, de acordo, em parte, com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.

Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.009469-1**Origem: Bertolínia / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior e outros. Apelada: MANOELA DE SOUSA LIMA DAS NEVES. Advogados: Eduardo Marcell de Barros Alves e outro. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para reformar em parte a sentença, para efeito de condenar a parte ré a ressarcir à autora os valores lançados em sua folha de pagamento de benefício previdenciário, de forma simples, mantendo a sentença nos seus demais termos, inclusive quanto ao dano moral e os honorários de advogado, vez que decaiu a parte recorrida de parte mínima do pedido, de acordo, em parte, com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.007040-6**Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: URBANO SEVERIANO PEREIRA. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dar provimento ao recurso apelatório, para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.007881-8**Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: URBANO SEVERIANO PEREIRA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outro. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dar provimento ao recurso apelatório, para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para o regular processamento do feito, com a consequente inversão do ônus da prova. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. // **PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **Agravo de Instrumento Nº 2014.0001.002404-0**Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: VIAÇÃO PIAUIENSE LTDA. Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo e outros. Agravada: MARIA BERNADETE MORAIS DE SOUSA SILVA. Advogado: Joaquim Barreto Neto. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. **Apelação Cível Nº 2011.0001.003480-9**Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: NEURYELEN DE OLIVEIRA ABRANTES, representada por seu pai José Neurizete Abrantes de Sousa. Advogados: Wilson Guerra de Freitas Júnior e outro. Apelado: DIRETOR DO COLÉGIO SAPIENS. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. **Apelação Cível Nº 2011.0001.003551-6**Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: HELDER MARQUES LIMA JÚNIOR. Advogado: Gregório Martins Saraiva. Apelados: DIRETOR DO COLÉGIO LETTERA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. e PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. **Apelação Cível Nº 2011.0001.000434-9**Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. Advogados: Antônio Braz da Silva e outros. Apelado: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE MIRANDA. Advogada: Girlane Maria Lima Cassiano. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, foi **ADIADO** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2011.0001.003615-6**Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: NATTASHA EVALY PAIXÃO SOARES ARAÚJO, representada por seu pai José Jeconias Soares de Araújo. Advogados: Marlio da Rocha Luz Moura e outros. Apelada: DIRETORA DO COLÉGIO MADRE SAVINA. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. **Apelação Cível Nº 2011.0001.003043-9**Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO. Advogados: Liana Carla Vieira Barbosa, Ivamara Santos de Holanda e outros. Apelado: BANCO SAFRA S.A. Advogados: Joseam Catanhede de Oliveira e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. **Apelação Cível Nº 2011.0001.003769-0**Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: GABRIELA VALENTE OLIVEIRA. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas e outros. Apelado: CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA ANGELINA DE MOURA LEAL. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ). Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho. Agravada: MARIA BERNADETE MORAIS DE SOUSA SILVA. Advogado: Joaquim Barreto Neto. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. **Apelação Cível Nº 2012.0001.006681-5**Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho Neto e outros. Apelada: TELMA MARIA RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO. Advogados: Ricardo de Sousa Gonçalves e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.007243-9**Origem: Cocal / Vara Única. Apelante: JOSEFA DE SOUSA RIBEIRO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outro. Apelado: BANCO FICSA S.A.. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.007736-0**Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: URBANO SEVERIANO PEREIRA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outro. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. **Apelação Cível Nº 2015.0001.007791-7**Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: JOSÉ LOPES DA SILVA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José

Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. **Apelação / Reexame Necessário Nº 2015.0001.003615-0**Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI. Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva e outros. Apelado: BRENNO FIDALGO DE PAIVA GOMES. Advogada: Francisca Daiana M. da Silva. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **Apelação Cível Nº 2014.0001.009567-8**Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr. Apelado/Apelante: FRANKLIN SOUSA COUTINHO. Advogados: Antônio Sarmento de Araújo Costa e outro. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria, após a unanimidade rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam.Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Fez sustentação oral o Dr. Antônio Sarmento de Araújo Costa - Advogado do Apelado/Apelante: FRANKLIN SOUSA COUTINHO. Impedido(s): não houve. **Apelação Cível Nº 2014.0001.005745-8**Origem: Oeiras / 1ª Vara. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Pedro Filipe Batista Lima e outros. Apelada: MARIA MEDIANEIRA SOARES FERREIRA. Advogados: Joelson José da Silva e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Presentes do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. **Agravo de Instrumento Nº 2015.0001.003231-4Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Agravante: EMERSON ABEL TOWENKO GARCIA. Advogados: Fernando Antonio Furtado Gondim e outros. Agravado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Jomil da Silva Borges e outros**. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): não houve. // Estive presente na sessão de julgamento o seguinte acadêmico do curso de Bacharelado em Direito do (8º período) da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** - **UFPI**: Ernando Ribeiro da Silva. // E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.3. ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se às nove horas e trinta e nove minutos, em sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procurador de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho. Registrada a presença do Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3552), Procurador do Estado. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Presentes, ainda, os estudantes de Direito da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ: Ernando Ribeiro da Silva, Verônica Viana de Sousa, Matheus Nunes Tajra, Lucas Leal Sousa, Daniel de Moura Sá Araújo, Mariana Nunes Cordeiro Santos, Mateus Braga de Carvalho, Amanda de Melo Austríaco, Ubaldo Torres de Melo Coelho, Ulisses Nogueira de Aguiar Filho, Isadora Braga de Andrade Batista; NOVAUNESC: Maria Clara Silva. ***ATA DA SESSÃO ANTERIOR:Ata da 2ª sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 04 de fevereiro de 2016, disponibilizada no diário da Justiça nº 7.914, de 11.02.2016***. APROVADA SEM RESSALVAS. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE PICOS*** - Iniciada a sessão, o Desembargador Presidente determinou que constasse em ata que foi assinado o contrato de cessão de uso gratuito do imóvel de propriedade da União, com área total de 3.881,60m², localizado na Avenida Senador Helvídio Nunes, 2570, no Município de Picos, que entre si fazem como outorgante Cedente a União e outorgado Cessionário o tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme processo nº 05421.000572/2014-65, RIP 1159.00042.500-3, para o fim de que construído o novo Fórum da Comarca de Picos. **AUMENTO SUBSÍDIO DOS SERVIDORES -** Com a palavra o Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, disse que gostaria de chamar a atenção de seus pares para um problema que atormenta e aflige a todos que têm compromisso com o Poder Judiciário do Estado do Piauí, e que especialmente aflige o Desembargador Presidente, que também está preocupado, e tem se desempenhado para minimizar, pelo menos mitigar um pouco, no que diz respeito à necessidade de aumentar o subsídio dos servidores e a remuneração dos comissionados; que o Tribunal de Justiça está perdendo seus servidores valorosos, e que o Tribunal de Justiça do Maranhão, Tribunal Regional do Trabalho do Piauí, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quer levar daqui seis Consultores Jurídicos e o TJPI irá perdê-los, por que no Maranhão, consultor jurídico recebe quatorze mil reais; que aqui o servidor, um consultor, recebe cinco mil reais; que no Estado Acre um juiz leigo recebe cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e, aqui, dois mil e setecentos reais; que está preocupado o quadro de assessores jurídicos é dos melhores do Brasil e todo mundo sabe disso; que o Tribunal tem um orçamento para vinte e cinco Juiz que não foram nomeados, desde setembro do ano passado e para cento e setenta servidores; que o Tribunal está recebendo orçamento para pagar a vinte cinco juízes e orçamento para pagar cento e cinquenta servidores e que ainda não foram concursados porque o concurso houve um problema e que não foi solucionado; que não é, ao seu modo de ver, só problema de orçamento, porque orçamento está de uma forma de a gente resolver, porque na verdade esse dinheiro que era pra pagar juiz não está sendo pago. O Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, Presidente, em resposta, disse que o Desembargador Edvaldo Moura, que já foi Presidente, sabe das dificuldades deste Tribunal; que o Poder Executivo, ofereceu, de início, um orçamento de 3,75% para o Tribunal de Justiça; que as despesas correntes, se implementadas, perduram a vida inteira; que não deixará o Tribunal engessado como fizeram com o subsídio para servidor; que não sabe produzir dinheiro, e que no ano passado o TJPI teve acréscimo de 68 milhões no orçamento e neste ano somente 42 milhões; que vários Tribunais estão com dificuldades, inclusive por que o executivo desses Estados estão parcelando o duodécimo; que a força de trabalho dos servidores comissionados, que é bastante qualificada, passou sete anos sem nenhum reajuste; que recebeu ofício do Tribunal de Contas informando que o TJPI atingiu o patamar de 5,47%; que compreende que o TJPI está remunerando mal, mas indagou o motivo de se passar sete anos sem reajustar os vencimentos dos comissionados; determinou que o Secretário da Sessão fizesse a leitura do Ofício encaminhado pelo TCE, o que foi feito; que está tentando fazer o impossível. Novamente com a palavra, o Desembargador Edvaldo Pereira de Moura disse que as palavras do Desembargador Presidente confirmam aquilo que ele já sabia, que em termos orçamentários, na sua avaliação, o TJPI navega em céu de brigadeiro; que o candidato que for escolhido terá o apoio do Governador do Estado, pois este já afirmou do compromisso com o Poder Judiciário do Piauí; que gostaria de fazer justiça à Desembargadora Eulália, que já foi Presidente do TJPI, e a única que teve coragem de implementar o subsídio dos servidores, o que foi uma das mais maiores conquistas que os servidores do TJPI tiveram em toda a sua História. Finalizando a discussão, o Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, Presidente, disse que a vontade de fazer é impedida pela condição de realização, e que o problema é econômico, e que possui o mesmo sentimento de querer contemplar com um reajuste

melhor os servidores, sejam efetivos ou comissionados, mas não há possibilidade material de fazê-lo. O Desembargador Haroldo Oliveira Rehem solicitou que a Presidência fisse um estudo para a possibilidade de reajuste dos vencimentos dos assessores. ***PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS***: ***06. 2015.0001.000532-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: GENISE MARIA MACIEL DE SOUSA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, confirmar os efeitos da liminar deferida, concedendo, em definitivo, a ordem pleiteada para determinar o fornecimento às expensas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, do medicamento BOSENTANA 62, 5mg, em favor da paciente Genise Maria Maciel de Sousa, conforme prescrição médica, nos moldes do voto do Relator. Sem custas em face de ser a impetrante beneficiária da Justiça Gratuita, e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 25 da Lei 12.016/2009, e das Súmulas 512/STF e 105/STJ.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***07. 2013.0001.002220-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: ALEXANDRE LOPES SOUSA. Advogados: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior e outros. Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença. Relator: Des. Jos James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial de grau superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, conceder em definitivo a segurança vindicada, nos termos do voto do Relator. Custas processuais pelo impetrante, ficando, no entanto, dispensado do pagamento por se tratar de pessoa beneficiária da gratuidade judicial. Dispensado, também, do pagamento de honorários advocatícios em respeito ao art. 25 da Lei nº 12.016/09 e aos enunciados das Súmulas nº 512 do STF e 106 do STJ.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva Almendra Freitas, comunicando sua dispensa de sustentação oral para o caso. ***08. 2015.0001.002973-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: SUZANA TERESA RIBEIRO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, confirmar os efeitos da liminar deferida, concedendo, em definitivo, a ordem pleiteada para determinar o fornecimento às expensas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, do medicamento necessário ao tratamento da impetrante, conforme prescrição médica, nos moldes do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***10. 2014.0001.002277-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: FERNANDA RODRIGUES PRADO SILVA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luis Soares de Amorim. Relator: Des. Jos James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, confirmar os efeitos da liminar deferida, concedendo, em definitivo, a ordem pleiteada para determinar o fornecimento às expensas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, do medicamento necessário ao tratamento da impetrante, conforme prescrição médica, nos moldes do voto do Relator. Sem custas em face de ser a impetrante beneficiária da Justiça Gratuita, e sem honorários advocatícios conforme disposto no art. 25 da Lei 12.016/2009, e das Súmulas 512/STF e 105/STJ.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***11. 2015.0001.004255-1 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA ELIZÂNGELA DA ROCHA FONTINELES. Advogada: Lilian Firmeza Mendes. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, confirmar os efeitos da liminar deferida, concedendo, em definitivo, a ordem pleiteada para determinar o fornecimento às expensas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, do medicamento necessário ao tratamento da impetrante, conforme prescrição médica, nos moldes do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***12. 2013.0001.002225-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: JOSENILDO SOUSA E SILVA. Advogados: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior e outros. Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr. Relator: Des. Jos James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial de grau superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, conceder em definitivo a segurança vindicada, nos termos do voto do Relator. Custas processuais pelo impetrante, ficando, no entanto, dispensado do pagamento por se tratar de pessoa beneficiária da gratuidade judicial. Dispensado, também, do pagamento de honorários advocatícios em respeito ao art. 25 da Lei nº 12.016/09 e aos enunciados das Súmulas nº 512 do STF e 106 do STJ.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva Almendra Freitas, comunicando sua dispensa de sustentação oral para o caso. ***13. 2015.0001.002694-6 - Mandado de Segurança. Impetrante: WALDENIR BARRIO DIAS. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à*

unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, confirmar os efeitos da liminar deferida, concedendo, em definitivo, a ordem pleiteada para determinar o fornecimento às expensas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, do medicamento necessário ao tratamento da impetrante, conforme prescrição médica, nos moldes do voto do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***14. 2013.0001.002250-6 - Mandado de Segurança. Impetrante: EMANUEL PEREIRA RESENDE. Advogados: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior e outros. Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antonio Lincoln Andrade Nogueira. Relator: Des. Jos James Gomes Pereira***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial de grau superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, conceder em definitivo a segurança vindicada, nos termos do voto do Relator. Custas processuais pelo impetrante, ficando, no entanto, dispensado do pagamento por se tratar de pessoa beneficiária da gratuidade judicial. Dispensado, também, do pagamento de honorários advocatícios em respeito ao art. 25 da Lei nº 12.016/09 e aos enunciados das Súmulas nº 512 do STF e 106 do STJ.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva Almendra Freitas, comunicando sua dispensa de sustentação oral para o caso. ***15. 2015.0001.003730-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de LUÍS ORLANDO ALVES PEREIRA. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, confirmar os efeitos da liminar deferida, concedendo, em definitivo, a ordem pleiteada para determinar o fornecimento às expensas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, do medicamento necessário ao tratamento da impetrante, conforme prescrição médica, nos moldes do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***16. 2014.0001.007577-1 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA DAS NEVES SILVA SOUSA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, confirmar os efeitos da liminar deferida, concedendo, em definitivo, a ordem pleiteada para determinar o fornecimento às expensas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, do medicamento necessário ao tratamento da impetrante, conforme prescrição médica, nos moldes do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***17. 2015.0001.008200-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DO NASCIMENTO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. ***DECISÃO***: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, confirmar os efeitos da liminar deferida, concedendo, em definitivo, a ordem pleiteada para determinar o fornecimento às expensas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, do medicamento necessário ao tratamento da impetrante, conforme prescrição médica, nos moldes do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO01. 2015.0001.002105-5 - Mandado de Segurança. Origem: Teresina. Impetrantes: ELVIRA MARIA BATISTA LUSTOSA e MARIA DE FÁTIMA MARTINS FERRAZ. Advogados: Fábio Renato Bonfim Veloso e outros. Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro. Relator:Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***02. 2014.0001.005317-9 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Origem: Teresina. Requerente: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Requeridos: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator:Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***03. 2013.0001.007939-5 - Mandado de Segurança. Origem: Teresina. Impetrante: CARLOS CÉSAR VEIGA DO NASCIMENTO. Advogados: Elza Maria Mesquita da Rocha e outros. Impetrados: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA UESPI, REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior. Relator:Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de

Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***04. 2013.0001.003912-9 - Mandado de Segurança. Origem: Teresina. Impetrante: MANOEL BALDOINO NETO. Advogados: Mário Nilton de Araújo e Gilberto Alves Ferreira. Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. Litisconsorte Pasivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos. Relator:Des. Fernando Carvalho Mendes***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, que requereu vista dos autos em sessão anterior*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***05. 2013.0001.001002-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: ANTÔNIO DA PAZ FILHO. Advogado: Oséas Almeida Carvalho. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PÍAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr. Relator: Des. Jos Ribamar Oliveira***. ***RETIRADO DE PAUTA*** *a pedido do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***09. 2014.0001.000052-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: FERNANDA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO ALENCAR. Advogados: Helbert Maciel e outro. Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***PROCESSOS JULGADOS EXTRA-PAUTA***: ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006942-7. Embargante: Estado do Piauí. Procurador: Yuri Rufino Queiroz. Embargado: Mauro Fernandes de Sousa. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivos, mas lhes negar provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.004673-0. Embargante: Estado do Piauí. Procurador: Lucimeire Sousa dos Anjos. Embargada: Maria Vitória Sousa Resende, representada por sua genitora Maria Irese Sousa Resende. Defensor Público: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivos, mas lhes negar provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008225-4. Embargante: Estado do Piauí. Procurador: Lucimeire Sousa dos Anjos. Embargada: Jacirene Silva Maia. Defensor Público: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivos, mas lhes negar provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005475-1. Embargante: Estado do Piauí. Procurador: Tarso Rodrigues Proença. Embargada: Clara Oliveira Paz. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivos, mas lhes negar provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008924-8. Agravante: Estado do Piauí. Procurador: Paulo César Morais Pinheiro. Agravado: Antônio Wilson de Carvalho Oliveira e outros. Advogado: Rodrigo Martins Evangeslita. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho***. **SUSPENSO O JULGAMENTO**do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pelo Desembargador Erivan José da Silva Lopes. ***EM VOTAÇÃO****: O Relator votou pela rejeição da preliminar de impossibilidade de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública que esgote no todo ou em parte o mérito arguida pela agrante, e, no mérito, negou provimento ao agravo regimental interposto, mantendo incólume a liminar concedida. Em seguida, o Desembargador Erivan José da Silva Lopes requereu vista dos autos. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto-vista.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida

Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Impedimento/suspeição: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.001.005961-0. Embargante: Estado do Piauí. Procurador: Alberto Elias Hidd Neto. Embargado: Kelson Lins de Almeida Oliveira. Advogado: Dr. Josélio Sálvio Oliveira e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.001.003048-5. Embargante: Estado do Piauí. Procurador: Alberto Elias Hidd Neto. Embargado: Francisco das Chagas Cavalcante de Araújo. Defensor Público: Nelson Nery Cosa. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos e negar-lhes provimento, majorando a multa anteriormente aplicada para o percentual de 10% (dez por cento), em face da reiteração do recurso protelatório, nos termos do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004600-0. Embargante: Estado do Piauí. Procurador: Lucimeire Sousa dos Anjos. Embargado: Glauton de Sousa Moura. Advogados: Dr. Guerth de Sousa Moura e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.000080-8***. ***Embargante: Estado do Piauí. Procurador: Cid Carlos Gonçalves Coelho. Embargado: Município de Cocal. Advogados: Dra. Maira Castelo Branco Leite e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001079-9. Embargante: Estado do Piauí. Procurador: Cid Carlos Gonçalves Coelho. Embargado: Município de Aroazes. Advogados: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura e outros. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2014.0001.008616-5. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente Conflito Negativo de Competência para declarar competente o Juiz de Direito suscitado, ou seja, o Juízo de Direito da Comarca de Cristino Castro.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.002626-0. Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TeresinaSuscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente Conflito Negativo de Competência para declarar competente para o processamento e julgamento da ação nº 0006121-83.2013.8.18.0140, o Juízo da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, em consonância com o parecer ministerial de grau superior.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2014.0001.000300-0 NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004759-6. Excipiente: Dricos Móveis e Eletromédicos Ltda e JBR Móvies e Eletrodomésticos Ltda - Lojas Rabelo. Advogado: Mário Vidal de Vasconcelos Neto. Excepto: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, em acolher a preliminar de intempestividade, suscita pelo Excepto, razão pela qual não conhecerem da presente exceção de suspeição arguida por Dricos Móveis e Eletromédicos Ltda e JBR Móvies e Eletrodomésticos Ltda - Lojas Rabelo, contra o Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2012.0001.004759-6. Vencido o Desembargador Erivan José da silva Lopes, que votou pelo conhecimento da exceção oposta.*Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***AGRAVO REGIMENTAL NO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2014.0001.002933-5. Agravante: Estado do Piauí. Procurador: Tarso Rodrigues Proença. Agravado: Luíza Olinda Teixeira de Miranda. Advogado: Lilian Érica Lima Ribeiro. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por votação unânime, em conhecer do agravo regimental, mas negar-lhe provimento, mantendo, in totum, a decisão agravada, com fundamento nos arts. 527, III e 558, do CPC.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.***AGRAVO REGIMENTAL NO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 2012.0001.003087-0. Agravante: Companhia Energética do Estado do Piauí S/A - CEPISA (Eletrobrás Distribuição Piauí). Advogado: Décio Freire e outros. Agravado: Município de Oeiras. Advogado: Edinardo Pinheiro Martins. Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por votação unânime, em conhecer do agravo regimental, mas negar-lhe provimento, mantendo, in totum, a decisão agravada, com fundamento nos art.s527, III e 558, do CPC.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 2013.0001.002075-3. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Parnaíba. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial superior, conhecer do presente Conflito de Competência, para declarar competente o Juiz suscitado, qual seja, o Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 2014.0001.004822-6. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Canto do Buriti. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial superior, conhecer do presente Conflito de Competência, julgando-o procedente e, por conseguinte, declarar competente o Juízo suscitado da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, em conformidade com a manifestação do Ministério Público superior, por não se tratar de conflito coletivo de posse, tampouco de propriedade ou de registro imobiliário que atrairiam a competência da Vara Especializada, nos termos do art. 43-C, da Lei Complementar nº 115, c/c parágrafo único do art. 120, do CPC.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 2014.0001.002979-7. Suscitante: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina. Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial superior, conhecer do presente Conflito de Competência, para julgá-lo procedente, determinando a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, para processar e julgar o feito, de acordo com o parecer do Ministério Público superior, nos moldes do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008379-2. Embargante: Estado do Piauí. Embargados: Álvaro José de Moraes Araújo e outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em desacolher os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa devidamente atualizado à parte agravada, forte no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos moldes do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009503-4***. ***Embargante: Estado do Piauí. Embargados: Jussara Maria Valentim Cavalcante Nunes e outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em desacolher os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa devidamente atualizado à parte agravada, forte no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos moldes do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2014.0001.009547-2. Excipiente: Francisco Hildebrando da Silva. Excepto: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **RETIRADO DO JULGAMENTO** em banca para decisão monocrática do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.002331-0. Embargantes: Adivaldo Campelo costa e outros. Advogados: Celso Barros Coelho e Karine Cameplo de Barros. Embargado: Estado do Piauí.Procurador: Yuri Rufino Queiroz. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. Relator***

Designado: Des. Erivan José da Silva Lopes. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração opostos, ante a inovação de matéria não permitida em sede de aclaratórios, e, ainda, a idônea fundamentação do v. acórdão, que rechaça a possibilidade de existência dos vícios elencados no art. 535, do CPC, nos moldes do voto do Relator Designado.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.007362-6. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina. Suscitado: Juízo de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina. Relator: Des. José Francisco do Nascimento***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, conhecer do presente Conflito Negativo de Competência, para declarar o juízo suscitado, qual seja, o juízo da 6ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Teresina, competente para processar e julgar o feito em comento, nos moldes do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002107-9. Embargante: Estado do Piauí. Procurador do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses. Embargadas: Lúcia de Fátima Pereira Monteiro Carneiro e outra. Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso. Relator: Des. José Francisco do Nascimento***. ***DECISÃO****: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***EXPEDIENTES EXTRA-PAUTA***: ***PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2015.0001.010222-5. REQUERENTE: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO - RELATOR***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em DEFERIR o pedido e PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado no 2015.0001.010222-5, que tem como Requerido o Juiz de Direito José Ramos Dias Filho, relator Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, com fundamento no § 9°, do art. 14, da Resolução n° 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. ***SESSÕES CÂMARAS CÍVEIS:*** Ao final da sessão o Desembargador Luiz Gonzaga Brandão informou que a 2ª Câmara Especializada Cível, em virtude do acúmulo de processos, realizará sessões extraordinárias às segundas-feiras, de forma alternada, para o fim de vazão da demanda. ***PROJETO DE RESOLUÇÃO***: O Desembargador Edvaldo Pereira de Moura apresentou projeto de Resolução que institui o Dia e a Medalha "Colaborador Emérito" da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, e dá outras providências. Elogiou o servidor Francisco das Chagas Meneses, pelo seu trabalho e empenho, demonstrando ser um dos mais qualificados servidores do Poder Judiciário Piauiense e que, inclusive, está lançando uma obra inédita sobre a História da Corregedoria Geral de Justiça, que demandou muita pesquisa e esforço. O Desembargador Presidente informou que o processo será recebido para apreciação na próxima sessão administrativa, que ocorrerá na quinta-feira vindoura, pois, inclusive, constará na pauta outras Resoluções, processos administrativos e promoção de magistrados. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às onze horas e cinquenta e oito minutos, com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.4. ATA DE JULGAMENTO DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão ordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes os Exmos. Srs.: Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes; o Des. Fernando Lopes e Silva Neto, foi convocado para substituir o Des. Erivan José da Silva Lopes, que precisou ausentar-se justificadamente, a partir das 12:00hs;com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça. Às 09:00 horas (nove minutos) comigo, Bacharela Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada nodia 17 de fevereiro de 2016 e publicada no Diário da Justiça nº 7.921, de 23 de fevereiro de 2016 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Esteve presente a Oficial de Justiça Evely Aguiar Amorim. Ato continuo, foi aprovada, à unanimidade, com anuência do Ministério Público Superior, moção de pesar pelo falecimento de Alan Lopes Rodrigues da Silva, filho do Sr. Francisco Lopes da Silva, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, propostas pelo Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA:HABEAS CORPUS N° 2015.0001.011413-6 - Pimenteiras/Vara Única.** Impetrante: DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA. Paciente: ANTONIO NOGUEIRA DANTAS. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 648 do Código de Processo Penal, DENEGAR a ordem de *Habeas Corpus*.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 2015.0001.006788-2.** Embargante: ANTONIO EUDES RUFINO FERREIRA. Advogado: Antonio Mendes de Moura. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e ACOLHER os embargos de declaração para reconhecer a hipótese de erro material para retirar da parte dispositiva o "parágrafo único do Código Penal". Outrossim, acolho os embargos de declaração, para suprir a omissão apontada no acórdão, sem contudo conferir efeito modificativo ao julgado.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL N° 2015.0001.003104-8 - Água Branca/Vara Única.** Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SOUSA. Defensora Pública: Mystes

Maria de Freitas e Silva. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, por não existirem quaisquer contradições a serem sanadas no acórdão combatido.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000641-8 - Matias Olímpio/Vara Única.** Embargante: FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA. Defensora Pública: Francisca Hildete Leal Evangelista. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, REJEITAR os embargos de declaração ante a inexistência das hipóteses legais previstas para o seu manejo.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO PENAL Nº 2013.0001.002442-4.** Embargante: AVELAR DE CASTRO FERREIRA. Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Relator designado: Des. Erivan José da Silva Lopes.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público, DAR PROVIMENTO aos embargos para tornar sem efeito todo o julgamento desta ação penal, declinando da competência para o Tribunal Regional Federal da 1ª região, para onde deverão ser remetidos os autos. Vencido o Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000772-5 - Água Branca/Vara Única.** Impetrante: RAY SHANDY CAMPELO LOPES. Paciente: FÁBIO MACHADO VASCONCELOS. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de *Habeas Corpus*, nos termos da decisão liminar.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.011839-7 - Luzilândia/Vara Única.** Impetrante: PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO - Defensora Pública. Paciente: ANTONIO DA CONCEIÇÃO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, CONCEDER da ordem de *Habeas Corpus* em favor de Antônio da Conceição, para declarar a nulidade do feito a partir do despacho de citação do paciente, comunicando-se a autoridade coatora da presente decisão.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000546-7 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL - Defensor Público. Pacientes: CÉLIO ANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA, CLEMILTON AIRES DA SILVA e RAFAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, ausentes as ilegalidades do art. 648 do CPP, DENEGAR a ordem de *Habeas Corpus*.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.010446-5 - Francisco Santos/Vara Única.** Impetrante: GLEUTON DE ARAÚJO PORTELA. Impetrado: NASCIMENTO FERREIRA LIMA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral o Advogado: Dr. Gleuton Araújo Portela que pugnou que a prisão fora decretada por autoridade incompetente. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000214-4 - Cristino Castro/Vara Única.** Impetrante: MARCOS FARIA SANTOS COELHO. Paciente: ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, por não encontrar apoio nos autos as alegações do impetrante, DENEGAR a ordem impetrada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000370-7 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: HENRIQUE VELOSO ALVES. Paciente: FRANCISCO DE SOUSA MACEDO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, por não encontrar apoio nos autos as alegações do impetrante, DENEGAR a ordem impetrada.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001486-9 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: HILDEMBERG CHARLES COSTA CAVALCANTE. Paciente: FRANCISCO DERCIO SANTOS. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, NÃO CONHECER liminarmente a presente ordem de *Habeas Corpus*, considerando tratar-se de mera reiteração de pedido anterior, que se encontra regularmente tramitando, na forma do art. 663, do CPP.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.011958-4 - Luzilândia/Vara Única.** Impetrante: GILMARCUS ALVES DOS SANTOS. Paciente: FRANCISCO ALVES DE BRITO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, por não restarem evidenciados constrangimentos ilegais, a que se encontre submetido o paciente.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000276-4 - Parnaíba/2ª Vara.** Impetrante: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES - Defensor Público. Paciente: FRANCISCO MELK SILVA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONCEDER a ordem impetrada para ratificar a liminar anteriormente concedida, em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des.

Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS N° 2016.0001.000247-8 - Parnaíba/2ª Vara Criminal.** Impetrante: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO. Paciente: FABIANO SILVA DE SOUSA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem do presente *writ*.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS N° 2016.0001.000239-9 - Água Branca/Vara Única.** Impetrante: PAULO ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA. Paciente: ANTONIO WELLINGTON RODRIGUES SILVA. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior, indeferir *in limine*, a presente ordem de *Habeas Corpus*, considerando tratar-se de mera reiteração de pedido, na forma do art. 663, do CPP.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS N° 2016.0001.000289-2 - Altos/Vara Única.** Impetrante: BARBARA VERAS GADELHA. Paciente: JUAREZ PEREIRA DA SILVA NETO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, estando presentes os requisitos para decretação da prisão preventiva, a qual constitui a *ultima ratio* a ser aplicada pelo magistrado, não há de se falar em aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são incompatíveis com o tráfico de entorpecentes, por não serem suficientes para impedir a comercialização de tais substâncias.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 2015.0001.001230-3 - Campo Maior/1ª Vara.** Embargante: QUINTINO DE JESUS. Defensor público: CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e REJEITAR os embargos de declaração ante a inexistência das hipóteses legais que autorizem o seu manuseio.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 2015.0001.002168-7 - Floriano/1ª Vara. Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recorrido: LÍVIO ALVES BARBOSA. Advogados: Maria Rosineide Coelho e outro. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando-se, portanto, a decisão de fls. 76/77 que não recebeu a denúncia apresentada em face do recorrido Lívio Alves Barbosa, determinando-se, assim, que o MM. Juiz *a quo* receba a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público, dando-se normal prosseguimento da ação penal, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Ressaltando-se que não se trata o presente julgamento da análise da culpabilidade, que deverá ser realizada pelo julgador monocrático após a instrução processual.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Erivan José da Silva Lopes. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 2015.0001.001925-5 - Esperantina/ Vara Única.** Recorrente: JOSÉ HONETE SANTOS CARVALHO. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conformidade com o parecer ministerial, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, mantendo-se a pronúncia do recorrente em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL N° 2015.0001.005442-5 - Teresina/4ª Vara Criminal.** 1º Apelante: BRUNO ROCHA ALVES DE JESUS. Advogado: Marco Aurélio Bucar. 2º Apelantes: SILVESTRE FERREIRA LIMA e MARKSON PEREIRA DA SILVA. Advogado: Stanley de Sousa Patrício Franco. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos apelos e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para, em relação ao réu Bruno Rocha Alves de Jesus, redimensionar a pena definitiva em 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e 70 (setenta) dias-multa, no valor unitário mínimo; em relação aos réus Markson Pereira da Silva e Silvestre Ferreira Lima, redimensionar a pena definitiva em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial fechado, e 90 (noventa) dias-multa, no valor unitário mínimo, mantendo-se a sentença quanto aos demais termos. Comunique-se esta decisão ao Juízo das Execuções.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes - Relator. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral a Advogada: Dra. Raylena Vieira Alencar Soares. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **INQUÉRITO POLICIAL N° 2014.0001.002699-1 -** Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 1º Denunciados: WALLEM RODRIGUES MOUSINHO, FRANCISCA COELHO SARAIVA e IRANILDES COSTA REIS MESSIAS RIBEIRO. Advogados: David Rocha Martins e outros. 2º Denunciada: ESMÊNDIA GOMES DA SILVA. Advogados: Fabrício Paz Ibiapina e outros. 3ª Denunciada: ANTÔNIA NONATA DA COSTA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, RECEBER a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em face de Wallen Rodrigues Mouzinho, Prefeito do Município de Guadalupe, Francisca Coelho Saraiva, Iranildes Costa Reis Messias Ribeiro, Antonia Nonata da Costa e Esmêndia Gomes da Silva, visando, em síntese, a condenação pela suposta prática dos crimes previstos no artigo 1°, inciso I, do Decreto-Lei n° 210/67, artigos 288 e 299, parágrafo único do Código Penal e artigo 1°, V, da Lei n° 9613/98, todos combinados com o art. 26 e 69 do Código Penal.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Erivan José da Silva Lopes. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral o Advogado: Dr. Leonidas Mouzinho Júnior, que pugnou: I - Preliminar de inércia da denuncia; II - Nulidade da ação penal; III - Rejeição da denuncia. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 2015.0001.006527-7 - Pedro II/Vara Única**. Recorrente/Recorrido: JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO FILHO. Advogado: Mauro Benício da Silva Júnior. Recorrido/Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conformidade com o parecer do *parquet* Superior, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, ante a não constatação, de plano, de forma**

cabal e irrefutável de inexistência de indícios de autoria do acusado José Joaquim do Nascimento, e em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso ministerial, reformando-se, por conseguinte, a decisão de primeiro grau, decotando a qualificadora do inciso II, § 2°, art. 121 (motivo fútil) e fazendo incluir a do inciso V, § 2°, art. 121 (para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime) para a imputação do crime de homicídio tentado ao recorrente contra a vítima, Orlando Bezerra da Silva, com base na argumentação acima expendida, mantendo-se incólume os demais termos decisórios. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL N° 2015.0001.001522-5 - Teresina/6ª Vara Criminal**. Apelante: JÚLIO CÉSAR ALVES DA SILVA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença condenatória de primeira instância nos seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL N° 2015.0001.001705-2 - Itainópolis/Vara Única.** Apelante: JOHN KENNEDY COSTA LIMA. Advogado: Gleuton Araújo Portela. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da defesa, apenas para reconhecer a atenuante prevista no art. 65, inc. III, d, CP (confissão), ficando a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses e mantendo-se incólume todos os demais termos da sentença condenatória *a quo*.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINALN° 2015.0001.005438-3 - Parnaíba/1ª Vara.** Apelante: PEDRO FERREIRA VERAS. Advogado: Luiz Gonzaga Rodrigues da Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando-se a sentença *a quo*, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, para fixar a pena em definitivo em 09 (nove) anos de reclusão, estabelecendo-se o regime fechado para o início de cumprimento da pena.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL N° 2015.0001.006820-5 - Inhuma/Vara Única.** Apelantes: FABRIZIO SALDI e MASSIMILIANO ZANI. Advogados: Gleuton Araújo Portela e Giovani Portela Rodrigues Bezerra. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando-se a sentença *a quo*, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, exclusivamente quanto a dosimetria da pena, para fixar em face do apelante FABRIZIO SALDI, a pena definitiva de 14 (quatorze) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente fechado, conforme artigo 33, § 2°, alínea "a", do CP, restando mantida, para este, a pena de multa no valor correspondente a 1.200 (um mil e duzentos) dias multa, cada dia no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime; e em face do apelante MASSIMILIANO ZANI, a pena definitiva de 14 (quatorze) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente fechado, conforme art. 33, § 2° alínea "a", do CP, restando mantida, para este, a pena de multa no valor correspondente a 1.200 (um mil e duzentos) dias multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora, Des. Erivan José da Silva Lopes. Impedido(s): não houve. Fez sustentação oral o Advogado: Dr. Gleuton Araújo Portela, que pugnou: I - Preliminar de Litispendência; II - Pela absolvição do Réu Massimiliano Zani; III - Pela condenação do Réu Fabrizio Saldi somente pelo tráfico de drogoas; IV - Dosimetria da pena para o patamar mínimo. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL N° 2015.0001.007290-7 - Parnaíba/1ª Vara.** Apelante: PEDRO NETO OLIVEIRA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrário ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, tão somente, para reduzir a pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária, para seu mínimo legal, qual seja 01 (um) salário mínimo.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Fernando Lopes e Silva Neto Neto (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **APELAÇÃO CRIMINAL N° 2015.0001.006141-7 - Campo Maior/1ª Vara.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: KAUÊ NICK DE CARVALHO. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao presente recurso de apelação criminal, para readequar a pena em definitivo do apelado em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em regime inicial de cumprimento de pena fechado, a teor do art. 33, § 2° do Código Penal e 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa, sendo cada dia-multa 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por ser necessária e adequada à prevenção e repressão da conduta perpetrada por aquele, mantendo-se incólume todos os demais termos da sentença de primeiro grau.**articiparam do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, Des. Fernando Lopes e Silva Neto (Convocado em virtude da ausência justificada do Des. Erivan José da Silva Lopes). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Erivan José da Silva Lopes. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **PROCESSOS COM JULGAMENTO ADIADO:** foram adiados o julgamento dos seguintes processos: **APELAÇÃO CRIMINALNº2015.0001.001956-5, Esperantina/Vara Única,por determinação do Des.** Joaquim Dias de Santana Filho - Relator; **APELAÇÃO CRIMINALnº 2015.0001.007698-6, Teresina/3ª Vara Criminal,por determinação do Des.** Joaquim Dias de Santana Filho - Relator. O que, para constar, eu, _____, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.001494-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO: MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO E OUTROS
AGRAVADO: CLAUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES
ADVOGADO: CLAUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES DE IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA E INTEMPESTIVIDADE RECURSAL, AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO E DESERÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OFENSA À COISA JULGADA. EVIDENCIADA. ERRO MATERIAL. PRECLUSÃO INOCORRENTE.

1. A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação- inteligência do art. 475-M, §3º do CPC;
2. A ocorrência de erro material, esse deve ser corrigido de ofício pelo juiz ou a requerimento da parte, conforme artigo 463, I do Código de Processo Civil, não se submetendo à imutabilidade da coisa julgada;
3. Muito embora conste no acórdão que a dobra se refere aos danos morais, evidente que se trata de mero erro de digitação, posto que em todas as demais referências, inclusive na ementa do julgado, faz-se alusão ao aumento dos danos materiais;
4. Agravo conhecido e provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conhecer do recurso, em conformidade com o parecer ministerial, rejeitar as preliminares apresentadas e, no mérito, pelo seu provimento, confirmando a tutela recursal inicialmente deferida.

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006475-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADO: ELMAR GOMES ARAUJO E OUTROS
AGRAVADO: DELTA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: MARIA ROZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO. SANEAMENTO. PARTE DISPOSITIVA FAZ COISA JULGADA MATERIAL. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE.

1. Existência de contradição no referido julgado entre a fundamentação e o dispositivo do acórdão. Na fundamentação do julgado, restaram acolhidas as preliminares de deserção e de ausência de interesse recursal, não sendo conhecido o presente recurso. No mérito recursal, a 3ª Câmara Especializada Cível votou pelo conhecimento e improvimento do presente instrumento.
2. A parte dispositiva do acórdão alinhou-se à fundamentação de mérito, assentando o conhecimento e improvimento do recurso para manter inalterada a decisão atacada.Portanto, fez coisa julgada coisa material o dispositivo do acórdão embargado.
3. Saneamento da contradição revelada no julgado da 3ª Câmara Especializada Cível (fls. 133/142) para determinar determinando válido o dispositivo do acórdão que estabelece o afastamento das preliminares suscitadas, que conhece do presente recurso e que, no mérito, julga-lhe improvido.
4. Necessidade de adequação da ementa constante nas fls. 133/134, em decorrência da contradição acima citada. A referida ementa, por sua vez, passa a conter a seguinte redação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES DE DESERÇÃO E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA PAGAMENTO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC DISPENSÁVEL. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Preliminar de deserção e ausência de interesse de agir superadas.
2. Para a incidência da multa do art. 475-J do CPC basta a publicação oficial via nota de expediente, sendo desnecessária a intimação pessoal da parte.
3. Agravo conhecido e improvido.
5. Embargos conhecidos e providos em parte.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos declaratórios para sanar a contradição verificada entre a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão de fls. 133/142, determinando válida a parte dispositiva que estabelece o afastamento das preliminares suscitadas, conhecer do presente recurso e, no mérito, julgar-lhe improvido.

9.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008463-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: FABRICIO GLAUTO SILVA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO: FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA E OUTROS
AGRAVADO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS-NUCEPE E OUTROS
ADVOGADO: ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSOS PÚBLICOS PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR E OFICIAL DA POLICIA MILITAR E PARA SOLDADO BOMBEIRO E OFICIAL BOMBEIRO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AGRAVADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR QUE ESGOTE O PEDIDO PRINCIPAL AFASTADA. REJEITADAS. MÉRITO. CONTRAINDICAÇÃO NO EXAME PSICOLÓGICO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. AVALIAÇÃO DE PERFIL PROFISSIOGRÁFICO DO CANDIDATO. UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS. ILEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O NUCEPE, órgão responsável pela realização do concurso público em discussão, é, inequivocamente, a banca examinadora para a realização do concurso, e por isso, seu Presidente tem legitimidade passiva para figurar no presente agravo, assim como no writ of mandamus impetrado na instância a quo, como autoridade coatora.
2. Preliminar de ilegitimidade passiva do agravado afastada.
3. O agravado alega, em sede preliminar, que há óbice na concessão de liminar que esgote no todo ou em parte o pedido principal, fundado no entendimento de que a Lei 8.437/92 veda a concessão de liminar e de que a Lei nº. 9.494/97 proíbe a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública.

4. No entanto, prevalece o entendimento da possibilidade de antecipação de tutela a depender do caso concreto, sendo que, na presente lide, não há implicação de efeito patrimonial, mas medida simplesmente assecuratória de direito do agravado.
5. Preliminar de impossibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública que esgote no todo ou em parte o pedido principal rejeitada.
6. O magistrado de piso indeferiu a medida liminar, por entender que restava ausente a prova inequívoca dos fatos alegados.
7. A aplicação de exame psicotécnico deve respeitar os requisitos de existência de previsão legal, cientificidade e objetividade dos critérios adotados.
8. O entendimento emanado dos Tribunais superiores, sem maiores divergências, é no sentido de não se admitir o exame psicológico de caráter eminentemente subjetivo, em que o candidato é simplesmente eliminado do certame sob o fundamento único de "INAPTO".
9. In casu, cabível a intervenção do Poder Judiciário para solução da lide, com a finalidade de fiscalizar e garantir aos feitos o controle da moralidade e legalidade de tais atos.
10. Recurso conhecido e parcialmente provido, anulando o resultado inapto do exame psicotécnico, submetendo os agravantes a novo exame livre de vícios de subjetividade, e caso aprovados, prossigam regularmente nas demais fases do certame.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva do agravado e de impossibilidade de concessão de liminar que esgote o pedido principal, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, anulando o resultado inapto do exame psicotécnico, submetendo os agravantes a novo exame livre de vícios de subjetividade, e caso aprovados, prossigam regularmente nas demais fases do certame, confirmando a tutela recursal inicialmente deferida, em consonância com o parecer ministerial superior.

9.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009351-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE
AGRAVADO: LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO: RENATA DE LIMA GUERRA E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 151. CTN. OBTENÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA COM EFEITO DE POSITIVA MEDIANTE CAUÇÃO DE BENS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A certidão positiva com efeitos de negativa somente pode ser expedida nas hipóteses em que o crédito estiver garantido por penhora ou estiver com a exigibilidade suspensa; ou, ainda, no caso do depósito do montante integral do crédito em discussão, a fim de ter suspensa a exigibilidade do crédito tributário.
2. A caução oferecida pelo contribuinte, antes da propositura da execução fiscal é equiparável à penhora antecipada e viabiliza a certidão pretendida, desde que prestada em valor suficiente à garantia do juízo.
3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conhecer do presente recurso de agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter integralmente a decisão agravada.

9.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008499-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
AGRAVADO: LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO: GILSON GIL DOS SANTOS FONSECA E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE ATIVA DA AGRAVADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. REJEITADAS. REDUTOR CONSTITUCIONAL AFASTADO POR SENTENÇA, EM FAVOR DO AUTOR DA AÇÃO. SUCESSÃO PROCESSUAL. DESCONTO REALIZADO NA PENSÃO DA SUCESSORA PROCESSUAL. AFASTADA A INCIDÊNCIA DO DESCONTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O agravante, mesmo após a determinação judicial para não aplicar o redutor constitucional nos proventos do autor, após seu falecimento, continua a realizar os referidos descontos na pensão da viúva do autor, ora agravada, lhe acarretando graves prejuízos, o que é vedado.
2. A alegação de que a obrigação de não fazer é personalíssima e intransferível não merece prosperar, tendo em vista que o seu descumprimento gera efeitos na pensão da viúva, que passou a receber a referida pensão com os mesmos descontos que eram realizados, ilegalmente, pelo agravante, e que foram proibidos no comando sentencial.
3. Através da sucessão processual, não há que se falar em transferência de direito personalíssimo, qual seja, a obrigação de não fazer imposta ao Estado do Piauí para que não fizesse incidir a aplicação do redutor constitucional nos proventos do autor, mas sim, entendo que ocorre a transferência da repercussão patrimonial da obrigação de não fazer, para a sucessora, que possui natureza de crédito.
4. Preliminar de ilegitimidade ativa da agravada rejeitada.
5. A ação principal não versa, especificamente, sobre os descontos realizados na pensão da viúva do autor da ação originária, ora agravada, mas sim tem por escopo afastar a incidência do redutor constitucional que estava sendo aplicado nos proventos do falecido.
6. O Estado do Piauí é o responsável pela aplicação do redutor constitucional, realizando os descontos que foram afastados no comando sentencial, sendo, portanto, responsável também pela suspensão dos descontos referentes ao redutor supramencionado.
7. A demanda originária foi ajuizada, corretamente, em face do Estado do Piauí, assim como os descontos realizados na pensão da viúva do autor, sua substituta processual, também foram realizados em decorrência da aplicação imprópria do redutor constitucional, pelo Estado do Piauí, razão pela qual o agravante é parte legítima para figurar no polo passivo da Execução Provisória.
8. Preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Piauí rejeitada.
9. Em consonância com a jurisprudência pacífica do STF, as vedações à concessão de medida liminar previstas nas Leis nº 8.437/92, 9.494/97 e 12.016/2009 não são aplicáveis ao presente caso, haja vista que não traz prejuízos à ordem, segurança, saúde ou economia pública.
10. Apesar do STF, através da ADC n. 4-DF, ter reconhecido a constitucionalidade do art. 1º da Lei 9494/97, dispositivo legal que, por sua vez, reafirma a aplicabilidade dos arts. 1º, 3º e 4º da Lei n. 8437/92, o próprio Pretório Excelso, em moderno e uníssono posicionamento, vem mitigando a vedação à concessão de liminar em face da Fazenda Pública (impedimento insculpido naqueles excertos) quando, diante de

situações excepcionais, direitos fundamentais encontram-se ameaçados, o que é o caso dos autos.
11. Suposta irreversibilidade do provimento liminarmente deferido não deve constituir óbice intransponível à sua concessão, uma vez que o dano reverso à beneficiária da medida (agravada) seria efetivamente maior, visto que, em decorrência da aplicação do desconto realizado com base no redutor constitucional, há grave abalo em seus recursos financeiros de subsistência.
12. Não há que se falar em "inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", consoante afirma o art. 2º-B da Lei n. 9.494/97.
13. In casu, trata-se apenas do restabelecimento de uma situação anterior, sendo que já havia sido concedida tutela liminar antecipada ao falecido marido da agravada, confirmada em sentença, tendo sido determinado ao Estado do Piauí que afastasse a incidência do referido redutor, não havendo, portanto, qualquer majoração ao agravante.
14. Assim, não há que se falar necessariamente em aguardar o trânsito em julgado da sentença para iniciar a execução, devendo-se observar, dependendo do caso concreto, a razoabilidade e a proporcionalidade da medida, em virtude da mitigação das vedações à concessão de liminar em face da Fazenda Pública, conforme já decidido pelo STF.
15. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conhecer do presente recurso, rejeitando as preliminares de ilegitimidade ativa da agravada e de ilegitimidade passiva do agravante, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

9.6. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.011058-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JAICÓS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: LEANDRO FERRAZ DAMASCENO RIBEIRO E OUTRO
IMPETRADO: JOSÉ INÁCIO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: LEANDRO FERRAZ DAMASCENO RIBEIRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS -PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL- NÃO EVIDENCIADA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.
1.In casu, o impetrante suscitou a nulidade, sem, contudo, demonstrar eventual prejuízo. Constrangimento ilegal não configurado;
2.Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer Ministerial Superior.

9.7. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.010860-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIO IX / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA
IMPETRADO: FABIANO JOSÉ DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO: GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE.
1.A decisão que manteve a prisão preventiva está fundamentada na preservação da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, retratando, com elementos concretos, a periculosidade do agente e a gravidade concreta do crime, o que afasta o alegado constrangimento;
2. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

9.8. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.011409-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO
IMPETRADO: AELTON RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME.
1. Consoante já mencionado na liminar, a decisão proferida pelo magistrado a quo mantendo a prisão preventiva carece de fundamentação;
2. De certo, mostra-se insuficiente a simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, devendo ser apontados todos os motivos que autorizam sua decretação, delineando as circunstâncias concretas com as hipóteses previstas no art. 312 do CPP;
3. In casu, verifica-se que o juízo efetivamente absteve-se da necessária fundamentação para a decretação da medida extrema em relação ao paciente, uma vez que deixou de apontar os motivos concretos legitimadores de sua manutenção, contrariando o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IV, da CF) e, de consequência, o dispositivo infraconstitucional que trata em específico da matéria (art. 315 do CPP);
4. Liminar confirmada. Ordem concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, manter a liminar pelos seus próprios fundamentos, para conceder em definitivo a ordem impetrada, em harmonia com o parecer do Ministério Público

Superior.

9.9. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.011371-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTOS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO
IMPETRADO: GERSON DE SOUSA MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS -ROUBO QUALIFICADO E QUADRILHA OU BANDO - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.Concluída a instrução, como na hipótese, resta superado o alegado constrangimento. Incidência da Súmula 52 do STJ;
2.Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

9.10. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.011090-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CRISTINO CASTRO / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: FELIPE SOARES DIAS FREITAS
IMPETRADO: ROGERIO DE JESUS E OUTRO
ADVOGADO: FELIPE SOARES DIAS FREITAS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E RECEPTAÇÃO - NEGATIVA DE AUTORIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - WRIT NÃO CONHECIDO NESSE PONTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA -EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - SUPERADO - DENÚNCIA OFERECIDA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE - PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.A negativa de autoria exige exame aprofundado de provas, o que é inviável na via estreita do habeas corpus, remédio constitucional de rito célere e insuscetível de dilação probatória, a evidenciar o não conhecimento do writ, neste ponto;
2.A decisão que manteve a prisão preventiva está fundamentada na preservação da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, retratando, com elementos concretos, a periculosidade do agente e a gravidade concreta do crime, o que afasta o alegado constrangimento;
3.Oferecida a denúncia, como na hipótese, resta superada o alegado constrangimento;
4.Estando o feito tramitando dentro dos limites da razoabilidade, inclusive com audiência (continuação) de instrução e julgamento redesignada para data próxima, como na hipótese, resta afastado o alegado constrangimento por excesso de prazo;
5. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.

9.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.005914-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ANTÔNIO DE ALMEIDA / VARA ÚNICA
APELANTE: TONI CESAR BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO: AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - TESES DEFENSIVAS ABORDADAS NA ÍNTEGRA - RECURSO IMPROVIDO - OMISSÃO NÃO EVIDENCIADA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME.

1 - O cabimento dos embargos de declaração resta disciplinado nos arts. 619 do CPP c/c o art. 368 do RITJPI, o que não se verifica no caso em epígrafe;
2 - Da leitura do acórdão, vê-se que os temas abordados foram discutidos, não havendo, pois, como prover os aclaratórios. De igual modo, não há que falar em efeitos prequestionadores, haja vista não se verificar qualquer violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados no recurso. Precedentes;
3 - Embargos conhecidos e rejeitados à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer, porém, rejeitar os presentes Embargos de Declaração, por não vislumbrar qualquer omissão no acórdão sob exame.

9.12. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2013.0001.003323-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA ALVES
ADVOGADO: FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ART. 33 DA LEI 11.343/06) E DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO (ART. 309 DA Lei 9.503/97) - SENTENÇA DESCLASSIFICATÓRIA E DECLINATÓRIA DA

COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.
1 Caso em que o juízo a quo declarou-se incompetente e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal da Comarca, para processamento e julgamento dos crimes de direção sem habilitação (art. 309 da Lei 9.503/97) e de porte de drogas para uso pessoal (art. 28 da Lei 11.343/06), após operar a desclassificação do delito de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33 da Lei 11.343/06). Decisão contra a qual a acusação interpôs Recurso em Sentido Estrito, pleiteando sua reforma, para fins de condenação pelos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e de direção sem habilitação, bem como, a decretação de prisão cautelar;
2 A jurisprudência majoritariamente vem se manifestando pelo cabimento de Recurso em Sentido Estrito contra decisão que, mediante emendatio libelli (art. 383 do CPP), desclassifica conduta veiculada na denúncia e, de consequência, declina da competência; decisão cuja natureza é de sentença, já que proferida em substituição ao édito condenatório, após verdadeiro julgamento do mérito da pretensão punitiva, sendo passível de reforma para fins de condenação. Precedentes do STJ;
3 No caso específico, diante dos limites fixados no recurso exclusivo da acusação, não merecem ressalvas a desclassificação operada na origem e o subsequente declínio da competência do processamento e julgamento do feito para o Juizado Especial Criminal, por se tratar de menor potencial ofensivo o delito desclassificado para porte de drogas para uso pessoal e o crime conexo de direção sem habilitação. Inteligência do art. 61 da Lei 9.099/95;
4 Prisão cautelar indeferida, por não estarem evidenciados nas razões recursais e, tampouco, no caderno processual, os requisitos autorizadores previstos nos art. 312 do Código de Processo Penal.
5 Recurso improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo in totum, a sentença de primeiro grau, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004994-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: RAIMUNDO NONATO DE MOURA
ADVOGADO: HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE DOCUMENTO FALSO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ARTS. 304 C/C 297 DO CP) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - APELO DEFENSIVO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE INTERCORRENTE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.
1 Por força do trânsito em julgado para a acusação, resta impossibilitado o cálculo prescricional com base na maior pena em abstrato e sim na pena fixada na sentença condenatória. Inteligência do art. 110, §1º, do Código Penal;
2 Na espécie, tomando-se a pena cominada na sentença - de 02 (dois) anos de reclusão (fls.98/103) - observa-se que a prescrição ocorre em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP), lapso temporal alcançado entre a decisão de recebimento da denúncia (proferida em 24/03/2009 - fls.46) e a sentença condenatória recorrível (publicada em 19/11/2014 - fls.120), marcos interruptivos ora dispostos no art. 117, I e IV, do Código Penal, a fulminar a pretensão punitiva estatal.
3 Recurso conhecido e provido para declarar a prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso e, acolhendo a preliminar defensiva, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2011.0001.006760-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: DEBORA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06) - CONDENAÇÃO - APELO DEFENSIVO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - ABSOLVIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.
1 Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa (pela subversão ao rito previsto no art. 403 do Código de Processo Penal) que não merece prosperar, notadamente quando não verificado qualquer prejuízo para a apelante e a defesa tenha se limitado a meras alegações de existência de vícios, sem, contudo, se desincumbir da demonstração inequívoca do efetivo prejuízo suportado, exigência necessária para o reconhecimento de nulidade, seja relativa ou absoluta, em atenção ao dogma fundamental que a disciplina ("pas de nullité sans grief"). Inteligência do art. 563 do CPP. Precedentes;
2 Inversão do rito procedimental (apresentação de alegações finais defensivas antes dos memoriais da acusação) aplicado em acolhida a pedido expresso da defesa, não podendo, de consequência, a apelante se beneficiar de nulidade a que tenha dado causa ou concorrido. Inteligência do art. 565 do CPP;
3 Restando suficientemente demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, através das provas colacionadas aos autos, como na hipótese, não há que falar em absolvição;
4 Sentença mantida em todos os seus termos.
5 Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo in totum, a sentença de primeiro grau, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005637-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: JOSÉ SÉRGIO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA E OUTROS
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ORDINÁRIA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEVIDO. 1. O Agravante não comprovou por meio de documentos que a renda mensal está comprometida com várias despesas. 2. Ausência de comprovação de Hipossuficiência. Benefício da Justiça Gratuita indeferido. 3. Agravo improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, pelo conhecimento do vertente Agravo de Instrumento para dar-lhe provimento mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 16 de Fevereiro de 2016.

9.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.006492-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: WILKA NÁDJA MENDES
ADVOGADO: SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS E OUTROS
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MICHELA DO VALE BRITO E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911/69 AUSÊNCIA DE PREECHIMENTO DOS REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. MUDANÇA DE ENDEREÇO. MORA NÃO COMPROVADA . A notificação extrajudicial deverá ser enviada ao endereço do devedor, através carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos ou de protesto do título, sob pena de não comprovação da mora. - Ausente a certidão de intimação do devedor no instrumento de protesto, comprovada não está a mora. 2. Devedora mudou de endereço, mas caberia a empresa agravada empreender esforços em localizá-la para constituir regularmente a mora. 3. Recurso provido
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar procedente o agravo mantendo a decisão de fls. 30/34 nos termos do art. 527, parágrafo único do CPC, para que torne sem efeito a decisão a quo, devolvendo-se o bem objeto de busca e apreensão a agravante. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 16 de fevereiro de 2016.

9.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006944-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARIA SOLIDADE DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA E OUTRO
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRTUITA. REQUISITOS REUNIDOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 1. A presunção de que na falta de exame expresso tem-se por deferido o benefício à justiça gratuita, volve-se em favor da facilitação do acesso à Justiça, mas não se contrapõe à avaliação que deve ser feita pelo julgador sobre a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com as despesas processuais. 2. A concessão do benefício no caso em vislumbre será um mecanismo importantíssimo para possibilitar o acesso à justiça. 3. Agravo provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, pelo conhecimento do vertente Agravo de Instrumento para dar-lhe provimento nos exatos termos do que restou firmado na decisão de fls. 75/79 do presente agravo para conceder o benefício da justiça gratuita ao agravante.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 16 de Fevereiro de 2016.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005958-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: FABIOLA THEREZA DE SOUZA MUNIZ DOS SANTOS E OUTROS
APELADO: ANTONIA JOANA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. CONTRATO BANCÁRIO INEXISTENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA IN TOTUM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Configurada está a conduta ilícita praticada pelo ora apelante, responsável pelo

desconto indevido no benefício previdenciário da apelada, com base num contrato de empréstimo evidentemente nulo. 2. A restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos é medida que se impõe \"ex vi\" do art. 42, parágrafo único do CDC. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 3. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à recorrente, idosa, adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 4. Sentença mantida in totum. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para declarar nulo o contrato de nº 196409277, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, bem como determinar o pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ, mantendo a sentença no tocante às custas processuais e honorários advocatícios, em consonâcia com o parecer Ministerial Superior.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,- Prsesidente, José Ribamar Oliveira - Relator e José Gomes Pereira.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de fevereiro de 2016.

9.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004503-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIO JOSE SILVA
ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA E OUTROS
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRTUITA. REQUISITOS REUNIDOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 1. A presunção de que na falta de exame expresso tem-se por deferido o benefício à justiça gratuita, volve-se em favor da facilitação do acesso à Justiça, mas não se contrapõe à avaliação que deve ser feita pelo julgador sobre a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com as despesas processuais. 2. A concessão do benefício no caso em vislumbre será um mecanismo importantíssimo para possibilitar o acesso à justiça. 3. Agravo provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, pelo conhecimento do vertente Agravo de Instrumento para dar-lhe provimento nos exatos termos do que restou firmado na decisão de fls. 78/81 do presente agravo para conceder o benefício da justiça gratuita ao agravante.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 16 de Fevereiro de 2016.

9.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004620-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: EUCILIO MENDES PEREIRA
ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA E OUTROS
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEVIDO. 1. O Agravante não comprovou por meio de documentos que a renda mensal está comprometida com várias despesas. 2. Ausência de comprovação de Hipossuficiência. Benefício da Justiça Gratuita indeferido. 3. Agravo improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 16 de Fevereiro de 2016.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009663-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALMIRALICE SANTOS DE GAYOSO ALMENDRA
APELADO: GEAP- FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejulgamento e reanálise da causa. 3. Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC). 4. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento dos presentes embargos de declaração, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira -

Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 16 de Fevereiro de 2016.

9.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004580-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: RENNE COELHO SOARES
ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ E OUTROS
AGRAVADO: BANCO HONDA S/A
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRTUITA. REQUISITOS REUNIDOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 1. A presunção de que na falta de exame expresso tem-se por deferido o benefício à justiça gratuita, volve-se em favor da facilitação do acesso à Justiça, mas não se contrapõe à avaliação que deve ser feita pelo julgador sobre a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com as despesas processuais. 2. A concessão do benefício no caso em vislumbre será um mecanismo importantíssimo para possibilitar o acesso à justiça. 3. Agravo provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, pelo conhecimento do vertente Agravo de Instrumento para dar-lhe provimento nos exatos termos do que restou firmado na decisão de fls. 60/63 do presente agravo para conceder o benefício da justiça gratuita ao agravante.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 16 de Fevereiro de 2016.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007898-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: AFONSO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E OUTRO
APELADO: BANCO BMG S.A.
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE CONTRATUAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ANALFABETISMO. APOSENTADO DO INSS. DESCONTOS INDEVIDOS. PROTEÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC. ESTATUTO DO IDOSO - LEI Nº 10.741/2003. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À 1ª INSTÂNCIA. 1. O analfabetismo não causa absoluta incapacidade civil, posto que analfabeto é capaz para certos atos da vida civil, contudo, é necessário para a validade dos atos praticados por essas pessoas nestas condições, o preenchimento de requisitos para que não seja considerado ato nulo. Somente através de escritura pública ou, ainda, por meio de procurador constituído por meio de instrumento público é possível considerar que o analfabeto contraiu obrigações. 2. O disposto no artigo 2º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, vaticina que, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. No caso dos autos, não era possível a extinção do feito, na forma do artigo 267, inciso I do CPC, tendo em vista que o Apelante, é pessoa idosa, analfabeta, ficando evidente a sua hipossuficiência, estando obstaculizado de obter prova que se tornaria indispensável para responsabilizar o Apelado, pelo suposto contrato de empréstimo consignado (hipossuficiência técnica), ou seja, o Recorrente, não tem como demonstrar o nexo de causalidade para a fixação da responsabilidade do Recorrido, já que este, é quem possui a integralidade das informações e conhecimento técnico para comprovar que realmente o contrato foi devidamente formalizado entre as partes. 3. Apelação do autor a que se dá provimento, para anular a Sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para a regular instrução do feito. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 6. VOTAÇÃO UNÂNIME.
DECISÃO
Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para anular in totum a r. sentença a quo, com o consequente retorno dos autos ao juízo e origem determinando a inversão do ônus da prova, e, também, expedição de ofício junto ao Apelado, para posterior apreciação e seguimento. Procedam-se aos demais trâmites instrutórios. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público e justificar sua intervenção".

9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007062-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA ISABEL DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E OUTRO
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA CASSADA. REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova é instituto processual previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), que constitui em norma autônoma e própria, cujas regras acerca da produção de provas se diferenciam daquelas prescritas pelo Código de Processo Civil, visando à facilitação da defesa do consumidor. 2. Tendo em vista a existência, nos autos, de documentos capazes de demonstrar a existência do negócio jurídico, não há que se falar em indeferimento da inicial, devendo retornar os autos à Vara de origem para prosseguimento da demanda. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso apelatório para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito,

visto não ter configurado o interesse público que justifique sua intervenção.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,- Prsesidente, José Ribamar Oliveira - Relator e José Gomes Pereira.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de fevereiro de 2016.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006753-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: GERCINA SILVANA DE JESUS
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA CASSADA. REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova é instituto processual previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), que constitui em norma autônoma e própria, cujas regras acerca da produção de provas se diferenciam daquelas prescritas pelo Código de Processo Civil, visando à facilitação da defesa do consumidor. 2. Tendo em vista a existência, nos autos, de documentos capazes de demonstrar a existência do negócio jurídico, não há que se falar em indeferimento da inicial, devendo retornar os autos à Vara de origem para prosseguimento da demanda. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso apelatório para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, visto não ter configurado o interesse público que justifique sua intervenção.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,- Prsesidente, José Ribamar Oliveira - Relator e José Gomes Pereira.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de fevereiro de 2016.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006714-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA BRANCA DE SOUSA
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA CASSADA. REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova é instituto processual previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), que constitui em norma autônoma e própria, cujas regras acerca da produção de provas se diferenciam daquelas prescritas pelo Código de Processo Civil, visando à facilitação da defesa do consumidor. 2. Tendo em vista a existência, nos autos, de documentos capazes de demonstrar a existência do negócio jurídico, não há que se falar em indeferimento da inicial, devendo retornar os autos à Vara de origem para prosseguimento da demanda. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso apelatório para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, visto não ter configurado o interesse público que justifique sua intervenção.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,- Prsesidente, José Ribamar Oliveira - Relator e José Gomes Pereira.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de fevereiro de 2016.

9.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006980-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIA ARLINDA DINIZ DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA CASSADA. REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova é instituto processual previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), que constitui em norma autônoma e própria, cujas regras acerca da produção de provas se diferenciam daquelas prescritas pelo Código de Processo Civil, visando à facilitação da defesa do consumidor. 2. Tendo em vista a existência, nos autos, de documentos capazes de demonstrar a existência do negócio jurídico, não há que se falar em indeferimento da inicial, devendo retornar os autos à Vara de origem para prosseguimento da demanda. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso apelatório para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, visto não ter configurado o interesse público que justifique sua intervenção.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,- Prsesidente, José Ribamar Oliveira - Relator e José Gomes Pereira.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de fevereiro de 2016.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007877-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: URBANO SEVERIANO PEREIRA
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SENTENÇA CASSADA. REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova é instituto processual previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII), que constitui em norma autônoma e própria, cujas regras acerca da produção de provas se diferenciam daquelas prescritas pelo Código de Processo Civil, visando à facilitação da defesa do consumidor. 2. Tendo em vista a existência, nos autos, de documentos capazes de demonstrar a existência do negócio jurídico, não há que se falar em indeferimento da inicial, devendo retornar os autos à Vara de origem para prosseguimento da demanda. 3. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso apelatório para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento do feito. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, visto não ter configurado o interesse público que justifique sua intervenção.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho,- Prsesidente, José Ribamar Oliveira - Relator e José Gomes Pereira.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de fevereiro de 2016.

9.29. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.006788-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI / 1ª VARA
RECORRENTE: ANTONIO EUDES RUFINO FERREIRA
ADVOGADO: ANTONIO MENDES MOURA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. HIPÓTESE DE ERRO MATERIAL CORRIGIDA. OMISSÃO SANADA. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Reconhecido erro material no aresto embatido, deve ser excluída da capitulação do delito a expressão "parágrafo único do Código Penal". 2. O acórdão não se pronunciou sobre a suspensão do pagamento de pensão por morte, omissão reconhecida e suprida sem conferir efeito modificativo ao julgado. 3. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e ACOLHER os embargos de declaração para reconhecer a hipótese de erro material para retirar da parte dispositiva a expressão \"parágrafo único do Código Penal\". Outrossim, acolho os embargos de declaração, para suprir a omissão apontada no acórdão, sem contudo, conferir efeito modificativo ao julgado.

9.30. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.010446-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRANCISCO SANTOS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: GLEUTON ARAUJO PORTELA E OUTRO
IMPETRADO: NASCIMENTO FERREIRA LIMA E OUTRO
ADVOGADO: GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ILEGALIDADE NA CONFECÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. DECRETADA PRISÃO PREVENTIVA. ILEGALIDADE NA DECRETAÇÃO DA PRISÃO EM FACE DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ORDEM DENEGADA. 1. Eventual irregularidade contida na confecção do auto de prisão em flagrante resta superada em razão da existência de novo título judicial, consistente na decretação da prisão preventiva do paciente. 2. Prisão preventiva decretada por juízo territorialmente incompetente, quando homologou o auto de prisão em flagrante, não se reveste de ilegalidade quando há a ratificação tácita dos atos processuais anteriores pela autoridade judicial competente ao dar prosseguimento ao processo, recebendo a denúncia e determinando a citação do réu, art. 108, §2.º, do CPP. 3. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.

9.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001230-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
APELANTE: QUINTINO DE JESUS
ADVOGADO: CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OBSCURIDADE E OMISSÃO. REDISCUSS]AO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INEXISTÊNCIAS DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração têm como requisito a existência dos pressupostos no art. 619, CPP. 2. Inexistentes ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão embatido, devem ser rejeitados os aclaratórios. 3. Embargos de declaração rejeitados à unanimidade.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e REJEITAR os embargos de declaração ante a inexistência das hipóteses legais que autorizem o seu manuseio.

9.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000641-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MATÍAS OLÍMPIO / VARA ÚNICA
APELANTE: F. R. O.
ADVOGADO: FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA
APELADO: M.P.E.P.
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 619, do CPP, devem ser os embargos de declaração rejeitados, pois inviável por esta via a rediscussão da matéria que já foi julgada. 2. Embargos de declaração rejeitados à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, REJEITAR os embargos de declaração ante a inexistência das hipóteses legais previstas para o seu manejo.

9.33. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001486-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: HILDEMBURGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE
IMPETRADO: FRANCISCO DERCIO DA SILVA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: HILDEMBURGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL PELO RELATOR. IMPERIOSIDADE. REFERENDO DA TURMA JULGADORA. OBRIGATORIEDADE. 1. O habeas corpus que se constitua em mera repetição de outro impetrado anteriormente e em tramitação pelo tribunal não pode ser conhecido. 2. O relator pode não conhecer da impetração liminarmente, submetendo a sua decisão ao referendo da turma julgadora, conforme prescrito no art. 663, do CPP. 3. Habeas corpus indeferido liminarmente. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, NÃO CONHECER liminarmente a presente ordem de Habeas Corpus, considerando tratar-se de mera reiteração de pedido anteior,q ue se encontra regularmente tramitando, na forma do art. 663, do CPP.

9.34. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000239-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: PAULO ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA
IMPETRADO: ANTONIO WELINGTON RODRIGUES SILVA E OUTRO
ADVOGADO: PAULO ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL PELO RELATOR. IMPERIOSIDADE. REFERENDO DA TURMA JULGADORA. OBRIGATORIEDADE.
1. O habeas corpus que se constitua em mera repetição de outro impetrado anteriormente e em tramitação pelo tribunal não pode ser conhecido.
2. O relator pode indeferi-lo liminarmente, submetendo a sua decisão ao referendo da turma julgadora, conforme prescrito no art. 663, do CPP.
3. Habeas corpus indeferida liminarmente. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior, indeferir in limine, a presente ordem de Habeas Corpus, considerando tratar-se de mera reiteração de pedido, na forma do art. 663, do CPP.

9.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006923-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: MARIA DOS SANTOS PINTO MENEZES
ADVOGADO: MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: LUIS SOARES DE AMORIM
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PLEITO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS POR SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA. RECONHECIDA A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DOS APELADOS COM O ESTADO. EFEITOS DA NULIDADE DO REFERIDO CONTRATO NO TOCANTE ÀS VERBAS REMUNERATÓRIAS DE SALDO DE SALÁRIO, ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRA. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90 E A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DE FGTS PELO ESTADO EM FAVOR DOS APELADOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA AOS APELADOS. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. É consolidado pelo Supremo Tribunal Federal o entendimento de que o vínculo formado entre o poder público e aquele que foi admitido para prestar serviços na administração, sem a prévia aprovação em concurso público, é vínculo jurídico-administrativo e, não, trabalhista.
2. Assim, em observância ao vínculo jurídico administrativo em que se baseia a pretensão jurídica, a prescrição que deve ser aplicada no caso de servidor que laborou por contrato nulo, ou seja, sem concurso público, é de 05 (cinco) e não de 02 (dois) anos. Precedentes do STJ.

3. Atendidos os pressupostos legais e jurídicos que regem à contratação temporária de servidores, ela será válida. Todavia, eventual prorrogação de contratos temporários com a administração pública é nula, quando existente previsão expressa nos editais do teste seletivo que o contrato será improrrogável, face à ausência de concurso público a embasar o período de prorrogação.
4. Não pode o poder público se valer da nulidade de ato por ele próprio praticado para deixar de remunerar o trabalhador contratado irregularmente, ou seja, sem concurso público. Aceitar o contrário, havendo o trabalhador efetivamente e de boa-fé prestado serviços à administração, consagraria a irresponsabilidade do Estado e acarretaria seu enriquecimento sem causa.
5. Nesse sentido, em que pese a nulidade superveniente do ato de contratação temporária, por desobediência ao prazo máximo legal de sua duração e à exigência constitucional de concurso público, tem-se que o "recebimento do salário", em relação aos "dias efetivamente trabalhados", nesses casos, apresenta-se como "efeito jurídico válido".
6. Reconhecida a natureza contraprestacional de salário das verbas remuneratórias relativas ao saldo de salário, às horas extras e ao adicional noturno, com base na razão de ser dessas verbas e no disposto no art. 7º da CRFB/88.
7. O Supremo Tribunal Federal assentou que \"mesmo quando reconhecida a nulidade da contratação do empregado público, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal, subsiste o direito do trabalhador ao depósito do FGTS quando reconhecido ser devido o salário pelos serviços prestados\" (STF - RE 596478, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2012, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-040 DIVULG 28-02-2013 PUBLIC 01-03-2013 EMENT VOL-02679-01 PP-00068).
8. Também é assente pelo Supremo Tribunal Federal que, para a obtenção da assistência judiciária gratuita, a simples afirmação feita pelo interessado de que não dispõe de situação econômica que lhe permita arcar com as custas do processo.
9. Os honorários advocatícios, em desfavor da Fazenda Pública, são arbitrados mediante juízo de eqüidade, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. No que importa ao quantum deferido, o juiz não está adstrito a nenhum critério específico, podendo, para tanto, adotar como parâmetro o valor da condenação, da causa, ou, ainda, quantia fixa. Precedentes do STJ.
10. Apelação e Reexame Necessário conhecidos e improvidos.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, e, após rejeitar a preliminar de prescrição, suscitada pelo Relator, dar-lhe parcial provimento, para modificar a sentença recorrida e condenar o Estado do Piauí: i) ao pagamento das verbas salariais atrasadas, relativas ao meses de abril a dezembro de 2010, bem como de férias e décimo terceiro, relativamente a todo o período trabalhado, em conformidade com o exposto na inicial da demanda; mas, mantê-la, para negar o pagamento das horas extras pleiteadas, por ausência de comprovação do trabalho excedente, e dos depósitos de FGTS, que não foram expressamente requeridos, conforme o voto do Relator e do voto-vista do Des. Hilo de Almeida Sousa.

9.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006477-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO: BRUNO DE MELO CASTRO E OUTROS
APELADO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: GERIMAR DE BRITO VIEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO MÉRITO RECURSAL. NÃO ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Nos termos do art. 535, do CPC, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição ou obscuridade no decisum recorrido.
2. A omissão do dever de prestação jurisdicional completa somente se verifica quando o órgão julgador deixar de pronunciar-se sobre ponto acerca do qual, de fato, deveria haver manifestação, por força do pedido e da fundamentação recursal apresentados.
3. "A contradição se verifica quando a decisão apresenta partes incongruentes" (Arruda Alvim, Araken de Assis, Eduardo Arruda. Comentários ao Código de Processo Civil. - 1ª ed. - Rio de Janeiro: GZ Ed., 2012, p. 888), configurando, assim, a "incompatibilidade lógica entre decisões ou fundamentos apresentados pela sentença ou acórdão" (Antônio Cláudio da Costa Machado. Código de processo civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. - 3ª ed. rev. e atual. - Barueri, SP: Manole, 2011. p. 1060).
4. No acórdão objeto do presente recurso, ficou consignado que: a) é dado ao julgador dispensar a produção de prova pericial sempre que o feito estiver substancialmente instruído com outros tipos de prova, suficientes para formar o convencimento do magistrado, na forma dos arts. 130, 131, 420, II, e 427 do CPC; b) a produção da prova pericial, in casu, não seria mais útil para demonstrar a existência dos vícios do veículo existentes à época dos fatos aludidos pelo autor, na inicial, sobretudo em razão do decurso do tempo; e que c) as ordens de serviços (OSs) juntada aos autos e também os depoimentos testemunhais colhidos em primeiro grau de jurisdição evidenciaram a ocorrência de vício do produto. Isto demonstra que não houve omissão de julgamento ou contradição quanto a estes pontos.
5. A não publicação do voto de divergência, vencido no julgamento da apelação, é omissão que pode ser sanada por meio dos embargados de declaração, com a publicação do teor do voto faltante.
7. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, e dar-lhes parcial provimento, tão somente para acolher a alegação de omissão quanto à ausência, no acórdão embargado, do teor do voto de divergência, proferido durante a sessão de julgamento da AC nº 2013.0001.006477-0, pelo Exmo. Des. José Ribamar de Oliveira, e saná-la com a disponibilização desta parte da decisão colegiada no julgamento dos presentes embargos; mas rejeitar a existência dos demais vícios apontados pelo Embargante, nos termos do voto do Relator.

9.37. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006184-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI
ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA E OUTROS
REQUERIDO: JOÃO DE DEUS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: GEOVANE DE BRITO MACHADO E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. OMISSÃO SUPRIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS, MAS SEM EFEITO MODIFICATIVO.

1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou omissão sobre

ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - Existente a omissão, esta deve ser suprida, mas não leva necessariamente à concessão de efeito modificativo.
3 - Não há necessidade de formação litisconsórcio necessário entre o ente municipal e seu ex-prefeito, porquanto, na Administração Pública, vigora o Princípio da Impessoalidade. Portanto, quando o Município deixa de repassar valores a seus funcionários, quem deve ser responsabilizada é a própria Administração, e não seus gestores.
4 - Embargos de declaração conhecidos e providos, mas sem efeito infringente.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,peloPROVIMENTO dos presentes embargos declaratórios, suprindo a omissão apontada no acórdão, SEM CONFERIR-LHES EFEITO MODIFICATIVO.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006238-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 3ª VARA
APELANTE: G. J. S. S.
ADVOGADO: JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO
APELADO: J.E.L.(. E OUTRO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.

1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão em matéria sobre a qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - Os Embargos Declaratórios não são meio hábil a rediscutir matéria já decidida.
3 - Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, dado que o acórdão impugnado apreciou fundamentadamente a causa, deve-se negar provimento os aclaratórios.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,em NEGAR PROVIMENTO aos aclaratórios, não há como serem acolhidos os presentes embargos.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002272-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO
APELADO: ANDRÉA MENUZZI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ESTELAMAR FERNANDES DO CARMO E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADES FINANCEIRAS. LIMITAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - Não há que se falar em violação ao princípio da identidade física do juiz na situação em que o juízo competente se aproveita dos atos instrutórios regularmente praticados pelo juízo incompetente para sentenciar. O princípio da identidade física do julgador não tem caráter absoluto. Isso porque nem sempre o juiz que instruiu o feito poderá julgar a causa.
2 - Noutro plano, percebe-se que o próprio Código de Processo Civil é claro ao afirmar que "declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente" (art. 113, §2º). Ou seja, os demais atos regularmente praticados pelo juízo absolutamente incompetente, inclusive os instrutórios, sem prejuízos às partes, são considerados válidos, admitindo-se seu aproveitamento pelo juízo competente, tal como procedeu o d. juízo de 1º grau. Não há que se falar em ofensa ao princípio da identidade física do juiz ou em nulidade da sentença no caso em apreço.
3 - No que tange à eventuais dificuldades financeiras enfrentadas pelo município recorrente ou supostos óbices constituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não fora realizado qualquer pedido relacionado a tais fatos. Ademais, não há o mínimo indício probatório destas arguições no processo em exame, razão pela qual não merecem acolhimento.
4 - Com estes fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao apelo, para manter a integralmente sentença atacada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, para manter integralmente a sentença atacada.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006627-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALBENERO VIRGILIO CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO: ADRIANA NOGUEIRA LIMA E OUTROS
APELADO: LUAUTO IMÓVEIS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO: JOSE COELHO E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. POSSIBILIDADE. NOVO ENTENDIMENTO DO STF. INSTRUMENTALIDADE DO DIREITO PROCESSUAL. RESPEITO À BOA-FÉ PROCESSUAL E ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DE ACESSO À JUSTIÇA E DA EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. MÉRITO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DOS VENCIDOS NO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.

EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.
1 - "A extemporaneidade não se verifica com a interposição de recurso antes do termo a quo e consequentemente não gera a ausência de preenchimento de requisito de admissibilidade da tempestividade". (STF - EMB.DECL. NOS EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO (443) AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 703.269/MG. Relator: Min. Luiz Fux. Data de Julgamento: 05/03/2015. Tribunal Pleno).
2 - Por certo, não se mostra razoável punir a parte que, de boa fé, se antecipa na prática de um ato processual, sem prejuízo à parte contrária e ao regular andamento do processo. Tal interpretação, aliás, se mostra mais adequada, posto que prestigia a boa-fé processual e as garantias constitucionais de acesso à justiça e da efetiva prestação jurisdicional.
3 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que o juiz ou o tribunal deveriam pronunciar-se.
4 - Cabe à parte vencida ressarcir as despesas processuais antecipadas pela parte vencedora, bem como pagar os honorários sucumbenciais, nos termos do art. 20 do CPC.
5 - Embargos de declaração conhecidos e providos, unicamente para incluir no dispositivo do acórdão recorrido a condenação dos apelados/embargados no pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,pelo PROVIMENTO dos presentes embargos declaratórios, suprindo a omissão apontada no acórdão, CONFEREINDO-LHES efeito modificativo, unicamente para incluir no dispositivo do acórdão de fls.141/153 a condenação dos apelados/embargados no pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006075-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JOSE LUIZ MARTINS MAIA E OUTRO
ADVOGADO: REGINALDO NUNES GRANJA E OUTRO
AGRAVADO: CRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: CARLAYD CORTEZ SILVA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTENTE. OMISSÃO. INEXISTENTE. ACLARATÓRIOS NÃO PROVIDOS.
1. A contradição objeto dos aclaratórios é aquela existente no bojo da decisão atacada.
2. A simples alegação de contradição, sem delimitá-la, não é passível de apreciação em sede de embargos de declaração.
3. Os embargos declaratórios só podem ser usados com a finalidade precípua de esclarecer obscuridades e contradições ou sanar omissão existente no julgado, como determinou o legislador no Código de Processo Civil.
4.Os aclaratórios não se prestam a rediscutir a matéria já apreciada.
5. Embargos declaratórios não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, mantendo o acórdão impugnado em sua totalidade.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001667-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES E OUTROS
APELADO: ANTONIEL SILVA
ADVOGADO: VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, "II", DO CPC. OMISSÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.
1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, dado que o acórdão impugnado apreciou fundamentadamente a causa, reconhecendo a nulidade do débito constituído em decorrência da suposta irregularidade na medição do consumo.
3 - Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria que já foi devidamente enfrentada e decidida no acórdão impugnado. Precedentes do STJ.
4 - Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, peloimprovimento dos aclaratórios.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001341-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO
AGRAVADO: ZUILA MARIA SOARES VIANA
ADVOGADO: IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA. CONCESSÃO DE MEDICAMENTO. INEXISTÊNCIA DE

INFRINGÊNCIA AO ART. 1º, § 3º, DA LEI Nº 8.437/92. PRELIMINAR REJEITADA. PEDIDO DE AUMENTO DE DOSAGEM APÓS A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA E CITAÇÃO DO RÉU/AGRAVANTE. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 462 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - A vedação contida no artigo 1º da lei n.º 8.437, de 1992, especificamente no § 3º, não prevalece quando se encontra em jogo a vida e a saúde dos cidadãos. Preliminar rejeitada.
2 - Não há vício na decisão do juiz que, por força de petição acostada aos autos, após ter determinado a concessão de medicamento em sede de tutela antecipada e a citação do réu/agravante, procede, em nova decisão, à concessão de uma maior dosagem do fármaco, haja vista circunstância superveniente que ateste a necessidade da medida (laudo médico).
3 - Isso porque não se trata de alteração ou inclusão de novo pedido após a citação do réu/agravante, mas apenas de readequação da quantidade do medicamento de que necessita a autora/agravada para manutenção de sua vida. A nova decisão apenas considerou fato superveniente, baseado em laudo médico que atestou a necessidade de uma dosagem maior do fármaco. Inteligência do art. 462 do CPC.
4 - Quanto à tese de que a manutenção da decisão atacada pode causar lesão à ordem jurídica e desequilíbrio da economia e das finanças do réu/agravante, não há provas que indiquem tal condição. Nem mesmo há que se falar em eventual efeito multiplicador da decisão vergastada, vez que a vida e a saúde da paciente/agravada devem preponderar no caso em exame.
5 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para manter integralmente a decisão atacada.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009326-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: PATRI VINTE E SEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA E OUTROS
AGRAVADO: FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOGADO: FABIO RENATO BOMFIM VELOSO E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIAS EXPRESSAMENTE ENFRENTADAS. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, dado que o acórdão impugnado apreciou fundamentadamente a causa, concluindo pelo provimento parcial do agravo de instrumento para reduzir o montante total da multa cominatória.
3 - Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria que já foi devidamente enfrentada e decidida no acórdão impugnado. Precedentes do STJ.
4 - Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,pelo NÃO PROVIMENTO dos presentes embargos declaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002264-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO
APELADO: NELIDA ROZANE REIS DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO: ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTRA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. PRELIMINARES. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS POR JUÍZO INCOMPETENTE. REJEIÇÃO. MÉRITO. PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. ÔNUS DA MUNICIPALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

1 - O reconhecimento da incompetência absoluta não tem o condão de extinguir o processo, acarretando, tão-somente, a anulação dos atos decisórios já porventura praticados e a remessa dos autos ao juízo competente, que deverá aproveitar os atos não-decisórios, nos termos do § 2o do artigo 113 do CPC. Preliminar de nulidade dos atos processuais praticados por juízo incompetente rejeitada,
2 - Apelação conhecida e não provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, para manter integralmente a sentença atacada.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002349-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: ALEX GALVAO SILVA
APELADO: RAISSA DE AGUIAR VELOSO MADEIRA PRADO
ADVOGADO: CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. LIMINAR DEFERIDA HÁ MAIS DE CINCO ANOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 5 DO TJPI. FATO CONSUMADO. CUSTAS JUDICIAIS. FAZENDA PÚBLICA SUCUMBENTE.

REEMBOLSO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - Versa o caso acerca da análise da expedição do certificado de conclusão do ensino médio de aluna que, cursando a 3ª série do ensino médio e após ter completado carga horária acima da exigida pela Lei nº 9.394/96 (2.400 h/a), qual seja de 3.942 h/a (três mil, novecentas e quarenta e duas horas-aula) (fls. 17), logrou aprovação para o curso de Medicina da Faculdade Integral Diferencial (FACID) (fls. 18).
2 - Constato que a decisão liminar proferida no processo em exame, que determinou a expedição do certificado de conclusão do ensino médio em favor da impetrante/apelada, fora exarada e cumprida em junho de 2010. Verifico, assim, que se passaram mais de 05 (cinco) anos da referida decisão de urgência e a impetrante/apelada, neste tempo, provavelmente encontra-se próxima de concluir o curso de Medicina.
3 - Nesse contexto, impõe-se a aplicação da teoria do fato consumado, ocasião excepcionalíssima em que o decurso do tempo consolida uma situação fática que, se desfeita, gerará grande prejuízo à parte, não sendo razoável a observância da estrita legalidade, em razão do lapso temporal decorrido. Súmula nº 05 do TJPI.
4 - Ademais, verifico que a impetrante/apelada, mesmo após ter tido êxito na obtenção do certificado de conclusão do ensino médio por meio de liminar, finalizou o ensino médio, cumprindo, além da carga horária mínima (fls. 17), os três anos exigidos pelo art. 35 da Lei nº 9.394/96 (fls. 44/45), não havendo mais razão para qualquer alteração da sentença proferida.
5 - Ao atuar em juízo, o estado do Piauí goza de isenção legal, que abrange tanto a taxa judiciária quanto as custas processuais, as quais, conforme entendimento do STF, possuem natureza jurídica de taxas (tributos). Contudo, a referida isenção não tem aplicabilidade quando o ente público resta sucumbente no processo, remanescendo o dever de ressarcir o que a parte vencedora porventura antecipou, na forma do art. 20, caput, primeira parte, do CPC. Ensina Leonardo José Carneiro da Cunha que "(...) a Fazenda Pública, em sendo vencida, irá reembolsar ou restituir ao seu adversário, que é a parte vencedora, o quantum por ele gasto com as custas e emolumentos judiciais".
6 - Apelação conhecida e desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, para manter a sentença atacada em todos os seus termos.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005956-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LARISSA MARCIA DE LIMA CORTEZ BONIFACIO E OUTROS
APELADO: MARIA AMELIA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO: DANIEL RODRIGUES BEZERRA E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. INEXISTÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. DANOS MATERIAIS. DESCONTOS INDEVIDOS. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTIA INDENIZATÓRIA FIXADA EM PATAMAR RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1 - A apresentação do instrumento contratual pela instituição financeira é indispensável à demonstração de sua existência. Ausente dos autos, não há possibilidade de se verificar a sua validade (legalidade). Com efeito, impõe-se a declaração de sua inexistência e, por consequência, da dívida questionada.
2 - Sabe-se que às instituições financeiras compete a verificação minuciosa das informações que lhes são fornecidas, haja vista o inerente risco decorrente de suas atividades (responsabilidade objetiva decorrente do risco do empreendimento). Assim, não comprovada a relação contratual firmada entre as partes, certo é que a cobrança fora realizada de forma indevida, vez que os descontos foram efetivados em virtude de empréstimo não autorizado pela autora/apelada. Nesse contexto, dadas as circunstâncias que envolvem a lide em apreço, quais sejam a configuração da relação de consumo, a cobrança indevida, no mínimo a culpa (negligência) da ré/apelante e a inexistência de prova de engano justificável por parte do fornecedor do serviço, resta evidente a obrigação quanto à restituição em dobro do quantum descontado indevidamente. Inteligência do art. 42, parágrafo único, do CDC.
3 - Comprovada a má prestação dos serviços, fato que importou na redução dos valores mensais recebidos a título de benefício previdenciário, resta configurada situação excepcional que merece ser indenizada a título de danos morais, vez que é de se presumir o abalo psíquico suportado pela autora/apelada no caso sub examine (dano moral in re ipsa). Assim, não há o que se modificar na sentença quanto à condenação da ré/apelante no pagamento de indenização por danos morais. No tocante à quantia fixada, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), também não há o que reparar, haja vista ter sido imposta de forma razoável e compatível com o dano causado.
4 - Apelo conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO à apelação, para manter integralmente a sentença vergastada.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008174-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO SEVERINO DE ARAÚJO MERCADORIAS - ME
ADVOGADO: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
APELADO: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: CRISTIANY WAGNER E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, "II", DO CPC. OMISSÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.
1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, dado que o acórdão impugnado apreciou fundamentadamente a causa, reconhecendo o acerto da decisão que julgou extinto o processo sem resolução do mérito por não cumprimento de diligência determinada pelo juízo (emenda à inicial).
3 - Eventual irresignação contra a necessidade de emenda deveria ter sido objeto de recurso próprio (agravo de instrumento) contra a decisão contra referida correção (fls. 53). Não interposto o recurso no momento adequado, resta preclusa a matéria.
4 - Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria que já foi devidamente enfrentada e decidida no acórdão impugnado. Precedentes do STJ.

5 - Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo improvimento dos aclaratórios.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000564-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DE LOURDES FILHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E OUTROS
APELADO: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.)
ADVOGADO: MILENA FÓRIO E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. EMPRESTIMO CONSIGNADO. CONTRATO ASSINADO. ANALFABETISMO NÃO DEMONSTRADO. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO CONSUMIDOR AFASTADA. ART. 333, I, CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que o juiz ou o tribunal deveriam pronunciar-se.
2 - Conforme restou consignado no aresto embargado, fora acostada aos autos pelo embragado cópia do contrato de empréstimo em apreço, contrato que se encontra assinado pelo embargante, fato que retira a verossimilhança das alegações do consumidor/recorrente, entre as quais, a do suposto analfabetismo.
3 - O embargante, por seu turno, não requereu produção de prova a fim de demonstrar eventual condição de analfabeto. Simplesmente alegou tal condição, cuja presunção de veracidade restou afastada com a apresentação do instrumento de contrato, do qual consta a sua assinatura, mesma assinatura que se vê nos documentos pessoais do embargante.
4 - De fato, a presença de assinatura no contrato, por si só, não comprova cabalmente o estado de alfabetismo do consumidor. Porém, uma vez invertido o ônus probatório, o banco embargado desincumbiu-se de seu encargo de comprovar a existência de contrato assinado pelo embargante, enquanto este se limitou a alegar suposto analfabetismo, não apresentando nenhuma prova nesse sentido.
5 - Dessa forma, uma vez que autor/embargante não se desincubou de comprovar os fatos constitutivos de seu direito (art. 333, I, CPC), não restou solução ao magistrado de origem senão a de julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial, decisão esta que não merece reparo por este órgão ad quem.
6 - Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos, tão somente para suprir a omissão apontada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo PROVIMENTO PARCIAL dos presentes embargos declaratórios, tão somente para suprir a omissão apontada no acórdão, SEM, todavia, CONFERIR-LHES EFEITO MODIFICATIVO.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002094-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: MANOEL AGÁPITO DE CARVALHO
ADVOGADO: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO E OUTROS
APELADO: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: GILSON DE MOURA CIPRIANO E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.

1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão em matéria sobre a qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - Os Embargos Declaratórios não são meio hábil a rediscutir matéria já decidida.
3 - Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, dado que o acórdão impugnado apreciou fundamentadamente a causa, deve-se negar provimento os aclaratórios.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos aclaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000369-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CIVIL)
AGRAVANTE: M. T.
AGRAVADO: M.V.P.S.(. E OUTRO
ADVOGADO: KARLA CIBELE SILVA TELES E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Os embargos declaratórios somente são cabíveis para a integração do julgado que se apresenta omisso, contraditório ou obscuro, bem como para sanar eventual erro material no acórdão.
2. A contradição que autoriza a oposição de aclaratórios consiste na existência de premissas ou conclusões inconciliáveis na decisão jurisdicional.
3. Não há que se falar em contradição no acórdão, quando a embargante não deixa claro em que parte da decisão houve incoerência na linha de

fundamentação, declinando argumentos contra o decisum objurgado, mas com o nítido propósito de rediscussão da causa.
4. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo improvimento dos aclaratórios.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002567-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DE FAMILIA
APELANTE: J. A. V.
ADVOGADO: PAULO ASSIS MOURA E OUTROS
APELADO: G.M.C.V.
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, "II", DO CPC. OMISSÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se.
2 - Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, dado que o acórdão impugnado apreciou fundamentadamente a causa, negando provimento à apelação cível em razão de os apelados, ora embargantes, pessoas maiores e capazes, só teriam direito a continuar perceber pensão alimentícia caso comprovassem incapacidade física ou mental para o trabalho, fato não demonstrado nos autos.
3 - Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria que já foi devidamente enfrentada e decidida no acórdão impugnado. Precedentes do STJ.
4 - Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo NÃO PROVIMENTO dos presentes embargos declaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001679-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES E OUTROS
APELADO: MARIA DE DEUS VELOSO MONTEIRO
ADVOGADO: VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SUPOSTA FRAUDE EM MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. PERÍCIA UNILATERAL. INVIABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CORTE DO SERVIÇO E COBRANÇA DO DÉBITO APURADO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1 - É inexigível débito apurado a partir de perícia produzida unilateralmente pela prestadora de serviços de energia elétrica, não constituindo esta meio válido e/ou apto a demonstrar suposta fraude ocorrida em medidor de energia elétrica.
2 - Não há que se falar em possibilidade de corte de energia elétrica quando o débito cobrado for decorrente de diferença de consumo apurada unilateralmente.
3 - A cobrança de débito apurado de forma unilateral, seguida de ameaça de corte no fornecimento de energia caracteriza dano moral.
4 - O valor da condenação em danos morais deve observar a razoabilidade, ter caráter pedagógico, mas não pode gerar enriquecimento sem causa.
5 - Recurso conhecido e provido apenas para julgar improcedente o pedido de condenação em danos morais.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, apenas para julgar improcedente o pedido de condenação da apelante ao pagamento de indenização por danos morais.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de fevereiro de 2016.

9.54. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002107-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LUCIA DE FATIMA PEREIRA MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO: FABIO RENATO BOMFIM VELOSO E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇAO. MANDADO DE SEGURANÇA. ARGUIÇAO DE OMISSAO NO DECISUM. NAO OCORRÊNCIA. MANIFESTAÇAO SOBRE TODAS AS MATÉRIAS SUSCITADAS. FUNDAMENTAÇAO DEVIDA. AUSÊNCIA DE INCONGRUÊNCIA LÓGICA NO JULGADO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, INSCULPIDOS NO ART. 535, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Da análise dos autos, verifico não existir qualquer vício a ser suprido mediante o presente recurso, nem mesmo a omissão alegada.
2. In casu, as impetrantes, ora embargadas, servidoras públicas de provimento efetivo do Estado do Piauí, exercendo o cargo de Assistentes Sociais, sustentam possuir direito ao enquadramento funcional e consequente diferenças salarias implementadas pela lei 6.201/12. Em contrapartida, o Poder Público assevera a negativa de tal pleito, sob a premissa de que as embargadas não demonstraram desempenhar atividade de saúde pública, requisito este essencial para o mencionado enquadramento disposto em Lei.
3. Sobre o tema, dispõe o art. 4° da Lei n° 6.201/2012 (que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde Pública da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí): "Art. 4º O Grupo Ocupacional de Nível Superior - GONS é

composto pelas seguintes carreiras, na forma da legislação federal: I - Assistentes Sociais;" Pelo exposto, não há que se questionar acerca da qualificação do cargo de Assistente Social como profissional de saúde, posto que a própria lei é explícita neste quesito.
4. Verifica-se que, na verdade, o manejo dos presentes Embargos de Declaração teve por fim apenas modificar o decisum deste Tribunal Pleno. O embargante, elegendo via inadequada, utiliza-se dos aclaratórios apenas para demonstrar o seu Inconformismo em relação ao resultado, com o intuito de ser atribuído ao recurso efeito infringente.
5. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator.

9.55. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.007362-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CIVIL)
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA - PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA DE MENOR. ART. 148, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 98, AMBOS DA LEI Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - RESTRITA ÀS HIPÓTESES EM QUE OS MENORES ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 6ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA. CONFLITO PROCEDENTE.

1. Verifica-se da análise dos dispositivos legais alhures transcritos, que os fatos contidos na inicial da Ação de Guarda intentada não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas no ECA. Tem-se que o caso em deslinde não trata de criança abandonada ou em situação de risco comprovado, portanto a competência para apreciar o feito é de uma das Varas de Família.
2. Ao contrário do que afirma, a competência da Infância e da Juventude tem caráter excepcional e deve reservar-se aos casos em que haja ameaça ou violação aos direitos dos menores, restringindo-se às hipóteses previstas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Repito, data máxima vênia, não vislumbrar qualquer ameaça ou violação aos direitos do menor.
3. Feitos estes registros, resta clara a competência para o processamento e julgamento do referido feito é do Juízo Suscitado, ou seja, o da 6ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, conhecer do presente Conflito Negativo de Competência, para declarar o juízo suscitado, qual seja, o juízo da 6ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Teresina, competente para processar e julgar o feito em comento, nos moldes do voto do Relator.

9.56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003997-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ISAIAS CLAUDIUS DO NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO: NELSON NERY COSTA E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: YURY RUFINO QUEIROZ
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO MANDAMUS. NOMEAÇÃO DE CADIDATO APROVADO EM CONCURSO. OMISSÃO APONTADA DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO. NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REPRISE EXAUSTIVA DE ARGUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. 1. Da simples leitura do recurso interposto verifica-se que o embargante, sob o pretexto de que o acórdão embargado teria incorrido em omissão, efetivamente, têm o nítido propósito de obter o reexame da matéria versada nos autos. 2. Os embargos de declaração não se prestam a tal propósito, constituindo, portanto, instrumento hábil para sanar eventual ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão constante dos acórdãos proferidos pelos Tribunais, Câmaras ou Turmas. 3. Mesmo os embargos de declaração com o fim precípuo de prequestionamento não prescindem de indicar em que vícios incorreu o julgado (obscuridade, contradição ou omissão), o que não ocorre na situação em liça. 4. Portanto, embargos declaratórios manifestamente protelatórios, sendo impositiva a aplicação da multa. 5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em desacolher os Embargos de Declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa cominatória de 1% sobre o valor da causa devidamente atualizado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, os Exmos. Srs. Deses., José Ribamar Oliveira - Relator, , Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo de Oliveira Rehem, Joaquim Dias Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas.
Presente a Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho.
Impedidos: não houve.
Sustentação Oral: não houve.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 11 de fevereiro de 2016.

9.57. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009503-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JUSSARA MARIA VALENTIM CAVALCANTE NUNES E OUTROS
ADVOGADO: RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO: YURY RUFINO QUEIROZ
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. PRETERIÇÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REPRISE EXAUSTIVA DE ARGUMENTOS. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. 1. Da simples leitura do recurso interposto verifica-se que o embargante, sob o pretexto de que o acórdão embargado teria incorrido em omissão, efetivamente, têm o nítido propósito de obter o reexame da matéria versada nos autos. 2. Os embargos de declaração não se prestam a tal propósito, constituindo, portanto, instrumento hábil para sanar eventual ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão constante dos acórdãos proferidos pelos Tribunais, Câmaras ou Turmas. 3. Mesmo os embargos de declaração com o fim precípuo de prequestionamento não prescindem de indicar em que vícios incorreu o julgado (obscuridade, contradição ou omissão), o que não ocorre na situação em liça. 4. Portanto, embargos declaratórios manifestamente protelatórios, sendo impositiva a aplicação da multa. 5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em desacolher os Embargos de Declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa cominatória de 1% sobre o valor da causa devidamente atualizado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, os Exmos. Srs. Deses., José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo de Oliveira Rehem, Joaquim Dias Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Hilo de Almeida Sousa.
Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
Presente a Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho.
Impedidos: não houve.
Sustentação Oral: não cabe (art. 191, RITJPI).
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 18 de fevereiro de 2016.

9.58. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008379-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ÁLVARO JOSÉ DE MORAES ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JR. E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À NOMEAÇÃO. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. CONTRATAÇÕES A TITULO PRECÁRIO. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE SERVIÇO. SOLICITAÇÃO PELO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, HOSPITAIS DO DIRCEU ARCOVERDE E DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência é dominante no sentido de assegurar que a administração tem o dever de nomear o candidato aprovado fora do número de vagas prevista no edital do certame, desde que comprovadas a existência de vagas, a contratação temporária precária de terceiros em número igual ou superior a sua classificação e a vigência do prazo do concurso. 2. Nesse contexto, não há que falar em situação emergencial a justificar a contratação de 34 (trinta e quatro) médicos Ginecologistas para unidades hospitalares deste município. Eis que havendo necessidade - que não era emergencial, mas permanente - considerando o número excessivo de contratados precariamente constante do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, bem como a própria manifestação do Secretário estadual de Saúde, que claramente solicita a nomeação dos 15 classificados no certame na especialidade médico-ginecologista, apontando, inclusive, lista com os nomes dos candidatos, nela incluídos os impetrantes e litisconsortes ativos desse mandamus, cumpriria ao Estado respeitar o certame em vigor e observar a ordem de classificação preenchendo as vagas existentes.3.O Superior Tribunal de Justiça também já pacificou seu entendimento a respeito da matéria sob estudo, destacando que uma vez demonstradas a aprovação em concurso público, a existência de vaga, a contratação temporária precária de terceiros para exercer cargo vago que deveriam ser preenchidos apenas por meio de concurso público, a mera expectativa de direito transforma-se me direito líquido e certo, pois incompatível com os princípios da moralidade e da boa fé, ressalvadas as situações constitucionalmente previstas.4.agravo improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto e, por maioria de votos, negaram provimento ao presente agravo de regimental, com a conseqüente manutenção da decisão outrora proferida, por estar em plena conformidade com a orientação jurisprudencial vigente. Vencidos os Desembargadores Raimundo Nonato da costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Joaquim Dias de Santana Filho, que votam pelo provimento do agravo, cassando a liminar outrora proferida.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, os Exmos. Srs. Deses., José Ribamar Oliveira - Relator, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, , Joaquim Dias Santana Filho, , Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Torres Neto.
Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Haroldo de Oliveira Rehem Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa
Impedidos: não houve.
Presente o Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro.
Manifestação ora: não pode (art. 191,RITJ)
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 06 de agosto de 2015.

9.59. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001577-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ALVARO JOSE ARAUJO BRANDÃO
ADVOGADO: MAIRA ROCHA DE FREITAS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO. Os ocupantes de cargos comissionados em razão da instabilidade do vínculo e da precariedade da admissão, podem ser demitidos ad nutum. Desta forma, os ocupantes de tais cargos não possuem direito adquirido de permanecerem no cargo. A exoneração, fica, portanto, a critério da conveniência e da oportunidade da Administração Pública. Segurança denegada por votação unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial superior, em denegar a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. Custas ex legis. Dispensados os honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09 e em respeito às Súmulas 512 do STF e 106 do STJ.

9.60. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.005098-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA DE FAMILIA
REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA - PI
REQUERIDO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÕES. SUBSTITUIÇÃO DO JUÍZO. O conflito negativo de competência originou-se a partir da declaração de suspeição por motivo de foro intimo por parte da Juíza em exercício junto à 6ª Vara da Família e sucessões de Teresina/PI, para atuar no Processo nº 0024743-16.2013.8.0140 - Ação de Alimentos, remetendo os autos ao substituto legal. Mesmo assim, a juíza titular da 5ª Vara da Família e Sucessões, entendeu que o processo deveria permanecer na Vara de Origem, ao argumento de que nesta atuava um juiz Auxiliar que, no seu entendimento, seria o substituto legal. Não obstante tal proposição, a existência de Juiz auxiliar atuando junto a Vara de origem não tem o condão de afastar a competência do substituto legal para atuar nas ações em que o titular seja impedido ou suspeito. Assim, considerando que a douta Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento nº 36/2013, estabelecendo no seu artigo 1º que o substituto legal do Juiz titular da 6ª Vara da Família é o juiz titular da 5ª Vara da Família, procede o presente conflito para fixar como competente o Juízo suscitado. Decisão por votação unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em conhecer e julgar procedente o presente conflito negativo de competência para DECLARAR como competente o Juízo de Direito suscitado, qual seja, o Juiz de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Teresina.

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, RAFAEL PEREIRA LOPES, por intermédio de seu advogado, WANDO SANTOS DA SILVA, OAB/PI N° 13.286, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.001220-4/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 43/46, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Pelo exposto, defiro o pedido de liminar formulado em favor da paciente, com a imposição das condições acima destacadas, se por outro motivo não estiver presa. Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares imposta.*
(...)
(...)
Cumpra-se.
Teresina, 22 de fevereiro de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, INTIMA, para os devidos fins, **FRANCISCO APARECIDO ALVES, por intermédio do Advogado Dr. José Vinícius Farias dos Santos - OAB/PI nº 5.573 -,** nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.001540-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, do DESPACHO exarado pelo Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, do qual se transcreve o dispositivo:
DESPACHO:
"Intime-se o advogado do apelante para apresentação das razões recursais, conforme disposto no art. 600, § 4º do Código de Processo Penal. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se.
Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2016
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 29 de fevereiro de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária
Secretaria Serviços Cartorários Criminais

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, ROMÁRIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA DA SILVA, por intermédio de seu advogado, HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS, OAB/PI N° 4557, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.000095-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 220/223, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Pelo exposto, valendo-me da disposição do art. 91, IV, c/c o art. 217, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada a ordem impetrada.*

Intimem-se, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos.
Teresina, 24 de fevereiro de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de fevereiro de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, HUGO BARROSO DE BRITO, por intermédio de seu advogado, WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES, OAB/PI N° 5457, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.001721-4 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 88/94, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, não conheço do presente writ, em observância aos arts. 206, I, e 208, ambos do RITJ.*
Intime-se, dando-se a devida baixa na distribuição.
Teresina, 25 de fevereiro de 2015.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de fevereiro de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, ROMARIO SOARES DE SOUSA REIS, por intermédio de seu advogado, LEANDRO DE MOURA LIMA, OAB/PI N° 8.631, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.000592-3 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 42/44, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, não conheço do presente writ, em virtude da ausência de prova pré-constituída.*
Intime-se, dando-se a devida baixa na distribuição e arquivando-se os autos.
Teresina, 24 de fevereiro de 2015.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de fevereiro de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA AMISTERDAN DO NASCIMENTO MATIAS (Adv. JOSE BEZERRA PEREIRA OAB/PI Nº 1.923)***,** nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.001201-0/PIRIPIRI, em que é impetrante: JOSE BEZERRA PEREIRA e paciente: AMISTERDAN DO NASCIMENTO MATIAS, da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura - *Relator*.
DECISÃO:
" *(...)*
Ante o exposto, CONCEDO o pedido de liminar, sob o compromisso de o paciente comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado,determinando a expedição do competente alvará de soltura em seu favor e Termo de Compromisso,salvo se por outro motivo estiver preso.
Te.,22.02.2016
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de fevereiro de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA, por intermédio de sua advogada, FERNANDA VALÉRIA CURY JACINTO, OAB/PI N° 12.488, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.000224-7 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 47/50, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, não conheço do presente writ, por tratar de mera reiteração de pedido formulado anteriormente.*
Intimem-se, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos.
Á SECAR-CRIMINAL, para as providências cabíveis.
Teresina, 22 de fevereiro de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de fevereiro de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

10.8. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto Agravo de Instrumento no Recurso Especial para o Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, nos autos da AÇÃO PENAL nº 2015.0001.001092-6 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, em que são partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e JOAB FERREIRA DO CARMO. Os autos permanecerão à disposição da agravada, LUIZ GONZAGA DA SILVA (Advogado Dr. Ezequias Portela Pereira - OAB/PI nº 13.381 - e outros), que poderão impugnar o AGRAVO DE

INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 29 de fevereiro de 2016
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária
Secretaria Serviços Cartorários Criminais

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *INTIMA CARLOS DA SILVA (Adv. FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA OAB/PI Nº 7589)*, nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.001710-0/ simões, em que é impetrante: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA e paciente: CARLOS DASILVA SANTOS, da decisão exarada pela Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro- *Relatora*
DECISÃO:
" *(...)*
Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR vindicada, tão somente, para dispensar o paciente do pagamento da fiança arbitrada, mantendo, diante dos critérios de necessidade e de adequação, as demais condições impostas no despacho do magistrado de 1º grau que concedeu a libertdade provisória.
Te.,17.03.2015
Desa. Eulália Maria Pinheiro
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de fevereiro de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO, OAB/PI N° 5.491, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2015.0001.011823-3 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 77, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Determino a SESCAR Criminal que proceda a intimação do impetrante referente ao julgamento do presente Habeas Corpus, que ocorrerá na sessão do dia 02/03/2016.*
Cumpra-se.
Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 29 de fevereiro de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO, OAB/PI N° 5.491, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2015.0001.011963-8 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 81, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Determino a SESCAR Criminal que proceda a intimação do impetrante referente ao julgamento do presente Habeas Corpus, que ocorrerá no dia 02/03/2016.*
Cumpra-se.
Teresina, 25 de fevereiro de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, INTIMA, para os devidos fins, ADEMIR BARBOSA SOUSA, por intermédio de seu advogado, ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS, OAB/PI N° 11.516, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.001528-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 587/590, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Em virtude do exposto, conheço parcialmente do pedido de habeas corpus e, nesta parte, denego a liminar, nego o pedido liminar, e, em razão de a inicial ter sido devidamente instruída com documentos essenciais para sua análise, determino a remessa dos autos à Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.*
Publique-se, e intime-se e notifique-se.
Teresina, 25 de fevereiro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, A. S. C., por intermédio de seu advogado, HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA, OAB/PI N° 13.581, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.001495-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 22/26, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Mediante tais considerações, julgo extinto o feito sem resolução do mérito por absoluta deficiência da instrução necessária à análise da*

pretensão do direito material requerido.
Após as Intimações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Teresina, 24 de fevereiro de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO FELIPE MARQUES, por intermédio de seu advogado, WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES, OAB/PI N° 5457/07, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.001806-1 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 55/57, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Em virtude do exposto, nos termos art. 267, inciso V, do CPC, aplicável subsidiariamente ao presente feito, extingo o presente processo sem resolução do mérito.*
Publique-se e arquive-se.
.
Teresina, 25 de fevereiro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, INTIMA, para os devidos fins, RAFAEL CARDOSO SILVA, por intermédio de seu advogado, HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA, OAB/PI N° 3208, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.000513-3 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 142/143, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Em virtude do exposto, considerando a soltura do paciente no juízo de origem, declaro prejudicado o pedido formulado na inicial, com fundamento no art. 659 do CPP e julgo extinto o presente Habeas Corpus, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir.*
Publique-se e arquive-se.
Teresina, 24 de fevereiro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva
Secretária

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA do despacho proferido à fl. 3.142 dos autos da AÇÃO PENAL nº 2013.0001.005810-0, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra TERESA CRISTINA DE CASTRO PEREIRA E OLIVEIRA (Advogado UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI n° 5456), IDEVALDO RIBEIRO E OLIVEIRA, MARIA GORETE DE BRITO SOUZA (Defensora Pública MARIA OSITA MACHADO RIBEIRO COSTA), ALBERTO DA SILVA RIBEIRO, e ANTONIO ISAIAS DA SILVA (Defensor Público NELSON NERY COSTA), cuja parte final é a seguinte:
"(...) Assim, delego poderes ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Raimundo Nonato para proceder a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, às fls. 12 dos autos, e na petição de defesa da ré Teresa Cristina de Castro Ferreira às fls. 3.140 no prazo de 60 (sessenta) dias. (...) Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2016. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator."
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 29 de fevereiro de 2016.
Bela. Mônica Lopes de Carvalho e Silva-Secretária

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOÃO MAIA FONTES E OUTRO** (Adv. NÉLIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES) agravante o ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004918-1,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
DESPACHO
"...Com estas razões, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Intime-se a agravante, para que seja cientificada, bem como o agravado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 10 (dez) dias, nos termos delineados pelo art. 527, V, do CPC.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina (PI), 19 de novembro de 2015.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DE TERESINA-PI** (Adv. MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA) Agravado o ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005104-7,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
DESPACHO
"...Ante o exposto, com supedâneo no art. 527, parágrafo único c/c art. 557, caput, ambos do CPC, MANTENHO A DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 39/42, ao tempo em que não conheço do agravo regimental, por ser manifestamente incabível.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina (PI) 01 de FEVEREIRO DE 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 DE FEVEREIRO DE 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.3. AVISO DE CHEGADA

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 821.152 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.007276-8** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 821.152 - PI
RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : LUZEMIR BORGES SANTANA FREITAS
ADVOGADOS : RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA E OUTROS
MELISA ABRAMOVICI PILOTTO
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
DECISÃO
"... Ante o exposto, nego provimento ao agravo em recurso especial.
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Relator"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 26 de janeiro de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOSÉ PEREIRA DA SILVA (*** Adv. Lorena Cavalcanti Cabral) Agravante***,*** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001060-8**, da decisão exarada pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** Relator.
DECISÃO:
" Ante o exposto, reconhecendo-se o perigo da demora e a fumaça do bom direito, **concedo o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento**, suspendendo os efeitos da decisão agravada e concedendo a liminar deferindo a Inversão do Ônus da Prova para determinar à Instituição Financeira agravada que apresente no processo originário o Contrato Celebrado entre as partes de modo a possibilitar uma análise mais detalhada da demanda e deferindo o benefício da justiça gratuita, até ulterior decisão.
Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem, notificando-o para que preste informações ao presente recurso, nos termos do art. 527, IV, CPC.
Outrossim, determino seja intimada a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO E 02 MALOTE DIGITAL REMETIDO AO JUIZ DE ORIGEM E UMA CARTA DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FRANCISCA MARIA PEREIRA DE SOUSA (*** Adv. Lorena Cavalcanti Cabral) Agravante***,*** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001111-0**, da decisão exarada pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** Relator.
DECISÃO:
" Ante o exposto, reconhecendo-se o perigo da demora e a fumaça do bom direito, **concedo o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento**, suspendendo os efeitos da decisão agravada e concedendo a liminar deferindo a Inversão do Ônus da Prova para determinar à Instituição Financeira agravada que apresente no processo originário o Contrato Celebrado entre as partes de modo a possibilitar uma análise mais detalhada da demanda e deferindo o benefício da justiça gratuita, até ulterior decisão.
Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem, notificando-o para que preste informações ao presente recurso, nos termos do art. 527, IV, CPC.
Outrossim, determino seja intimada a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

(Referente ao Agravo em Recurso Especial)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCO ANTONIO FONTENELE VERAS** (Adv. Rafael Bruno Almeida de Araújo), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003836-1**, em que é Apelante o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Dessa forma, tendo em vista a interposição de Agravo nos próprios autos às fls. 146-151, em face da decisão monocrática (fls. 142-143) que negou seguimento ao Recurso Especial (fls. 125-138), encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se.
Teresina-PI, 29 de janeiro de 2016.
DES. **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.7. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007188-7,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ** (Proc. Tarso Rodrigues Proença), e Recorrido **ANA CRISTINA ALVES DE SOUSA E OUTROS** (Adv. Antonio Candeira de Albuquerque). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.8. AVISO DE CHEGADA

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 898.099 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.005101-3** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 898.099 - PI
RELATOR : MINISTRO TEORI ZAVASCKI
RECORRENTE : M. E. D. B. DE O. E S. REPRESENTADA PO MANOEL DE OLIVEIRA SOUSA NETO
PROCURADOR : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MACEDO
ACÓRDÃO
"... Diante do exposto, não conheço do agravo.
MINISTRO **TEORI ZAVASCKI**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 26 de janeiro de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

11.9. AVISO DE CHEGADA

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.205.555 - PI - **REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 02.000716-7** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.205.555 - PI
RELATOR : **MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
EMBARGANTE : INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI
PROCURADOR : MÁRCIA MARIA MACEDO FRANCO
AGRAVADO : JOSUÉ JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO : ELÍCIO DE MELO LEITÃO
ACÓRDÃO
"... acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração...
MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 26 de janeiro de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MARDEN RIBEIRO DA SILVA*** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e Outro) Requerente, nos autos da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2015.0001.0092037**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO - Relator.
DESPACHO
"Portanto, importa determinar o regular processamento do Agravo de Instrumento em Apenso (A.I. Nº 2015.0001.009201-3), ainda que ausente o recolhimento do preparo, no entanto, foi negado seguimento ao mesmo, por manifestamente inadmissível, por se encontrar ausente peça de

traslado obrigatório, qual seja, decisão agravada.
Ante o exposto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita em favor do Requerente SOMENTE PARA O PRESENTE INSTRUMENTO.
Intimem-se.
Teresina (PI), 29 de outubro de 2015.
Des. BRANDÃO DE CARVALHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO:
"Dessa forma, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO em razão da perda de objeto, ante a superveniência de sentença monocrática no processo de origem, com fulcro nos artigos 267, VI, 529 e 557 do Código de Processo Civil, e amparado no entendimento jurisprudencial pátrio superior.
Outrossim, transcorrido o prazo recursal *in albis,* proceda-se à baixa dos autos nos termos do Provimento nº 06/2009.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 25 de janeiro de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

"Dessa forma, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO em razão da perda de objeto, ante a superveniência de sentença monocrática no processo de origem, com fulcro nos artigos 267, VI, 529 e 557 do Código de Processo Civil, e amparado no entendimento jurisprudencial pátrio superior.
Outrossim, transcorrido o prazo recursal *in albis,* proceda-se à baixa dos autos nos termos do Provimento nº 06/2009.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 25 de janeiro de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.13. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005315-5,** em que é Recorrente **BANCO FICSA S.A.** (Advs. Adriano Muniz Rebello), e Recorrida **JOAQUIM MARCOS DA ROCHA** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.14. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (ARESP E ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.004598-1,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravante **WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR E OUTRO** (Adv. Wilson Guerra de Freitas Junior) e Agravado **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI** (Adv. Adauto Fortes Junior), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.15. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004124-8,** em que é Recorrente **BANCO FICSA S.A.** (Advs. Adriano Muniz Rebello e outro), e Recorrido **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.16. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000114-3,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI** (Adv. Marcos André Lima Ramos) e Agravado **IVANIR ANDRADE OLIVEIRA DA ROCHA** (Adv. Leonardo Andrade de Carvalho), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do

presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.17. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (ARESP E ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000456-9,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravante **O ESTADO DO PIAUÍ** (Proc. Luís Soares de Amorim) e Agravado **MARIA DO SOCORRO ALVES PORTELA** (Advs. Reinaldo de Castro Santos Filho e outro), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.18. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003588-1,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA** (Proc. Jonilton Santos Lemos Jr.), e Recorrido **JAIDÊ ALVES DA SILVA** (Advs. Juliselmo Monteiro Galvão Araújo e outros). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.19. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009044-9,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravante **O ESTADO DO PIAUÍ** (Proc. Arypson Silva Leite) e Agravada **ROBERTA ARAÚJO MINEIRO** (Adv. Gerardo José Amorim dos Santos), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **O ESTADO DO PIAUÍ** (Proc. Paulo César Morais Pinheiro), Autor, nos autos da **SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2016.0001.000609-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente.
***DESPACHO*:**
"Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar cujo pedido de liminar foi deferida, conforme decisão de fls. 152/8, contra a qual foi interposto Agravo Regimental (fls. 165 à 174), razão porque determino em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação do Agravado, para, querendo, apresentar as suas contrarrazões ao recurso interposto.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2016.
Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.21. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (ARESP E ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.005445-0,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravante **O ESTADO DO PIAUÍ** (Proc. Danilo e Silva de Almendra Freitas) e Agravado **F. & F. SOUSA LTDA.** (Adv. Diego Antonio Machado de Almeida), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.22. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003042-8,** para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravante **O ESTADO DO PIAUÍ** (Proc. Paulo César Morais Pinheiro) e Agravada **ANA MARIA DE ALBUQUERQUE FORTES AZEVEDO** (Advs. Larissa Reis Ferreira e outros), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.23. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (ARESP)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.007289-6,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **O ESTADO DO PIAUÍ** (Proc. Cid Carlos Gonçalves Coelho) e Agravado **CARMARY CRISTINA SILVA LEITE** (Adv. Maria Luiza Nunes de Aguiar), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.24. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005173-7,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **ESTADO DO PIAUÍ** (Proc. Yury Rufino Queiroz) e Agravado **EUDAS MARQUES DOS SANTOS E OUTROS** (Adv. Josélio Sálvio Oliveira), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.25. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.004111-2,** em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ** (Proc. Luís Soares de Amorim), e Recorrido **JOSÉ DE JESUS COELHO** (Adv. Luís Moura Neto). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ALDER CESAR ARAÚJO RAMOS E OUTROS** (Adv. SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA) Agravados os ora intimados, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010351-5,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO - Relator.
DESPACHO
"...Ante o exposto, determino a intimação dos Agravados, através de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar o ciado recurso.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 11 de janeiro de 2016.
Des. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Coordenadora Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparada na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, ***INTIMA*** a parte HÉLIO FERREIRA NUNES-MEE ***(Adv. Tiago Teixeira Ibiapina OAB/PI 4306/04)*** nos autos do PRECATÓRIO **Nº 06.002806-8**, em que figura como executado o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI e exequente ora intimado da decisão de fls. 104/105 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:/***DECISÃO:*** "(...) Dessa forma, **considerando que o valor requisitado e atualizado já foi pago na sua integralidade, EXTINGO O PRESENTE PRECATÓRIO EM RAZÃO DA QUITAÇÃO**. Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, com cópia da mesma (art. 23 da Resolução TJPI 38/2011). Após, arquivem-se os autos./ **Cumpra-se. Intime-se./***' Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2016. /***EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO/***Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"/*Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2016/Bela. Jacira Brigida de Almeida Rêgo/Coordenadora Geral do Departamento de Precatório

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Coordenadora Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparada na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, ***INTIMA*** a parte MANOEL RIBEIRO DE ARAÚJO ***(Adv. Daniel Mourão Guimarães de Morais Meneses OAB/PI 3120/99)*** nos autos do PRECATÓRIO **Nº 2008.0001.001908-1**, em que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e exequente ora intimado do despacho de fls. 183/184 exarado pelo Exmo. Sr. Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:***DESPACHO:*** "(...) **Assim, considerando que o valor objeto da presente execução já foi pago nos autos do precatório 00.002241-1, EXTINGO O PRESENTE PRECATÓRIO, com a respectiva baixa e arquivamento dos autos neste Departamento de Precatórios.** Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, com cópia da mesma (art. 23 da Resolução TJPI 38/2011). / Intime-se. Cumpra-se./*Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2016./***EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO/***Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"/*Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2016/Bela. Jacira Brigida de Almeida Rêgo/*Coordenadora Geral do Departamento de Precatório*

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Coordenadora Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparada na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, ***INTIMA*** a parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV ***(Adva. Samantha de Matos Costa OAB/PI 8142)*** nos autos do PRECATÓRIO **Nº 96.001315-6**, em que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e exequente ora intimado do despacho de fls. 251/252 exarado pelo Exmo. Sr. Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:***DESPACHO:*** "(...) **Desta forma, considerando que o ofício requisitório recebido em maio de 1996 (f.03) tornou-se sem qualquer efeito e o presente Precatório fora extinto por decisão da Presidência às fls. 222/223, DETERMINO o seu arquivamento, vez que ausentes os requisitos indispensáveis para o seu processamento, conforme art. 5º, IX, da Resolução CNJ 115/2010 e art. 4º, IX, da Resolução TJPI 38/2011. Oficie-se ao juízo da execução das decisões de fls. 222/223, 247/249 e do presente despacho, com cópia dos mesmos. (art. 23 da Resolução TJPI 38/2011)./** Intime-se. Cumpra-se.*Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2016./***EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO/*Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"***/Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2016/Bela. Jacira Brigida de Almeida Rêgo/Coordenadora Geral do Departamento de Precatório

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Coordenadora Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparada na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, ***INTIMA*** *a parte LU*IZ FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA ***(Adva. Nadlla Machado Thé OAB/PI 6419)*** nos autos do PRECATÓRIO **Nº 2012.0001.006959-2**, em que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e exequente ora intimado da decisão de fls. 160 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:/***DECISÃO:*** "(...) **Diante do exposto, considerando que o valor requisitado já foi pago na sua totalidade, EXTINGO a presente requisição de pequeno valor em razão da quitação.** Oficie-se ao juízo da execução sobre a presente decisão, com cópia da mesma (art. 23 da Resolução TJPI 38/2011). Após, arquivem-se os autos./ Intime-se. Cumpra-se./*Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2016./***EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS/***Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI"***/Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2016/Bela. Jacira Brigida de Almeida Rêgo/*Coordenadora Geral do Departamento de Precatório*

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Coordenadora Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparada na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, ***INTIMA*** a parte ANTONIO MOURA DANTAS ***(Adv. Manoel de Lima Santos OAB/PI 8520)*** e a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI **(Adv. Edinardo Pinheiro Martins OAB/PI 12.358 / Adv. Igor Martins Ferreira de Carvalho OAB/PI 5085)** nos autos do PRECATÓRIO **Nº 2015.0001.005807-8**, em que figura como exequente e executado ora intimados do despacho de fls. 76/78 exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJPI:***DESPACHO:*** "(...) Diante do exposto, para que seja homologada a avença é necessário que sejam **INTIMADAS** as partes para, em cinco (05) dias, manifestarem se aceitam a homologação do acordo com as ressalvas contantes do presente despacho, quais sejam o depósito mensal das parcelas do acordo na conta especial nº 2100123458941, agência 3791-5, do Banco do Brasil destinada exclusivamente à quitação de precatórios do Município de Dom Expedito Lopes e consequente liberação dos valores na conta indicada de cada um dos beneficiários, após a regular dedução dos descontos tributários e previdenciários eventualmente devidos, e sem a incidência de cláusula penal ou juros de mora, podendo incidir, caso acordem as partes, correção monetária sobre montante devido a ser apurada pela Contadoria do Departamento de Precatórios**./**Ressalto, por fim, que homologação do acordo além de condicionada a aceitação das ressalvas acima, também depende da homologação do acordo firmado no precatório que antecede o presente, para que não haja quebra de ordem./ Intimem-se. Cumpra-se./*Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2016./***Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO/***Presidente do TJPI"***/Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2016/Bela. Jacira Brigida de Almeida Rêgo/*Coordenadora Geral do Departamento de Precatório*

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Coordenadora Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparada na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, ***INTIMA*** a parte ANTONIO FERREIRA SOBRINHO ***(Adv. Ronaldo de Sousa Borges OAB/PI 8723)*** e a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI **(Adv. Edinardo Pinheiro Martins OAB/PI 12.358 / Adv. Igor Martins Ferreira de Carvalho OAB/PI 5085)** nos autos do PRECATÓRIO **Nº 2015.0001.005809-1**, em que figura como exequente e executado ora intimados do despacho de fls. 68/70 exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJPI:***DESPACHO:*** "(...) Diante do exposto, para que seja homologada a avença é necessário que sejam **INTIMADAS** as partes para, em cinco (05) dias, manifestarem se aceitam a homologação do acordo com as ressalvas contantes do presente despacho, quais sejam o depósito mensal das parcelas do acordo na conta especial nº 2100123458941, agência 3791-5, do Banco do Brasil destinada exclusivamente à quitação de precatórios do Município de Dom Expedito Lopes e consequente liberação dos valores na conta indicada de cada um dos beneficiários, após a regular dedução dos descontos tributários e previdenciários eventualmente devidos, e sem a incidência de cláusula penal ou juros de mora, podendo incidir, caso acordem as partes, correção monetária sobre montante devido a ser apurada pela Contadoria do Departamento de Precatórios**./**Ressalto, por fim, que para liberação dos valores devidos a título de honorários contratuais, deve constar nos autos informação acerca dos valores devidos ao advogado Leônidas Luz Araújo, uma vez que este também é beneficiário do presente precatório, conforme consta no ofício requisitório de fls. 02/07 e no contrato de honorários de fls. 24/25./ Intimem-se. Cumpra-se./*Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2016./***Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO/***Presidente do TJPI"***/Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2016/Bela. Jacira Brigida de Almeida Rêgo/Coordenadora Geral do Departamento de Precatório

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Coordenadora Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparada na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, ***INTIMA a parte ANTONIO LUCIDIO DE MELO PEREIRA (Adv. Bruno Milton Sousa Batista OAB/PI 5150)*** nos autos do PRECATÓRIO **Nº 2013.0001.004053-3**, em que figura como executado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN/PI e exequente ora intimado da decisão de fls. 249/252 proferida pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJPI:***DECISÃO:*** "(...) **Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de realização de sequestro de verbas públicas nos autos do precatório em epígrafe. / Intimem-se./***Teresina-PI, 19 de fevereiro de 2016./***Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO/**Presidente do TJPI"/Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2016/Bela. Jacira Brigida de Almeida Rêgo/Coordenadora Geral do Departamento de Precatório

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. EDITAL - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

PROCESSO Nº 0024953-04.2012.8.18.0140

CLASSE: Retificação de Registro de Imóvel
AUTOR: OLINDA VELOSO DO BONFIM
ADVOGADO(S): EDUARDO DE AGUIAR COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 5007)
RÉU: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS DE TERESINA-PI
O(a) Secretario(a) da Vara de Registros Públicos da Comarca de TERESINA de ordem da MM. Juiz(a) Dr(a). CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as):EDUARDO DE AGUIAR COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 5007) para ciência do ato ordinatório adiante transcrito: "Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga no expediente do dia 11/08/2015, tendo em vista a expiração do prazo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.". E para constar, Eu, Guilherme Carvalho Pierot, Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 24 de fevereiro de 2016.

13.2. PROCESSO N° 0027977-06.2013.8.18.0140 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS EXECUTIVOS E PEDIDO URGENTE DE TUTELA ANTECIPADA/CAUTELA, CUMULA

O DR. ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1° Vara Cível de Teresina - PI, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que se processa neste juízo a AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS EXECUTIVOS E PEDIDO URGENTE DE TUTELA ANTECIPADA/CAUTELA, CUMULADA COM DANOS MORAIS, proposta por ANDRADE BIJUTERIAS LTDA, CNPJ N° 08.920.874/0001-79, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na AV Ininga, Shopping Riverside, Loja H-156, n° 1206, bairro Jóquei municipio de Teresina - PI, **em face da empresa INDUSTRIA E COMERCIO CALÇADOS ABSINTO LTDA - EPP, pessoa juridica de direito privado, CNPJ N° 13.831.860/0001-19,** situado em local incerto e não sabido, ficando por este edital a ré CITADA para os termos do processo e, querendo, contestar no prazo legal, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital**, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e 3 (três) vezes em jornal de grande circulação no Estado do Piauí, com intervalo de 10(dez) dias, entre cada publicação**, às expensas do autor e afixado uma copia no lugar de costume. Dado e passado neste cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, Secretária da 1° Vara Cível, aos 08 de maio de 2015. Eu, _____, Secretária da 1° Vara Cível, digitei e subscrevi.DR. ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO-MM. JUIZ DE DIREITO DAS 1 ° VARA CÍVEL DE TERESINA-PI

13.3. PORTARIA N. 03/2016

PORTARIA Nº 03/2016
O BEL. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 2a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.
CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGJ no 03, de 26 fevereiro de 2016;
R E S O L V E:
01. **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria 01/2016, assim como o edital de convocação no 01/2016 e os respectivos editais publicados, todos referentes à CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA da 2a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina - PI;
02. **RECOLHA-SE** a Portaria no 01/2016 e o respectivo edital de convocação, os quais se encontram afixados no local de costume nesta Vara;
03. **CIENTIFIQUEM-SE** as autoridades, os servidores públicos e populares que comparecerem no dia 01.03.2016 sobre o teor desta Portaria, informando que será designada nova data para a referida Correição, momento em que todos serão previamente informados;
04. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria, afixando-se cópia no local de costume deste Fórum.
Certifique-se, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do MM. Juiz de Direito, em Teresina, Piauí, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis (29.02.2016).
Antonio Lopes de Oliveira
JUÍZ DE DIREITO

13.4. PORTARIA E EDITAL DE CORREIÇÃO - 9ª VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPI
JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas (QCG PMPI), Teresina-PI, CEP 64.014-220
Fone: (86) 3216 - 8512 - e-mail: nonavaracriminal@tj.pi.jus.br
PORTARIA Nº 02/2016.
A DOUTORA VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal de Teresina, criada por força da Lei Complementar nº **97**, de **10.01.2008**, de Entrância Finalno uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc
R E S O L V E:
Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO o art. 1º da Portaria nº 01/2016, publicada no Diário de Justiça nº 7915, datado de 12 de fevereiro de 2016, para, conforme Provimento nº 03/2016, de 26 de fevereiro de 2016, que alterou excepcionalmente o prazo para realização da Correição Ordinário Anual de 2016, adiar a instalação da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** desta Vara Criminal para o dia **dois do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 08h00min**, com prazo de **26 (vinte e seis dias**, a contar da data prevista da instalação da Correição, e encerramento previsto para o dia **27 de maio de 2016**, às **8h00min**, ocasião em que será apresentado aos presentes, resumidamente, o resultado da Correição
Art. 4º DETERMINAR a publicação desta Portaria, a expedição do necessário Edital e a comunicação do adiamento da presente Correição ao Exmo Sr. Corregedor- Geral de Justiça do Estado do Piauí, à Procuradora Geral da Justiça, ao Presidente da Seccional Piauiense da OAB, ao Defensor Público Geral, ao Representante do Ministério Público e Defensor Público com atuação nesta 9ª Vara CriminalPubliquem-se esta Portaria e o Edital no Diário de Justiça do Estado do Piauí, afixando-se cópia no local de costumeDê-se ciência e cumpra-se
GABINETE DA MMª JUÍZA CORREGEDORA desta 9ª Vara Criminal de Teresina, aos **vinte e nove** dias do mês de **fevereiro** de **dois mil** e **dezesseis**
Valdênia Moura Marques de Sá
JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL
A DOUTORA VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juíza de Direito Corregedora, Titular desta 9ª Vara Criminal de Teresina, criada por força da Lei Complementar nº. **97**, de **10.01.2008**, de Entrância Final, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que de acordo com os termos do art. **40**, inciso **XXII**, alínea "**c"** da **Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí** (Lei nº **3.716**, de **12/12/1979**), art. **6º**, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, e ainda, conforme as disposições contidas nos **Provimentos nº 41/2013 e nº 03/2016**, da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **foi designado através da Portaria nº 02/2016**, deste Juízo, o **dia 02 de maio de 2016**, às **08h00min**, para realização da audiência pública de instalação dos trabalhos de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, **através de sistema informatizado**, com o prazo de **26(vinte e seis) dias,** a contar da data de instalação da Correição, e encerramento previsto para o dia **27 de maio de 2016, às**

08h00min, ocasião em que será apresentado aos presentes, resumidamente, resultado da CorreiçãoA referida Correição se dará na Sala das Audiências desta Vara Criminal e consistirá no levantamento numérico e na verificação da situação dos seus processos em andamento, bem como no exame de documentos ali porventura existentes, objetivando fiscalizar a administração da justiça e verificar a regularidade dos serviços judiciais, com a exata aplicação das leis e regulamentos, relativamente aos serviços judiciários realizados no período de **01** de janeiro de **2015** a **31** de **dezembro** de **2015.** Pelo qual ficam **CONVOCADOS** todos os interessados para comparecerem ao ato e, se desejarem, apresentar eventuais reclamações ou reparos aos trabalhos da Justiça e seus integrantes. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do PiauíDado e passado nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseisEu,_____, Bela. Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária da Correição, o digitei e subscrevo
Dra. Valdênia Moura Marques de Sá
JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

13.5. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0002071-43.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO BISPO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 105 à 165 .

13.6. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0004575-22.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Requerido: EMERSON DOUGLAS CHAVES DOS PRAZERES
O(a) Secretario(a) da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDSON ALVES DA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LAURISE MENDES RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 345401) a se manifestar sobre a certidão de folhas retro, fornecendo novoendereço, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias. E para constar, Eu, VICTOR CHAVES LAGES,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.7. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0029160-41.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: RICARDO EVELIM CARVALHO
ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), BERNADETE SANTANA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10347), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264)
Réu: VANGUARDA ENGENHARIA LTDA
INTIME-SE a(s) parte(s) autora (s), por via de seu advogado(a), para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 125 à 200, bem como para, no prazo de 15 dias, responder aos termos da reconvenção de fls. 201 À 217, sob pena de revelia.

13.8. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005691-63.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Executado(a): DANILO TIAGO SOARES LEITE
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 10(dez) dias.

13.9. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0007800-50.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A
ADVOGADO(S): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611)
Réu: ALBERTINO SOARES CAVALCANTE
ADVOGADO(S):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a AR juntada em folhas retro.

13.10. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0027443-91.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA NUNES
O(a) Secretario(a) da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDSON ALVES DA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB/PIAUÍ Nº 11826) a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias. E para constar, Eu, VICTOR CHAVES LAGES,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.11. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0028280-49.2015.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Réu: PATRICIA DE PAULA VIEIRA SANTOS
O(a) Secretario(a) da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDSON ALVES DA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2507) a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias. E para constar, Eu, VICTOR CHAVES LAGES,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.12. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0025276-04.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Requerido: EDNALDO BEZERRA DOS SANTOS
O(a) Secretario(a) da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDSON ALVES DA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): SERGIO SCHULZE (OAB/SANTA CATARINA Nº 7629) a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias. E para constar, Eu, VICTOR CHAVES LAGES,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0020558-95.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A
Requerido: VERA LUCIA CRUZ OLIVEIRA, NELIANA DA CRUZ OLIVEIRA
O(a) Secretario(a) da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDSON ALVES DA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 5172) a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias. E para constar, Eu, VICTOR CHAVES LAGES,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.14. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0023334-34.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Requerido: WALTER NETO PINTO LIMA
O(a) Secretario(a) da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDSON ALVES DA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 7031) a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias. E para constar, Eu, VICTOR CHAVES LAGES,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.15. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0022311-53.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Requerido: RICARDO HENRIQUE SILVA CAVALCANTE
O(a) Secretario(a) da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDSON ALVES DA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB/SÃO PAULO Nº 31618) a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias. E para constar, Eu, VICTOR CHAVES LAGES,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0026488-60.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Requerido: TELMA LUSTOSA SILVA SANTANA
O(a) Secretario(a) da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDSON ALVES DA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB/SÃO PAULO Nº 231747) a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias. E para constar, Eu, VICTOR CHAVES LAGES,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0023918-38.2014.8.18.0140
CLASSE: Cumprimento de sentença
Exequente: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Executado(a): FRANCISCA EMANUELLA DO REGO SOUSA LIMA
O(a) Secretario(a) da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDSON ALVES DA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES (OAB/PIAUÍ Nº 8816) a se manifestarsobre a certidão do oficial de justiça, fornecendonovo endereço, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias. E para constar, Eu, VICTOR CHAVES LAGES,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.18. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

PROCESSO Nº 0012393-25.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Requerido: DANYEL LOPES DE AZEVEDO
O(a) Secretario(a) da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDSON ALVES DA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALDENIRA GOMES DINIZ (OAB/PIAUÍ Nº 70784) a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias. E para constar, Eu, VICTOR CHAVES LAGES,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.19. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0025031-90.2015.8.18.0140
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S.A.
Requerido: MESSIAS ALVES DA ROCHA
O(a) Secretario(a) da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDSON ALVES DA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB/PIAUÍ Nº 10843) a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias. E para constar, Eu, VICTOR CHAVES LAGES,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.20. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0027818-29.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Executado(a): ROSANGELA DE SOUSA ATENAS SOARES
O(a) Secretario(a) da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDSON ALVES DA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB/PIAUÍ Nº 11826) a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias. E para constar, Eu, VICTOR CHAVES LAGES,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.21. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0015109-40.2006.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO
Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
despacho de fls.274.
Vistos.
Defiro a sucessão processual do polo ativo postulada à fl.264, devendo a parte autora esclarecer em dez dias se já houve finalização do inventário dos bens deixados em vida pelo autor.
Designo o dia 08.11.2016, às 10:30hs, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas(art.331, §2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados. Ciência ao MP, caso intervenha no feito. Teresina, 13 de janeiro de 2016. a)Thiago Brandão de Almeida ? Juiz de Direito.

13.22. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0001332-51.2007.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: IEDA MARIA E SILVA
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
A Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ANTONIO SOARES DOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523); JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO(OAB/MATO GROSSO Nº 2680/O) do despacho de fls. 145: "Dando-se continuidade à marcha processoal, designo o dia 05/10/2016, às 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais a serem ainda produzidas (art. 331, § 2°, CPC)". E para constar, Eu, CLAUDER WILLAME MOURA VERAS,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.23. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016611-09.2009.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: CÉLIA MARIA LOPES
Requerido: BANCO HSBC
despacho de fls. 226.
Vistos.
designo o dia 09.11.2016, às 09:30hs, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas(art.331, §2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados. Ciência ao MP, caso intervenha no feito. Teresina, 19 de janeiro de 2016. a)Thiago Brandão de Almeida ? Juiz de Direito.

13.24. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001925-70.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: HELANE MARIA DE CARVALHO
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
despacho de fls.143.
Vistos.
Dando-se continuidade à marcha processual, designo o dia 07.11.2016, às 08:30hs, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas(art.331, §2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados, devendo ser intimada pessoalmente a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública. Ciência ao MP, caso intervenha no feito. Teresina, 07 de dezembro de 2015. a)Thiago Brandão de Almeida ? Juiz de Direito.

13.25. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0016766-46.2008.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA DE JESUS FORTES DE CARVALHO
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL
A Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523); RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394) do despacho de fls. 140: "Dando-se continuidade marcha processual, designo o dia 21/09/2016, às 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais a serem ainda produzidas (art. 331, § 2°, CPC)". E para constar, Eu, CLAUDER WILLAME MOURA VERAS,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.26. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025641-34.2010.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Declarante: HILKIAS DE SOUZA COSTA, ELAINE DE SOUZA COSTA, ALCIONES DE SOUZA COSTA, GLADSTONE DE SOUZA COSTA
Declarado: JOSE RIBAMAR LOPES DE ARAUJO
despacho de fls.279.
Vistos.
Designo o dia 31.10.2016, às 08:30hs, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas(art.331, §2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados. Intimem-se as partes, por comunicação dirigida a seus advogados. Ciência ao MP, caso intervenha no feito. Teresina, 19 de janeiro de 2016. a)Thiago Brandão de Almeida ? Juiz de Direito.

13.27. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005299-70.2008.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: JONH ROBSON PINHEIRO LUSTOSA
Requerido: BANCO DO BRASIL
despacho de fls.228.
Vistos.
Dando-se continuidade à marcha processual, designo o dia 26.10.2016, às 08:30hs, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas(art.331, §2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados. devendo ser intimada pessoalmente a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública. Ciência ao MP, caso intervenha no feito. Teresina, 20 de janeiro de 2016. a)Thiago Brandão de Almeida ? Juiz de Direito.

13.28. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0007478-35.2012.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: SUL FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: OZEVALDO MENDES DE SOUZA
A Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ANTONIO SOARES DOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745); DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7806) senteça de fls. 52: "Ante o exposto, com fulcro no art. 269, III, CPC, homologo o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide". E para constar, Eu, CLAUDER WILLAME MOURA VERAS,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.29. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0027718-45.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Rescisória
Autor: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA ATIVA

Réu: H2 SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA - ME
A Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ANTONIO SOARES DOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168); FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824) do despacho de fls. 207: "Designo o dia 11/10/2016, às 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais a serem ainda produzidas (art. 331, § 2°, CPC)". E para constar, Eu, CLAUDER WILLAME MOURA VERAS,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0003759-21.2007.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: CACILDA SANTOS BARBOSA, MAYARA KELLY BARBOSA RUFINO
Requerido: MONACO DIESEL LTDA
A Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): SORAYA ABDALLA SILVA DOS SANTOS (OAB/MARANHÃO Nº 5071) do despacho de fls. 730: " Considerando que há composição amigável entre as partes já homologado por sentença nos autos e no qual as partes noticiam o seu cumprimento, intime-se a parte ré, por seu advogado, para no prazo de 10 dias, efetue o pagamento das custas ainda devidas neste feito. E para constar, Eu, CLAUDER WILLAME MOURA VERAS, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0007952-11.2009.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ROZANGELA DA SILVA LOPES
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
A Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ANTENOR BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047); EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841) do despacho de fls. 156:" Intime-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o acórdão de fls. 142/153, requerendo o que lhe aprouver".E para constar, Eu, CLAUDER WILLAME MOURA VERAS ,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.32. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0029916-60.2009.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Declarante: PAULO FERNANDES SOARES
Declarado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO
despacho de fls. 267.
Vistos.
Dando-se continuidade à marcha processual, designo o dia 28.09.2016, às 08:30hs, para realização de audiência preliminar, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas(art.331, §2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados. devendo ser intimada pessoalmente a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública. iCiência ao MP, caso intervenha no feito. Teresina, 20 de janeiro de 2016. a)Thiago Brandão de Almeida ? Juiz de Direito.

13.33. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005155-28.2010.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: REGIS SANTANA LEITAO, REGINA CELES LEITÃO OLIVEIRA, ROSALVI SANTANA LEAO, RAIMUNDO SANTANA LEITAO FILHO, RITA DE CASSIA LEITAO BEZERRA, REGINO SANTANA LEITAO, ROBSON SANTANA LEITAO, ROBERT FRANCISCO SANTANA LEITAO
Requerido: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
despacho de fls. 175.
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que ainda não houve saneamento deste processo, motivo pelo qual designo audiência preliminar para o dia 03.06.2016, às 08:30hs, na qual deverá ser discutos os pontos controvertidos e provas a produzir para deslinde da demanda. Intimem-se as partes, por seus advogados, devendo ser intimada pessoalmente a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública. Dê-se ciência ao MP, caso intervenha no feito. Teresina, 02 de fevereiro de 2016. a)Antonio Soares dos Santos - Juiz de Direito.

13.34. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
PROCESSO Nº 0003769-94.2009.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE PLANEJAMENTO)
Requerido: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CABAÇAS, MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI
O(a) Secretario(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): CLAUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2838/97) "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta para condenar a

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CABAÇAS e o MUNICÍPIODE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pagarem ao ESTADO DO PIAUI a quantia de R$ 35.545,30 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), objeto de convênio do PCPR, acrescida de juros e correção monetária, na forma da lei. Condeno ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Teresina, 18 de novembro de 2011. OTON MARIO JOSÉ LUSTOSA TORRES Juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública." E para constar, Eu, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA, Analista Administrativo, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.35. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
PROCESSO Nº 0007972-46.2002.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: ELIZABETH MARIA SOARES FEITOSA
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
O(a) Secretario(a) da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): JANAINA PARENTES FORTES COSTA FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3474) "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora e resolvo, no mérito, o processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao Estado do Piauí a reintegração da autora, Elizabeth Maria Soares Feitosa, ao serviço público, com os mesmo direitos e obrigações inerantes ao cargo que ocupava quando do desligamento, devendo ser restituído pela autora ao Estado do Piauí aos valores pagos a título de indenização no ato de desligamento. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I. Teresina, 17 de novembro de 2015. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito." E para constar, Eu, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA, Analista Administrativo, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.36. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0014643-70.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Declarante: BALBINO ALVES DE MELO
ADVOGADO(S): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
SENTENÇA
(...) Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts. 267, I, 295, I e 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem custas e sem honorários Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito, dando-se a devida baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.37. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0010554-33.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: DANIEL ANTONIO PEREIRA DA SILVA, SIMA ACADEMIA DE GINÁSTICA E COMÉRCIO DE ARTI, E.MARQUES BEBIDAS ME, THIAGO ALBANEZ RIENZO, JOSÉ LUIZ GONZAGA DE FREITAS, JEREMIAS AP DE CAMARGO VASQUES, DARIESDETE ARAUJO DA SILVA SOUZA, MARIA TERESA BARRETO DE LIMA, EUNICE PRATES BARBOSA EPP, REJANE DE CASSIA TEIXEIRA FAZENDA, RICARO ROMILO DA SILVA, D S ALVES BEBIDAS ME, PAULO AFFONSO OLIVEIRA DE MOURA SB, JORGE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, SO NAGUA COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPA LTDA, VALMIR OLIMPIO DE SOUSA, E M I ESPAÇO LANCHONETE LTDA ME
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 2564)
Réu: SPC BRASIL E AFILIADAS EM TODO BRASIL, EQUIFAX - EQUIPAMENTO, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SERASA NACIONAL, SERASA
SENTENÇA
(...) Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro nos arts. 267, I, 295, I e 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem custas e sem honorários Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito, dando-se a devida baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.38. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0017445-02.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 6793)
Réu: BANCO GMAC S.A
ADVOGADO(S):
Portanto, ausentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela requerida na inicial, indefiro-a neste momento processual, resguardando-me para eventualmente reanalisar a questão após colheita de mais acervo probatório, especialmente quando da prolatação da sentença.
Com relação ao pedido de consignação em pagamento, defiro a sua realização em Juízo, em cinco dias contados da ciência da presente, nos termos do art. 893, I, CPC, não tendo, todavia, efeito imediatamente liberatório, eis que denegada a medida liminar requerida.
Cite-se a parte ré para os termos desta ação e para, querendo, em quinze dias, manifestar-se acerca do pedido do autor, oferecendo resposta subscrita por advogado, sob pena de serem tidos por verdadeiros os fatos narrados na inicial, incluindo-se no chamamento processual tal advertência.
Concedo a gratuidade judiciária requerida na inicial.

13.39. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0017483-14.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ELIANE VISGUEIRA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), NAILSON DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12234)
Réu: BANCO GMAC S.A
ADVOGADO(S):

Portanto, ausentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela requerida na inicial, indefiro-a neste momento processual, resguardando-me para eventualmente reanalisar a questão após colheita de mais acervo probatório, especialmente quando da prolatação da sentença.
Com relação ao pedido de consignação em pagamento, defiro a sua realização em Juízo, em cinco dias contados da ciência da presente, nos termos do art. 893, I, CPC, não tendo, todavia, efeito imediatamente liberatório, eis que denegada a medida liminar requerida.
Cite-se a parte ré para os termos desta ação e para, querendo, em quinze dias, manifestar-se acerca do pedido do autor, oferecendo resposta subscrita por advogado, sob pena de serem tidos por verdadeiros os fatos narrados na inicial, incluindo-se no chamamento processual tal advertência.
Concedo a gratuidade judiciária requerida na inicial.

13.40. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0017051-92.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JORDANIA CLEMENCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI DO BRASIL-RENAULT
ADVOGADO(S):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, como segue:
Tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria parte Autora, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

13.41. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0018728-60.2015.8.18.0140
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: JOSE CARLUCIO DA CRUZ
ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, como segue:
Tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria parte Autora, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

13.42. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0002456-74.2004.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Requerido: CLINICA DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DO PIAUI LTDA - GASTROCLINICA.
O(a) Escrivã do 2º Cartorio Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR., de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS, OAB-PI nº 6427, AURINO MOURA BASTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2.620/94). De todo conteudo do despacho a seguir transcrito: DESPACHO - Vistos. Na forma do art. 475-B do CPC, defiro o presente pedido de cumprimento de sentença liquidada mediante simples cálculo aritimetico do credor, vez que acompanhado da necessária memoria discriminada e atualizada do cálculo. Assim, nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 28 de janeiro de 2016. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, Juiz de Direito da 2a Vara Cível. E para constar, Eu, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA,Servidor Designado,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.43. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0029428-95.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: VIRGÍLIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, como segue:
Tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria parte Autora, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

13.44. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0020083-08.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
ADVOGADO(S): CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ (OAB/PIAUÍ Nº 12011); TOMÉ LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: JOSELÉA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(S):
Assim, fixo valor da causa como sendo de R$ 11.124,29 (onze mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), determinando, por conseguinte, a intimação do autor para complementar as custas, no prazo de 10 dias, sob o valor acima arbitrado, conforme art. 284 do CPC, sob pena de extinção.

13.45. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0018676-64.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
ADVOGADO(S): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO(S):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, como segue:
Tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria parte Autora, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

13.46. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0005165-82.2004.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: FRANCISCO HEITOR LEÃO DA ROCHA
Réu: MANOEL MESSIAS CARVALHO DE SOUSA
O(a) 2º cartorio civel Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR., de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816); JOSELIO SALVIO OLIVEIRA, OAB-PI 5.636. De todo conteudo do despacho a seguir transcrito: DESPACHO - Intime-se o Autor para se manifestar sobre os Embargos de fls. 134/158, no prazo de 15 dias. Intime-se e cumpra-se.E para constar, Eu, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA,Servidor Designado,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.47. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0003027-25.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S): FRANCISCO DUQUE DABUS(OAB/SÃO PAULO Nº 248505), JOSE MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 84314)
Requerido: ANA LUCIA XAVIER DOS SANTOS
SENTENÇA
(...) Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.
Custas finais pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Defiro à parte autora o desentranhamento da documentação acostada à inicial, desde que exibida cópia autêntica a fim de preservar a memória do feito. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.48. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0014792-27.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido: CRISTIANO DOS SANTOS BRITO
O(a) Escrivã do 2º cartorio Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR., de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/ALAGOAS Nº 7312); FELIPE ABREU DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 11177-A). de todo conteudo do despacho a seguir transcrito: DESPACHO - Intime-se o Requerido para se manifestar sobre a petição de fls.64/110, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 16 de fevereiro de 2016, Reginaldo Pereira Lima de Alencar, Juiz de Direito. E para constar, Eu, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA,Servidor Designado,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.49. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
PROCESSO Nº 0011976-72.2015.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Consensual
Suplicante: J. M. F. DE S., L. T. S. M. DE S.
Réu:
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384); da sentença proferida nos referidos autos com o seguinte dispositivo: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto e, considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público, julgo por sentença, em parte, o acordo de vontades dos requerentes J. M. F. de S. e L. T. S. M. de S., já qualificados, decretando-lhes o DIVÓRCIO CONSENSUAL dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls. 02/07, pondo fim ao vínculo conjugal anteriormente constituído, o qual fica sendo parte integrante desta sentença. A mulher voltará a usar o nome de solteira. (...) Julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º da Constituição Federal, EC n. 66/2010, artigos 1.571 e seguintes do Código Civil e 269, III do Código de Processo Civil. Custas de lei, as quais mando desde já sejam contadas e preparadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e transitada em julgado, expeçam-se as comunicações e mandados que se fizerem necessários. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Teresina, 15 de dezembro de 2015." E para constar, Eu, Francisca Maria de Albuquerque Silva, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.50. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
PROCESSO Nº 0024914-02.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: KARLA VIRGINIA SOARES REBELO DA SILVEIRA
Réu: STUART MILL DE CARVALHO SOARES
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497); "do ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento n. 029/2009, da CGJ/PI). Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 33. Teresina, 25 de fevereiro de 2016." E para constar, Eu, Francisca Maria de Albuquerque Silva, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.51. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
PROCESSO Nº 0006245-37.2011.8.18.0140
CLASSE: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA DO SOCORRO QUADROS GRAMOSA
Requerido: JOSE GERALDO QUADROS
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, PUBLICA a sentença proferida nos referidos autos com o seguinte dispositivo: "Vistos, etc. (...) DECRETO A INTERDIÇÃO DEFINITIVA de JOSÉ GERALDO QUADROS, já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, de forma definitiva. na forma do art. 3º , II, do novo Código Civil e de acordo com o art. 1.775, § 1º do novo Código Civil, nomeio curadora a requerente, a Senhora MARIA DO SOCORRO QUADROS GRAMOSA, também qualificada, sob compromisso, ficando cientificado do que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Lavre-se o Termo de Curatela Definitivo. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se, expedidas as comunicações necessárias, arquivem-se estes autos observados às formalidades legais. Teresina, 12 de dezembro de 2013." E para constar, Eu, Francisca Maria de Albuquerque Silva, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.52. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
PROCESSO Nº 0021863-85.2012.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: S. L. A. DA S. -MENOR
Requerido: C. J. DA S.
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, PUBLICA a sentença de fls. 71 dos referidos autos com o seguinte dispositivo: "Vistos, etc., (...) Julgo, pois, extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após, transitada em julgado, expeçam-se as comunicações que se fizerem necessárias e arquive-se. Teresina, 30 de junho de 2014." E para constar, Eu, Francisca Maria de Albuquerque Silva, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.53. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
PROCESSO Nº 0015415-62.2013.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. R. F. J. - MENOR, A. S. A. F. - MENOR
Requerido: M. R. F.
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, PUBLICA a sentença proferida nos referidos autos com o seguinte dispositivo: "Vistos, etc. (...) Julgo, pois, extinto o presente feito com resolução de mérito, determinando o seu arquivamento, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n. 5.478/68. Não há custas, eis que defiro o benefício da AJG. Expedientes necessários. Arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Teresina, 20 de maio de 2014." E para constar, Eu, Francisca Maria de Albuquerque Silva, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.54. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
PROCESSO Nº 0005095-16.2014.8.18.0140
CLASSE: Alvará Judicial
Requerente: LUIZA ELIZABETH CARVALHO E SILVA
Réu:
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO (OAB/PIAUÍ Nº 3137). "[...]esclarecer sobre a liquidação do contrato habitacional pelo seguro Caixa e informar da existência, ou não, de bem imóvel a ser inventariado." E para constar, Eu, Thiago de Sousa Andrade Silva,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.55. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
PROCESSO Nº 0012999-10.2002.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: SIMONE CARVALHO ALMEIDA DE SOUSA, JOSE DE SOUSA NUNES
Réu:
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PI n. 2010); do despacho de fls. 19 "A sentença proferida as fls., 87/89 foi parcialmente reformada, pelo respeitável Acórdão proferido as fls., 138/147. Sem efeito os cálculos levantados as fls., 186, ante o teor do despacho as fls., 187 e v, e os novos cálculos levantados as fls., 188. Isto posto, sobre a remessa dos autos a essa origem, a secretaria para dar ciência as partes, para as providências que se fizerem necessárias. Baixem estes autos em secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após venham-me conclusos estes autos. Intime-se e

cumpra-se. Em 22 de abril de 2015." E para constar, Eu, Francisca Maria de Albuquerque Silva, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.56. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
PROCESSO Nº 0011564-59.2006.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ISRAEL DE ARAUJO COSTA TENORIO- MENOR, MARIANO JOSE TENORIO NETO- MENOR
Requerido: MARIANO JOSE TENORIO FILHO
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): SOLFIERI PENAFORTE TEIVE DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2465); do ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento n. 029/2009 da CGJ/PI). Faço vista dos autosà parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 63. Teresina, 25 de fevereiro de 2016." E para constar, Eu, Francisca Maria de Albuquerque Silva, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.57. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0002620-29.2010.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: RITA MARIA DA SILVA PEREIRA
Interditando: MANOEL ALVES PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MANOEL ALVES PEREIRA, Brasileiro(a), filho(a) de , residente e domiciliado(a) em QD 38, Lote 15 Casa B Conj. Raimundo Portela, , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002620-29.2010.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RITA MARIA DA SILVA PEREIRA, Brasileiro(a), a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 19 de fevereiro de 2016.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.58. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
PROCESSO Nº 0025074-61.2014.8.18.0140
CLASSE: Alvará Judicial
Requerente: SANDRA MARIA LIMA FUMEIRO ALVES
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DENNILLE TEIXEIRA BALDOINO CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 6896), da sentença proferida nos referidos autos, com o seguinte dispositivo: *"...No caso em apreço, restou impossibilitado a este juízo deferir o pedido inicial, ante a existência de outro bem a inventrairar do de cujus, certamente já mencionados no inventário acima mencionado, sendo assim inadequado o alvará judicial como meio para o fim requerido pela autora, não restando, assim, a este juízo outro caminho senão a extinção do feito sem apreciar o mérito. Assim, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no arts. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, após arquive-se observadas as formalidades legais. Teresina, 25 de fevereiro de 2016."*. E para constar, Eu, DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 26 de fevereiro de 2016.

13.59. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
PROCESSO Nº 0026702-90.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMTORIA DE JUSTIÇA
Réu: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
A Secretariia da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, de ordem da MM. Juíza MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra Advogada IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO (OAB/PIAUÍ Nº 2335/92) para comparecer a audiência de instrução e julgamento dia 21 de março de 2016 às 10h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri Fórum Cìvel e Criminal 5º andar nesta capital. E para constar, Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 26 de fevereiro de 2016.

13.60. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0008268-48.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: DANIELE DE OLIVEIRA PONTES
ADVOGADO(S): WILLER DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 9238)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
ADVOGADO(S): -
" Sentença: ANTE O EXPOSTO, considerando que o pedido formulado perdeu seu objeto, diante do óbito do pacinete e por ser a ação intransmissível aos sucessores, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos VI e IX, do CPC.Não há condenação em custas ou honorários.P. R. I.Teresina, 26 de fevereiro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

13.61. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0008813-84.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: LUIZA MAGALHAES DE ARAUJO MEDEIROS
ADVOGADO(S): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820), JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11164)
Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ, PRESIDENTE DA FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS)
ADVOGADO(S): -
"Sentença:ANTE O EXPOSTO, defiro a desistência manifestada pela impetrante (fl. 96) e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora, já recolhidas. Sem honorários.Transitada em julgado, arquive-se, após as baixas devidas.P.R.I.Teresina, 26 de fevereiro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

13.62. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0009033-15.1997.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN
ADVOGADO(S): MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 915)/ TARSO RODRIGUES PROENÇA (OAB/PI 6.647-B)/ CLAUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES (OAB/PI 2838/97)/ MÁRCIA MARIA MACÊDO FRANCO (OAB 2802/97)
Requerido: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SAO VICENTE E PAULA
ADVOGADO(S): ANA LÚCIA GONÇALVES SOUSA
"Sentença: ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de desistência formulado pela parte autora (fls. 112/113) e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas e honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pela parte autora, nos termos do art. 26 do CPC.À secretaria para proceder com os registros e baixas necessárias.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I.C.Teresina, 26 de fevereiro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

13.63. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006839-85.2010.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: RENATO SÁVIO FERNANDES ARAUJO
Adv.: Luciana Mendes Benigno Eulálio, Naiana Dantas Portela e outros
Requerido: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Procurador: Aglânio Frota Moura Carvalho e outros
despacho
Vistos, etc. Embargos de Declaração com pedido de modificação. Ouça-se a parte adversa.
TERESINA, 29 de outubro de 2015
joao gabriel furtado baptista
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.64. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0023173-58.2014.8.18.0140
CLASSE: Cautelar Inominada
Requerente: FRANCISCO ALVES CARVALHO
ADVOGADO(S): ULISSES BRASIL LUSTOSA
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA(FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/ HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA-HUT)
ADVOGADO(S): -
"Sentença: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Não há condenação em honorários e custas.P. R. I.Teresina, 26 de fevereiro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

13.65. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0022260-42.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ADAO MARQUES DE MACEDO
ADVOGADO(S): JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITAR DE TERESINA - PI, DIRETOR DO HOSPITAL HUT
ADVOGADO(S): DANIEL VIDAL NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4835)/ RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PI 8140)
"Sentença: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Não há condenação em honorários e custas.P. R. I.Teresina, 26 de fevereiro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

13.66. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001513-13.2011.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2.685) E OUTROS
Impetrado: DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA HUT
ADVOGADO(S): -
"Sentença: Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da carência de ação, por inadequação da via eleita, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pelo impetrante, já recolhidas.Sem honorários na forma do art. 25 da Lei n. 12.016/09 e Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.P. R. I.Teresina, 29 de fevereiro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

13.67. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004061-69.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança

Autor: JULYANA QUIRINO DE FREITAS
ADVOGADO(S): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475)
Réu: DIRETOR PEDAGOGICO DO INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANCA - INEC, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, . ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PLÍNIO CLÊRTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206/91)
Sentença: "Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela autora, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 20 do CPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação. Sem remessa necessária do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em virtude do disposto no §2º, do art. 475 do CPC. P. R. I. Teresina, 29 de fevereiro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito"

13.68. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0018396-30.2014.8.18.0140
CLASSE: Cautelar Inominada
Requerente: ABILIO CARREIRO VARÃO
ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT/REGINALDO CORREIA MOREIRA
Requerido: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA-HUT)
ADVOGADO(S):
Sentença: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. P. R. I. Teresina, 29 de fevereiro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito"

13.69. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001783-95.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: ISABELE ARAUJO LUZ MORAIS SANTOS
ADVOGADO(S): ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263) e outros
Réu: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO, ESTADO DO PIAUÍ - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
ADVOGADO(S): PLÍNIO CLÊRTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206/91)
Sentença: "Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela autora, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 20 do CPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação. Sem remessa necessária do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em virtude do disposto no §2º, do art. 475 do CPC. P. R. I. Teresina, 29 de fevereiro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

13.70. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012400-17.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: BRUNA PORTENO OLIVEIRA SALES RAMOS
ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415) e outros
Réu: DIRETOR DO COLEGIO GRUPO EDUCACIONAL CEV, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, . ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PLÍNIO CLÊRTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206/91)
Sentença: "Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela autora, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 20 do CPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação. Sem remessa necessária do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em virtude do disposto no §2º, do art. 475 do CPC. P. R. I. Teresina, 29 de fevereiro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito"

13.71. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0009237-29.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ BRITO
ADVOGADO(S): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
Réu: FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA
ADVOGADO(S): -
"Despacho: Intime-se a parte autora, por seu procurador, para informar o cumprimento da decisão proferida em sede liminar.Após, voltem os autos conclusos com os registros necessários.Cumpra-se.Teresina/Pi, 26 de fevereiro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

13.72. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001975-28.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: BRENO COSTA AVELINO LIMA
ADVOGADO(S): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570) e outros
Réu: DIRETORA GERAL DA ESCOLINHA DOM BOSCO, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, . ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PLÍNIO CLÊRTON FILHO (OAB/PI Nº 6570)
"Sentença: Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem honorários, consoante dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela parte autora, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 20 do CPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela parte autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao

reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação. Sem remessa necessária do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em virtude do disposto no §2º, do art. 475 do CPC. P. R. I. Teresina, 29 de fevereiro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito"

13.73. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0029616-25.2014.8.18.0140
CLASSE: Cautelar Inominada
Requerente: JOSE CLAUDIO DA SILVA REIS
ADVOGADO(S): ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA (OAB Nº 1675/86)
Requerido: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE / HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA-HUT)
ADVOGADO(S): KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE (OAB/PI Nº 8.842)
"Sentença: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Não há condenação em honorários e custas.P. R. I.Teresina, 29 de fevereiro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

13.74. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005197-77.2010.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Declarante: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA WANDERLEY
ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Declarado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI, POLICIA MILITAR DO PIAUI - PMPI
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (OAB/PI Nº 6.631-B)
"Sentença: ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de desistência formulado pela parte autora (fls. 112/113) e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas e honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pela parte autora, nos termos do art. 26 do CPC.À secretaria para proceder com os registros e baixas necessárias.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I.C.Teresina, 29 de fevereiro de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

13.75. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0020918-64.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA FRANCISCA DA SILVA
Réu: BANCO ITAUCARD S.A.
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). TEOFILO RODRIGUES FERREIRA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO (OAB/PIAUÍ Nº 3083). E para constar, Eu, Marina Cássia da Silva Luz,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.
DECISÃO: "... Vistos, etc. Do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita,pois não há nos autos prova da hipossuficiência econômica do autor (TJPI- Agravo de Instrumento-201000010045797-Rel. José Ribamar Oliveira) atribuo o valor da Causa da presente demanda em R$ 13.205,28,com fulcro no art. 295,V do CPC, e determino a intimação do autor para pagar as custas iniciais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito(art.284 do CPC).? Int.

13.76. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0023900-22.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: ATLAS RODRIGUES BEZERRA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). TEOFILO RODRIGUES FERREIRA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 7006-A). E para constar, Eu, Marina Cássia da Silva Luz,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.
DESPACHO: " Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre os pedidos de fls. 179/180, no prazo de 05(cinco) dias."

13.77. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0016900-97.2013.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: INACIO DE CARVALHO PINTO, MARCO ANTONIO DE CARVALHO PINTO, LUIS ANTONIO DE CARVALHO PINTO, MARGARIDA MARIA DE CARVALHO PINTO, ELIZALDE MARIA NAPOLEAO DO REGO PINTO
Executado(a): METALURGICA VIANA LTDA
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). TEOFILO RODRIGUES FERREIRA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): null; STEPHANE FRASAO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6127).; MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PI Nº6594), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PI 2433) E para constar, Eu, Marina Cássia da Silva Luz,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.
DESPACHO: " Intime-se a parte adversa para, no prazo de 05(cinco) dias,se manifestar acerca da petição e documentos retro."

13.78. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0008915-43.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: CLEITON FERREIRA DE MELO NUNES
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). TEOFILO RODRIGUES FERREIRA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ROMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 8005). E para constar, Eu, Marina Cássia da Silva Luz,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.
DECISÃO: " ... ? Do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita, pois não há nos autos prova da hipossuficiência econômica do autor(TJPI -

Agravo de Instrumento-201000010045797-Rel. José Ribamar Oliveira) e atribuo o valor da causa da presente demanda em R$ 15.586,56 (quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais cinquenta centavos), com fulcro no art. 295, V do CPC, e determino a intimação do autor para pagar as custas iniciais no prazo de 10(dez) dias , sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito(art. 284 do CPC). Int."

13.79. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0029333-07.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: AUZENETE MONTEIRO DE OLIVEIRA MOURA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). TEOFILO RODRIGUES FERREIRA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): IGOR MOTA DE ALENCAR (OAB/PIAUÍ Nº 6590). E para constar, Eu, Marina Cássia da Silva Luz,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.
SENTENÇA: Vistos, etc. " ... Compulsando os autos, verifico que às fls. 59/60, estando devidamente assinada por ambas as partes. Assim, não encontrando óbice legal, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo celebrado entre as partes e, em consequencia, com fulcro no art.269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, determinando o seu arquivamento na forma da lei, independentemente do recolhimento de custas. Caso não cumprido a transação , seguir-se -á com o respectivo pedido execução do acordo, por ação autônoma e separada ou nos presentes autos. Após o transito em julgado arquive-se independentemente de custas". P.R.I.

13.80. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0007377-61.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: PEDRO BORGES DA SILVA
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). TEOFILO RODRIGUES FERREIRA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 7375). E para constar, Eu, Marina Cássia da Silva Luz,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.
DECISÃO :"... Vistos, etc. Do exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita,pois não há nos autos prova da hipossuficiência econômica do autor (TJPI- Agravo de Instrumento-201000010045797-Rel. José Ribamar Oliveira) atribuo o valor da Causa da presente demanda em R$ 26.876,83,com fulcro no art. 295,V do CPC, e determino a intimação do autor para pagar as custas iniciais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito(art.284 do CPC).?Int.

13.81. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0007670-31.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: LUIS CARLOS BARROS DA SILVA
Réu: BANCO FIAT S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). TEOFILO RODRIGUES FERREIRA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): ROMULO SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005); MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148). Sobre Sentença de fls 39:" Julgo Extinto o Processo Sem Julgamento do Mérito, com fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC.Ademais , obedecendo so disposto no Código de normas e nos termos do Provimento N° 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos , no prazo de 10 (dez) dias , para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Casa não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se a Procuradoria Geral do Estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei. E para constar, Eu, Marina Vilarinho de Alcobaça,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.E para constar, Eu, Marina Vilarinho de Alcobaça,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.82. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
PROCESSO Nº 0013522-36.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: DANIEL PORFIRIO RAMOS FILHO
O(a) Secretário(a) da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Samuel Mendes de Morais, INTIMA o(a) Advogado(a) UDILISSES BONIFÁCIO MONTEIRO LIMA, OAB/PI nº 11.285, da audiência abaixo mencionada para comparecer à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, Bairro Cabral, 4°andar, nesta Capital, às 10:30hs do dia 08(oito) de abril do ano de 2016(dois mil e dezesseis) para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de DANIEL PORFÍRIO RAMOS FILHO. Teresina/PI, 26.02.2016. Eu, Janice Bevilaqua de Sales Duarte Franco, Escrivã Judicial, o digitei.

13.83. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012250-41.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: L.F.D.A.
ADVOGADO(S): AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10141), TANCREDO CASTELO BRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8008)
Réu: M.D.P.V.D.R.
ADVOGADO(S): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pelo autor, se manifestarem sobre os documentos de fls. 182/188.

13.84. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0003160-04.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: I.S.S.
ADVOGADO(S): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: D.L.D.P.
ADVOGADO(S): RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8649)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pela parte autora, apresentam alegações finais.

13.85. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001082-03.2016.8.18.0140
CLASSE: Habilitação de Crédito
Requerente: UNIDADE PAULISTA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA
ADVOGADO(S): ANDREIA PEREIRA GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 8464)
Espólio de: MARIA ALTAIR BARBOSA MELO
ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PIAUÍ 6594)
Intime-se a inventariante para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o pedido de habilitação de crédito.

13.86. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0003236-91.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: A.D.A.F.D.S.
ADVOGADO(S): DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
Réu: M.D.F.D.A.F.D.S.
ADVOGADO(S):
Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias emendar a inicial juntando aos autos cópia do título judicial que determinou o pagamento dos alimentos.

13.87. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0021722-03.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Declarante: M.T.N.
ADVOGADO(S): MANOEL SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6272)
Declarado: M.I.D.S.(FALECIDA)
Requerido: IAPEP
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAUÍ 896)
Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC).
Considerando que os apelados, devidamente intimados, não apresentaram contrarrazões (fls. 136) determino, com as honras de praxe, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.88. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006326-49.2012.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: MARIA AMELIA BARBOSA MELO
ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Inventariado: MARIA ALTAIR BARBOSA MELO(FALECIDA)
Intime-se a inventariante para se manifestar sobre o pedido incidental de remoção de inventariante no prazo de cinco dias.

13.89. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0016884-46.2013.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: DEJACY RIBEIRO DA SILVA, CARLOS BENÍCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S): PEDRO AFONSO SANTOS ASSUNCAO (OAB/PIAUÍ Nº 1743), GLAUBER VICTOR ALVES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11825)
Intime-se o inventariante para apresentar novo plano de partilha amigável.
Determino, de logo, que seja expedido ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí solicitando informações sobre o precatório de fls. 17.
Remetam os autos à Contadoria Judicial para cálculo de eventuais custas complementares

13.90. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0008434-80.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: M.T.J.
ADVOGADO(S): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2624), JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763)
Réu: H.M.C.
ADVOGADO(S): JOÃO NETO PINHEIRO NAPOLEÃO BRAZ (OAB/PIAUÍ 7763)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, a se iniciar pela parte autora, se manifestarem sobre o laudo psicossocial de fls. 128/132.

13.91. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0009774-30.2012.8.18.0140
CLASSE: Interdição
Interditante: L.M.D.A.S.T.
ADVOGADO(S): LILIAN MARIA MATOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6376); JOSÉ REBELLO FREIRE NETO (OAB/PIAUÍ 5200)
Intime-se a requerida para apresentar a certidão de óbito da interditada, bem como para cumprir integralmente o despacho de fls. 301.

13.92. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0007030-28.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO ROGÉRIO LIMA
ADVOGADO(S): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6529)
Réu: BANCO FIAT S.A
ADVOGADO(S):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) parte Autor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar extrato atualizado da conta judicial do processo supra.

13.93. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0019376-45.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: CLAUDIA SEMIRAMES SILVA GUIMARÃES
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
O(a) Secretario(a) da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): EDVALDO BELO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9064): AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/05/2016 ÀS 09:00 HORAS. E para constar, Eu, RÉGIS DE CASTRO ANJOS,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.94. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0024251-92.2011.8.18.0140
CLASSE: Despejo
Autor: MARIA DO SOCORRO VIANA DO NASCIMENTO
Réu: LUZIA COUTINHO
O(a) Secretario(a) da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PI 3618) E RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (OAB/PI 11.086): **AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/05/2016 ÀS 9:00 HORAS**. E para constar, Eu, RÉGIS DE CASTRO ANJOS,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.95. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0028374-65.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: DINAR SILVA PORTELA
Réu: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A, TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
O(a) Secretario(a) da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2209); JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19186): Tendo em vista os pedidos formulados pelas partes, designo audiência de instrução e julgamento, na forma estabelecida pelos artigos 450 e seguintes do Código de Processo Civil, para oitiva da testemunhas arroladas nas fls. 158/164 e depoimento da parte autora e do médido perito, com endereço descrito na fl.164, para o dia 16/06/2016, às 11:00h no local de costume. E para constar, Eu, RÉGIS DE CASTRO ANJOS,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.96. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0004081-26.2016.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Requerido: IRANE CRISTINA ALVES SOARES
O(a) Secretario(a) da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): NELSON PASCHOALOTTO (OAB/SÃO PAULO Nº 108911): Portanto, restando constatada a conexão/dependência das ações repropostas. Em face do exposto, declino, de ofício, a competência para a 8ª Vara Cível desta Capital, distribuindo-se, por dependência, ao processo n° 0017236-33.2015.8.18.0140, e em consequência a remessa dos autos do presente processo para aquele juízo, observadas as formalidades legais. Redistribua-se por dependência.. E para constar, Eu, RÉGIS DE CASTRO ANJOS,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.97. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0017261-90.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LEANDRO DE ALMEIDA ALENCAR
EDITAL DE CITAÇÃO
A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 15(QUINZE)dias (art. 361 CPP) virem, ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, se processam os termos de uma Ação Criminal de: CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PIAUÍ em face de LEANDRO DE ALMEIDA ALENCAR, Brasileiro, Solteiro, Vendedor ambulante, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por este edital citado dito acusado, para nos termos da denúncia que lhe move o Ministério Público Estadual, oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de de 10 (DEZ) dias (art. 396 do Código Penal, conforme redação da Lei nº 11.719/2008), iniciando-se o prazo para a referida defesa, a partir do comparecimento pessoal do acusado ou de seu defensor Constituído.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de fevereiro de 2016 (29/02/2016).
Eu, JOACILIA MARA RODRIGUES LEAL, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
JUÍZA DE DIREITO

13.98. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002921-05.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: EVANDRO PEREIRA DA SILVA
Vítima: A COLETIVIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu EVANDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, profissão não identificada, filho de João Pereira da Silva e de Maria do Socorro Pereira da Silva, constituídos nos autos Defensoria Pública do Estado do Piauí, e a todos possíveis interessados da sentença proferida em 12 de fevereiro de 2015 no presente processo, tendo como parte dispositiva o seguinte "Assim, fixo a pena do reú EVANDRO PEREIRA DA SILVA, em 03 (três) anos de reclusão e 70 (setente) dias-multa, razão unitária de 1/30 do valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observando o disposto no art. 60 CP. Condeno ao réu ao pagamento das custas do processo, isentando-o, porém, em razão da sua hipossuficiência, ressalvada, entretanto, a possibilidade de, no prazo de 05 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, vir a alterar na situação financeira (art. 12 da Lei 1.060/50). Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de identificação; Oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; Expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intime-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público e a todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ José Muniz da Silva Neto, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

13.99. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0031209-89.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Réu: LUCAS LOPES LIMA COELHO
EDITAL DE CITAÇÃO
A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 15(QUINZE)dias (art. 361 CPP) virem, ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, se processam os termos de uma Ação Criminal de: CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em face de LUCAS LOPES LIMA COELHO, Brasileiro, Nascido em 07/04/1992, filho de Cyntia Maria Lopes de Sousa Coelho, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por este edital citado dito acusado, para nos termos da denúncia que lhe move o Ministério Público Estadual, oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de de 10 (DEZ) dias (art. 396 do Código Penal, conforme redação da Lei nº 11.719/2008), iniciando-se o prazo para a referida defesa, a partir do comparecimento pessoal do acusado ou de seu defensor Constituído.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de fevereiro de 2016 (29/02/2016).
Eu, JOACILIA MARA RODRIGUES LEAL, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
JUÍZA DE DIREITO

13.100. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027588-89.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANDERSON FERNANDES DE SOUSA
Vítima: ANAIRTAN DE LIMA PEREIRA OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu ANDERSON FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, profissão não identificada, filho de Maria Dalva Fernandes e Raimundo Nonato de Sousa, constituídos nos autos Defensoria Pública do Estado do Piauí, e a todos possíveis interessados da sentença proferida em 17 de junho de 2015 no presente processo, tendo como parte dispositiva o seguinte "A autoria e a materialidade do delito de furto são induvidosas, nos termos da fundamentação, motivo pelo qual resolvo julgar procedente, em parte, a pretensão punitiva do Estado para condenar ANDERSON FERNANDES DE SOUSA, como incurso nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal. Oportunamente,

após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do réu no rol de culpados, com a máxima antenção Lei 12.403/11 e o artigo 5°, LVII, da CRFB/88, após o trânsito em julgado. Expeça-se a guia de execução, definitiva ou provisória, conforme o caso. Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do CP c/c 686 do CPP. Em consonância com artigo 71, do Código Eleitoral, comunique-se ao tribunal regional eleitoral deste estado, comunicando-lhe a condenação do réu, com as respectivas identificações, acompanhadas de fotocópia de presente decisão, para, cumprimento do artigo 15, III, CRFB/88. Oficie-se o orgão estadual de cadastro de dados sobre antecedentes criminais e ao órgão resposável pelo SINESP, este na forma da L. 12.681/12. Publique-se. Registre-se. Intime-se."E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ José Muniz da Silva Neto, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

13.101. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0005473-35.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: DOMINGOS JOSE FERREIRA DA PAZ, FRANCISCO WELLINGTON RODRIGUES
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze)dias, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, em face de FRANCISCO WELLINGTON RODRIGUES, vulgo "FEIJÃO", BRASILEIRO, filho de MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO, MORADOR DE RUA, TERESINA - Piauí, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminar, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO-O de que, não respondendo à acusação ou não constituindo advogado serão suspensos o processo e o curso da prescrição, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, arts. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da primeira publicação do Edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2016 (26/02/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juíza de Direito

13.102. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025068-25.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: WILL-DEL-ANDERSON DE CARVALHO MATOS
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu WILL-DEL-ANDERSON DE CARVALHO MATOS, brasileiro, natural de Teresina-PI, solteiro, profissão não identificada, filho de Ana Zilda de Carvalho, constituídos nos autos Defensoria Pública do Estado do Piauí, e a todos possíveis interessados da sentença proferida em 10 de março de 2015 no presente processo, tendo como parte dispositiva o seguinte "Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PARCIALMENTE A DENÚNIA, para CONDENAR o denunciado WILL-DEL-ANDERSON DE CARVALHO MATOS, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, nascido em 25/12/1984, filho de Ana Zilda de Carvalho, como incurso na pena do art. 14, da Lei n° 10.826/03, JULGO IMPROCEDENTE, quanto à acusação do art. 15, da Lei n° 10.826/03. Após o trânsito em julgado: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de identificação; Oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; Expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intime-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público e a todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I."E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ José Muniz da Silva Neto, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara Criminal da TERESINA.

13.103. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0007774-86.2014.8.18.0140
CLASSE: Alvará Judicial
Requerente: HAMILTON MESQUITA DINIZ, EDMILSON MESQUITA DINIZ, AMILSON MESQUITA DINIZ, JOSE CARLOS MESQUITA DINIZ, JOSÉ FRANCISCO MESQUITA DINIZ, LIDIA MARIA BEZERRA DINIZ(FALECIDA), ALCIAN MESQUITA DINIZ VELOSO
ADVOGADO(S): RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDÊNCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949),
Réu:
ADVOGADO(S):
1. Diante da petição de fls. 83, onde o requerente informa que o Banco Itaú recusou-se ao cumprimento do Alvará Judicial expedido às fls. 81 , determino que seja oficiado ao referido banco , para conhecimento e manifestação acerca do alegado pelo requerente, no prazo de 10 (dez) dias .2. O ofício deverá ser instruído com cópia do alvará e da petição de fls. 83 .
TERESINA, 29 de fevereiro de 2016
TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de

13.104. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0005568-41.2010.8.18.0140
CLASSE: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: FRANCILIO FONSECA SANTANA
Adv. Dr.Alexandre Hermann Machado (OAB/PI 2100), Dr. Luiz Gonzaga Soares Viana (OAB/PI 510), Dr. Luiz Gonzaga Soares Viana Filho (OAB/PI 184)
Requerido: ELISA COSTA FONSECA BATISTA-FALECIDA
SENTENÇA
ISTO POSTO.
Acolho o parecer da Representante do Ministério Público e julgo procedente o pedido, determinando seja o testamento com o termo ser registrado, arquivado e cumprido, devendo o escrivão remeter uma cópia, no prazao de 8 (oito) dias, à repartição fiscal e intimar o testamenteiro nomeado a assinar, no prazo de 5 (cinco) dias, o termo da testamentaria, devendo também o escrivão ou escrivã extrair cópia autêntica do testamento para ser juntada aos autos do inventário ou de arrecadação da herança, tudo observando as disposições dos arts. 1.125 e segs. do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Teresina, 28 de abril de 2010. Dr. Antônio de Paiva Sales - Juiz de Direito
TERESINA, 29 de fevereiro de 2016
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.105. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0003227-18.2005.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: RAVENA THAYLA DE ARAUJO- MENOR, FRANCISCO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO(S): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu:
ADVOGADO(S):
Considerando que não consta ter o réu sido intimado do resultado do exame de DNA realizado através da Defensoria Pública e tendo em vista ser direito da parte a ampla defesa com o pedido de contraprova, chamo ofício eito à ordem e defiro o pedido do requerido às fls. 182, para cancelar o a audiência marcada e nomeio o laboratório da MED IMAGEM para coleta de material e realização de exame de DNA com relatório conclusivo enviando a este Juízo o resultado.
Intime-se o laboratório para informar se aceita o encargo e dizer o valor de seus Honorários, marcando dia, hora e local para coleta do material.
Marcada data intimem-se as partes para realização da coleta do material.
Custas do exame para o requerido por ter solicitado a cotraprova.
Teresina, 26 de fevereiro de 2016
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.106. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013720-05.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: VALDO IZIDORO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO(S): DEBORAH INARA SOARES DE MOURA SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 13978)
Réu: LORENNA MUNISE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): IRLANE RIBEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12967), ELAINE CAVALCANTE PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10928), ERICA RAVENNE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12965)
Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela, determinando a exoneração da prestação alimentícia paga pelo requerente à requerida Lorenna Munise Santos do Nascimento. Expedir ofício à fonte pagadora , para a suspensão do desconto em folha de pagamento do alimentante, anexando cópia desta decisão .Após, remetam-se os autos para manifestação ministerial. Intimem-se e cumpra-se. Tânia Regina Sousa Guimarães. Juíza Auxiliar da 4ª Vara de Família e Sucessões.

13.107. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0007754-52.2001.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: ASSUNCAO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
Réu: BRIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
O(a) Secretario(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217), do despacho adiante: "Vistos em correição. Intime-se o autor, da certidão de fls. 48v. Teresina, 22.03.2011. Bel Ricargo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5 Vara Cível". E para constar, Eu, PAULO HENRIQUE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.108. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0006919-64.2001.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA
Requerido: JOAO BATISTA BRANDAO JUNIOR
O(a) Secretario(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Sr(a)s Advogado(a)s: FABRICIO DE MOURA

SERVULO (OAB/PIAUÍ Nº 143-B); FABÍOLA DE MOURA SÉRVULO (OAB/PIAUÍ Nº 215/98-B), do despacho adiante: "Intime-se a autora, para falar nos autos em 48 horas. Teresina, 30 de março de 2011. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível". E para constar, Eu, PAULO HENRIQUE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.109. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0001802-92.2001.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA
Executado(a): RAIMUNDO PEREIRA LIMA
O(a) Secretario(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs(a) Advogado(as): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138); DANILO E SILVA ALMENDRA (OAB/PIAUÍ Nº. 3.552), do despacho adiante: "Analisando o Pleito de fls. 41/43, verifico que o sistemaadotado no Código de Processo Civil prevê como regra geral a intimaçãodas partes mediante publicação no diário oficial, constando também onome de seu advogado (arts. 236 e 237), sendo a intimação pessoalexceção no sistema processual.Dessa forma, Para que o juiz forme o seu convencimentode forma imparcial, mister se faz que autor e réu tenham oportunidades departicipar ativamente do processo. Assim, considerando que a parteEmbargada não tem advogado constituído nos autos, observo anecessidade de intimação pessoal acerca dos Embargos de Declaraçãointerpostos pelo Autor/Embargante. Portanto, conforme certidão do Oficialde Justiça de fls. 26, que afirma não existir "essa pessoa naqueleendereço", hei por bem determinar que a parte Embargante ofereça novoendereço do Embargado para a devida intimação.Intime-se. Teresina, 26 de junho de 2015. Belª. Maria das neves Ramalho Barbosa Lima. Juiza de Direito da 5ª Vara Cível".E para constar, Eu, PAULO HENRIQUE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.110. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0002729-58.2001.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado(a): IMOBILIARIA PRIMAVERA LTDA, GUILHERME CAVALCANTE DE MELO
O(a) Secretario(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA (OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21482), do despacho adiante: "Defiro o pedido retro, pelo prazo solicitado. Intime-se. The, 30/11/12. Bel Ricargo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível. (Vista dos autos concedida p/ o autor)". E para constar, Eu, PAULO HENRIQUE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.111. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0004719-50.2002.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SM-FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Executado(a): M. DOS S.F. DA SILVA -ME, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
O(a) Secretario(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MOZART GOMES DE LIMA NETO (OAB/CEARÁ Nº 16445), do despacho adiante: "Vistos, etc. Intime-se a Exequente para se manifestar sobre o certificado às fls. 46/v. cumpra-se. teresina (PI), 27 de janeiro de 2015. Belª. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima. Juiza de Direito Titular da 5ª Vara Cível de Teresina". E para constar, Eu, PAULO HENRIQUE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.112. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0007107-57.2001.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Requerido: JOSE TEIXEIRA NETO
O(a) Secretario(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs(a) Advogado(as): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 31.618); FERNANDO LOPESDA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ 310), do despacho adiante: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 33-V, em 05 (cinco) dias. Teresina, 13 de setembro de 2012. Bel Ricargo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".E para constar, Eu, PAULO HENRIQUE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.113. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0007891-34.2001.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: SPEZZATO CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA
Réu: REGINA COELI AFONSO DE ALBUQUERQUE E MELLO
O(a) Secretario(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2953), do despacho adiante: "Intimem-se as para se manifestarem sobre a conta retro em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Teresina, 08.02.2012. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível". E para constar, Eu, PAULO HENRIQUE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 26 de fevereiro de 2016.

13.114. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0016811-60.2002.8.18.0140
CLASSE: Prestação de Contas - Oferecidas
Requerente: ROBERVAL SALES LEITE
Requerido: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL
O(a) Secretario(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB/SÃO PAULO Nº 247319), do despacho adiante: "Tendo em vista que o autor já se manifestou acerca dos quesitos e assistentes técnicos que pretende nomear, intime-se o requerido para formular os quesitos que entende necessários, bem como indicar assistentes técnicos se assim, desejar, em 10 (dez) dias. Teresina, 05 de abril de 2011. Bel Ricargo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível". E para constar, Eu, PAULO HENRIQUE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.115. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001084-61.2002.8.18.0140
CLASSE: Protesto
Requerente: MIX DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO(S): MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
Requerido: TELE PRIX COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, BANCO REAL S.A., BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): VALMIR PONTES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 2310), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Faço vista dos autos a(o) parte Autor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.116. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0011477-25.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTÔNIA CÂNDIDA CASTRO
ADVOGADO(S): LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7246), JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO(S):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 267, IV, do Código de Ritos. Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 26 de fevereiro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.117. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013141-96.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Declarante: MARIA CELESTE DE BRITO MAGALHAES
ADVOGADO(S): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(S):
Intime-se a parte autora para recolher as taxas de preparo e baixa a fim de que o acordo seja homologado.
Que as ditas taxas sejam pagas também em relação à ação de busca e apreensão que se encontra em apenso em apenso (Processo n.º 0010074-26.2011).
Intimem-se.

13.118. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0027335-33.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSEFA SEVERO DA PAZ OLIVEIRA
Réu: BANCO SANTADER S/A
O(a) Secretario(a) da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99); DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033). DO DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, DIZER SE AINDA TEM ALGUMA PROVA A PRODUZIR. E para constar, Eu, KARITIANA LIMA LUSTOSA,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.119. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
PROCESSO Nº 0004806-59.2009.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: JOSÉ ANAZILDO DE ARAÚJO
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.
O(a) Secretario(a) da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142); GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PI 4633).DO DESPACHO: 0 juízo que recebe o recurso de apelação tem que analisar os pressupostos de admissibilidade, dentre eles o cabimento, a tempestividade e o preparo, para só depois abrir vista para parte contrária e encaminhar os autos ao Tribunal de Justiça. Dito isto, indefiro o seguimento do presente recurso de apelação, vez que não houve o pagamento

imediato das custas processuais (art. 511 ,CPC). Intimem-se as partes. Certifique-se acerca do trânsito em julgado. E para constar, Eu, KARITIANA LIMA LUSTOSA,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.120. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006497-16.2006.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: ANTONIO ROCHA ALVES
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S.A
ADVOGADO(S):
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esse juízo.

13.121. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0018474-92.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: BIANCA OLIVEIRA DE MORAES
ADVOGADO(S): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Réu: KELSON EDUARDO MATOS CARVALHO
ADVOGADO(S): DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442), JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673)
Vistos,
1. Considerando a petição de fl.41/42, designo audiência de conciliação para dia 29/06/2016 às 11:30h, Fórum Local.

13.122. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0028628-43.2010.8.18.0140
CLASSE: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: LUIZ FERNANDO SANTOS MARTINS
ADVOGADO(S): CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Requerido: MARIA DE JESUS MARTINS SANTOS
ADVOGADO(S):
Vistos,
1.Abra-se vistas à advogada do autor, conforme requerido em petição de fls.25.

13.123. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013984-22.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MÁRCIO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11550)
Réu: IUNA CARMO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO(S): ADRIANA LIMA FORTES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7956-B)
1. A propósito do recurso de agravo de instrumento de fls.264, mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.
2. No mais, dê-se regular prosseguimento ao feito, aguardando-se em secretaria a audiência já designada.
TERESINA, 26 de fevereiro de 2016
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.124. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
PROCESSO Nº 0023007-65.2010.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: C. S. E S.
Requerido: V. B. DOS S.
O(a) Secretario(a) da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): PAULO ARAGÃO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4720), ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11808) para comparecer a esta Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, devidamente acompanhados das partes, a fim de assinar o termo da audiência de instrução realizada no dia 19/02/2016. E para constar, Eu, FABRICIAH ROCHA AGUIAR,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 26 de fevereiro de 2016.

13.125. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0021097-32.2012.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: M. DOS R. M. DO N.
Réu: M. P. DO N.
ADVOGADO(S): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA (OAB/PI 9587)
DESPACHO
Vistos,
1. Saneado o processo e legítimas as partes, designo o dia 19/07/2016 às 09 horas nesta 6ª VFS, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.2. Intimem-se as partes, seus patronos e o órgão Ministerial.Expedientes necessários.TERESINA, 26 de fevereiro de 2016VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHOJuiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.126. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013979-97.2015.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: E. DA S. A.
ADVOGADO(S): EDVALDO CUNHA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7396), VERÔNICA DA SILVA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8012)

Réu: N. C. B. M. A., M. M. M. A., M. L. M. A.
Vistos,
1. Resguardo a apreciação do pedido liminar após a apresentação das contestações.
2. Citem-se os requeridos, por mandado, para responderem a ação, no prazo 15 (quinze) dias,que começará a fluir a partir da juntada do mandado nos autos e que não sendo contestada a ação proposta, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelos requeridos, os fatos articulados pelo requerente na peça atrial, salvo no que se refere aos direitos indisponíveis.
3. Intimem-se as partes, seus patronos e o órgão Ministerial.
Int. Expedientes necessários.
TERESINA, 26 de fevereiro de 2016
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHOJuiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.127. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0007457-54.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: I. C. DE O. B.
ADVOGADO(S): JULIANA CASTELO BRANCO PAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10244)
Réu: J. C. F. DE O.
DESPACHO
Vistos,1. Defiro o pedido de fls. 68.2. Redesigno, assim a audiência objeto do despacho de fls. 28 para o dia 12/07/2016, às 09h30, nesta 6ª VFS, no Fórum local.3. Cumpra-se no que couber o despacho de fls. 28.Int. Expedientes necessários.TERESINA, 26 de fevereiro de 2016VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHOJuiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.128. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0020318-48.2010.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: MARIA MARLENE DOS SANTOS COSTA, BENEDITO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 257-B)
Inventariado: MARIA VIEIRA DOS SANTOS(FALECIDA)
ADVOGADO(S):
3. Ante o exposto, face ao comprovado desinteresse da inventariante para com o andamento da demanda, JULGO, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267,§1º do Código de Processo Civil.
4. Custas de lei.
5. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as anotações devidas.
TERESINA, 26 de fevereiro de 2016
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.129. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0021050-53.2015.8.18.0140
CLASSE: Remoção de Inventariante
Requerente: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6395)
Requerido: REGINALDO MARQUES COSTA
ADVOGADO(S):
2. Na forma do art.996 do Código de Processo Civil, intime-se o inventariante para no prazo de 5 (cinco) dias defender-se e produzir prova.
3. Após, retorne-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
TERESINA, 29 de fevereiro de 2016
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.130. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013970-38.2015.8.18.0140
CLASSE: Cautelar Inominada
Requerente: REGINALDO MARQUES COSTA
ADVOGADO(S): ADRIANO LIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7732)
Requerido: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA
ADVOGADO(S):
3. Diante da contestação apresentada às fls.20/25, intime-se o requerente, para em 5 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento da presente ação cautelar, e em caso afirmativo, especificar os documentos sobre os quais pretende que recaia a busca e apreensão pleiteada.
Cumpra-se.
TERESINA, 29 de fevereiro de 2016
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.131. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0016722-80.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO(S): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(S):
DESPACHO
Designo para o dia 09 de JUNHO de 2016 às 11:30 horas, audiência preliminar de conciliação entres as partes.

Intime-se as partes.
TERESINA, 29 de fevereiro de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.132. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0003352-34.2015.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(S): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: LUDJERIO LOPES DA CUNHA
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
DESPACHO
Designo para o dia 16 de MARÇO de 2016 às 11:00 horas, audiência de conciliação e instrução entres as partes.
Intimações necessárias.
TERESINA, 29 de fevereiro de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.133. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0027593-72.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: CONDOMINIO PALACIO DO COMERCIO
ADVOGADO(S): ANDRÉ COUTINHO ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553) / ALISSON FARIAS DE SAMPAIO (OAB/PIAUÍ 13132)
Réu: CARMELITA ALVES DA SILVA TEIXEIRA
SENTENÇA
Diante de todo o exposto, hei por homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo consubstanciado entre as partes, declarando, em consequência, a extinção do feito com exame de mérito.
Custas finais pelo autor, sem honorários.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.
TERESINA, 29 de fevereiro de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.134. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0028938-73.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(S): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401) / HIRAN LEÃO DUARTE (OAB/CE Nº 10422) / ELIETE SANTANA MATOS (OAB/CE Nº 10423)
Requerido: IAGO ANTUNES TOLEDO SANTOS DE SOUZA
SENTENÇA
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, haja vista que a parte autora desistiu da causa.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.
TERESINA, 29 de fevereiro de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.135. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0020602-80.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO(S): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), ERIC GARMES DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 173267-A), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
Requerido: JARDES FELIPE ALVES
ADVOGADO(S):
Tendo em vista a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 33v, forneça a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JARDES FELIPE ALVES.

13.136. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0020702-69.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: VERA MARIA BRITO NEVES
ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Réu: HAPVIDA SISTEMA DE SAÚDE
ADVOGADO(S): JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO (OAB/PI 4413)
DESPACHO
Isto posto, designo para o dia 22 de JUNHO de 2016 às 09:30 horas, audiência de instrução entres as partes.
Intimações necessárias.TERESINA, 26 de fevereiro de 2016.SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHOJuiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.137. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001410-30.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO ANDRADE DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO(S): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S):
DECISÃO
Indefiro o pedido formulado de assistência judiciária gratuita, ao tempo que determino a intimação do requerente para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se.
TERESINA, 29 de fevereiro de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.138. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005061-41.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO(S): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 157875)
Requerido: MARIA LUIZA DA SILVA MOUSINHO
ADVOGADO(S): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 6328)
SENTENÇA
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais, bem como honorários da parte requerida, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais)
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
TERESINA, 29 de fevereiro de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.139. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0023589-89.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: CLEIDE DA SILVA CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO(S):
SETENÇA
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, haja vista que a parte autora desistiu da causa.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais.
Sem honorários.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.
TERESINA, 29 de fevereiro de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.140. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006751-71.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, ISMAEL FEITOSA BARROS DA SILVA
ADVOGADO(S): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Réu: ISMAEL FEITOSA BARROS DA SILVA
SENTENÇA
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, haja vista que a parte autora desistiu da causa.Condeno o autor ao pagamento das custas finais.
Sem honorários.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.
TERESINA, 29 de fevereiro de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.141. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0029449-71.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO(S): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851) / CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ (OAB/PIAUÍ Nº12011)/ TOMÉ LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB/PIAUÍ Nº12010)
Requerido: EMERSON ALVES DOS SANTOS MAURIZ
SENTENÇA
Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, haja vista que a parte autora desistiu da causa.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais.
Sem honorários.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

TERESINA, 29 de fevereiro de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.142. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0022846-50.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO(S): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
ADVOGADO(S):
[...]Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.143. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0016805-33.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB/BA 16780), CELSO DAVID ANTUNES (OAB/BA 1141-A)
Executado(a): MARIA MILVIA ALMEIDA MELO CAVALCANTI, JONAS JOSE CAVALCANTE NETO
ADVOGADO(S):
(...) Ante o exposto, em face da inércia do Autor em manifestar interesse no prosseguimento do feito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 267, III do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.144. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0009094-11.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ARQUIMEDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO(S):
[...]Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.145. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0021903-96.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: ANTONIO DE ASSUNÇÃO TORRES
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
(...) Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Revogo, ainda, a medida liminar deferida às fls. 65, bem como determino o recolhimento de eventuais mandados de busca e apreensão expedidos. Custas, pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.146. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0022404-50.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: JOSE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO(S): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
(...) Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.147. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0020158-18.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Réu: HAYSLAN ALVES DE BRITO
ADVOGADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA
Ante o exposto e consoante o art. 269, inciso I, do CPC, não restando demonstrada a ilegalidade dos encargos exigidos durante a normalidade do contrato e tendo sido afastadas as teses levantadas na contestação, e, por outro lado, comprovada a mora do requerido, julgo, com resolução

do mérito, procedente o pedido de busca e apreensão, para, com fundamento nos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei 911/69, deferir a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, em nome do requerido.
Nomeio depositário fiel do bem o autor ou a pessoa por ele indicada, devendo ser lavrado o respectivo termo.
Expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo constar do mesmo que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus), do contrário, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.
Para o cumprimento da medida supra, autorizo desde já o auxílio de força policial, ordem de arrombamento, inclusive diligências aos sábados, domingos, feriados e após as 20 horas, nos termos do art. 172 do CPC.
Em razão da sucumbência, condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios na base de 10% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, em razão de ser beneficiário da Justiça gratuita, ficando isento do pagamento de custas.
Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.148. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0014329-85.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S.A
ADVOGADO(S): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Requerido: JOSELIA LOPES DE SOUSA
ADVOGADO(S):
Assim, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Intime-se o requerido para providenciar o pagamento das custas finais, conforme determinado em acordo realizado pelas partes.
Proceda-se a baixa de eventual restrição do veículo, conforme cláusula 11 do acordo.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 26 de fevereiro de 2016.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.149. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0017953-79.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S):
(...) Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que o requerente não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o Juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 125 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Desta forma, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias 1 ? Pagar as custas processuais, fazendo constar como valor da causa a diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela declarada incontroversa, isto é, R$ 31.361,70 (trinta e um mil trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos). 2 ? Depositar em juízo TODAS as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, qual seja, R$ 843,31 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 285-B, parágrafo único do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 ? Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, o autor a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.150. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013638-71.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO JOSÉ GARCÊS DE ABREU
ADVOGADO(S): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO(S):
DESPACHO
(...) Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que a requerente não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 125 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias: 1 ? Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa e recolher as custas processuais, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa; 2 ? Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 285-B, parágrafo único do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente,

condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 ? Depositar em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, a autora a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.151. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0026787-71.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA ALCIONE DA SILVA LOPES
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO PANAMECANO S.A
ADVOGADO(S):
(...)Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que a requerente não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 125 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias: 1 ? Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa e recolher as custas processuais, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa; 2 ? Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 285-B, parágrafo único do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 ? Depositar em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, a autora a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.152. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0014993-19.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: CRISTIELE BARBOSA SALES
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO(S):
(...) Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que a requerente não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 125 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias: 1 ? Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa e recolher as custas processuais, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa; 2 ? Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 285-B, parágrafo único do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 ? Depositar em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, a autora a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.153. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0027168-79.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE DE RIBAMAR SOUSA LEÃO
ADVOGADO(S): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S):
(...) Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que a requerente não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 125 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias: 1 ? Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa e recolher as custas processuais, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa; 2 ? Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 285-B, parágrafo único do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada

ao cumprimento do acima relatado; 3 ? Depositar em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, a autora a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.154. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0027808-82.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: PAULO SERGIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S):
(...) Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que a requerente não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 125 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias: 1 ? Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa e recolher as custas processuais, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa; 2 ? Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 285-B, parágrafo único do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 ? Depositar em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, a autora a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.155. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0028111-96.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: DEUSDEDIT PEREIRA LIRA JUNIORR
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
ADVOGADO(S):
(...)Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que a requerente não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 125 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias: 1 ? Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa e recolher as custas processuais, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa; 2 ? Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 285-B, parágrafo único do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 ? Depositar em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, a autora a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO .Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.156. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0025676-52.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOANETO PINHEIRO DE MOURA
ADVOGADO(S): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S):
(...) Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que o requerente não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o Juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 125 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Desta forma, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias 1 ? Pagar as custas processuais, fazendo constar como valor da causa a diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela declarada incontroversa, isto é, R$ 11.388,60 (onze mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos). 2 ? Depositar em juízo TODAS as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, qual seja, R$ 261,11 (duzentos e sessenta e um reais e onze centavos), por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 285-B, parágrafo único do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 ? Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser

incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, o autor a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.157. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0009827-06.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(S):
Réu: CAIC COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
16. Diante do exposto, face aos fundamentos supra, julgo procedente a denúncia e acolho o pleiteado pelo parquet nas alegações finais, e neste termos tenho o réu CAIC COUTINHO DOS SANTOS, como incurso nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/2003.
17. Seguindo os ditames do artigo 68 do Código Penal passo à dosimétria da pena.18. Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, observo que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie delitiva em apreço, não se evidenciando que a infração penal foi premeditada, conforme ficou consignado no bojo desta decisão; não registra maus antecedentes, sendo que os elementos coletados a respeito de sua conduta social e personalidade demonstram ser o réu reiterante em condutas delituosas, há uma personalidade voltada para a prática criminosa, respondendo a alguns processos criminais nesta Comarca, conforme denota-se da pesquisa realizada no sistema Themis Web do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, notadamente processo nº 0015986-33.2013.8.18.0140;0010939-44.2014.8.18.0140; o(s) motivo(s) do delito foi para proteção pessoal, no entanto, a objetividade da Lei 10.826/2003, dispõe que a conduta cometida seja punida pela própria tipicidade dos crimes de porte ilegal de arma de fogo, as circunstâncias e as consequencias do crime encontram-se relatadas nos autos e são inerentes a tipicidade do próprio crime, nada tendo a se valorar sob pena de incorrer em bis in idem; não houve prejuízo para a sociedade já que a arma foi apreendida e recolhida a depósito seguro; comportamento da vítima o crime em comento é vago, portanto sem uma vítima definida, figurando no pólo passivo toda a sociedade, ficando prejudicada a análise desta circunstância judicial.19. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente, é que fixo a pena-base para o crime de porte de arma de fogo de uso permitido, em 03 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, bem como ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, cada um no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60, ?caput?, do Código Penal, por inexistirem elementos para se aferir a situação econômica do réu.20. Existência das circunstâncias atenuantes, vale dizer, confissão espontânea do acusado, ao teor do artigo 65, inciso III, alínea ?d?, do Código Penal. Atenuo a pena para para 3 (três) anos de reclusão. Inexiste circunstâncias agravante;21. Não há causas de diminuição ou aumento de pena fica o réu CAIC COUTINHO DOS SANTOS condenado à pena final de 3 (três) anos de reclusão. Existe prisão cautelar nos autos, e neste sentido, aplico a detração penal ao réu, bem como eventual progressão de regime tendo em vista que o abatimento de prisão provisória é suficiente para modificar o regime inicial a ser imposto na sentença, conforme enunciado nº 15 do GMF/TJPI, ficando o réu com pena definitiva de 2 (dois) anos e 2 meses de reclusão. E para fins de determinação do regime prisional a ser cumprido, atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal deve INICIAR o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME ABERTO.22. Quanto a pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no pagamento de 15 (quinze) dias-multa, à razão unitária de 1/2 (meio) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60 do Código Penal.23. Quanto à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada, verifico que na situação em tela, é cabível por uma pena restritiva de direito, vez que o réu preenche os requisitos alinhados no artigo 44, do Código Penal, revelando ser a substituição necessária e suficiente à repreensão e prevenção do delito.24. Assim, atentando-se para a redação do artigo 44, § 2º e artigo 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, sendo àquela consistente em prestação de serviços à comunidade, por configurar-se a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado.25. Concedo o direito do acusado recorrer em liberdade. Expeça-se alvará de soltura ao réu se por outro motivo não se encontrar preso.26. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais, devendo ser observado o artigo 12 da lei 1.060/50, já que patrocinada pela Defensoria Pública.27. Expeça-se a guia provisória e após o trânsito em julgado desta sentença, a definitiva.28. Disposições Finais:29. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados e em observância a redação do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, para os fins legais.30. Encaminhe-se a arma de fogo apreendida ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 10.826/2003 e Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça.31. Atente-se a Secretaria para expdição de ofício ao departamento de polícia para atualização da FAC ? Folha de Antecedentes Criminais do condenado.32. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em Secretaria.33. Registre-se. Intime-se o acusado pessoalmente, e a Defensora Pública e ao Ministério Público, pessoalmente. Cumpra-se.Teresina, 26 de fevereiro de 2016.Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.158. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008306-60.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TEREISNA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO MAURICIO DA SILVA VELOSO
Vítima: ANDREIA VIDAL MARQUES DO NASCIMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA , Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABERao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado,FRANCISCO MAURICIO DA SILVA VELOSO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado, filho(a) de MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA e MARCO SOARES VELOSO, residente e domiciliado(a) em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO (RÉU FORAGIDO), por este edital, devidamente de todo o em local incerto e não sabido, INTIMADO conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III DECISÃO 3.1. , e por tudo mais que dos autos consta, julgo ANTE O EXPOSTO procedente a denúncia, para condenar, como efetivamente CONDENO FRANCISCO , qualificado nos autos, nas penas do art. 157, § 2º, I e II, MAURÍCIO DA SILVA VELOSO combinado com o art. 14, inciso II,

parágrafo único e com o art. 29, todos do Código Penal. 3.2. Passo à dosimetria das penas. Considerando o disposto nos art. 59 e 68 do Código Penal, tenho que a sua está evidente, pois é penalmente culpabilidade imputável e agiu livre de influências que pudessem alterar sua potencial capacidade de conhecer o caráter ilícito dos fatos e de determinar-se de acordo com esse entendimento; quanto aos seus , serão analisados abaixo, para evitar o antecedentes criminais insustentável bis in idem; quanto à sua e à sua , mostram-s personalidade conduta social deformadas e desviadas para o ilícito; os motivos do delito são desfavoráveis ao acusado, pois refletem o seu egoísmo ao tentar obter lucro fácil de maneira ilícita; as consequências não foram ruins, tendo em vista que a vítima teve restituídos os objetos que lhe do crime foram arrancados; as são totalmente desfavoráveis ao acusado, circunstâncias do crime uma vez que mediante grave ameaça e uso de arma branca, tentou subtrair a bolsa tiracolo contendo um aparelho celular, marca SAMSUNG, documentos pessoais e a quantia R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) da vítima; o não incentivou comportamento da vítima nem facilitou a conduta do acusado. Assim, atento às circunstâncias analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 5 (cinco) anos de reclusão e 15. (quinze) dias-multa 3.3. Na segunda fase, não concorrem atenuantes. Dessa forma, permanece pena em . 5 (cinco) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa 3.4. Na terceira fase, presente a causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, II, do Código Penal, aumento as penas de 1/3, ou seja, 1 (um) ano e 8 (oito) meses e 3 (três) dias-multa, passando-as para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 18. Ainda na terceira fase, e considerando o disposto no art. 14, II, e (dezoito) dias-multa parágrafo único, do Código Penal, reduzo as penas de 1/3, ou seja, 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 3 (três) dias-multa, em CONCRETIZANDO-AS 4, (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa arbitrando o dia-multa em 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, valor que deverá ser corrigido quando da execução (CP, art. 49, § 2º). 3.5. O regime inicial de cumprimento de pena será o , SEMIABERTO considerando o disposto no art. 33 e §§, do Código Penal.3.6. Não cabe substituição e nem concessão de sursis, considerando a violência exercida contra a vítima, bem como os péssimos antecedentes e a personalidade desviada do sentenciado. 3.7. Recomendar o réu na prisão, onde se encontra recolhido, cabendo ao Juízo da Execução determinar a penitenciária, aonde o réu deverá iniciar o cumprimento da pena no regime semiaberto. 3.8. Custas. Isento o réu, porque assistido pela Defensoria Pública. 3.9. Deixo de fixa o valor mínimo para reparação de danos (CPP, art. 387, IV), porque sem elementos para tanto, além de que a importância e os objetos roubados foram restituídos à vítima.3.10. Expedir à VEC (Vara de Execuções Guia Provisória de Recolhimento Criminais) e após o trânsito em julgado desta, a definitiva. 3.11. Transitado esta em julgado: a) lançar o nome do réu no Rol de Culpados; b) expedir à VEC (Vara de Execuções Guia Definitiva de Recolhimento Criminais);c) suspendo os direitos políticos do réu pelo tempo da pena, conforme dispõe o artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 71, § 2º do Código Eleitoral. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando-se a condenação do réu, com sua devida identificação; d) oficie-se ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Piauí para atualização da FAC do sentenciado. 3.12. Comunique-se à vítima ANDRÉIA VIDAL MARQUES DO NASCIMENTO , nos termos do artigo 201, § 2º do Código de Processo Penal.3.13. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 3.14. Registre-se. Intimem-se o réu FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA, o Ministério Público e a Defensoria Pública, pessoalmente. Cumpra-se. VELOSO Teresina (PI), 14 de setembro de 2015.Juiz . WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIATitular da 8ª Vara Criminal de Teresina. ". e para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Analista Judicial, digitei e subscrevo. TERESINA, 26 de fevereiro de 2016.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

13.159. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0016792-97.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S):
Réu: LEOMARQUES PEREIRA DOS SANTOS COSTA JUNIOR
ADVOGADO(S):
III ? DECISÃO
3.1. PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de f. 02/04, para CONDENAR o acusado LEOMARQUES PEREIRA DOS SANTOS COSTA JÚNIOR, como incurso no delito de roubo com causa especial de aumento (CP, art. 157, § 2º, inciso II), na forma tentada (CP, art. 14, II, parágrafo único), passando a individualizar e dosar a pena a lhe ser aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, ?caput?, do Código Penal.
3.2. Dosimetria da pena em desfavor do acusado LEOMARQUES PEREIRA DOS SANTOS COSTA JÚNIOR. Analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, verifica-se que o réu não agiu com CULPABILIDADE que ultrapassasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Os seus ANTECEDENTES não são maculados, uma vez que não há condenação penal anterior com trânsito em julgado. A respeito da CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE, o acusado não é reiterante na prática criminosa, conforme pesquisa no sistema Themis Web do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. O MOTIVO DO CRIME foi a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pela própria tipicidade, de acordo com objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As CONSEQUÊNCIAS DO DELITO foram as normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME foram relevantes, a serem valoradas na fase adequada da dosimetria, sob pena de incorrer em bis in idem. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada influenciou à prática do delito. Não existem elementos suficientes para se aferir a SITUAÇÃO ECONÔMICA do réu.
3.3. À vista dessas circunstâncias, analisadas individualmente, é que lhe fixo a PENA-BASE em 4 (QUATRO) ANOS E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.3.4. Não concorre no caso a atenuante da confissão espontânea, uma vez que o acusado negou participar do fato delituoso.3.5. Inexiste agravante.3.6. Por outro lado, como causas especiais de aumento de pena, vislumbro as previstas no artigo 157, § 2º, inciso II (CONCURSO DE PESSOAS) do Código Penal, conforme ficou evidenciado no bojo desta decisão, assim agravo a pena em 1/3 (um terço), somando-se à pena provisória, 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, passando a pena para 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES de reclusão. Existe causa de diminuição de pena, apenas, por se tratar de crime tentado, que não chegou a se consumar e, sendo assim, diminuo a pena em 1/3, ficando a mesma em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO.3.7. Fica o réu ANTONIO JORGE DA SILVA SOUSA condenado à pena final de 4 (quatro) anos de reclusão, no entanto, deixo de aplicar a detração penal do art. 387, § 2º, do Código Penal, tendo em vista o não alcance do lapso temporal referente a custódia prisional correspondente a 1/6 (um sexto) para a progressão de regime, fica o réu condenado ao cumprimento da pena final em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, e em consonância com o disposto no artigo 33, § 2º, alínea ?b?, § 3º, do Código Penal, e também atento às diretrizes do art. 59 do mesmo diploma legal, decido que o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME ABERTO.3.8. Quanto a pena de multa, fixo-a no pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.3.9. Quanto ao artigo 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório.3.10. Condeno ainda o acusado LEOMARQUES PEREIRA DOS SANTOS COSTA JÚNIO no pagamento das custas processuais, devendo ser observado o art. 12 da Lei nº 1.060/50, já que patrocinado pela Defensoria Pública.3.11. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, por ora, não se encontram

presentes os requisitos necessários à prisão preventiva e devido à circunstância do regime definitivo ter sido aplicado menos gravoso que o fechado.IV ? DISPOSIÇÕES FINAIS.4.1. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA ao sentenciado, se por outro motivo não estiver preso.4.2. Depois de solto, expeça-se GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, a definitiva.4.3. Comunique-se a vítima MARIA LUSANIRA OLIVEIRA MELO, nos termos do que dispõe o artigo 201, § 2º do Código de Processo Penal.4.4. Oficie-se ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Piauí, para atualização da FAC do sentenciado.4.5. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do artigo 71, § 2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.4.6. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em Secretária.4.7. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as cautelas devidas.4.8. Registre-se. Intime-se o réu LEOMARQUES PEREIRA DOS SANTOS COSTA JÚNIOR, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se.Teresina, 26 de fevereiro de 2016.Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.160. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO - 8ª VARA CRIMINAL
PROCESSO Nº 0010510-14.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ROBERTO JONES SA DE ALBUQUERQUE, LUCAS DE CARVALHO ALBUQUERQUE, DOGIVAL VIDAL DOS REIS
O(a) secretário(a) da 8º Vara da Comarca de Teresina/PI, de ordem do MM. Juiz(a), o Dr(a).WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a):LUIZ LEAL DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 5278) e DANIEL VIDAL NEIVA (OAB/PI 4835) para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, no dia22/03/2016 às 11h. Eu,MARINALVA DE SANTANA RIBEIRO,Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina,26 de fevereiro de 2016.

13.161. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0018921-17.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO(S):
Réu: CLEBER DOS REIS CRUZ
ADVOGADO(S):
III ? DISPOSITIVO.
3.1. Pelo exposto, decido dar provimento aos embargos opostos por CLEBER DOS REIS CRUZ, qualificado acima, nos termos do artigo 382 do Código de Processo Penal, para declarar a omissão da sentença de f. 272/279 destes autos, e lhe acrescentar na parte dispositiva constante na presente (item III supra).3.2. Assim, onde consta no item 3.13., a frase:?3.13. Assim sendo, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (CP, art. 44, § 2º), a saber: prestação de serviços comunitários pelo mesmo prazo da condenação ? 1 ano (CP, art. 55 combinado com o art. 43, inciso IV), à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação (CP, art. 46, § 3º), a ser cumprida em local a ser designado em audiência admonitória, pelo Juízo da Execução.?3.3. Leia-se:?3.13. Assim sendo, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (CP, art. 44, § 2º), a saber: prestação de serviços comunitários pelo mesmo prazo da condenação ? 1 ano (CP, art. 55 combinado com o art. 43, inciso IV), à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação (CP, art. 46, § 3º), a ser cumprida em local a ser designado em audiência admonitória, pelo Juízo da Execução. Quanto a pena de multa, fixo-a no pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.?3.10. Os demais itens da parte dispositiva da sentença de f. 272/279 ficam mantidos.3.11. Dou esta decisão por publicada, com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.3.12. Atente-se a Secretaria para fazer constar, por CERTIDÃO, na última folha da aludida sentença, a presente correção.3.13. Intimações necessárias.Teresina, 29 de fevereiro de 2016.Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.162. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0019030-89.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: .BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): OLIVEIRA & LOPES TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
ADVOGADO(S):
Vistos em despacho,
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso de apelação no seu duplo efeito.
Considerando que o presente recurso é movido contra sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, antes da formalização da relação processual, desnecessária a intimação da parte requerida para contrarrazões.
Determino que os autos subam imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.
Diligencias necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.163. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0027210-94.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO JOSE DE MORAES LIMA
ADVOGADO(S): CARLA DANIELLE NUNES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8821), EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8713)
Réu: IMOBILIÁRIA JARDIM TERESINA LTDA
ADVOGADO(S):
Vistos em despacho,

...Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, determino a intimação da parte requerente para juntada de documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se. Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 22 de fevereiro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.164. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0003870-87.2016.8.18.0140
CLASSE: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA DA COMARCA DE PARNAIBA-PI, MARIA DO SOCORRO ARAUJO
ADVOGADO(S):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 9º VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MUNICIPIO DE PARNAIBA, ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(S):
DESPACHO: Considerando que a demanda apresenta no polo passivo o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, declino da competência, em favor de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública nesta capital.
Dê-se baixa em nossos registros e encaminhem-se os autos à secretaria de Distribuição para os devidos fins.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.165. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0011459-04.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: LUCIANE SOARES RIBEIRO BESERRA
ADVOGADO(S): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAUÍ Nº 10851)
Réu: CONSTRUTORA R.M.N ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240), JORDANA SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9681), JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240), JORDANA SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9681), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
R. Hoje.Vistos em despacho.Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada em 02/05/2016, às 11:00 horas.Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.Teresina(PI), 22 de fevereiro de 2016.

13.166. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0022061-54.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ROSENIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
R. Hoje.Vistos em despacho.Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre a petição de fls. 95.Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2016.Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOSTitular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.167. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0024399-64.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: MARCOS AURELIO DA SILVA
ADVOGADO(S):
R. Hoje.
Vistos, etc.O autor requereu extinção do feito por falta de interesse, antes da manifestação do requerido.A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59).Assim, homologo a desistência da ação (fls. 74) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.Custas pela parte que desistiu.Publique-se, registre-se, intime-se.Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2016.Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOSTitular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.168. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0017736-36.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ONARINA MAGALHAES DE CASTRO
ADVOGADO(S): CRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 774010)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S):
R. Hoje.
Vistos em despacho.Trata-se de REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS E INCONTROVERSAS EM CONTA JUDICIAL, proposta por ONARINA MAGALHÃES DE CASTRO, em face de BANCO ITAUCARD S.A., todos qualificados na inicial.A requerente alega ter celebrado contrato de financiamento de veículo com o requerido; que o contrato estabeleceu a capitalização mensal de juros, correção monetária cumulada com comissão de permanência e

juros moratórios e remuneratórios acima do limite legal, onerando excessiva e unilateralmente o contrato. Pugna pela revisão de aludido contrato.Juntou documentos às fls. 20-33.Às fls. 47 fora deferido o pedido de gratuidade da justiça, bem como liminar para que se efetuasse o depósito de todas as parcelas em atraso, assim como as vincendas no valor declarado incontroverso. Cumpridas aludidas medidas, proceder-se-ia a citação da parte requerida.Intimada (fls. 49), a parte autora procedeu com aludidas determinações (certidão de fls. 56).Intimada pessoalmente para, no prazo de 48 horas, suprir a falta, quedou-se inerte.Certidão presente às fls. 62, dá conta da mudança de endereço da requerente.É o breve relato. Decido:Cabe à parte autora a promoção do andamento do processo, sendo seu dever manter atualizado o endereço para envio de comunicações e intimações pelo juízo, reputando-se válidas as intimações efetivadas no endereço declinado na inicial (art. 238, parágrafo único do CPC).Assim, ante todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, incisos IV.Sem custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios.Intimações e diligência necessárias.Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2016.Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOSTitular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.169. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0023123-95.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ALINE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S):
R. Hoje.
Vistos em despacho.Designo audiência preliminar para o dia 02/05/2016, às 10:30 horas.Citação da parte requerida por mandado.Intimações e diligências necessárias.Cumpra-se.Teresina(PI),22 de fevereiro de 2016.Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOSTitular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.170. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0024537-31.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: WANDERSON LIMA FONSECA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/ PIAUÍ 4344)
R. Hoje.
Vistos em despacho.Aguarde-se o julgamento da Exceção de Incompetência.Intimações e diligência necessárias.Cumpra-se.Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2016.Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOSTitular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.171. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0028370-57.2015.8.18.0140
CLASSE: Incidente de Falsidade
Requerente: WANDERSON LIMA FONSECA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB/PIAUÍ Nº 10843)
R. Hoje.
Vistos em despacho.Diante da alegação de falsidade antes de encerrada a instrução, deverá o incidente processar-se nos próprios autos, com a suspensão do processo (art. 394 do CPC).Intime-se a parte que produziu o documento a responder, no prazo de 10 dias (art. 392 do CPC), ciente de que não se procederá ao exame pericial se esta concordar em retirar o documento e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento (art. 392, parágrafo único, do CPC).Intimações e diligência necessárias.Cumpra-se.Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2016.Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOSTitular da 9ª Vara Cível de TeresinaR. Hoje.Vistos em despacho.Diante da alegação de falsidade antes de encerrada a instrução, deverá o incidente processar-se nos próprios autos, com a suspensão do processo (art. 394 do CPC).Intime-se a parte que produziu o documento a responder, no prazo de 10 dias (art. 392 do CPC), ciente de que não se procederá ao exame pericial se esta concordar em retirar o documento e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento (art. 392, parágrafo único, do CPC).Intimações e diligência necessárias.Cumpra-se.Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2016.Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOSTitular da 9ª Vara Cível de TeresinaR. Hoje.Vistos em despacho.Diante da alegação de falsidade antes de encerrada a instrução, deverá o incidente processar-se nos próprios autos, com a suspensão do processo (art. 394 do CPC).Intime-se a parte que produziu o documento a responder, no prazo de 10 dias (art. 392 do CPC), ciente de que não se procederá ao exame pericial se esta concordar em retirar o documento e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento (art. 392, parágrafo único, do CPC).Intimações e diligência necessárias.Cumpra-se.Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2016.Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOSTitular da 9ª Vara Cível de TeresinaR. Hoje.Vistos em despacho.Diante da alegação de falsidade antes de encerrada a instrução, deverá o incidente processar-se nos próprios autos, com a suspensão do processo (art. 394 do CPC).Intime-se a parte que produziu o documento a responder, no prazo de 10 dias (art. 392 do CPC), ciente de que não se procederá ao exame pericial se esta concordar em retirar o documento e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento (art. 392, parágrafo único, do CPC).Intimações e diligência necessárias.Cumpra-se.Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2016.Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOSTitular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.172. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0028386-11.2015.8.18.0140
CLASSE: Exceção de Incompetência
Autor: WANDERSON LIMA FONSECA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
R. Hoje.

Vistos em despacho.
Intime-se o excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da Exceção de Incompetência.
Intimações e diligência necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.173. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0018948-92.2014.8.18.0140
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: M DA F ROCHA ME
ADVOGADO(S): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S):FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9117-A)
R. Hoje.
Vistos em despacho.Intime-se o embargado/exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução.Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.Teresina(PI),15 de fevereiro de 2016.Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOSTitular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.174. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0008322-14.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO
ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Réu: HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): GIANNA LUCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
R. Hoje.Vistos em despacho.Intime-se o embargado para em 5 (cinco) dias manifestar-se acerca dos embargos de declaração com efeito modificativo.Determino, ainda, à Secretaria desta 9ª Vara Cível que proceda com a correção da numeração das páginas do presente processo.Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2016.Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOSTitular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.175. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015180-27.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: PABLO PICASSO ALMEIDA KUIVENHOVEN
ADVOGADO(S): MARIANA LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10571)
Réu: VIA PARIS AUTOMOVEIS LTDA., RENAULT DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S):
Vistos em despacho,
1. Em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face o documento de fls. 30, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, ao requerente os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção das custas e emolumentos judiciais.
2. Considerando que a inversão do ônus da prova, concedida antes do saneamento do processo não acarreta prejuízo às partes e que esta pode ser concedida ao arbítrio do julgador, entendendo este estar presentes os elementos que o levem ao convencimento, a saber, a verossimilhança do alegado e hipossuficiência da parte autora.
3. Considerando ainda, que no presente caso encontram-se presentes os supramencionados elementos, pois verifico que a autora/consumidora não detém meios para comprovar os fatos alegados na inicial e que o direito alegado é verossímil, inverto o ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, atentando para a verossimilhança da alegação, bem como por considerar a autora parte vulnerável na relação.
4. Tratando-se de causa que versa sobre direto que admite transação, designo o dia 27 de abril de 2016, às 10:30 horas, no local de costume, para realização da audiência preliminar, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil.
5. Citem-se as requeridas para, querendo, responderem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência preliminar, se acordo não houver, devendo constar no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil.
6. Deixando para a audiência preliminar a apreciação da tutela pleiteada.
7. Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.176. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0014820-29.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9117-A)
Executado(a): M DA F ROCHA ME
ADVOGADO(S): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
R. Hoje.
Vistos, etc.Trata-se Exceção de Pré-executividade, proposta nos autos da ação de execução, por M DA F ROCHA ME, em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, ambos já qualificados.Em síntese, alega o excipiente que a pretensão deduzida em juízo pelo excepto não merece prosperar pois o contrato de abertura de crédito não constitui documento embasador da execução, que aludido documento não é dotado de força executiva; que há excesso de execução em razão da exacerbada cobrança de encargos inseridos a título de crédito, que houve inserção de juros capitalizados. Por tais razões pugna a extinção do processo de execução sem resolução de mérito.Em manifestação (fls. 52-68), o excepto alega que a presente exceção de pré-executividade trata-se de ato malicioso e protelatório à execução que se constitui; que a matéria nela proposta seria de competência de apreciação via Embargos à Execução; que o título que instruiu a ação de execução é instrumento dotado de todos os requisitos legais exigidos para prosseguimento da ação de execução; que a taxa de juros convencionada esta aquém das praticadas pelo mercado financeiro, inexistindo abusividade; que a capitalização mensal de juros esta expressamente pactuada.É o que cumpre relatar. Decido:Inicialmente, cumpre ressaltar o que dispõe a súmula 393

do STJ, ?A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória". Assim, muito embora haja previsão expressa quanto à execução fiscal, aludida súmula vem sendo usada às exceções de modo geral, pelo que, entende-se que a exceção de pré-executividade não pode ser usada como instrumento para discussão de questões de mérito.Para que inexista omissão, passemos as alegações do excipiente.Quanto a exigibilidade do título em comento via Ação de Execução, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, definindo ser a cédula de crédito bancário, em abstrato, título executivo extrajudicial representativo de operações de crédito de qualquer natureza.Quanto a amortização dos juros, a questão demanda maior dilação probatória e, como se sabe, a exceção de pré-executividade é um instrumento que surgiu visando dar celeridade ao Judiciário, pretendendo evitar as execuções judiciais descabidas antes de provocarem consequências negativas e injustas às partes envolvidas. Sua atuação é restrita. Serve apenas para os casos em que exista clara evidência de que a execução não possa prosseguir, portanto não pode depender de prova a ser produzida em Juízo, como é o presente caso, em que a matéria poderá dar ensejo a produção de provas.Sendo cediço que a exceção de pré-executividade trata-se de defesa processual excepcional e somente é cabível para trazer ao juízo matérias que ele próprio possa conhecer de ofício ou então questões que não demandem maior instrução probatória. Neste sentido, esclarecedoras são as observações de Humberto Theodoro Júnior:?É assim que está assente na doutrina e jurisprudência atuais a possibilidade de o devedor usar da exceção de pré-executividade, independentemente de penhora ou depósito da coisa e sem sujeição ao procedimento dos embargos, sempre que sua defesa se referir a matéria de ordem pública e ligada às condições da ação executiva e seus pressupostos processuais. O que se reclama para permitir a defesa fora dos embargos do devedor é versar ela sobre questão de direito ou de fato documentalmente provado. Se houver necessidade de maior pesquisa probatória, não será própria a exceção de pré-executividade. As matérias de maior complexidade, no tocante à análise do suporte fático, somente serão discutíveis dentro do procedimento regular dos embargos.? (Processo de Execução e Cumprimento de Sentença. 24 ed. São Paulo, SP: Leud, 2007. p. 439)Há, pois, evidente inadequação da via eleita a medida que as questões trazidas à baila demandam instrução probatória. Isto posto, julgo a presente Exceção de Pré-Executividade totalmente improcedente pelos motivos anteriormente expostos.Intimem-se. Cumpra-se.Teresina(PI), 23 de fevereiro de 2016.Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOSTitular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.177. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004289-10.2016.8.18.0140
CLASSE: Cumprimento de sentença
Exequente: ELOISA COSTA DAS NEVES
ADVOGADO(S): DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202), RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S):
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, determino a intimação da parte requerente para juntada de documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se. Cumpra-se. Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.178. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004214-68.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: CENTROCARDIO - CENTRO AVANÇADO DE CARDIOLOGIA LTDA
ADVOGADO(S): BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744)
Réu: OI MÓVEL S.A, TELEMAR NORTE LESTE S/A, VIA MAIS TELECOM- J DA C SANTOS CABRAL EIRELI-ME
ADVOGADO(S):
Em assim sendo, faculto ao subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma, nos termos dos arts. 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.179. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004214-68.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: CENTROCARDIO - CENTRO AVANÇADO DE CARDIOLOGIA LTDA
ADVOGADO(S): BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744)
Réu: OI MÓVEL S.A, TELEMAR NORTE LESTE S/A, VIA MAIS TELECOM- J DA C SANTOS CABRAL EIRELI-ME
ADVOGADO(S):
Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, determino a intimação da parte requerente para juntada de documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se. Cumpra-se. Teresina(PI), 24 de fevereiro de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.180. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0026284-50.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: JULIO CESAR DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(S):
Assim, homologo a desistência da ação (fl. 84) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. (...) Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina(PI), 29 de fevereiro de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.181. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0002729-33.2016.8.18.0140

CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: MARIA DE FATIMA LEMOS SOUSA
ADVOGADO(S):
Assim, homologo a desistência da ação (fl. 27) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte que desistiu. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Cumpra-se. Teresina(PI), 29 de fevereiro de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.182. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012280-71.2015.8.18.0140
CLASSE: Imissão na Posse
Requerente: ELIANE ALVES CLARO DA SILVA, WASHINGTON NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº), VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: REUS DE PROCEDENCIA DESCONHECIDA
ADVOGADO(S):
Assim, homologo a desistência da ação (fl. 43) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte que desistiu.Publique-se, registre-se, intime-se.Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina(PI), 29 de fevereiro de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.183. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0023855-76.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ROSILENE FERREIRA SILVA - ME
ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Réu: TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO)
ADVOGADO(S):
Vistos em despacho,
Por entender estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela elencados no artigo 273 do CPC, neste momento e fase procedimental, tenho como desarrazoado a permanência do nome da parte autora em cadastros restritivos ao seu crédito em função da relação contratual ora em discussão, pelo que e por nenhum prejuízo trazer à parte suplicada quanto ao seu eventual crédito, acolho o pedido da parte autora, neste particular, determinando à suplicada, TELEFONIA BRASIL S/A (VIVO), que proceda a retirada e/ou exclusão do nome da requerente dos bancos de dados restritivos ao seu credito, até o deslinde do presente feito. Para tal providencia, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais).
Tratando-se de causa que versa sobre direto que admite transação, designo o dia 03 de maio de 2016, às 10:30 horas, no local de costume, para realização da audiência preliminar, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil.
Intimações e diligencias necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.184. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004211-16.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ALEXANDRIAN DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S): JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10496)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S):
Em assim sendo, faculto ao subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma, nos termos dos arts. 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.185. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0026699-33.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOÃO LUIZ DE AGUIAR, ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, JOSE BARROSO MENDES, CARLOS WIETZKE DRACHLER, JOSE AGUIAR FENELON, JOSE CARVALHO DA SILVA, MANOEL FERNANDES DA SILVA, MANOEL LOURENÇO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367), JEAN CARLOS STORER(OAB/PARANÁ Nº 22400), FERNANDO DE BARROS CORREIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11492), JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367), JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367), JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367), JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367), JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367), JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367), JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB/CE 28184A) e MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/CE 28185A)
Vistos em despacho,
Rematam-se os autos à Contadoria Judicial para que elabore cálculo, sem a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC, vez que o executado efetuou o depósito dos valores pleiteados pelos exequentes no prazo legal.
Deverá a contadoria judicial observar quando da elaboração dos cálculos, os parâmetros fixados na sentença exequenda (fls. 49).
Retornando os autos, intime-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se com o exequente.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.186. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº 0028301-25.2015.8.18.0140
CLASSE: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: WANDERSON LIMA FONSECA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
ADVOGADO(S): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB/PIAUÍ Nº 10843)
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Intime-se a parte Impugnada para que se manifeste sobre a objeção no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 261 do CPC.
Intimações e diligência necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.187. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
PROCESSO Nº 0022950-89.2009.8.18.0008
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: POLICIA MILITAR DO PIAUI
Réu: JOSE RIBAMAR RODRIGUES CAVALCANTE JUNIOR
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, de ordem do MMa. Juiza Dr(a). VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado de Defesa **Dr. STÊNIO FARIAS MARINHO, OAB n° 7791** para apresentar as alegações finais escritas no prazo de **8(oito) dias** nos termos do **art. 428 do CPPM**. E para constar, Eu, LENILSON SANTANA ARAÚJO,Servidor Designado,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 29 de fevereiro de 2016.

13.188. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
PROCESSO Nº 0000355-86.2015.8.18.0008 - JC-525/2015
CLASSE: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA-PI
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
Requerido:DELSON DIAS BANDEIRA
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária da Justiça Militar do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Advogado Assistente da Acusação Dr. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR, OAB/PI nº 2.217**, para comparecer no dia **07(segunda-feira) do mês de março do corrente ano, às 10:30 horas,** na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, para a audiência de **Inquirição das Testemunhas,** arroladas na denúncia, nos autos Ação Penal nº **0000090-58. 2002.8.18.0067,** da Comarca de **Piracuruca-PI,** que o Ministério Público promove contra o acusado **DELSON DIAS BANDEIRA,** denunciado como incurso nas penas do art. **168, §1º, III,** do **Código Penal brasileiro.** Teresina (PI), aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. Eu____, Belª. Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

13.189. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) de TERESINA)
PROCESSO Nº 0000355-86.2015.8.18.0008 - JC-525/2015
CLASSE: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA-PI
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
Requerido: DELSON DIAS BANDEIRA
Belª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária da Justiça Militar do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa Dr. FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA, OAB/PI nº 6.855,** para comparecer no dia **07(segunda-feira) do mês de março do corrente ano, às 10:30 horas,** na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Ilhotas, para a audiência de **Inquirição das Testemunhas,** arroladas pela denúncia,nos autos Ação Penal nº **0000090-58.2002.8.18.0067**, da **Comarca de Piracuruca-PI,** que o Ministério Público promove contra o acusado **DELSON DIAS BANDEIRA,** denunciado como incurso nas penas do art. **168, §1º, III,** do **Código Penal brasileiro.** Teresina(PI), aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. Eu___, Belª. Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

13.190. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
PROCESSO Nº 0005891-90.2003.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA, VERA REGINA TAVARES DA ROCHA
Réu:
O(a) Secretario(a) da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): RAUL MANUEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168); Advogado da Parte Autora, sobre o teor do dispositivo da sentença adiante transcrito: "Vistos etc. (...) Destarte, em se verificando a proibição legal estampada no parágrafo único do art. 1.911, do Código Civil, julgo improcedente o pleito ora formulado pelos Autores, e por consequência, determino que, após as formalidades legais pertinentes à espécie, arquivem-se este feito, a fim de que produza os seus devidos e jurídicos efeitos. Custas já recolhidas. P. R. Intimem-se. Teresina/PI, 28 de abril de 2004. Haroldo Oliveira Rehem". E para constar, Eu, GUILHERME CARVALHO PIEROT,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 26 de fevereiro de 2016.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Processo nº. 0000312-09.2015.8.18.0087
CLASSE: Ação Ordinária - Indenizatória
Autor: Luis Clementino Gomes
Advogado: Diógenes de Carvalho Clementino OAB/MA nº. 10190
Requerido: OI móvel S.A e Telemar Norte Leste S/A
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, ***TORNA PÚBLICA****, ao tempo que intima o Advogado: Diógenes de Carvalho Clementino OAB/MA nº. 10190 da r. sentença de fls., a seguir transcrita:*
"Ora, patenteada a vontade deliberada da parte Requeretre em abandonar o processo e cumpridos os requisitos previstos em lei, cabível a extinção do feito sob tal fundamento, nos termos do art. 267, III, do CPC. Como é cediço, o art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, estabelece que o processo deve ser extinto sem resolução do mérito quando o autor não promover os atos e diligências que lhe competir. ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". ***Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 27 dias do mês de janeiro de 2015. Eu, Marcopolo Figueredo, Escrivão Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.***
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
3ª Publicação Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 00000366-72.2015.8.18.0087
Ação de Interdição
Autor: Salomão da Silva Costa
Advogado: Francisco Rodrigues Lima-OAB/PI nº 3255/2000
Interdatada: Maria Gilda Costa
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo que INTIMA o Advogado: ***Francisco Rodrigues Lima-OAB/PI nº 3255/2000***, da r. Senteça a seguir transcrita: Diante do exposto e de tudo mais que dos autos constam, por sentença, julgo procedente o pedido inicial para que produza seus efeitos legais e jurídicos, portanto, removo o senhor LUIZ DA SILVA COSTA do cargo de curador de MARIA GILDA COSTA e nomeio o senhor SALOMÃO DA SILVA COSTA . para tal mister. Que será intimado a assumir a curatela no prazo legal (CPC - 1.188), sob as condições, responsabilidades e encargos próprios, como determina o vigente Código Civil Brasileiro no seu art. 3º, inciso II e após, a especialização com hipoteca legal acautelatória, em sendo esse o caso. Devendo o cartório de plano e na forma da lei: a) Proceder à inscrição no respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, oficiando-o; Promover a publicação no DPJ, por três vezes; isto posto com intervalo de dez dias; c) Oficiar ao T.R.E. Expeça-se o necessário. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Cumprase.Após o transito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. No dia 27 de janeiro de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Analista Judicial, digitei, conferi e subscrevo.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
3ª Publicação - Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000028-06.2012.8.18.0087
Ação de Interdição
Autor:Maria Antônia da Conceição
Requerido: Josivaldo da Conceição
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, TORNA PÚBLICA, da r. sentença de fls., a seguir transcrita: "Diante de todo o exposto, em consonância com as provas dos autos, decreto, por sentença, com resolução de MÉRITO, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, a interdição do requerido JOSIVALDO DA CONCEIÇÃO, declarandoo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. Em consequência, nos termos do art. 1768, II do Código Civil, nomeio-lhe curador a senhora MARIA ANTÔNIA FERREIRA, que deverá ser intimada a prestar compromisso, na forma da lei. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o incapaz seja proprietário de bens. Em cumprimento ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no cartório de Registro Civil e publique-se, no Diário Oficial, a presente interdição, por (03) vezes, com intervalo de 10 dias. Prestado o compromisso, expeçase o necessário. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa. **Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. No dia 27 de janeiro de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Analista Judicial, digitei, conferi e subscrevo.**
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
3ª Publicação - Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 00000189-11.2015.8.18.0087
Ação de Interdição
Autor: Julio Benedito da Costa
Advogado: Thiago Albuquerque Nogueira Leal -Oab/PI nº 10.957
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo que **INTIMA** o Advogado: Thiago Albuquerque Nogueira Leal -OAB/PI nº 10.957, da r. sentença de fls., a seguir transcrita: "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos constam, por sentença, julgo procedente o pedido inicial para que produza seus efeitos legais e jurídicos, portanto, removo o senhor BENEDITO JOSÉ LUIZ DA COSTA do cargo de curador de JOSÉ EXPEDITO BENEDITO DA COSTA e nomeio o senhor JÚLIO BENEDITO DA COSTA para tal mister. Que será intimado a assumir a curatela no prazo legal (CPC - 1.188), sob as condições, responsabilidades e encargos próprios, como determina o vigente Código Civil Brasileiro no seu art. 3º, inciso II e após, a especialização com hipoteca legal acautelatória, em sendo esse o caso. Devendo o cartório de plano e na forma da lei: a) Proceder à inscrição no respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, oficiandoo; Promover a publicação no DPJ, por três vezes; isto posto com intervalo de dez dias; c) Oficiar ao T.R.E. Expeça-se o necessário. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Após o transito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. No dia 27 de janeiro de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Analista Judicial, digitei, conferi e subscrevo.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
3ª Publicação - Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000097-67.2014.8.18.0087
Classe: INTERDIÇÃO
Autor: Maria do Socorro de Sousa Lima.

Interditado: Mariozam de Sousa Lima.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo INTIMA a Defensoria Pública do Estado do Piauí, do teor da r.sentença de fls. a seguir transcrita: "Diante de todo o exposto, em consonância com as provas dos autos, decreto, por sentença, com resolução de MÉRITO, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, a interdição da requerida MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. Em consequência, nos termos do art. 1768, II do Código Civil, nomeio-lhe curador MARIOZAM DE SOUSA LIMA, que deverá ser intimado a prestar compromisso, na forma da lei. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que a incapaz seja proprietário de bens.Em cumprimento ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III do Código Civil, inscrevase a presente sentença no cartório de Registro Civil e publique-se, no Diário Oficial, a presente interdição, por (03) vezes, com intervalo de 10 dias. Prestado o compromisso, expeça-se o necessário. Sem custas. Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 28 dias do mês de outubro de 2015. Eu, Marcopolo Figueredo, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE *SENTENÇA*
Campinas do Piauí
Processo nº. 0000074-87.2015.8.18.0087
Ação de Alimentos
Autor: J.P.P.F.A
Ministério Público do Estado do Piauí
Requerido: Tibúrcio Pinto de Aguiar Neto
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, **Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa**, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, **TORNA PÚBLICA**, a r. sentença de fls., a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267,inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 28 dias do mês de janeiro de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE *SENTENÇA*
Campinas do Piauí
Processo nº. 0000328-60.2015.8.18.0087
Ação de Divórcio Consensual
Autor: Inacio Jose de Lima
Advogado: *Francisco Rodrigues Lima - OAB/PI nº. 3255/2000*
Requerido: Ana Maria da Silva Lima
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, **Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa**, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo que intima o advogado *Francisco Rodrigues Lima - OAB/PI nº. 3255 d*a r. sentença de fls., a seguir transcrita: "Assim, sendo, nos termos do art. 226, §6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de divórcio consensual formulado na inicial firmado entre os cônjuges acima nomeados e identificados, posto que foram observadas as formalidade legais, declarando encerrada a presente sociedade conjugal e dissolvido, destarte, o casamento entre eles existentes, nos moldes suscitados na inicial, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Custas dispensadas, em face da gratuidade requerida na inicial. Como se trata de acordo, não é preciso aguardar o trânsito em julgado da presente. Proceda-se às anotações devidas, à expedição do mandado de averbação ao competente cartório do casamento respectivo, devendo dele constar que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira, ou seja, ANA MARIA VIRGINIO DA SILVA, bem assim que o casal não possui bens a partilhar, e, por fim, ao arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 28 de janeiro de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE *SENTENÇA*
Campinas do Piauí
Processo nº. 0000258-77.2014.8.18.0087
Ação de Mandado de segurança
Autores: Jose carlos de Carvalho arraes e Outroos
Advogado: Noelson Ferreira da Silva -OAB/PI nº 5857/08
Requerido:Unidade Escolar Dr. Jose de Moura Fé.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, **Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa**, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, **TORNA PÚBLICA**, INTIMAR O Advogado: Noelson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5857/08 da r. sentença de fls., a seguir transcrita: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar antes deferida, para determinar à autoridade coatora a expedição do certificado de conclusão do 2.º grau, a fim de que os impetrantes efetuem suas matrículas no Curso para o qual foram aprovadas, sob pena de responsabilidade administrativa funcional, sem prejuízo de multa diária imposta pessoalmente. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 28 de janeiro de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE *SENTENÇA*
Campinas do Piauí
Processo nº. 0000256-73.2015.8.18.0087
Ação de Divórcio Consensual
Autor: Valquiria Matos Fernandes
Advogado: Thiago Albuquerque Nogueira Leal -OAB/PI nº 10.957
Requerido: Anderson Fernandes Lopes
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, **Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa**, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, **TORNA PÚBLICA**, INTIMAR O Advogado: Thiago Albuquerque Nogueira Leal -OAB/PI nº 10.957 da r. sentença de fls., a seguir transcrita:Proceda-se às anotações devidas à expedição do mandado de averbação ao competente cartório do casamento respectivo, devendo dele constar que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira, ou seja, VALQUÍRIA DE MATOS, bem assim que o casal não possui bens a partilhar, e, por fim, ao arquivamento dos autos, sem prejuízos a terceiros. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Como se trata de acordo, não é preciso aguardar o trânsito em julgado da presente. Arquivem-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 28 de janeiro de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000053-53.2011.8.18.0087

Ação Ordinária Previdenciária
Requerente: José Pedro de Sousa
Advogado: Luciana Villas Bôas Martins Bandeca OAB/SP Nº 213.927
Requerido: INSS
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo(a) Juiz(a) de Direito, ***Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa,*** *de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, vem****INTIMAR*** a advogada Luciana Villas Bôas Martins Bandeca OAB/SP Nº 213.927***do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o requerente, por meio de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Execução de fls. 92/97. Cumpra-se****. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 27 de janeiro de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo - Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE *SENTENÇA*
Campinas do Piauí
Processo nº. 0000074-87.2015.8.18.0087
Ação de Alimentos
Autor: J.P.P.F.A
Ministério Público do Estado do Piauí
Requerido: Tibúrcio Pinto de Aguiar Neto
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, **Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa**, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, **TORNA PÚBLICA**, a r. sentença de fls., a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267,inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 26 dias do mês de novembro de 2015. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE *SENTENÇA*
Campinas do Piauí
Processo nº. 0000328-60.2015.8.18.0087
Ação de Divórcio Consensual
Autor: Inacio Jose de Lima
Advogado: *Francisco Rodrigues Lima - OAB/PI nº. 3255/2000*
Requerido: Ana Maria da Silva Lima
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, **Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa**, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo que intima o advogado *Francisco Rodrigues Lima - OAB/PI nº. 3255 d*a r. sentença de fls., a seguir transcrita: "Assim, sendo, nos termos do art. 226, §6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de divórcio consensual formulado na inicial firmado entre os cônjuges acima nomeados e identificados, posto que foram observadas as formalidade legais, declarando encerrada a presente sociedade conjugal e dissolvido, destarte, o casamento entre eles existentes, nos moldes suscitados na inicial, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Custas dispensadas, em face da gratuidade requerida na inicial. Como se trata de acordo, não é preciso aguardar o trânsito em julgado da presente. Proceda-se às anotações devidas, à expedição do mandado de averbação ao competente cartório do casamento respectivo, devendo dele constar que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira, ou seja, ANA MARIA VIRGINIO DA SILVA, bem assim que o casal não possui bens a partilhar, e, por fim, ao arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 26 de novembro de 2015. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE *SENTENÇA*
Campinas do Piauí
Processo nº. 0000094-78.2015.8.18.0087
Ação de Alimentos
Autores: R.S.P, R.S.P
Ministério Público do Estado do Piauí
Requerido: Jose Avelar Pereira
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, **Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa**, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, **TORNA PÚBLICA**, da r. sentença de fls., a seguir transcrita:Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente pleito, sem resolução do mérito. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Arquivem-se com as cautelas devidas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 26 de novembro de 2015. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE *SENTENÇA*
Campinas do Piauí
Processo nº. 0000091-26.2015.8.18.0087
Ação de Retificação
Autor: H.M.S
Ministério Público do Estado do Piauí
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, **Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa**, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, **TORNA PÚBLICA**, da r. sentença de fls., a seguir transcrita:"Ante o exposto, com fundamento nos artigos 40 e 109 § 4º, ambos da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação do nome do menor na Certidão de Nascimento do mesmo, alterando-o para CARLOS MESSIAS DA SILVA TEIXEIRA, e EXTINGO o presente feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Expeçam-se os devidos mandados para as averbações necessárias. .Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 26 de novembro de 2015. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE *SENTENÇA*
Campinas do Piauí
Processo nº. 0000256-73.2015.8.18.0087
Ação de Divórcio Consensual
Autor: Valquiria Matos Fernandes
Advogado: Thiago Albuquerque Nogueira Leal -OAB/PI nº 10.957
Requerido: Anderson Fernandes Lopes

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, **Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa**, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, **TORNA PÚBLICA**, INTIMAR O Advogado: Thiago Albuquerque Nogueira Leal -OAB/PI nº 10.957 da r. sentença de fls., a seguir transcrita:Proceda-se às anotações devidas à expedição do mandado de averbação ao competente cartório do casamento respectivo, devendo dele constar que a divorcianda
voltará a usar o nome de solteira, ou seja, VALQUÍRIA DE MATOS, bem assim que o casal não possui bens a partilhar, e, por fim, ao arquivamento dos autos, sem prejuízos a terceiros. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Como se trata de acordo, não é preciso aguardar o trânsito em julgado da presente. Arquivem-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 26 de novembro de 2015. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE *SENTENÇA*
Campinas do Piauí
Processo nº. 0000258-77.2014.8.18.0087
Ação de Mandado de segurança
Autores: Jose carlos de Carvalho arraes e Outroos
Advogado: Noelson Ferreira da Silva -OAB/PI nº 5857/08
Requerido:Unidade Escolar Dr. Jose de Moura Fé.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, **Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa**, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, **TORNA PÚBLICA**, INTIMAR O Advogado: Noelson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5857/08 da r. sentença de fls., a seguir transcrita: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar antes deferida, para determinar à autoridade coatora a expedição do certificado de conclusão do 2.º grau, a fim de que os impetrantes efetuem suas matrículas no Curso para o qual foram aprovadas, sob pena de responsabilidade administrativa funcional, sem prejuízo de multa diária imposta pessoalmente. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 26 de novembro de 2015. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

14.3. AVISO DE INTIMAÇAO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1a Vara de Campo Maior)
PROCESSO N° 0000146-68.2012.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Vítima: AURILENE DE PAULA SILVA, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: EVANDO SILVA DE ALMEIDA
O(a) Secretario(a) da 1a Vara da Comarca de Campo Maior, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA (OAB/PI nº 6489), para, em 48h (quarenta e oito horas), devolver os autos acima descritos. E para constar, Eu, Antônio Ximenes de Oliveira. Analista Judicial .digitei e conferi o presente aviso. Campo Maior, 26 de fevereiro de 2016.

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(COMARCA DE GILBUÉS)

Processo nº: 0000100-35.2011.8.18.0052 Ação de Execução Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. EXECUTADO: EDIMILTON LUSTOSA FIGUEIREDO O Bel. Moisés Fernandes de Assunção, Escrivão Judicial, matrícula nº 4124758, Secretário da Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, de ordem do Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito em exercício da titularidade nesta Vara Única da Comarca de Gilbués, **INTIMA** a Advogada do BNB, Dra. MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA, OAB/PI Nº 2939, para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do processo acima mencionado, sob pena de extinção sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI do CPC. Gilbués (PI), 26 de fevereiro de 2016. Eu, Moisés Fernandes de Assunção, o digitei.

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA (Vara Única da Comarca de Jaicós – PI)

Ana Júlia Gonçalves Sousa Feitosa, servidora cedida da Vara Única da Comarca de JAICÓS, de ordem do MM. Juiz(a) FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. advogado Péricles Cavalcante Rodrigues OAB nº 5721, para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 16/03/2016, às 13h:30min, em que figura como acusados Marcelo da Silva Costa e Outros, nos autos da ação penal n° 0000752-95.2015.8.18.0057 e para constar, Eu, ANA JÚLIA GONÇALVES SOUSA FEITOSA, Servidora cedida, digitei e conferi o presente aviso. JAICÓS, 26 de fevereiro de 2016.

14.6. Portaria 01/2016 de 15 de fevereiro de 2016

PORTARIA Nº 01/2016, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.
CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS/PI
O Dr. Heliomar Rios Ferreira, MM. Juiz de Direito desta cidade e Vara Agrária, da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 020/2014, datado de 20/05/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece o procedimento a ser seguido nas Correições Ordinárias Anuais e Extraordinárias nas Comarcas, a serem realizadas pelos Juízes de Direito titulares e substitutos; RESOLVE: 1. DESIGNAR o dia 1º de março do ano de 2016, às 09:00 horas, na Sala de Audiência do Fórum local, para instalação dos trabalhos da CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos serviços judiciais desta Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus/PI, abrangendo a Secretaria da Vara e demais dependências adstritas à competência deste Juízo, referente ao período de 01/01/2015 à 31/12/2015, os quais terão início ato contínuo à instalação e encerramento previsto para o dia 1º do mês de abril do ano 2016, às 09:00 horas, no mesmo local. 2. DESIGNAR a Sra. KARIANE PEREIRA BARROS SANTOS, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 3.673, para secretariar os trabalhos correicionais e sua substituta, a Sra. MARCIELA DE CARVALHO SILVA, Analista Judicial, matrícula nº 26.605. 3. DETERMINAR o seguinte: I) a apresentação do título de nomeação ou de designação dos servidores; II) o recolhimento de todos os autos que estejam em poder dos procuradores, advogados, peritos, Ministério Público até o dia útil imediatamente anterior ao início dos trabalhos, exceto nos casos em que estão correndo prazos processuais; III) que seja publicado edital de convocação e que sejam providenciadas as necessárias comunicações ao Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, ao Procurador-Geral da Justiça do Estado do Piauí, aos Presidentes da Seccional e da Subseção da OAB, ao Promotor de Justiça, a Defensoria Pública e à Defensora Pública Geral do Estado do Piauí, além das demais autoridades locais; IV) nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça; V) a remessa de cópias da presente portaria para o Presidente do Tribunal de Justiça e para o Corregedor-Geral de Justiça; VI) Durante o período dos serviços de correição não serão realizadas audiências ordinárias e a atuação processual do Juiz ficará limitada aos atos de urgência; VII) a Secretária colher o relatório do sistema (Correição/RMA), com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da reunião de abertura, a ser lido aos presentes nessa ocasião; VIII) a Secretária adotar as providências necessárias para a devolução à Vara dos processos em carga há mais de 10 (dez) dias; IX) a Secretária colher relatório informatizado do sistema (Correição/RMA), no dia anterior ao término dos trabalhos, a ser lido aos presentes na reunião de encerramento; Dê ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do MM. Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus/PI, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis. HELIOMAR RIOS

FERREIRA, Juiz de Direito

14.7. Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA**, Juiz de Direito, titular da Vara Agrária desta cidade e Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que de acordo com a PORTARIA n.º 001/2016, baixada por este Juízo, foi designado o dia 1º de março de 2016, às 09:00 horas, para instalação da CORREIÇÃO ORDINÁRIA aos serviços judiciários desta Vara Agrária situada na Comarca de Bom Jesus/PI, na Secretaria e serventias desta Vara, com término previsto para o dia 1º (primeiro) de abril de 2016 (dois mil e dezesseis) às 09:00 horas, cujos trabalhos realizar-se-ão sem prejuízos da normalidade das atividades de rotina. Para secretariar os trabalhos da aludida Correição foi nomeada a Sra. KARIANE PEREIRA BARROS SANTOS, Oficiala de Gabinete, lotada nesta Vara, para que sob compromisso de seu cargo, servir como Secretária, e sua substituta, a Sra. MARCIELA DE CARVALHO SILVA, Analista Judicial. E para abertura ficam convocados todos os serventuários e funcionários desta Vara que deverão naquela ocasião, apresentar seus títulos de nomeação, para os devidos fins. Durante a Correição, que terá início pela Secretaria, será examinado todos os livros, processos e demais papéis referente ao período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, quando se dará fim esta correição. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado no diário da justiça e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis). **HELIOMAR RIOS FERREIRA - Juiz de Direito**

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0000045-46.2015.8.18.0084

O Bel. Fernando Santos Loureiro, Oficial de Gabinete de Juiz de Entrância Inicial,da Vara única da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, nos termos do Provimento 03/2010 da CGJPI, pelo que consta nos autos em epígrafe, INTIMA oAutor, MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA - PI,por meio do seu advogado, SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA,OAB/PI 5446, da sentençade fls. 80/82, cujo dispositivoadiante se transcreve: "(...) Nos argumentos acima, denoto, mesmo nesta fase prematura do processo, que a omissão da ex-gestora não pode ser qualificada como ato de improbidade administrativa, de forma que o processo deve ser extinto no seu nascedouro, na medida em que convencido estou da inexistência de ato de improbidade.Forte nesse argumentos, REJEITO A INICIAL, com fundamento no § 8º do art. 17 da Lei 8.429/92.Sem custas.Sem honorários.Publique-se.Registre-se.Intimem-se e Cumpra-se.Barro Duro, 12 de agostode 2015.*Jônio Evangelista Leal,Juiz de Direito."*Vara única da Comarca de Barro Duro-PI, aos vinte e novedias do mês de fevereirode dois mil e dezesseis(29/02/2016). Eu, Fernando Santos Loureiro, Oficial de Gabinete de Juiz de Entrância Inicial,digitei-o, subscrevo e assino, em conformidade com o art. 2º,XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

14.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE SOCORRO DO PIAUÍ

Aviso de Intimação (Vara Única de Socorro do Piauí-PI)
PROCESSO Nº: 0000325-15.2015.8.18.0117
CLASSE: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Requerido:ANTONIO NARCÍSIO PINHEIRO DE QUEIROZ, DORIVAL JOSÉ DA COSTA, JOSÉ AILTON BARBOSA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO, RAISLAINE MARQUES DA SILVA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de Socorro do Piauí-PI, de ordem do **MM. Juiz(a) MARCOS ANTONIO MOURA MENDES**, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): **Flaviano Marques de Moura-OAB/PI 13.443Juscimari Pinheiro de Carvalho-OAB/DF 40.796** para tomar conhecimento **da Decisão**, prolatada nos autos acima listados, disponibilizados de inteiro teor no sistema themis web, **cujo dispositivo a seguir transcrevo:** " DECISÃO **Raislane Marques da Silva**, qualificada nos autos em epígrafe, peticionou autorização judicial para mudança de endereço, alegando, em síntese, que se encontra com sua liberdade de locomoção restrita, haja vista que após a revogação de sua prisão preventiva, através de liminar proferida no HC 2015.0001.011856-7, foram-lhe impostas algumas condições, "dentre elas a de **comparecer a todos os atos do processo, para os quais for devidamente intimada, não mudar de endereço residencial e não se ausentar da Comarca sem autorização judicial**." Aduz, ainda, que a mudança temporária para São João do Piauí, onde morará com sua mãe, trará melhores condições para conduzir sua gravidez, não havendo nenhum prejuízo para a celeridade e o andamento do processo. **É o sucinto relatório. Decido. Fundamentação.** De fato, foram impostas algumas condições para a ré, dentre as quais a de comparecimento à Comarca de Socorro do Piauí para a realização de audiência de tomada de compromisso de cumprimento das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I e VI, do CPP, conforme decisão do Desembargador Erivan José da Silva Lopes, proferida no HC 2015.0001.011856-7. **Em cumprimento à determinação do Eminente Desembargador, designei audiência para o dia 26/01/2016, às 11 horas**; porém, a ré/requerente não compareceu, tampouco apresentou justificativa para a ausência, embora tenha sido intimada, através de seus advogados constituídos (Excelentíssimos senhores Flaviano Marques de Moura e Juscimari Pinheiro de Carvalho), conforme se vê do DJ disponibilizado no dia 15/01/2016, publicado no dia 18/01/2016, fls. 76 (DJ nº 7.898). **Designei, então, nova data para a audiência - dia 23/02/2016, às 12 horas**; contudo, mais uma vez a ré/requerente não compareceu, nem justificou a ausência, não obstante os advogados acima citados tenham sido intimados através de publicação no DJ disponibilizado no dia 03/02/2016 e publicado no dia 04/02/2016 (DJ 7911). **Desse modo, é inconteste que a ré/requerente desobedeceu às condições impostas no mencionado habeas corpus, já que não compareceu a este juízo de primeiro grau, nem justificou a ausência. Portanto, defiro o pedido de autorização para mudança de domicílio, mas determino, por cautela:**
1) A expedição de ofício ao Desembargador Relator do HC 2015.0001.011856-7, comunicando-lhe o descumprimento das condições impostas à ré/requerente.
2) A expedição de cartas precatórias ao Juízo da Comarca de São João do Piauí, onde a ré/requerente passará a residir, com duas finalidades: a) citação da ré/requerente; b) cumprimento das determinações contidas no HC 2015.0001.011856-7.
3) Por excesso de zelo, a ré/requerente fica ciente de que a não localização para citação no novo endereço para o qual se mudará e/ou o não comparecimento à audiência designada pelo juízo de São João do Piauí poderá importar em decretação de prisão preventiva, eis que surgirão fatos novos a autorizarem essa medida extrema: protelação e risco à eventual aplicação da lei penal.
4) Ainda por excesso de zelo, determino que, independentemente da intimação dos advogados pelo DJ (meio oficial de intimação), seja enviada intimação destes através dos CORREIOS, com cópia desta decisão.
5) Por fim, faculto à ré/requerente o comparecimento a este Juízo entre os dias 15 a 18 de março deste ano, das 8 às 14 horas, para o cumprimento das condições impostas no HC 2015.0001-011856-7, se lhe for mais conveniente do que aguardar a designação de audiência pelo juízo deprecado (São João do Piauí), diante do risco de decretação de prisão preventiva, em decorrência do descumprimento das condições que lhe foram impostas. Intimem-se. Socorro do Piauí/PI, 25/02/2016. Marcos Antônio Moura Mendes. Juiz de Direito .
". E para constar, Eu, José Sá Carvalho Neto, Escrivão Judicial (Secretário) desta Comarca, **digitei e conferio** presente aviso. Socorro do Piauí-PI,**29 de fevereiro de 2016**

14.10. Aviso de intimação audiência

Aviso de Intimação Para Audiência (Vara Única da Comarca de Jaicós)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós, de ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, **INTIMA** o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. Wilson Carlos Guimarães, OAB/SP 88.310 e Dra. Marilene de Oliveira Vera, OAB/PI 7.834, para comparecer a audiência de conciliação, para o dia 16/03/2016, às 10h, nos autos da Ação de Indenização de Danos Materiais e morais Causados em Acidente de trânsito pelo rito Sumário, Processo n° 0000581-12.2013.8.18.0057, em que é autor Lidio Joaquim de Sousa e réu Abengoa Bioenergia Agroindústria. Dr. Franco Morette Felício de Azevedo. "Juiz de Direito." Secretaria da Comarca de Jaicós, em 29 de fevereiro de 2016, digitei, conferi e subscrevi.
Aviso de Intimação Para Audiência (Vara Única da Comarca de Jaicós)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós, de ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, **INTIMA** o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. Mávio Silveira Carvalho, OAB/PI 7515, para comparecer a audiência de conciliação, para o dia 16/03/2016, às 09h40min, nos autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Alimentos, Processo n° 0000569-61.2014.8.18.0057, em que é autor Aldelice de Sousa Costa e réu Sebastião da Costa Figueiredo. Dr. Franco Morette Felício de Azevedo. "Juiz de Direito." Secretaria da Comarca de Jaicós, em 29 de fevereiro de 2016, digitei, conferi e subscrevi.
Aviso de Intimação Para Audiência (Vara Única da Comarca de Jaicós)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós, de ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, **INTIMA** o(a)(s) Advogado(a)(s) Dra. Antônia Magna Moreira e Silva, OAB/PI 3606, para comparecer a audiência de conciliação, para o dia 16/03/2016, às 09h20min, nos autos da Ação de Cobrança c/c Pedido de Tutela Antecipada, Processo n° 0000058-97.2013.8.18.0057, em que é autor Rosimeire Gomes Carvalho Freitas e réu Município de Jaicós. Dr. Franco Morette Felício de Azevedo. "Juiz de Direito." Secretaria da Comarca de Jaicós, em 29 de fevereiro de 2016, digitei, conferi e subscrevi.
Aviso de Intimação Para Audiência (Vara Única da Comarca de Jaicós)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós, de ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, **INTIMA** o(a)(s) Advogado(a)(s) Dra. Ingred Costa Ibiapina, OAB/PI 11.220, para comparecer a audiência de conciliação, para o dia 15/03/2016, às 08h50min, nos autos da Ação de Cobrança de Verbas salariais cumulada com indenização por Danos Morais, , Processo n° 00001024-89.2015.8.18.0057, em que é autor Valdinar de Assis Alves e réu Município de Jaicós. Dr. Franco Morette Felício de Azevedo. "Juiz de Direito." Secretaria da Comarca de Jaicós, em 29 de fevereiro de 2016, digitei, conferi e subscrevi.
Aviso de Intimação Para Audiência (Vara Única da Comarca de Jaicós)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós, de ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, **INTIMA** o(a)(s) Advogado(a)(s) Dra. Ingred Costa Ibiapina, OAB/PI 11.220, para comparecer a audiência de conciliação, para o dia 15/03/2016, às 08h30min, nos autos da Ação de Cobrança de Verbas salariais cumulada com indenização por Danos Morais, , Processo n° 00001023-07.2015.8.18.0057, em que é autor Aldemar Enoque da Silva Neto e réu Município de Jaicós. Dr. Franco Morette Felício de Azevedo. "Juiz de Direito." Secretaria da Comarca de Jaicós, em 29 de fevereiro de 2016, digitei, conferi e subscrevi.
Aviso de Intimação Para Audiência (Vara Única da Comarca de Jaicós)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós, de ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, **INTIMA** o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, OAB/PI 5973 e OAB/MA 11417-A, para que prove a antecedência de intimação, bem como que seu advogado está habilitado nos autos mencionados como, sob pena de aplicação da revelia com a totalidade dos efeitos. Para o cumprimento, concedo o prazo de cinco dias, nos autos da Ação Revisional de Pensão Alimentícia, Processo n° 0000377-65.2013.8.18.0057, em que é autor Camila Silveira Crisanto representada por sua genitora Débora de Aragão e réu Márcio Crisanto Wender Feitas Crisanto. Dr. Franco Morette Felício de Azevedo. "Juiz de Direito." Secretaria da Comarca de Jaicós, em 29 de fevereiro de 2016, digitei, conferi e subscrevi.
Aviso de Intimação Para Audiência (Vara Única da Comarca de Jaicós)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós, de ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, **INTIMA** o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. Adriano Muniz Rebello, OAB/PI 6822-A, para se manifestar sobre a penhora no sistema BACENJUD, prazo nos termos da lei, nos autos da Ação Anulatória de Contrato c/c Repetição de Indébito e Reparação por Danos Morais, Processo n° 0000185-40.2010.8.18.0057, em que é autor Maria Auseni da Silva Veloso e réu Banco FICSA S/A. Dr. Franco Morette Felício de Azevedo. "Juiz de Direito." Secretaria da Comarca de Jaicós, em 29 de fevereiro de 2016, digitei, conferi e subscrevi.

14.11. Edital

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O **Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO** , Juiz de Direito Titular desta Comarca de Jaicós (PI), na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem que se acha processando por este Juízo os termos da **Ação de Cobrança pelo Rito Sumário**, **Processo nº 0000436-82.2015.8.18.0057**, Requerente: José Francisco Alves Batista, e Requerido: **PAULO SEBASTIÃO BEZERRA,** este último residente e domiciliado atualmente em **lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo**, intima ainda para comparecer audiência dia 26/04/2016, às 09h, no auditório deste Fórum local. Lembro, por oportuno, que em sendo inexitosa a conciliação a parte ré deverá cumprir com o disposto no art. 278 do CPC, apresentado resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de revelia, e, se requisitar perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, a qual não sendo contestada, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente na peça inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital, que será publicado no Jornal **"Diário da Justiça"** e afixado no local público de costume deste Fórum, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (29.04.2016). Secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós, conferi e subscrevi. (a) **FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO.** JUIZ DE DIREITO.

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
Processo nº. 0000204-87.2009.8.18.0087
CLASSE: Ação Ordinária
Autor/Apelada: Danila Fernanda de Sousa e Outros
Advogados: Patricia Helena Almeida Alves Canindé OAB/PI nº. 4537 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365.
Requerido: Município de Santo Inácio do Piauíí
Advogado: Armando Ferraz Nunes OAB/PI nº. 14/77.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça, ***TORNA PÚBLICA****, ao tempo que intima o os Advogados:* ***Patricia Helena Almeida Alves Canindé OAB/PI nº. 4537, Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365 e Armando Ferraz Nunes OAB/PI nº. 14/77*** *da decisão de*

*fls. 757, a seguir transcrita: "*Vistos etc. Existentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, vez que presente a hipótese de cabimento prevista no inciso II do art. 520 do CPC. Intime-se a apelado para, querendo, contrarrazoar no prazo legal, conforme o art.508 c/c 518 do CPC. Após, encaminhem-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí". ***Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Escrivão Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.***

14.13. PORTARIA

P O R T A R I A - 02/2016

O Bel. **Antônio Genival Pereira de Sousa**, MMº. Juiz de Direito Corregedor, Titular desta Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí, de Entrância Inicial, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

RESOLVE: ***TORNAR SEM EFEITO*** *a Portaria nº 01/2016, Edital de Correição 01/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicados no DJ nº 7918, que disciplinava a correição ordinária anual de 2016, ano base 2015, desta comarca, bem como os expedientes pertinenetes, em virtude do provimento 03/2016, da Corregedoria Geral de Justiça, que determinou que as correições ordinárias das comarcas ocorressem no período de abril a maio do corrente ano, devendo as comarcas que já tinham marcado a correição para períodos anteriores, tornar as portarias e editais sem efeito.* ***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR****, Campinas do Piauí, 29 de fevereiro de 2016.*. CUMPRA-SE.

Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa
Juiz de Direito Corregedor

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PROCESSO Nº 0000662-74.2013.8.18.0084

O Bel. Fernando Santos Loureiro, Oficial de Gabinete de Juiz de Entrância Inicial,da Vara única da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, nos termos do Provimento 03/2010 da CGJPI, pelo que consta nos autos em epígrafe, INTIMA o Executado, CONSTRUTORA TENDA S. A., por meio do seu advogado, THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA, OAB/PI 8382, do despachode fl. 266, cujo teoradiante se transcreve: "Altere-se a classe processual para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.Após, intime-se o executado para dar cumprimento ao julgado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%, sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.Ressalto que, a teor do Enunciado nº 18 do Fórum dos Juizados Especiais do Piauí (FOJEPI), "*a competência cível dos Juizados Especiais em razão do valor da causa tem como parâmetro o valor do salário-mínimo no momento da propositura da demanda, não tendo influência as elevações ulteriores nem o crescimento do valor devido pela incidência de correção monetária e juros que se vencerem depois*".Cumpra-se.Barro Duro - PI, 29 de fevereiro de 2016.*Jônio Evangelista Leal,Juiz de Direito."*Vara única da Comarca de Barro Duro-PI, aos vinte e novedias do mês de fevereirode dois mil e dezesseis(29/02/2016). Eu, Fernando Santos Loureiro, Oficial de Gabinete de Juiz de Entrância Inicial,digitei-o, subscrevo e assino, em conformidade com o art. 2º,XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

14.15. Edital de Publicação de Sentença Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL (Vara Única de Jaicós PI) Luiz Claudio Pergentino P. da Silva, Secretário da Vara Única da Comarca de JAICÓS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Juízo e Secretaria da Vara Única da Comarca de Jaicós - PI os autos do processo registrados sob o nº de tombo 0000665-42.2015.8.18.0057, em que figuram como réus Francimildo Francisco da Silva Veloso e Adilson da Costa Martins, e autor o Ministério Público Estadual, do inteiro teor da sentença datada de 04 de Fevereiro de 2016, em vista disso é o presente para Publicação da sentença: VISTOS, ETC. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Promotora de Justiça com atuação nesta Comarca, ofereceu, com base no incluso Inquérito Policial, DENÚNCIA (fls. 02/05) em desfavor de **FRANCIMILDO FRANCISCO DE LIMA VELOSO**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Jaicós, portador do RG 2.484.531-SSP/PI, inscrito no CPF sob o n. 025.010.063-05, nascido em 31/05/1984, filho de Marciana Rufina de Lima Veloso e Francisco Emídio Veloso, domiciliado na Localidade Vazante Casa de Pedra, zona rural do município de Jaicós, e **ADILSON DA COSTA MARTINS**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Diadema/SP, portador do RG 54.216.584-3-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 058.237.593-20, nascido em 20/06/1992, filho de Elias Sebastião Martins e Galdina Maria da Costa, domiciliado na localidade Croazal, zona rural do município de Jaicós, ambos atualmente presos, dando-os como incursos nas sanções do artigo 157, §3º, do Código Penal, pela prática da conduta que resultou na morte e subtração de bens pertencentes à vítima. Segundo narra à peça vestibular, no dia 25 de junho de 2015, durante a noite, na Localidade Baixão, zona rural deste município, os denunciados, mediante violência e em conjugação de esforços, subtraíram da vítima Leônidas José da Costa a quantia de R$ 100,00 (cem reais) e um aparelho celular, retirando-lhe, também, a vida com um disparo de arma de fogo. A exordial acusatória fora recebida em 24 de Julho de 2015, conforme despacho de fl. 102. Citados, Adilson respondeu à acusação às fls. 116/117, reservando-se no direito de só adentrar ao mérito após instrução processual; enquanto que Francimildo, às fls. 119/120, sustentou em defesa preliminar ter sido induzido pelo comparsa à prática delitiva. Às fls. 123/129 a filha da vítima subscreveu pedido de habilitação como assistente de acusação. Em sede de audiência uma de instrução e julgamento, procedeu-se com a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, exceto as dispensadas, bem como ao interrogatório dos acusados, todos por meio de sistema audiovisual. Durante as alegações finais oferecidas por memoriais, o Ministério Público (fls. 177/179) e a assistente da acusação (fls. 196/199) pleitearam a condenação dos acusados pelo crime inserto no art. 157, §3º, do Código Penal, reafirmando os termos da Denúncia. Às fls. 182/190 e 202/207, foram acostados, respectivamente, o resultado do exame pericial em local de morte violenta e o laudo pericial em arma de fogo. A defesa técnica entabulada pelo advogado de Adilson, alegando intencionalidade de participação em crime menos grave, pleiteou que seu cliente não fosse condenado por latrocínio ante a incidência do art. 29, §2º, do CP. Já a defesa de Francimildo, encartada nos memoriais de fls. 248/249, ratificou as alegações contidas na resposta à acusação para sustentar a condição de participe de seu cliente. Reaberto prazo para complementação dos memoriais face à juntada de novos documentos, houve manifestação sucinta da acusação e defesa. Autos conclusos para sentença. **EIS, NO ESSENCIAL, O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.** O processo teve regular tramitação, seguindo o rito procedimental adequado trazido pela Lei 11.719/2008, não havendo quaisquer nulidades a serem declaradas, nem preliminares a serem enfrentadas, razão porque passo de imediato ao exame de mérito. Os presentes autos de Ação Pública Incondicionada visam apurar a responsabilidade criminal dos acusados dantes mencionados pela prática da conduta delituosa enquadrada no ordenamento pátrio como latrocínio. Com efeito, o Ministério Público, de posse dos dados colacionados na fase extrajudicial (*informatio delicti*), ofertou denúncia (*nemo judex sine actore*) contra Francimildo Francisco da Silva Veloso e Adilson da Costa Martins, imputando-lhes malferimento do preceito primário (*preceptum iuris*) do artigo 157 do Digesto Penal, com a qualificadora do §3º, parte final, fixando, dessarte, os contornos da *re in judicio deducta*. Analisando o caderno processual, verifico que da fase investigativa policial avolumam-se provas periciais irrepetíveis a fundamentar a materialidade delitiva, a exemplo da certidão de óbito de fl. 12, anexos fotográficos (fls. 13/18, 22/25 e 63/64), termo de apresentação e apreensão de fl. 62, laudo pericial em local de morte violenta (fls. 182/190) e laudo pericial em arma de fogo de fls. 202/207. No ambiente judicial, com procedimento arejado pela ampla defesa e pelo contraditório, extraem-se provas donde emerge a certeza da morte da vítima por disparo de arma de fogo produzida durante o assalto praticado pelos acusados. Neste sentido, assoma-se com especial carga probatória os testemunhos de Lindomar Félix dos Santos, Antônio José de Macedo e Antônio Nílton Alves, policiais que participaram das diligências investigativas que resultaram na identificação e prisão dos suspeitos. Segundo seus relatos, após receber ligação noticiando a prática delitiva de possível latrocínio, Lindomar Félix dos Santos comunicou o fato ao Delegado de Polícia que seguiu para o local na companhia do policial militar J. Macêdo e, em diligências, chegaram ao suspeito Francimildo

Francisco de Lima Veloso. Na sequência, na tentativa de capturá-lo, o Capitão da Companhia Militar de Jaicós, acompanhado do delegado Antônio Nílton Alves e do soldado J. Macêdo partiram em busca do suspeito, localizando-o na residência de Gílson, zona rural do município de Itainópolis. De acordo com o que testemunharam, durante a condução do detido à Delegacia de Polícia, Francimildo confessou a prática delitiva e ainda delatou seu comparsa, preso tempos mais tarde por ocasião do cumprimento da ordem preventiva. Ouvidos em juízo, Adilson da Costa Martins e Francimildo Francisco da Silva Veloso, em que pese divergências tópicas, confirmaram a versão acusatória, ratificando a coautoria na prática delitiva. Adilson, a propósito, confessou sua participação no assalto e a propriedade da arma de fogo apreendida, mas negou ter sido o responsável pelo disparo, bem como deter relação de parentesco próximo com a vítima. De acordo com sua versão, a prática delitiva foi planejada com seu comparsa ainda no bar do "Zé Pretinho", enquanto bebiam. A ideia era somente praticar o assalto, mas na hora a vítima reagiu e Francimildo efetuou o disparo que a levou ao óbito. Acrescentou ainda que, embora fosse de sua propriedade, passou a arma a seu comparsa porque não tinha coragem de anunciar o assalto. Na linha detalhada dos fatos, Adilson alegou em interrogatório judicial que após combinarem o assalto, subiu na moto de Francimildo, passaram no sítio para pegar a garrucha municiada e partiram em direção à casa da vítima. No local, deixaram a moto distante e partiram descalços até a casa. Neste momento, já na posse da arma, Francimildo bateu à porta e quando a vítima abriu anunciou o assalto. Percebendo tratar-se de crime, complementa que a vítima teria tentado fechar a porta com uma faca em punho, ocasião em que seu comparsa efetuara o disparo, adentrando na residência e revirando tudo em busca de pertences valiosos. Por fim, aduz que por curiosidade adentrou na casa e viu a vítima morta, passando em seguida a fugir com o comparsa, que entrega a ele a metade do dinheiro subtraindo, além de um celular. Acrescento, por conveniente, que Francisco Matias de Figueiredo, avô da esposa de Adilson, teria relatado a passagem do acusado em fuga por sua casa após a prática delitiva e confirmado ter ouvido deste a mesma versão acima disposta. Francimildo, por outro lado, ao detalhar a conduta criminosa, confessou sua participação, mas imputou ao comparsa, dono da arma, a responsabilidade pelo disparo e o convite para realizar o assalto. Em sua versão, inicialmente similar à do correu, Adilson teria anunciado o assalto ainda com a porta fechada, arrombando-a em seguida, e durante a tentativa de subtração teria efetuado o disparo na ocasião em que a vítima partiu com uma faca. Segundo o interrogado, teria permanecido o tempo todo fora da casa, inclusive não levando nada consigo. Como se vê, os esclarecimentos dos acusados são, *mutatis mutandis*, análogos e guardam similitude com as demais provas dos autos, divergindo apenas quanto ao responsável pelo disparo que ceifou a vida da vítima. Portanto, nenhuma dúvida existe quanto à ocorrência do latrocínio, tampouco em relação à consumação, muito menos no que tange à responsabilidade criminal de ambos os acusados pelo delito mencionado em coautoria! Explico. A conduta típica do crime de roubo é subtrair, tirar, arrebatar coisa alheia móvel empregando o agente violência, grave ameaça ou qualquer outro meio para impedir a vítima de resistir. O elemento subjetivo do tipo, neste caso, é o dolo, que se traduz na vontade de subtrair, com emprego de violência, grave ameaça ou outro recurso análogo, com a finalidade expressa no tipo, que é o de ter a coisa para si ou para outrem (*animus furandi* ou *animus remsibi habend*). Já a morte da vítima de *lege lata*, é a qualificação máxima do crime. No caso em testilha, da apreciação do arcabouço probante, notadamente dos interrogatórios e das alegações finais dos réus, fica claro que toda a empreitada criminosa foi suficientemente planejada e executada por ambos. A este respeito, Francisco José de Lima, dono do bar em que os acusados bebiam momentos antes do crime, afirmou categoricamente que ambos estavam acordes quanto à prática delitiva, embora fosse leviano dizer quem a teria arquitetado. Na ocasião, ouviu dos dois, abertamente, a afirmação que fariam uma "parada" na casa da vítima, referindo-se ao assalto. Em sede de instrução, restou assente que a ideia do crime teria partido de Adilson (que em virtude de relação familiar, detinha informação de que a vítima guardava muito dinheiro em casa) com adesão imediata de Francimildo, passando ambos a executar o crime mediante a divisão de tarefas: Francimildo emprestando a motocicleta e Adilson a arma de fogo. Da perícia realizada no local do crime extrai-se que houve luta corporal, devassa nos cômodos e subtração de pertences da vítima, bem como a morte desta decorrente de disparo proveniente da arma utilizada no crime. Neste contexto, embora me pareça mais crível a versão de Adilson, pouco importa quem efetivamente atirou para fins de qualificar a conduta intencionada inicialmente por ambos, eis que a morte se encontra na linha de desdobramento causal lógico de quem pratica a conduta descrita no *caput* do art. 157 do Código Penal. Destarte, com fulcro na melhor interpretação jurisprudencial e doutrinária a respeito do tema, entendo, no que discrepo da defesa, que a associação para a prática de crime em que a violência contra a pessoa é parte integrante e fundamental do tipo torna todos os coparticipantes responsáveis pelo resultado mais gravoso, nada importando a circunstância de ter sido a atuação de um, durante a execução, menos intensa de que a de outro. Assim, no crime de latrocínio, a condenação deve se estender ao corréu que hipoteticamente não efetuou disparo contra a vítima, pois a violência foi empregada para assegurar a posse da coisa alheia ou a impunidade de ambos e estava dentro da linha de desdobramento causal que aceitaram como possível. Em verdade, no latrocínio é indiferente quem matou a vítima, quem subtraiu, quem ameaçou... Se todos os malfeitores estiverem unidos pelo mesmo desígnio da subtração e a morte, ou sua tentativa, acontecer dentro do desdobramento da ação dos agentes, todos responderão por latrocínio. Não se trata, como pretendeu inferir a defesa em sede de alegações finais, de condenar o correu que não atirou por crime do qual não participou, mas de responsabilizar a título de dolo eventual todos que participaram da empreitada criminosa de roubo a mão armada, dado que o resultado mais gravoso está ou deveria estar previsto por ambos. Ora, quem age em comparsaria com agente armado assume o risco do resultado mais grave, uma vez que ninguém se mune de arma de fogo para praticar um roubo sem, pelo menos em tese, pretender utilizá-la efetivamente! É o que prevê, aliás, o art. 29 do CP. A este respeito e adotando o mesmo entendimento, o doutrinador Fernando Capez, *in* Curso de Direito Penal, volume 2, parte especial, 10ª edição, São Paulo: Saraiva, 2010, à pág. 482, leciona que: **No roubo praticado com o emprego de arma de fogo, do qual resulte a morte da vítima ou de terceiro, é coautor do latrocínio tanto aquele que somente se apoderou da *res* quanto o comparsa que desferiu tiros contra a pessoa para assegurar a posse da *res* ou a impunidade do crime. Os agentes ao participar do roubo à mão armada assumem os riscos provenientes dessa ação criminosa, de modo que está inserida perfeitamente no desdobramento causal da ação delitiva a produção do evento morte por ocasião da subtração.** Neste mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça já sedimentou posição ao afirmar categoricamente que**... no roubo a mão armada, respondem pelo resultado morte situado em pleno desdobramento causal da ação criminosa, todos os que, mesmo não tendo participado diretamente da execução do homicídio (excesso quantitativo), planejaram e executaram o tipo básico, assumindo conscientemente o risco do resultado mais grave durante a ação criminosa ou durante a fuga."** (STJ JSTJ 15/233). O próprio Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, já firmou entendimento de que não importa saber qual dos coautores do latrocínio desferiu os tiros, pois todos responderão pelo mesmo fato. A propósito, transcrevo: **DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. LATROCÍNIO: CO-AUTORIA. CARACTERIZAÇÃO. PROVA. "HABEAS CORPUS". 1. Firmou-se a jurisprudência do S.T.F., no sentido de que "o co-autor que participa de roubo armado, responde pelo latrocínio, ainda que o disparo tenha sido efetuado só pelo comparsa" (RTJ 98/636). E de que é desnecessário saber qual dos co-autores desferiu o tiro, pois todos respondem pelo fato (RTJ 633/380). 2. Ademais, não é o "Habeas Corpus" instrumento processual adequado, para reexame dos elementos de prova, em que se baseou o acórdão condenatório, para concluir naquele sentido. 3. "H.C." indeferido. (STF - HC: 74861 SP, Relator: SYDNEY SANCHES, Data de Julgamento: 25/03/1997, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 27-06-1997). LATROCÍNIO CO-AUTORIA. "O fato de o disparo haver sido feito pelo co-réu não descaracteriza o crime de latrocínio. Presentes estão a subtração de coisa móvel, a violência e o resultado morte, respondendo os integrantes do grupo, pelo crime tipificado no § 3º do artigo 157 do Código Penal. (HC nº 74.949-6/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 2ª Turma, DJU 15/08/97, pág. 37.036).** Neste eito, exaustivamente provado que um dos coautores do roubo portava arma municiada e sendo plenamente previsível o resultado morte durante a execução, resta combalida a tese de participação de menor importância (art. 29, §1º, do CP) alardeada pela defesa do acusado Francimildo. Igualmente, no que tange à alegação defensiva de participação dolosa distinta (art. 29, §2º, do CP), formulada pelo acusado Adilson, ciente de que anuiu ao risco do resultado morte ao adentrar na casa da vítima portando arma municiada, mesmo que eventualmente não tenha sido o autor do disparo fatal, responde pelo mesmo crime em situação de coautoria. Enfim, certo de que os dois acusados, unidos pelo mesmo desiderato e vínculo subjetivo, em colaboração recíproca,ao atentar contra o patrimônio da vítima, ofenderam também o bem vida mediante disparo de arma de fogo que portavam, resultando na morte do Sr. Leônidas José da Costa, impõe-se condenação estatal por infringência ao preceito primário da figura típica descrita no art. 157, §3º, do Código Penal. Assim, não havendo causas de exclusão da ilicitude ou isenção/diminuição de pena, passo ao cálculo da sanção penal. O art. 157, §3º, do Código Penal prevê pena de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos para o caso de morte

da vítima, sem prejuízo da multa. Relativamente ao acusado **ADILSON DA COSTA VELOSO**, verifico que a **culpabilidade**, assim entendida como o grau de reprovabilidade da conduta engendrada pelo agente - que em nada se assemelha com a culpabilidade do terceiro substrato do crime no seu sentido analítico, há de ser caracterizada como circunstância negativa, porquanto guardava com a vítima relação familiar, embora não seja tecnicamente parente sob a ótica do Direito Civil. Ademais, acrescenta-se a título de esclarecimento que robustece a maior reprovabilidade de sua conduta, a declaração da testemunha Selvino Patrício de Lima, que noticiou a presença de Adilson no velório da vítima em nítida expressão de deboche para com a vida de seu parente. O réu não registra maus **antecedentes**, tampouco sua **conduta social** é desabonada. No que tange à **personalidade do agente**, sem elementos para valoração. Nos autos não se abstrai qualquer causa que possa ser avaliada contra o réu, o que, certamente, incidiria o Direito Penal do Autor (neste sentido, vide: STJ - Quinta Turma - Resp 513641 - Rel. Min. Félix Fisher - DJ 01/07/2004). Em relação aos **motivos**, ou seja, ao porquê de o agente ser levado ao cometimento dos crimes*, in casu*, não deve ser esmiuçada vez integrarem a própria tipificação do *facere.* De cunho similar, as **consequências** do crime integra o preceito proibitivo. Distintamente, as **circunstâncias** lhe são peculiar, posto que o crime fora praticado durante a noite e no momento em que a vítima estava sozinha, facilitando a empreitada. Por fim, o **comportamento da vítima** em nada contribuiu para o desencadeamento da conduta implementada pelo agente, conforme leitura detida dos autos. Desta forma, embasado nos ditames do art. 59 do Código Penal, julgo ser necessária para a reprovação e prevenção do crime uma pena-base de 22 (vinte e dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Diante da atenuante preponderante da confissão espontânea, mas a vista das agravantes previstas na alínea 'h' do art. 61 e inciso I do art. 62, ambas do Código penal, mantenho a pena anteriormente fixada. A propósito, esclareço: em razão do documento de fl. 11 e das provas colhidas em audiência, é inconteste que o crime fora praticado contra pessoa maior de 60 anos e arquitetado pelo acusado Adilson, que detinha informações privilegiadas de que a vítima guardava dinheiro em casa (dentro de um tonel), bem como que morava sozinha. Não obstante o concurso de agentes e a despeito de estar cabalmente provado o uso de arma de fogo, mantenho a pena definitiva no mesmo patamar de **22 (vinte e dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão** por ser impossível à aplicação das causas de aumento mencionada à figura delitiva de latrocínio1. Em relação à pena de multa, pelas circunstâncias judiciais, atenuantes/agravantes e causas de aumento/diminuição examinadas linhas volvidas, entendo ser cabível 70 dias-multas, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. Quanto ao acusado **FRANCIMILDO FRANCISCO DA SILVA VELOSO**, no exame das circunstâncias judiciais verifico que apenas a conduta social lhe é desabonada, sendo reconhecidamente suspeito da prática de vários furtos na região, segundo testemunho de Selvino Patrício de Lima, e réu em outro processo criminal (0000536-42.2012.8.18.0057). Desta feita, nos termos do art. 59 do Código Penal, soa-me suficiente para a reprovação e repreensão do crime a fixação da pena base em 21 (vinte e um) anos e 03 (três) meses de reclusão. No embate previsto no art. 67 do CP, entendo prevalente a atenuante da confissão em detrimento da agravante da maioridade de vítima, razão porque diminuo a pena em três meses, tornando-a, assim, provisória em 21 (vinte e um) anos de reclusão. Abstendo-me de repetir o que fora dito em relação ao réu Adilson durante a terceira fase de aplicação da pena, com os mesmos argumentos fixo-a em definitivo no patamar anterior de **21 (vinte e um) anos de reclusão.** Em relação à pena de multa, pelo que dantes fora examinado, entendo perfeitamente aplicável a fixação em 50 dias-multa que, à míngua de provas de quanto percebe o réu, adequam-se ao valor individual de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. Ante o acima delineado, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL** para **CONDENAR**, como incurso nas sanções do artigo 157, §3º, do Código Penal, os réus **ADILSON DA COSTA VELOSO e FRANCIMILDO FRANCISCO DA SILVA VELOSO,** alhures qualificados, as penas privativas de liberdade e multa, respectivamente, de **22 (vinte e dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão/70 dias-multa e 21 (vinte e um) anos de reclusão/50 dias-multas.** A vista das condições econômicas de ambos os réus, fixo o valor de cada dia multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, devendo ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. As penas privativas de liberdade aplicadas deverão ser cumpridas em regime inicial fechado, conforme determina o artigo 33, §2º, "a", do Código Penal. Considerando que o crime fora cometido com violência à pessoa e tendo em conta o quantum da pena aplicada, descabe a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito. Na mesma senda, os réus não fazem jus ao *sursis.* Esclareço, por oportuno, que deixarei de computar o tempo de prisão provisória para fins de fixação do regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do §2º do art. 387 do CPP, por não haver certidão nos autos a esse respeito. Custas processuais suspensas por se tratar de miserável na acepção jurídica do termo, embora tenham sido patrocinados por advogados particulares. Os réus não poderão apelar em liberdade vez que em desfavor ainda militam os elementos autorizadores da prisão preventiva, sobretudo a comoção social em virtude da participação de "parente" no crime e diminuta numeração populacional da localidade do crime. Sem elementos para aferição, deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos. Acaso não incida os efeitos da *res judicata materiae* para as partes, expeça-se, após o recebimento do recurso, a Guia de Recolhimento Provisória ao Juízo da Execução nos moldes da Resolução 113/2010. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença e em sendo mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado, comunicando a condenação do réu, com a devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento do preceito estatuído no art. 15, III, da Constituição Federal; Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública Estadual, fornecendo informação sobre a condenação do réu para fins de inserção dos dados na Rede INFOSEG; Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias. Dê-se a Secretaria prioridade processual no cumprimento das disposições sentenciais por tratar-se de processo em que figura preso. Publique-se, registre-se e intimem-se a Presentante Ministerial com atuação nesta Comarca, os réus presos pessoalmente, bem como aos seus advogados. Cumpridas todas as diligências, dê-se baixa e arquivem-se os autos no sistema virtual do Tribunal de Justiça do Piauí Themis Web - comandos 22 e 246, respectivamente. Jaicós, 04 de fevereiro de 2016. **FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO.** Juiz de Direito. E para constar, Eu, LUIZ CLÁUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a),digitei e conferi o presente edital. JAICÓS, 29 de Fevereiro de 2016.

14.16. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000243-63.2013.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOSÉ BARROS GUIMARÃES
ADVOGADO(S):
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.17. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000276-53.2013.8.18.0081
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: HORÁCIO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO(S):
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.18. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000031-76.2012.8.18.0081
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Réu: COOP M ANTONIO ALMEIDA COMAM E OUTROS
ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845)
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.19. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000245-33.2013.8.18.0081
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: RAIMUNDA GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S):
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.20. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000032-61.2012.8.18.0081
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Réu: FIRMINO BARREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S):
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.21. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000330-19.2013.8.18.0081
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: EVALDA DA COSTA LIMA
ADVOGADO(S): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561), ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 7419)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661)
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.22. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000110-89.2011.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ(OAB/PIAUÍ Nº 5240)
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.23. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000246-18.2013.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): RAIMUNDA GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S):
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.24. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000294-11.2012.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOSE ALVES PEREIRA - ZÉ CHICA
ADVOGADO(S):
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000136-87.2011.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752), ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº

7863)
Executado(a): VICENTE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S):
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.26. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000061-82.2010.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): ANA LIDIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.27. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000125-58.2011.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): GASPAR LEMOS DE CARVALHO GUIMARÃES
ADVOGADO(S):
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.28. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000408-47.2012.8.18.0081
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, MARIA TRINDADE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ(OAB/PIAUÍ Nº 5240), JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ(OAB/PIAUÍ Nº 5240)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
ADVOGADO(S): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661)
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000097-90.2011.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ(OAB/PIAUÍ Nº 5240)
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000108-22.2011.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: GASPAR LEMOS DE CARVALHO GUIMARÃES
ADVOGADO(S):
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000030-91.2012.8.18.0081
CLASSE: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Réu: COOP M ANTONIO ALMEIDA COMAM E OUTROS
ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845)
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000003-31.2000.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832)
Executado(a): PAULO CESAR MAGALHÃES TORRES, ANTONIO SARAIVA TORRES
ADVOGADO(S): ADRIANA SARAIVA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 3223)
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a

preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000244-48.2013.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOSÉ BARROS GUIMARÃES E OUTRO
ADVOGADO(S):
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000120-36.2011.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): EVALDO DA COSTA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S):
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14..

14.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000043-61.2010.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): AURICELIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S):
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14..

14.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000102-15.2011.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): RAIMUNDO RODRIGUES DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO(S):
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000040-38.2012.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: OSVALDO BORGES LEAL
ADVOGADO(S): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000386-86.2012.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): AMAURI GONÇALVES GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO(S):
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14..

14.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000028-92.2010.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7296-A)
Executado(a): LINDOMAR VALENTIM DA COSTA
ADVOGADO(S): JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ(OAB/PIAUÍ Nº 5240)
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000031-47.2010.8.18.0081

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
ADVOGADO(S): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): MARIA DAS MERCEDES BORGES LEAL E OUTROS
ADVOGADO(S): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000029-77.2010.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7296-A)
Executado(a): LINDOMAR VALENTIM DA COSTA
ADVOGADO(S): JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ(OAB/PIAUÍ Nº 5240)
Promova o autor/exequente o andamento do presente feito no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, considerando a preclusão do prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14.

14.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000066-36.2012.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): LUIS CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO(S): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Promova o autor/exequente eis que Precluzo o prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14, assim, na forma determinada, fica V. Sa. intimado para requerer o que entender de direito

14.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000275-68.2013.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): HORÁCIO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO(S): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Promova o autor/exequente eis que Precluzo o prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14, assim, na forma determinada, fica V. Sa. intimado para requerer o que entender de direito

14.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

PROCESSO Nº 0000065-51.2012.8.18.0081
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): LUIS CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO(S): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Precluso o prazo de suspensão, consoante dispositivo da Lei nº 12.844/13 c/c a Lei nº 13.001/14, e na forma determinada, fica V. Sa. intimado para requererо o que entender de direito

14.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000140-85.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JEREMIAS AMARO DA SILVA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCELO SARAIVA PIRES (OAB/PIAUÍ Nº 10763). (...) Cientifique-se as partes do presente despacho, momento o qual informarão a necessidade de complementação dos quesitos e eventual designação de assistente técnico. Inexistindo complementação e requerimento de assistente técnico, oficie-se o perito do conteúdo do presente despacho e dos quesitos além da necessidade de preenchimento do formulário do Anexo II da Resolução nº 541/2007 CJF e intime-se a parte para agendar junto ao perito a realização da perícia em comento. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDAE para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 29 de fevereiro de 2016.

14.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000029-04.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ BARROS GUIMARÃES, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Réu:
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a)DR. MARCELO SARAIVA PIRES - OAB/PI 10763. (...) Cientifique-se as partes do presente despacho, momento o qual informarão a necessidade de complementação dos quesitos e eventual designação de assistente técnico. Inexistindo complementação e requerimento de assistente técnico, oficie-se o perito do conteúdo do presente despacho e dos quesitos além da necessidade de preenchimento do formulário do Anexo II da Resolução nº 541/2007 CJF e intime-se a

parte para agendar junto ao perito a realização da perícia em comento. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDAE para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 29 de fevereiro de 2016.

14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000130-41.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: IRACEMA MARTINS DA SILVA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 7835). (...) Cientifique-se as partes do presente despacho, momento o qual informarão a necessidade de complementação dos quesitos e eventual designação de assistente técnico. Inexistindo complementação e requerimento de assistente técnico, oficie-se o perito do conteúdo do presente despacho e dos quesitos além da necessidade de preenchimento do formulário do Anexo II da Resolução nº 541/2007 CJF e intime-se a parte para agendar junto ao perito a realização da perícia em comento. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDAE para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 29 de fevereiro de 2016.

14.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000163-31.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: PETRÔNIO PINTO DE AGUIAR
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561).(...) Cientifique-se as partes do presente despacho, momento o qual informarão a necessidade de complementação dos quesitos e eventual designação de assistente técnico. Inexistindo complementação e requerimento de assistente técnico, oficie-se o perito do conteúdo do presente despacho e dos quesitos além da necessidade de preenchimento do formulário do Anexo II da Resolução nº 541/2007 CJF e intime-se a parte para agendar junto ao perito a realização da perícia em comento. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA E para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 29 de fevereiro de 2016.

14.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000282-89.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOVINO CARDOSO SOBRINHO
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCELO SARAIVA PIRES (OAB/PIAUÍ Nº 10763). (...) Cientifique-se as partes do presente despacho, momento o qual informarão a necessidade de complementação dos quesitos e eventual designação de assistente técnico. Inexistindo complementação e requerimento de assistente técnico, oficie-se o perito do conteúdo do presente despacho e dos quesitos além da necessidade de preenchimento do formulário do Anexo II da Resolução nº 541/2007 CJF e intime-se a parte para agendar junto ao perito a realização da perícia em comento. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDAE para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 29 de fevereiro de 2016.

14.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000084-52.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE DE FREITAS GUIMARÃES
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561).(...) Cientifique-se as partes do presente despacho, momento o qual informarão a necessidade de complementação dos quesitos e eventual designação de assistente técnico. Inexistindo complementação e requerimento de assistente técnico, oficie-se o perito do conteúdo do presente despacho e dos quesitos além da necessidade de preenchimento do formulário do Anexo II da Resolução nº 541/2007 CJF e intime-se a parte para agendar junto ao perito a realização da perícia em comento. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDAE para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 29 de fevereiro de 2016.

14.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000322-71.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ DA CRUZ FELIX DE BRITO
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA

CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 7835). Cientifique-se as partes do presente despacho, momento o qual informarão a necessidade de complementação dos quesitos e eventual designação de assistente técnico. Inexistindo complementação e requerimento de assistente técnico, oficie-se o perito do conteúdo do presente despacho e dos quesitos além da necessidade de preenchimento do formulário do Anexo II da Resolução nº 541/2007 CJF e intime-se a parte para agendar junto ao perito a realização da perícia em comento. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA E para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 29 de fevereiro de 2016.

14.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000144-25.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: GILSON DIAS
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561).(...) Isto posto, determino a realização de perícia médica e de relatório social acerca do caso. Assim, intimem-se as partes para, querendo, complementar os quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, lembrando-as da inviabilidade de quesitos repetidos. E para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 29 de fevereiro de 2016.

14.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000161-61.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DE JESUS FRANCO DA SILVA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561).(...) Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA E para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000183-22.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: LUCIVANIA DA SILVA SOUSA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561).(...) Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA E para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000178-97.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: BENILDE SOARES DE SOUSA SANTOS
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561).(...) Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA E para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000321-86.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MANOEL DE OLIVEIRA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 7835).(...) Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA E para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000233-48.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: WILSON LUIZ DE MELO
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561).(...) Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA E para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000278-52.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANA CLÁUDIA BEZERRA FEITOSA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561).(...) Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA E para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000109-65.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: GEISE DE ANDRADE SANTIAGO
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561).(...) Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA E para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000069-83.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: IRACI CARVALHO DA COSTA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561). (...) Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDAE para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000179-82.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: DARCILENE BORGES LIMA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561). (...) Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDAE para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000108-80.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA DA CRUZ RODRIGUES DE SOUSA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561).(...) Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA E para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000184-07.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: NAILDE PEREIRA DE MIRANDA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561). (...) Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDAE para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000180-67.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIANA DIAS DOS SANTOS
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561).(...) Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA E para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000145-10.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA ALTAIR DE OLIVEIRA COSTA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561). (...) Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA E para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000107-95.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ALBINA BORGES DE ARAÚJO
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561).(...) Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA E para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000283-74.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: CLOVIS CARDOSO SOBRINHO
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561).(...) Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para

demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA E para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000177-15.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: CANDIDO FERREIRA SANTIAGO
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MILLON MARTINS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 6561). (...) Destarte, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias informarem as provas que pretendem produzir para demonstrar o alegado em suas peças no atinente exclusivamente ao(s) fato(s) controvertido(s) acima aduzido(s). Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 23 de fevereiro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDAE para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
PROCESSO Nº 0000443-02.2015.8.18.0081
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCINETE PEREIRA DA SILVA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 7835).(...) E para constar, Eu, HORÁCIO COELHO FERREIRA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ANTÔNIO ALMEIDA, 26 de fevereiro de 2016.

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
PROCESSO Nº 0000377-54.2015.8.18.0038
CLASSE: Impugnação de Assistência Judiciária
Autor: EUFRÁSIO ARRAES LUSTOSA
Réu: JOÃO ALBERTO LUTOSA
A Auxiliar Judicial da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES, de ordem do MM. Juiz Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: CLEMILSON LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 6512-A), para tomar conhecimento do despacho exarado as fls. 18, com o seguinte teoar: ..."Processe-se na forma do artigo 7º da Lei nº 1.060/50, sem suspensão do feito, ouvindo-se a parte impugnada em 05 (cinco) dias". E para constar, Eu, SIDILÉIA PEREIRA GAMA, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. AVELINO LOPES, 29 de fevereiro de 2016.

14.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
PROCESSO Nº 0000107-40.2009.8.18.0038
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: DORIEDES BARBOSA DA GAMA, DORELIO RODRIGUES BARBOSA (VULGO VÉIO), VERALUCIA RODRIGUES DA ROCHA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: CLEMILSON LOPES (OAB/PIAUÍ Nº. 612-A), para apresentar as razões do recurso de apelação nos presentes autos, no prazo de 08 (oito) dias, conforme o inserto no art. 600, do Código Adjetivo Pernal. E para constar, Eu, NENILTON FRANCISCO PEREIRA, Secretário,digitei e conferi o presente aviso. AVELINO LOPES, 29 de fevereiro de 2016.

14.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
PROCESSO Nº 0000078-82.2012.8.18.0038
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, DELEGADO DE POLICIA DE 3ª CLASSE TITULAR DA DRPC/CURIMATÁ-PI
Réu: JOSICLEITON MIRANDA BELEM, ADRIEL PEREIRA DE SOUSA
A Auxiliar Judicial da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES, de ordem do MM. Juiz Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: Dr. Antônio Rômulo Silva Granja - (OAB/PI n° 2.806), para tomar conhecimento do despacho exarado ás fls. 112, para apresentação de memorias, também no prazo de 05 (cinco) dias. E para constar, Eu, Dinorar Marques de Sousa, Auxiliar Judicial,digitei e conferi o presente aviso. AVELINO LOPES, 29 de fevereiro de 2016.

14.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
PROCESSO Nº 0000378-39.2015.8.18.0038
CLASSE: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: EUFRÁSIO ARRAES LUSTOSA
Réu: A JUSTIÇA PUBLICA
A Auxiliar Judicial da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES, de ordem do MM. Juiz Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: CLEMILSON LOPES (OAB/PI Nº 6512), para tomar conhecimento do despacho exarado as fls. 05, com o seguinte teor: ..."Intime-se a parte impugnada para se manifestar em 05 (cinco) dias (art. 261/CPC). E para constar, Eu, SIDILÉIA PEREIRA GAMA, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. AVELINO LOPES, 29 de

fevereiro de 2016.

14.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
PROCESSO Nº 0000415-63.2015.8.18.0039
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ROSIMEIRE DE SOUSA FERREIRA
Réu: FRANCINALDO DOS SANTOS RAMOS
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de BARRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 8053), para no prazo legal falar da contestação. E para constar, Eu, ANTÔNIO WILSON LAGES DO REGO,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. BARRAS, 29 de fevereiro de 2016.

14.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
PROCESSO Nº 0000079-59.2015.8.18.0039
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANISCO DE ASSIS DE ARAUJO REGO
Réu: EDILSON SERVULO DE SOUSA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de BARRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DÉBORA MARIA COSTA MENDONÇA(OAB/PIAUÍ Nº 9203), para no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 108 a 116 trazidos pela parte autora. E para constar, Eu, ANTÔNIO WILSON LAGES DO REGO,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. BARRAS, 29 de fevereiro de 2016.

14.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PROCESSO Nº 0000415-60.2015.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO LÁZARO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686), ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
A Escrivã Judicial da Vara Única da Comarca de BATALHA, de ordem da MMa. Juiza Dra. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Advogados: ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO OAB/PIAUÍ Nº 11686 e ITALO CAVALCANTI SOUZA OAB/PI 3635 para tomar ciência de sentença exarada as fls. 126-133 no proc. nº 0000415-60.2015.8.18.0040. E para constar, Eu, ILMARA CHAVES LIANRD, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BATALHA, 26 de fevereiro de 2016.

14.77. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

PROCESSO Nº 0000122-29.2011.8.18.0041
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI
ADVOGADO(S): GIANNA LUCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609), LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO MOURA CARDOSO
ADVOGADO(S): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7173)
Assim, face a aludida intempestividade, as razões de mérito dedutíveis foram alcançadas pela preclusão temporal, não sendo mais possível sua análise.
Isto posto, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos por serem intempestivos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 29 de fevereiro de 2016.
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

14.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
PROCESSO Nº 0000026-38.2016.8.18.0041
CLASSE: Interdito Proibitório
Interditante: DAVI CARLOS RIBEIRO
Interditando: CLEANTO JOSÉ ALVES DA SILVA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DANIEL PAZ DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 13338). **Para audiência de Justificação para oitiva das testemunhas do Autor designada para o dia 07 de abril de 2016, às 11:00 horas.** E para constar, Eu, LUIZ ANTONIO ALMEIDA E ALMENDRA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. BENEDITINOS, 29 de fevereiro de 2016.

14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOCAINA

PROCESSO Nº 0000018-91.2014.8.18.0086
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: JOSEFA ARIMATÉA DE MOURA
ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291/92)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI.
ADVOGADO(S):
O Secretario da Vara Única da Comarca de BOCAINA, de ordem do MM. Juiz Dr. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2291/92); KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO (OAB/PI Nº 4568), da sentença de fls. 92, cuja parte final tem o seguinte teor: "Saliento que o

sistema judiciário não pode ficar eternamente esperando pela vontade do autor em cumprir a diligência determinada. Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 267, inciso III, e seu § 1º, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. P. R. I.". E para constar, Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BOCAINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOCAINA

PROCESSO Nº 0000083-52.2015.8.18.0086
CLASSE: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: SEBASTIÃO MANOEL BATISTA
ADVOGADO(S): MAILSON BEZERRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 9775)
Requerido: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 3ª DRPC DE PICOS-PI.
ADVOGADO(S):
O Secretario(a) da Vara Única da Comarca de BOCAINA, de ordem do MM. Juiz Dr. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: MAILSON BEZERRA BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 9775), para se manisfestar sobre o parecer ministerial de fls. 18, bem como se pretende produzir novas provas. E para constar, Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BOCAINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOCAINA

PROCESSO Nº 0000082-04.2014.8.18.0086
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: VALMI DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO(S): RODRIGO DE LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10474)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
ADVOGADO(S):
O Secretario da Vara Única da Comarca de BOCAINA, de ordem do MM. Juiz Dr. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: RODRIGO DE LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10474); MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ (OAB/PI Nº 8200), da decisão de fls. 85, cuja parte final, em termos, tem o seguinte teor: "A Lei nº 11.232/2005 pôs fim ao processo autônomo de execução fundada em título judicial, devendo a sentença, doravante, ser objeto de simples cumprimento. O regramento da execução contra a Fazenda Pública encontra-se no Livro II do CPC, que trata do processo autônomo de execução. Diante do exposto, determino que se arquivem os autos com baixa na distribuição, ficando desde já autorizadas a extração de cópias necessárias dos autos. Cumpra-se."E para constar, Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BOCAINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOCAINA

PROCESSO Nº 0000291-07.2013.8.18.0086
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: LUIZA JOANA DE SOUSA BATISTA
ADVOGADO(S): HERCILIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143)
Réu: FLAVIO''S CALÇADOS E ESPORTES LTDA
ADVOGADO(S):
O Secretario da Vara Única da Comarca de BOCAINA, de ordem do MM. Juiz Dr. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs. Advogados: HERCILIA MARIA LEAL BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 4143); DARLENE LIBERATO (OAB/GO Nº 8.000), para, querendo, requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o retorno dos autos do TJPI. E para constar, Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BOCAINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOCAINA

PROCESSO Nº 0000211-43.2013.8.18.0086
CLASSE: Inventário
Inventariante: SILVIO GUSTAVO BEZERRA CAMPOS, POR SUA MÃE, ANA PAULA BEZERRA, PEDRO LIVIO GOMES MOURA, POR SUA MÃE, OLÍVIA MARIA GOMES IBIAPINA
ADVOGADO(S): BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6215), BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6215)
Inventariado: ENOQUE DE MOURA MARTIRIOS
ADVOGADO(S):
O Secretario da Vara Única da Comarca de BOCAINA, de ordem do MM. Juiz Dr. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES (OAB/PI Nº 6215), para se manifestar sobre as fls. 84, bem como requerer, especificamente, o que entenda de direito no prazo legal. E para constar, Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BOCAINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOCAINA

PROCESSO Nº 0000344-17.2015.8.18.0086
CLASSE: Inventário
Requerente: ODENIRA DE MOURA BARROS
ADVOGADO(S): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B)
Inventariado: JOANA EULÁLIA DE MOURA, ARLINDO DE MOURA FÉ
ADVOGADO(S):
O Secretario da Vara Única da Comarca de BOCAINA, de ordem do MM. Juiz Dr. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: JOÃO LEAL OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 120-B), para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a complementação das custas iniciais em decorrência do novo valor da causa (fls. 29), sob pena de indeferimento da mesma. E para constar, Eu, EVERALDO DE MOURA ROCHA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BOCAINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.85. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº 0001250-42.2015.8.18.0042
CLASSE: Interdito Proibitório

Interditante: ALIOMAR SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
Interditando: INSOLO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO(S):
DESPACHO
Assim, e ante o que fora exposto, mantenho a decisão de fls. 32/34.
BOM JESUS, 27 de fevereiro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.86. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº 0000918-12.2014.8.18.0042
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOAQUIM VIEIRA DA SILVA, VICENÇA BORGES LEAL DA SILVA
ADVOGADO(S): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
Réu: MARINETE LIMA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): TERMONILTON BARROS DE MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 10)
SENTENÇA
Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR o cancelamento da matrícula n.º 998, fls. 98, do Livro 2-B, do Cartório Único da cidade de Santa Luz/PI, mas também da AV-1-998, fls. 98, do Livro 2-B, da mesma serventia extrajudicial, bem como de todos os atos dela consequentes, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC. E DETERMINO, de imediato:
BOM JESUS, 27 de fevereiro de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.87. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº 0002304-62.2013.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: RAYANA DEYS OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO(S): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10567)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

14.88. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº 0000096-08.2013.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA JOSÉ LUSTOSA ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO(S): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
ADVOGADO(S): MORGANA ARAÚJO SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 9802)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

14.89. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº 0000928-41.2013.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCA PORTELA DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

14.90. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº 0000180-09.2013.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: DANIELLE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO(S): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

14.91. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº 0000949-46.2015.8.18.0026
CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FIAT S.A
ADVOGADO(S): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: EDVAR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(S):
Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, com pedido de medida liminar, ajuizada, pelo procedimento especial do Decreto-Lei nº 911/69, pelo BANCO FIAT S.A, empresa devidamente qualificada na petição inicial, por intermédio de advogado devidamente constituído, contra EDVAR GOMES DE SOUSA, qualificado.
Às fls. 32, a requerente, por seu representante legal, apresentou pedido de desistência da presente ação.
É o que se impõe relatar. Passo a decidir.
FUNDAMENTAÇÃO.
Visto que a parte autora não possui mais interesse na presente ação, não há mais interesse processual a ser perseguido neste processo.
Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art.267, VIII, do CPC.
Sendo o caso, notifique o Oficial de Justiça Responsável pelo cumprimento do mandado, para proceder a devolução do mesmo.
Sem condenação em honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.92. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº 0001611-10.2015.8.18.0026
CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: LARA RIELLY FEITOZA SOARES
ADVOGADO(S):
Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, com pedido de medida liminar, ajuizada, pelo procedimento especial do Decreto-Lei nº 911/69, pelo ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, empresa devidamente qualificada na petição inicial, por intermédio de advogado devidamente constituído, contra LARA RIELLY FEITOZA SOARES, qualificado.
Às fls. 52, a requerente, por seu representante legal, apresentou pedido de desistência da presente ação.
É o que se impõe relatar. Passo a decidir.
FUNDAMENTAÇÃO.
Visto que a parte autora não possui mais interesse na presente ação, não há mais interesse processual a ser perseguido neste processo.
Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art.267, VIII, do CPC.
Sendo o caso, notifique-se o Oficial de Justiça Responsável pelo cumprimento do mandado, para proceder a devolução do mesmo.
Sem condenação em honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.93. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº 0002381-37.2014.8.18.0026
CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ELIAS JOSE LIMA
ADVOGADO(S):
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III.
3. Sem custas.
4. Sendo o caso, notifique-se o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado, para proceder a devolução do mesmo. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

14.94. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº 0000511-88.2013.8.18.0026

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ RAMOS MEDEIROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

14.95. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº 0002213-35.2014.8.18.0026
CLASSE: Cumprimento de sentença
Exequente: EMERSON DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(S): VICTOR AUGUSTO DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5791)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, pelas razões acima, reconhecendo como valor total devido o valor de R$ R$ 8.975,18, conforme cálculos de fls.16, que se encontram atualizados até 10/2014, verbas as quais serão de forma respectiva abatidas o valor resultante dos juros remuneratórios aplicados no cálculo, o qual será fixado pela Contadoria desse juízo. Pela sucumbência recíproca, condeno o(s) impugnado (s) ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor abatido dos juros remuneratórios, percentual fixado nesse importe em razão das teses debatidas já terem sido analisadas em diversos julgados, não havendo como se falar em tese nova, capaz de ensejar uma maior dilação probatória e intelectual, verba a qual suspendo a sua execução, por ser beneficiário da gratuidade judiciária. Apesar do reconhecimento parcial da impugnação, descabe falar em novos honorários ao impugnado, isso porque na esteira da jurisprudência do STJ, nos casos de acolhimento parcial da impugnação são cabíveis honorários advocatícios em benefício do executado, haja vista que ocorre extinção parcial da execução (REsp 1.134.186/RS, Corte Especial, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 21/10/2011). Ante a mínima sucumbência do(s) impugnado (s) frente ao excesso declarado, condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais adiantadas em sua integralidade.
Nos termos do artigo 475-M, §2º, do CPC, extrai-se o despacho da folha 129, acostando-a nos autos da impugnação.
Expedientes necessários.
Intimações necessárias.

14.96. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº 0002222-94.2014.8.18.0026
CLASSE: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDO ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO(S): VICTOR AUGUSTO DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5791)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/CEARÁ Nº 28184-A)
DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, pelas razões acima, reconhecendo como valor total devido o valor de R$ 22.521,20, conforme cálculos de fls.06, que se encontram atualizados até 10/2014, verbas as quais serão de forma respectiva abatidas o valor resultante dos juros remuneratórios aplicados no cálculo, o qual será fixado pela Contadoria desse juízo. Pela sucumbência recíproca, condeno o(s) impugnado (s) ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor abatido dos juros remuneratórios, percentual fixado nesse importe em razão das teses debatidas já terem sido analisadas em diversos julgados, não havendo como se falar em tese nova, capaz de ensejar uma maior dilação probatória e intelectual. Apesar do reconhecimento parcial da impugnação, descabe falar em novos honorários ao impugnado, isso porque na esteira da jurisprudência do STJ, nos casos de acolhimento parcial da impugnação são cabíveis honorários advocatícios em benefício do executado, haja vista que ocorre extinção parcial da execução (REsp 1.134.186/RS, Corte Especial, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 21/10/2011). Ante a mínima sucumbência do(s) impugnado (s) frente ao excesso declarado, condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais adiantadas em sua integralidade.
Nos termos do artigo 475-M, §2º, do CPC, processe-se a impugnação e demais peças em autos apartados, extraindo cópia desta decisão ao processo de cumprimento de sentença.
Expedientes necessários.
Intimações necessárias.

14.97. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº 0002090-37.2014.8.18.0026
CLASSE: Cumprimento de sentença
Exequente: ROBERTO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO(S): VICTOR AUGUSTO DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5791)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Analisando os fundamentos contidos no Recurso de Apelação, verifico que o apelante se utiliza do recurso como sucedâneo de impugnação ao cumprimento da sentença a qual não impugnou no tempo hábil, hipótese a qual desprestigia a duração razoável do processo. Todavia, com a finalidade de prestigiar o duplo grau de jurisdição, RECEBO o RECURSO DE APELAÇÃO no efeito devolutivo, por interpretação do artigo 520,V, do CPC.
Intime-se o apelado para apresentar suas contrarazões.
Apresentadas ou nao a contrariedade ao recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJPI.

14.98. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº 0002209-95.2014.8.18.0026
CLASSE: Cumprimento de sentença

Exequente: ELIZABETE DA ROCHA MONTEIRO, ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO
ADVOGADO(S): VICTOR AUGUSTO DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5791), VICTOR AUGUSTO DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5791)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença, pelas razões acima, reconhecendo como valor total devido o valor de R$ 22.304,25, conforme cálculos de fls.21 que se encontram atualizados até 10/2014, verbas as quais serão de forma respectiva abatidas o valor resultante dos juros remuneratórios aplicados no cálculo, sendo devido apenas juros remuneratórios de 0,5% no mês em que foi expurgada a correção monetária (FEVEREIRO DE 1989). Pela sucumbência recíproca, condeno o(s) impugnado (s) ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor abatido dos juros remuneratórios, percentual fixado nesse importe em razão das teses debatidas já terem sido analisadas em diversos julgados, não havendo como se falar em tese nova, capaz de ensejar uma maior dilação probatória e intelectual, verba a qual suspendo a sua execução, por ser beneficiário da gratuidade judiciária. Apesar do reconhecimento parcial da impugnação, descabe falar em novos honorários ao impugnado, isso porque na esteira da jurisprudência do STJ, nos casos de acolhimento parcial da impugnação são cabíveis honorários advocatícios em benefício do executado, haja vista que ocorre extinção parcial da execução (REsp 1.134.186/RS, Corte Especial, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 21/10/2011). Ante a mínima sucumbência do(s) impugnado (s) frente ao excesso declarado, condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais adiantadas em sua integralidade. Suspendo a execução dos honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte impugnada beneficiária da gratuidade judiciária.
Nos termos do artigo 475-M, §2º, do CPC, processe-se a impugnação e demais peças em autos apartados, extraindo cópia desta decisão ao processo de cumprimento de sentença.
Intimações necessárias.

14.99. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº 0002268-49.2015.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: IVONE MARIA DE MELO BASTOS
ADVOGADO(S): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, DIEGO BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO(S):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.100. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

2ª Publicação
PUBLICAR 03 VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Rua Siqueira Campos, 372, CAMPO MAIOR-PI
PROCESSO Nº 0002111-13.2014.8.18.0026
CLASSE: Interdição
Interditante: ANA FRANCISCA BORGES MARQUES
Interditando: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS BORGES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA ? Juiz de Direito da 3ª Vara desta cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí,na forma da Lei, etc..
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Secretaria se processa a ação supramencionada, e que este Juízo proferiu SENTENÇA cujo dispositivo é do seguinte teor: ?..Ante o exposto, acolho o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I,CPC, para DECLARAR a incapacidade absoluta de ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS BORGES, na forma doa rt, 3º , II, CC/02, DECRETANDO a sua interdição e nomeando como sua curadora ,sua irmã ANA FRANCISCA BORGES MARQUES, conforme o disposto no art. 1.767,CC/02, prestando o devido compromisso...(a) Bel Litelton Vieira de OliveiraMM Juiz de direito. Lavre-se TERMO DE CURATELA DEFINITIVA e publique-se no DJ por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.P.R.I. Cumpra-se com as formalidade legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2016 (19/02/2016). Eu, __(a) Ana MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA, Secretária da 3ª Vara digitei, subscrevi e assino.
LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
[juizCentralMandados]

14.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
PROCESSO Nº 0000536-78.2012.8.18.0045
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA
Réu: EVANDI ESTRELA CABRAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LEONARDO BRASILEIRO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOSILENE SOARES MONTE (OAB/PIAUÍ Nº 5716) para se manifestar sobre a contestação de fls. 60/61. E para constar, Eu, ZOELMA ROSA SOARES, Servidora Designada, digitei e conferi o presente aviso. CASTELO DO PIAUÍ, 29 de fevereiro de 2016.

14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

PROCESSO Nº 0000208-13.2012.8.18.0090
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MARIA IMACULADA DOS SANTOS SILVA, JOAO DA CRUZ PEREIRA DA SILVA, MANOEL HENRIQUE DOS PASSOS
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). EDILSON CHAVES DE FREITAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PIAUÍ

Nº 7847-A), Para no prazo de 10 (dez) dias, indicar LEILOEIRO para realização da praça, fixado, a comissão de leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. E para constar, Eu, VICENTE VALENTIM DA SILVA NETO,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, 26 de fevereiro de 2016.

14.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Rua Des. Amaral, s/n, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0000546-11.2014.8.18.0027
CLASSE: Interdição
Interditante: DIRCE MIQUETICHUC NOGUEIRA
Interditando: ANA FRANCISCA RODRIGUES NOGUEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Des. Amaral, s/n, CORRENTE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por DIRCE MIQUETICHUC NOGUEIRA, Brasileiro(a) , casada , portadora do RG nº 3.945.725 SSP-DF e do CPF nº 313.006.699-34 , residente e domiciliado(a) em RUA DESEMBARGADOR AMARAL,, CENTRO, CORRENTE - Piauí, foi pelo Juiz de Direito desta Comarca **Dr. Carlos Marcello Sales Campos**, por sentença datado de 26 de novembro de 2014. Vistos, etc....Diante do exposto, confirmo a liminar, para DECRETAR a interdição de **ANA FRANCISCA RODRIGUES NOGUEIRA,** já qualificada, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a srª**DIRCE MIQUETICHUC NOGUEIRA**, nos termos do § 3º, art.1.775, do Código Civil, que deverá prestar compromisso, dispensando-lhe a especialização da hipoteca legal, eis que a Interditanda não possui bens. Atendendo ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, proceda-se a inscrição da sentença no Registro Civil e publique-se no Diario da Justiça, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2016 (19/02/2016). Eu, __(Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha), Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

14.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Rua Des. Amaral, s/n, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0000138-83.2015.8.18.0027
CLASSE: Interdição
Interditante: ONEIDO ALVES DA CUNHA
Interditando: JALTON ALVES DA CUNHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Des. Amaral, s/n, CORRENTE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ONEIDO ALVES DA CUNHA, Brasileiro(a) , solteiro , filho(a) de MARIA ALVES DA CUNHA e FÉLIX RIBEIRO DA CUNHA, portador do RG nº 2.578.650 SSP-PI e do CPF nº 028.495.233-80 residente e domiciliado(a) em POVOADO DE PASSAGEM, NA LOCALIDADE DE BARRA DO RIO, ZONA RURAL, CORRENTE - Piauí, foi pelo Juiz de Direito desta Comarca **Dr. Carlos Marcello Sales Campos**, por sentença datado de 17 de julho de 2015. Vistos, etc.... DIANTE DO EXPOSTO decreto a Interdição de **JALTON ALVES DA CUNHA**, brasileiro, filho de MARIA ALVES DA CUNHA E FELIX RIBEIRO DA CUNHA, residente e domiciliado na localidade Barra do Rio, Zona Rural, Corrente-Piauí, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc II, do Novo Código Civil, e de acordo com o art. 1.767 e seguintes, tambem do Codigo Civil, nomeio-lhe curador seu irmão ONEIDO ALVES DA CUNHA, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Orgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 18 de fevereiro de 2016 (18/02/2016). Eu, _(Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha) Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Rua Des. Amaral, s/n, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0000558-59.2013.8.18.0027
CLASSE: Interdição
Interditante: MANOEL DINEIVAM RIBEIRO DA SILVA
Interditando: ELDINEY PLÁCIDO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Des. Amaral, s/n, CORRENTE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MANOEL DINEIVAM RIBEIRO DA SILVA, Brasileiro(a) , lavrador , portador do RG nº 855.504 SSP-Pi e do CPF nº 337.324.343-20, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE DE FAZENDA DE CIMA,, ZONA RURAL, CORRENTE - Piauí, foi pelo Juiz de Direito desta Comarca **Dr. Carlos Marcello Sales Campos**, por sentença datado de 12 de fevereiro de 2015. Vistos, etc.... DECRETO A INTERDIÇÃO de **ELDINEY PLACIDO DA SILVA,** já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, nomeando-lhe curador **MANOEL DINEIVAN RIBEIRO DA SILVA**, nos termos do § 3º, art. 1.775 e 1.767, ambos do Código Civil, que deverá prestar compromisso, dispensando-lhe a especialização da hipoteca legal, eis que a interditanda não possui bens. Atendendo ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do

Código Civil, proceda-se a inscrição da sentença no Registro Civil e publique-se no Diario da Justiça por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de DireitoE para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 18 de fevereiro de 2016 (18/02/2016). Eu, __(Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha) Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Rua Des. Amaral, s/n, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0000137-98.2015.8.18.0027
CLASSE: Interdição
Interditante: HENIDE MATOS ROCHA DA SILVA
Interditando: FLORENTINO MATOS DA ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Des. Amaral, s/n, CORRENTE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por HENIDE MATOS ROCHA DA SILVA, Brasileiro(a) , filho(a) de ANTONIA MATOS DA ROCHA e JULIÃO ROCHA DE DEUS, residente e domiciliado(a) em RUA IPIRANGA, S/N, BAIRRO SINCERINO DE AGUIAR LOUZEIRO, CORRENTE - Piauí, foi pelo Juiz de Direito desta Comarca **Dr. Carlos Marcello Sales Campos,** por sentença datado de 17 de julho de 2015. Vistos, etc... DECRETO A INTERDIÇÃO de**FLORENTINO MATOS DA ROCHA**, brasileiro, filho de ANTONIA MATOS DA ROCHA E JULIÃO ROCHA DE DEUS, residentre e domiciliado na Rua Ipíranga s/n, Corrente-Piauí, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do Novo Código Civil, e de acordo com o art. 1.767 e seguintes, tambem do Código Civil, nomeio-lhe curadora a sua irmã **HENIDE MATOS ROCHA DA SILVA**, sob compromisso. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o interditando e a requerente sejam proprietarios de bens que a justifique. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo CIvil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Orgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 18 de fevereiro de 2016 (18/02/2016). Eu, _(Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha) Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Rua Des. Amaral, s/n, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0000250-86.2014.8.18.0027
CLASSE: Interdição
Interditante: ÉDINA FARIAS DA SILVA
Interditando: ELIENE FARIAS DOS REIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Des. Amaral, s/n, CORRENTE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ÉDINA FARIAS DA SILVA, Brasileiro(a) , casada , portadora do RG nº 1.743.962 SSP-PI e do CPF nº 785.334.653-00 , residente e domiciliado(a) em RUA II,, BAIRRO AEROPORTO II, CORRENTE - Piauí, foi pelo Juiz de Direito desta Comarca **Dr. Carlos Marcello Sales Campos**, por sentença datado de 23 de janeiro de 2015. Vistos, etc... DECRETO a interdição de **ELIENE FARIAS DOS REIS**, já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã, ÉDINA FARIAS DA SILVA, nos termos do § 3º, art. 1.775 do Código Civil, que deverá prestar compromisso, dispensando-lhe a especialização da hipoteca legal, eis que a interditanda não possui bens. Atendendo ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, proceda-se a inscrição da sentença no Registro Civil e publique-se no Diario da Justiça, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 18 de fevereiro de 2016 (18/02/2016). Eu, _(Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha), Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

14.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
PROCESSO Nº 0000120-96.2014.8.18.0027
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAIMUNDO RODRIGUES BARBOSA
Requerido: JOSÉ TURÍBIO PINHEIRO NETO, EDILENE ALVES DOS SANTOS
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de CORRENTE, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): **FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 6187)**., para audiência de Instrução designada para **o dia 09 de março de 2016, às 11 horas e 30 minutos**, na Sala das Audiências do Fórum local desta cidade. E para constar, Eu, LÉA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. CORRENTE, 29 de fevereiro de 2016.

14.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
PROCESSO Nº 0000720-20.2014.8.18.0027
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: IDALENE DE FREITAS CORADO
Réu: ROMUALDO DIAS CORADO

O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de CORRENTE, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): **JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA - OAB/PI Nº 2574**, para audiência de instrução processual, designada para **o dia 09 de março de 2016, às 12 horas e 20 minutos**, na Sala das Audiências do Fórum local desta cidade. E para constar, Eu, LÉA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. CORRENTE, 29 de fevereiro de 2016.

14.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
A Juíza de Direito da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, Maria da Paz e Silva Miranda, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de processo nº 0000051.35.2013.18.0048 ?, foi julgada a ação acima mencionada, cuja parte final se transcreve por extrato: Contudo, em observância ao requerimento do Ministerio Pulblico as fls. 35/36 dos autos, já existe outra ação, de número 0000534-02.2012.8.18.0048, ajuizada em 03.12.2012, perante este juízo, entendo caracterizada a litispidencia, razão pela qual JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC. Sem Custas. P.R.I e arquiva-se com as cautelas legais após o transito em julgado .Demerval Lobão, PI, 03 de junho de 2015. Maria da Paz e Silva Miranda Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, (PI). Aos 29 dias do mês de fevereiro de 2016. Eu, (Laize Feitosa Solano Nogueira), técnica administrativa, digito, subscrevo e assino em conformidade com os artigos 225, VII do CPC, c/c o artigo 2º, XVIII do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

14.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

PROCESSO Nº: 0000651-87.2012.8.18.0049
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MP DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO - PI
Réu: GEOVAN PITOMBEIRA SOBRINHO, ANTONIO ALVES DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS
O (A) Dr (a). JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO ALVES DOS SANTOS, vulgo(a) "ANTONIO CARLOS, TOIN", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de e Olinda Alves de , residente e domiciliado(a) em , , ELESBÃO VELOSO - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ?...Face o exposto, com amparo na lei, jurisprudência, doutrina e no mais do que nos autos consta, Julgo Procedente a denúncia, em consonância com as alegações finais orais apresentadas pela RMP, para condenar os acusados GEOVAN PITOMBEIRA SOBRINHO e ANTONIO ALVES DOS SANTOS, já qualificados por crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, o que faço por sentença para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Passo à dosimetria da pena, observando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 e o disposto no artigo 68, ambos do Código Penal. A culpabilidade e a responsabilidade de ambos os réus foram elevadas, observando-se o emprego de arma, ameaças e constrangimentos às vítimas, ai incluindo a genitora de uma das vítimas, já idosa. Os motivos e circunstâncias do crime não lhes favorecem, pois se percebe que agiram daquela maneira para tentar ganhar dinheiro sem precisar trabalhar. Quanto ao réu GEOVAN PITOMBEIRA SOBRINHO: A culpabilidade do agente ultrapassou o grau ordinário. Registra antecedentes (já tendo sido condenado por crime de mesma natureza nesta Comarca, com decisão ainda não transitada em julgado ? fls. 103). Sua conduta social e sua personalidade aparentam-se voltadas para o delito, conforme depoimentos colhidos como já expostos. Os motivos decorrem da expectativa de ganho fácil, sem responsabilidade. Ponderadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena base em quatro anos(04)e três (03) meses de reclusão, aumentada de um terço pela incidência especial de aumento de penada ameaça exercida com emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas, fixando-a tornando-a definitiva, portanto ? em cinco (05) anos e oito (08) meses de reclusão - (§2º, incisos I e II, do art.157, do CP). Fixo a pena de multa em dez dez (10) dias- multa, no quantum correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigida quando da execução, tornando-as, assim, definitivas, ante a ausência de qualquer atenuante e/ou de outras de aumento de pena. Quanto ao réu ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS: A culpabilidade do agente ultrapassou o grau ordinário. Registra antecedentes (também já condenado ? fls. 103, mas com sentença ainda não transitada em julgado). Sua conduta social e sua personalidade aparentam-se voltadas para o delito, conforme depoimentos colhidos, como já expostos. Os motivos decorem da expectativa de ganho fácil, sem responsabilidade. As circunstâncias são comuns. Ponderadas as circunstâncias judiciais, fixo pena-base em quatro (04)anos e três (03) meses de reclusão, aumentada de um terço pela incidência especial de aumento de penada ameaça exercida com emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas, fixando-a em cinco (05) anos e oito (08) meses (§ 2º, incisos I e II, do art. 157, do CP). Reconheço, entretanto, a circunstância atenuante previsto no art. 65, III. Letra ?d?, do CP, face haver confessado espontaneamente a autoria do fato, atenuando, assim, tal pena em oito (08) meses, tornando-a definitiva, portanto, em cinco (05) anos de reclusão. Fixo a pena de multa em dez (10) dias-multa, no quantum correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigida quando da execução, tornando-as assim, definitivas, ante a ausência de qualquer outra atenuante e/ou agravantes, nem causas de diminuição e/ou de aumento de pena. Estabeleço, outrossim, o Regime Semiaberto para o cumprimento inicial das citadas penas, nos termos do art. 59, III, do Código Penal, inicialmente na Penitenciária Major César de Oliveira, em Altos (PI) -nos termos do art.33, § 1º, letra ?b? e § 2º, letra ?b?, c/c o art. 35, todos do Código Penal. Não poderão apelar em liberdade tendo em vista que se mantém a necessidade de sus segregações, pois os delitos praticados são de natureza grave; responderam todo os processos presos e, bem assim, por registrarem antecedentes. Comunique-se autoridade onde os mesmos se encontram sob custódia, com cópia da presente decisão ? com o fim de que adote as providências cabíveis de transferências dos condenados à referida Penitenciária ? como também, expedindo se Guia de Recolhimento e procedendo-se as comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, comunicando ao Cartório Eleitoral para a efetiva aplicação da pena acessória de suspensão dos direitos políticos dos apenados, pelo mesmo prazo da condenação. Não paga a multa fixada, proceda-se da forma prevista no art. 51 ? do Código Penal. Custas legais pelos condenados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.? Elesbão Veloso(PI), 12 de setembro de 2013. Dr. João de Castro Silva ? Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EULINO PIRES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ELESBÃO VELOSO, 29 de fevereiro de 2016.
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ELESBÃO VELOSO.

14.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

PROCESSO Nº: 0000651-87.2012.8.18.0049
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MP DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO - PI

Réu: GEOVAN PITOMBEIRA SOBRINHO, ANTONIO ALVES DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS
O (A) Dr (a). JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **GEOVAN PITOMBEIRA SOBRINHO, vulgo(a) Cigano, brasileiro, natural de São Pedro Piauí, filho de Bento Pitombeira Sobrinho e Maria das Mercês Pitombeira, residente e domiciliado em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ?...Face o exposto, com amparo na lei, jurisprudência, doutrina e no mais do que nos autos consta, Julgo Procedente a denúncia, em consonância com as alegações finais orais apresentadas pela RMP, para condenar os acusados GEOVAN PITOMBEIRA SOBRINHO e ANTONIO ALVES DOS SANTOS, já qualificados por crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, o que faço por sentença para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Passo à dosimetria da pena, observando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 e o disposto no artigo 68, ambos do Código Penal. A culpabilidade e a responsabilidade de ambos os réus foram elevadas, observando-se o emprego de arma, ameaças e constrangimentos às vítimas, ai incluindo a genitora de uma das vítimas, já idosa. Os motivos e circunstâncias do crime não lhes favorecem, pois se percebe que agiram daquela maneira para tentar ganhar dinheiro sem precisar trabalhar. Quanto ao réu GEOVAN PITOMBEIRA SOBRINHO: A culpabilidade do agente ultrapassou o grau ordinário. Registra antecedentes (já tendo sido condenado por crime de mesma natureza nesta Comarca, com decisão ainda não transitada em julgado ? fls. 103). Sua conduta social e sua personalidade aparentam-se voltadas para o delito, conforme depoimentos colhidos como já expostos. Os motivos decorrem da expectativa de ganho fácil, sem responsabilidade. Ponderadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena base em quatro anos(04)e três (03) meses de reclusão, aumentada de um terço pela incidência especial de aumento de penada ameaça exercida com emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas, fixando-a tornando-a definitiva, portanto ? em cinco (05) anos e oito (08) meses de reclusão - (§2º, incisos I e II, do art.157, do CP). Fixo a pena de multa em dez dez (10) dias- multa, no quantum correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigida quando da execução, tornando-as, assim, definitivas, ante a ausência de qualquer atenuante e/ou de outras de aumento de pena. Quanto ao réu ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS: A culpabilidade do agente ultrapassou o grau ordinário. Registra antecedentes (também já condenado ? fls. 103, mas com sentença ainda não transitada em julgado). Sua conduta social e sua personalidade aparentam-se voltadas para o delito, conforme depoimentos colhidos, como já expostos. Os motivos decorem da expectativa de ganho fácil, sem responsabilidade. As circunstâncias são comuns. Ponderadas as circunstâncias judiciais, fixo pena-base em quatro (04)anos e três (03) meses de reclusão, aumentada de um terço pela incidência especial de aumento de penada ameaça exercida com emprego de arma de fogo e em concurso de pessoas, fixando-a em cinco (05) anos e oito (08) meses (§ 2º, incisos I e II, do art. 157, do CP). Reconheço, entretanto, a circunstância atenuante previsto no art. 65, III. Letra ?d?, do CP, face haver confessado espontaneamente a autoria do fato, atenuando, assim, tal pena em oito (08) meses, tornando-a definitiva, portanto, em cinco (05) anos de reclusão. Fixo a pena de multa em dez (10) dias-multa, no quantum correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, a ser corrigida quando da execução, tornando-as assim, definitivas, ante a ausência de qualquer outra atenuante e/ou agravantes, nem causas de diminuição e/ou de aumento de pena. Estabeleço, outrossim, o Regime Semiaberto para o cumprimento inicial das citadas penas, nos termos do art. 59, III, do Código Penal, inicialmente na Penitenciária Major César de Oliveira, em Altos (PI) -nos termos do art.33, § 1º, letra ?b? e § 2º, letra ?b?, c/c o art. 35, todos do Código Penal. Não poderão apelar em liberdade tendo em vista que se mantém a necessidade de sus segregações, pois os delitos praticados são de natureza grave; responderam todo os processos presos e, bem assim, por registrarem antecedentes. Comunique-se autoridade onde os mesmos se encontram sob custódia, com cópia da presente decisão ? com o fim de que adote as providências cabíveis de transferências dos condenados à referida Penitenciária ? como também, expedindo se Guia de Recolhimento e procedendo-se as comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, comunicando ao Cartório Eleitoral para a efetiva aplicação da pena acessória de suspensão dos direitos políticos dos apenados, pelo mesmo prazo da condenação. Não paga a multa fixada, proceda-se da forma prevista no art. 51 ? do Código Penal. Custas legais pelos condenados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.? Elesbão Veloso(PI), 12 de setembro de 2013. Dr. João de Castro Silva ? Juiz de Direito . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EULINO PIRES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ELESBÃO VELOSO, 29 de fevereiro de 2016.
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ELESBÃO VELOSO.

14.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000288-58.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: RAIMUNDO CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000290-28.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOANA GOMES NUNES
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV (BANCO SCHAIHN S.A)
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores,

sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000235-77.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA ANASTACIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000283-36.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: BERNADA MARIA ALVES
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV (BANCO SCHAIHN S.A)
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000186-36.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA SAMPAIO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000216-71.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ZENAIDE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000212-34.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

(OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0001506-58.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000217-56.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ZENAIDE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000268-67.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: DOMINGOS BERNARDO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000177-74.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL .S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000402-94.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: LUIZ GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S.A

ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.125. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000224-48.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: RAIMUNDO FORTES NETO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.126. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002400-34.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCA MARIA SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000179-44.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA BERNARDA DE JESUS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000222-78.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE LINO DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002401-19.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: ANTONIO SABINO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000881-97.2010.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA EGINA SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3063), para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. E para constar, Eu, EUDO DE ARAÚJO FORTES,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000213-19.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: IZABEL ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000292-95.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: RAIMUNDO CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016..

14.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000294-65.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA IZIDORIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000202-87.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: LUIZ CIRILO DA COSTA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000289-43.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE PAULINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0001503-06.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: TERESA DE JESUS RAMOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000275-59.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: DOMINGAS MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000403-79.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DO PATROCIONIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000293-80.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0001508-28.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL SIPRIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BANRISUL S/A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0001505-73.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO BRAGA MARTINS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BANRISUL S/A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0001566-70.2011.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: VANUZA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 6819), para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. E para constar, Eu, EUDO DE ARAÚJO FORTES,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000272-07.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE MARIA ARAUJO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000229-70.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO ANA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000218-41.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ZENAIDE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000243-54.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS COSTA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000750-54.2012.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ERINELDA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(S): MARIA CLARA ROCHA VALE (OAB/PIAUÍ Nº 7511)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARIA CLARA ROCHA VALE (OAB/PIAUÍ Nº 7511). E para constar, Eu, EUDO DE ARAÚJO FORTES,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000328-40.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA ANASTACIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000187-21.2016.8.18.0050

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ ANTONIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000239-17.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA SAMPAIO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000178-59.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA ANASTACIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000234-92.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000244-39.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA ANASTACIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000214-04.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: RAIMUNDO CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000198-50.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ZENAIDE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000296-50.2007.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: ANTÔNIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(S): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181/96)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S): SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1228053)
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 181/96), para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. E para constar, Eu, EUDO DE ARAÚJO FORTES,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000088-61.2010.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: ADALGISA MERCELINO MACHADO
ADVOGADO(S): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA (OAB/PIAUÍ Nº 1613), para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. E para constar, Eu, EUDO DE ARAÚJO FORTES,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002078-14.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA BATISTA SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000203-72.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: MARIA SAMPAIO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000126-49.2005.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: FRANCISCA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02)
Requerido: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
ADVOGADO(S): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2462)
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596/02), para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. E para constar, Eu, EUDO DE ARAÚJO FORTES,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002030-55.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: LUIZ SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002035-77.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO SABINO DE CARVALHO, BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu:
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000820-66.2015.8.18.0050
CLASSE: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS FIALHO
ADVOGADO(S): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Executado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PIAUÍ Nº 1613), para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. E para constar, Eu, EUDO DE ARAÚJO FORTES,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000248-76.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE LINO DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):

O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000236-62.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002031-40.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000260-90.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA ONEIDE DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000227-03.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000200-20.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ZENAIDE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002017-56.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA IZIDORIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002091-13.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ROSA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002054-83.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA MADALENA BATISTA SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000246-09.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: DOMINGOS AMARO DE SOUZA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000194-13.2016.8.18.0050

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JAIME JOSE RODRIGUES
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000184-66.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE RODRIGUES OTAVIANO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000208-94.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO BRAGA MARTINS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002021-93.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002016-71.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA FELIX DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002081-66.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000269-52.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000204-57.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DE JESUS SALMENTO SOUZA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002024-48.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: TEODORA MARIA DE AGUIAR
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000209-79.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000287-73.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000278-14.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE RAMOS VIEIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO B MC BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000265-15.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000276-44.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA BERNARDA DE JESUS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002075-59.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: RAIMUNDA ALEXANDRE CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto

supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000279-96.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JULIO TEODORO DE AGUIAR
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002071-22.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002070-37.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: RITA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000174-22.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA FONTINELE DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000282-51.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S.A
ADVOGADO(S):

O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000262-60.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000197-65.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000286-88.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO DE LIMA FILHO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002067-82.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIA ALVES SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000233-10.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000274-74.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO ANA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000182-96.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: DOMINGOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016..

14.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000226-18.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000199-35.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ZENAIDE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000183-81.2016.8.18.0050

CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002073-89.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: DOMINGOS AMARO DE SOUZA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000212-34.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000225-33.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ MORAES DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000201-05.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCA MARQUES DE JESUS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000250-46.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ ANTONIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTO S/A)
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000175-07.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA JOSE DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000221-93.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA BARBOSA FONTINELE
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000277-29.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: RAIMUNDO CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016..

14.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000264-30.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor:
ADVOGADO(S):
Réu: DOMINGAS FELIX DOS SANTOS, BANCO B MC BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores,

sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000280-81.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000281-66.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSE LINO DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000228-85.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ZILMA MARIA DA PAZ
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV/SCHAHIN S/A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000238-32.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ ANTONIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL .S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0002064-30.2015.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: TERESA DE JESUS RAMOS
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL .S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA

PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) do teor do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. E para constar, Eu, JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000285-06.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA BARBOSA FONTINELE
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000206-27.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIO DE LISBOA BRITO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000241-84.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA SAMPAIO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: "intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC".E para constar, Eu, ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000284-21.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: DOMINGAS MARIA DE LIMA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº 0000240-02.2016.8.18.0050
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA SAMPAIO
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A
ADVOGADO(S):
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do teor do despacho a seguir transcrito: " intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta-benefício do INSS, mas de verdadeira conta-corrente aberta e mantida em instituição financeira) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.". E para constar, Eu, RODRIGO FONSECA RAMOS FURTADO,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 29 de fevereiro de 2016.

14.223. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª Vara DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI
PROCESSO Nº 0000649-49.2013.8.18.0028
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: EMYLLY STHEFANNY CAMINHA DA SILVA, CARLOS EDUARDO CAMINHA DA SILVA REP/POR ANA MARIA DA COSTA CAMINHA
Requerido: ADRIANO REIS DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EMYLLY STHEFANNY CAMINHA DA SILVA, CARLOS EDUARDO CAMINHA DA SILVA REP/POR ANA MARIA DA COSTA CAMINHA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA JOÃO MENDES BATISTA, 84, ALTO DA CRUZ, FLORIANO - Piauí em face de , Brasileiro(a) , ADRIANO REIS DA SILVA Nao Informado, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando por este edital CITADO a parte suplicada, para formação da relação jurídica processual no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 17 de fevereiro de 2016 (17/02/2016). Eu, ____, Aldefran de Sousa Reis, Técnico Judicial, digitei, subscrevi e assino

14.224. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª Vara DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI
PROCESSO Nº 0001855-06.2010.8.18.0028
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MÁRIO SERGIO BEZERRA
Requerido: MARCIA KELY SILVA BEZERRA, MARCIA REGINA SILVA BEZERRA
EDITAL DE CITAÇÃO 2ª Publicação

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (dias), que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MÁRIO SERGIO BEZERRA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na AV TOTONIO FREITAS, 549, OEIRAS NOVA, FLORIANO - Piauí, em face MÁRCIA REGINA SILVA BEZERRA, Brasileira, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para formação da relação jurídica processual. Decorrido o prazo do edital, fica o réu citado fica o réu fictamente, iniciando-se, a partir daí, o prazo para apresentação de resposta (art. 297, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 17 de fevereiro de 2016 (17/02/2016). Eu, ____, Aldefran de Sousa Reis, Técnico Judicial, o digitei, subscrevi e assino

14.225. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª Vara DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI
PROCESSO Nº 0000070-38.2012.8.18.0028
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MARCOS JOSÉ PEREIRA NETO
Réu: ROSÂNGELA FERREIRA PEREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (TRINTA) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por Marcos José Pereira Neto, em face de ROSÂNGELA FERREIRA PEREIRA, brasileira, casada, bordadeira, com endereço incerto, ignorado ou não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada/requerida para tomar conhecimento dos termos da presente ação e para que não alegando ignorância proceda sua resposta, no

prazo de 15 (quinze) dias, para formação da relação jurídica processual. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, para a publicação por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Piauí, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2016 (19/02/2016). Eu, __, Rayana Soares Moura, Auxiliar Judicial da 3ª Vara digitei, subscrevi e assino.

14.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº 0001310-85.2015.8.18.0051
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S):
Réu: JOSÉ IVONER DE SOUSA
ADVOGADO(S): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
II - DISPOSITIVO
Isto posto, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR JOSÉ IVONER DE SOUSA como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei de Drogas, nos termos acima.
Em cumprimento ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal e art. 42 da Lei de Drogas passo a dosar a reprimenda penal.
DOSIMETRIA DA PENA
Quanto à culpabilidade verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao delito da espécie; Não há registro de antecedentes criminais contra o acusado; a conduta social investiga a forma como o réu se relaciona em sociedade. Pela análise detida dos autos, através de elementos colhidos durante a instrução processual, verifico que não há elementos que sugerem a má conduta social do acusado; Quanto à personalidade, tem-se que ela é favorável ao réu, tendo em vista não responder a nenhum outro crime, não demonstrando não possuir personalidade para o crime, inobstante a presente demanda. O motivo do delito foi ditado pela vontade obter lucro fácil e enriquecer-se ilicitamente, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do ilícito; As circunstâncias encontram-se relatadas nos autos, as quais já são punidas pela própria normatividade do tipo penal, razão pela qual não deve ser considerada em desfavor do acusado. As consequências do delito são as mais nefastas para a sociedade, eis que a natureza das drogas apreendidas é de alto poder viciante e destrutivo, o que atenta contra a saúde pública, bem como serve de esteira para o cometimento de outros crimes, não existindo motivos que o justifiquem a não ser a ganância e a perspectiva do lucro fácil; Por fim, anoto que não há como valorar-se o comportamento da vítima, que se trata da coletividade.
Ponderadas as circunstâncias judiciais, considerando que nenhuma é desfavorável ao acusado, mantenho a pena-base no mínimo legal, ou seja: 05(cinco) anos e ainda 500(seiscentos) dias-multa.
Da análise da pena provisória, segundo momento de sua aplicação, verifico que inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Na terceira e última fase, observa-se que inexiste causa de diminuição ou causa de aumento, resultando na manutenção da pena 05(cinco) anos e ainda 500(seiscentos) dias-multa, pena esta que torno definitiva.
A fixação da pena observa estritamente o disposto no art. 42 da Lei de Drogas que dispõe que deverá ser considerado com preponderância sobre as circunstâncias previstas no art. 59 do CP a natureza, a quantidade de droga, a personalidade e a conduta social da acusada, que, neste caso, trata-se de droga potencialmente lesiva, em quantidade razoável, tendo a ré personalidade para o crime.
Ante a não comprovação da situação econômica do réu, fixo o valor do dia multa no mínimo legal, ou seja, 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser devidamente atualizado segundo os índices oficiais.
Em relação ao regime inicial de cumprimento de pena, observa-se o tempo total de pena imposta, nos termos do art. 33 do CP, fixo o regime semiaberto como o regime inicial para cumprimento.
Deixo de aplicar a detração da pena, pois o cálculo poderá ser realizado no momento da execução da pena imposta, já que a detração do período que encontra-se preso preventivamente não alterará o regime inicial de cumprimento da pena.
Recomendo a Colônia Agrícola Major César em Altos para o cumprimento da pena, pois se trata do único estabelecimento no Estado adequado para o cumprimento de pena no regime semiaberto.
Deixo de conceder o réu o benefício da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do artigo 44 do Código Penal, pelo fato de que sua condenação definitiva suplanta quatro anos de reclusão, o que inviabiliza a aplicação de tal benefício.
Deixo de conceder ao réu o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do Código Penal, uma vez que a pena aplicada é superior a dois anos de reclusão.
Deixo de fixar o valor mínimo do dano, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, porque não se aplica ao caso, já que o sujeito passivo é a própria coletividade.
O acusado permaneceu preso durante toda fase de instrução deste processo. Com efeito, a dinâmica do evento criminoso, praticar o crime de tráfico de entorpecentes na região de Alegrete do PiauíPI, região assolada por elevada quantidade de crimes cometidos em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes na região, onde as famílias são destruídas pelo vício e os usuários são reiterados na prática de delitos para conseguirem dinheiro para comprar mais drogas, demonstram que em liberdade poderá ensejar a desordem pública, esta balada por este terrível delito, bem como a evada quantidade de drogas, evidencia a periculosidade a conduta. Desta feita, a segregação cautelar do acusado encontra na garantia da ordem pública.
De acordo com o art. 63 da Lei nº 11.343/2006, após o trânsito em julgado, decreto o perdimento do valor apreendido à fl. 20, em favor da União, devendo a Secretaria promover imediatamente o depósito judicial do valor em conta judicial vinculado ao presente processo, certificando nos autos.
Determino a incineração da droga apreendida, reservando-se pequena quantidade para eventual realização de perícia até o trânsito em julgado desta.
Os documentos pessoais e demais objetos apreendidos deverão ser entregues aos familiares.
Condeno o réu nas custas processuais.
Determino que seja intimado o réu pessoalmente e seu advogado, via DJPI, do teor desta sentença. Intimar o órgão ministerial.
Em caso de apresentação de recurso, expeça-se guia de execução provisória em face do réu condenado, caso haja recurso das partes, nos termos da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça.
Transitando em julgado, determino as seguintes providências:
1 - Lance-se o nome do réu no rol de culpados;
2 - Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí para que adote as providências necessárias pertinentes à suspensão dos direitos políticos do apenado, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal;
3 ? Expeça-se a competente Guia de Recolhimento Definitiva, observando as formalidades legais, com cópia das peças indispensáveis, nos termos da LEP e da Resolução nº 133 do CNJ, com conclusão ao juízo vara de execução penal competente. Comunique-se, ainda, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para as anotações pertinentes;
4 - As penas de multa estabelecidas devem ser atualizadas na forma do artigo 49, parágrafo 2º do Código Penal, e o pagamento deverá ser feito dentro do prazo de dez dias após transitada em julgado esta sentença (artigo 50 do Código Penal), mediante guias próprias de recolhimento.
5. Os valores apreendidos deverão ser revertidos diretamente ao FUNAD. Remeta-se à SENAD a especificação dos valores, para fins de sua destinação nos termos da legislação vigente, nesse sentido os dispositivos dos §1º e §4º do art. 63 da Lei nº 11.343/06.

Após o cumprimento das providências acima determinadas, dê baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
PROCESSO Nº 0000406-02.2014.8.18.0051
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO
Réu: LOSANGO FINANCEIRA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): THIAGO PEDROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9776);sobre a sentença de fl-23 parcialmente transcrito;"Isto posto, em face do abandono da causa, julgo extinto o processo semresolução de mérito, nos termos do inc. III do art. 267, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários earquivem-se". E para constar, Eu, JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ,Diretor(a) de Secretaria,digitei e conferi o presente aviso. FRONTEIRAS, 26 de fevereiro de 2016.

14.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
PROCESSO Nº 0000552-77.2013.8.18.0051
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LEONIDIA MARIA PEREIRA
Réu: ARMAZEM PARAIBA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769);sobre a sentença de fls-24 parcialmente transcrita;"Isto posto, em face do abandono da causa, julgo extinto o processo semresolução de mérito, nos termos do inc. III do art. 267, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários earquivem-se". E para constar, Eu, JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ,Diretor(a) de Secretaria,digitei e conferi o presente aviso. FRONTEIRAS, 26 de fevereiro de 2016.

14.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
PROCESSO Nº 0000714-72.2013.8.18.0051
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ PÉRICLES FERREIRA EPP
Réu: PLÍNIO NELSON DE SOUZA JÚNIOR
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): PÂMNIA FRANKYA VIEIRA RIBEIRO(OAB/CEARÁ Nº 24563);sobre a sentença de fls-18 parcialmente transcrita;"Isto posto, em face do abandono de causa, julgo extinto o processo semresolução de mérito, nos termos do inc. III do art. 267, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários earquivem-se.". E para constar, Eu, JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ,Diretor(a) de Secretaria,digitei e conferi o presente aviso. FRONTEIRAS, 26 de fevereiro de 2016.

14.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
PROCESSO Nº 0000734-63.2013.8.18.0051
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: THIAGO ALEXSANDRO DE SOUSA
Réu: TIAGO PINHEIRO DE SOUSA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864);sobre a sentença de fls-33 parcialmente transcrita;"Isto posto, em face do abandono da causa, julgo extinto o processo semresolução de mérito, nos termos do inc. III do art. 267, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários earquivem-se". E para constar, Eu, JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ,Diretor(a) de Secretaria,digitei e conferi o presente aviso. FRONTEIRAS, 26 de fevereiro de 2016.

14.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
PROCESSO Nº 0000376-98.2013.8.18.0051
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO JOSÉ RAMOS DIAS
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): MARIA LUSTOSA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4613);sobre a sentença de fls-51 parcialmente transcrita;"Isto posto, em face do abandono da causa, julgo extinto o processo semresolução de mérito, nos termos do inc. III do art. 267, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários earquivem-se.".E para constar, Eu, JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ,Diretor(a) de Secretaria,digitei e conferi o presente aviso. FRONTEIRAS, 26 de fevereiro de 2016.

14.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
PROCESSO Nº 0001004-53.2014.8.18.0051
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: RAVENO ANTÔNIO DA SILVA
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL)
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, de acordo

com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864); HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386); sobre a sentença de fls-110";Julga-se extinto o processo, com resolução demérito, quando as partes, condescendendo com o direito porambas pleiteado, chegam a termo mediante transação.Inteligência do CPC 269, III.1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atransação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas,todas devidamente qualificadas e representadas.2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo atransação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução demérito, nos termos do CPC 269, III.3. Custas processuais pela parte requerida. Intime-se a demandada para opagamento no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de não recolhimento, a Secretaria Judicialdeverá expedir certidão circunstanciada e encaminhar à Procuradoria Geral do Estado paraos devidos fins.4. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos,consoante estipulação avençada.4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas,arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por setratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição". E para constar, Eu, JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ,Diretor(a) de Secretaria,digitei e conferi o presente aviso. FRONTEIRAS, 26 de fevereiro de 2016.

14.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
PROCESSO Nº 0000586-52.2013.8.18.0051
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ACÁCIO JOÃO ALVES
Réu: BANCO PANAMERICANO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8901);sobre a senteça de fls-22 parcialmente transcrita;"Isto posto, em face do abandono da causa, julgo extinto o processo semresolução de mérito, nos termos do inc. III do art. 267, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários earquivem-se". E para constar, Eu, JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ,Diretor(a) de Secretaria,digitei e conferi o presente aviso. FRONTEIRAS, 26 de fevereiro de 2016.

14.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
PROCESSO Nº 0001002-54.2012.8.18.0051
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: PAULO MENESES MELO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184);sobre a sentença de fl-42 parcialmente transcrita;"Isto posto, em face do abandono de causa, julgo extinto o processo semresolução de mérito, nos termos do inc. III do art. 267, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários earquivem-se". E para constar, Eu, JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ,Diretor(a) de Secretaria,digitei e conferi o presente aviso. FRONTEIRAS, 26 de fevereiro de 2016.

14.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
PROCESSO Nº 0000641-03.2013.8.18.0051
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA
Réu: B2W GLOBAL DO VAREJO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864);sobre a sentença de fls-23 parcialmente transcrita;"Isto posto, em face do abandono da causa, julgo extinto o processo semresolução de mérito, nos termos do inc. III do art. 267, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários earquivem-se".E para constar, Eu, JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ,Diretor(a) de Secretaria,digitei e conferi o presente aviso. FRONTEIRAS, 26 de fevereiro de 2016.

14.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO e PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de GILBUÉS)
PROCESSO Nº 0000034-31.2006.8.18.0052
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARINÁ JANUÁRIO DE SOUSA
Réu: DOMINGOS NOGUEIRA DE MACEDO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de GILBUÉS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): VILNETE DE ARAUJO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 204-B), da seguinte parte dispositiva: **" DO EXPOSTO, com fundamento no art 267, VIII, do CPC, julgo extinto sem resolução de mérito o processo"**. E para constar, Eu, ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. GILBUÉS, 29 de fevereiro de 2016.

14.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE GILBUÉS
Rua Anísio de Abreu, nº 711 Centro, GILBUÉS-PI
PROCESSO Nº 0000002-50.2011.8.18.0052
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: NESMINA SOUZA RIBEIRO
Réu: JOSE CARLOS MINEIRO RIBEIRO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da Comarca de GILBUÉS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, as partes acima mencionadas da sentença proferida nos referidos autos, cuja parte dispositiva é do teor seguinte: "DO EXPOSTO, com fundamento na argumentação acima e no art. 269, III, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de NESMINA SOUZA RIBEIRO e JOSÉ CARLOS MINEIRO RIBEIRO, homologando a transação efetuada para que surta seus efeitos jurídicos e legais pondo fim ao processo com resolução do mérito. A autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja: NESMINA RIBEIRO DE SOUZA. Sem custas nem honorários. P.R.I. Gilbués, 25/09/2013 (a) Carlos Marcello Sales Campos - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de GILBUÉS, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2016 (26/02/2016). Eu, MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Escrivão(ã), o digitei, e eu, MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Comarca de GILBUÉS

14.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
PROCESSO Nº 0000015-88.2007.8.18.0052
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: MANOEL DE JESUS GONÇALVES DE MIRANDA
Réu: CENTRAIS ELETRICAS DO PIAUI S/A - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de GILBUÉS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): VILNETE DE ARAUJO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 204-B), para dizer se ainda tem interesse no processo em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. E para constar, Eu, MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. GILBUÉS, 26 de fevereiro de 2016.

14.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
PROCESSO Nº 0000100-35.2011.8.18.0052
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): EDIMILTON LUSTOSA FIGUEIREDO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de GILBUÉS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA (OAB/PIAUÍ Nº 2939), para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do processo acima mencionado, sob pena de extinção sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI do CPC. E para constar, Eu, MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. GILBUÉS, 27 de fevereiro de 2016.

14.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
PROCESSO Nº 0000006-05.2002.8.18.0052
CLASSE: Monitória
Autor: DULCIDES LOPES CONSERVA
Réu: MIGUEL JANUARIO MARCHAK
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de GILBUÉS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): VILNETE DE ARAUJO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 204-B), do teor do despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para dizer em 5 (cinco) dias se ainda tem interesse no processo em face do tempo de paralisação". E para constar, Eu, MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. GILBUÉS, 28 de fevereiro de 2016.

14.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE GILBUÉS
Rua Anísio de Abreu, nº 711 Centro, GILBUÉS-PI
PROCESSO Nº 0000196-16.2012.8.18.0052
CLASSE: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: JULIO ANDRADE LIMA
Réu: OLENIZA DE ANDRADE LIMA
EDITAL DE PBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da Comarca de GILBUÉS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
Pelo presente edital, torna público a setença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva é do teor seguinte: "DO EXPOSTO, com fundamento na argumentação acima, no art. 80 da Lei nº 6.015/73, JULGO PROCEDENTE, o pedido determinar a lavratura do óbito de Oleniza de Andrade Lima, ocorrido no dia 13 de fevereiro de 2012, nesta cidade, tendo como causa mortis insuficiência hepática e metástase hepática, com 69 anos de idade, sendo seputada no cemitério da cidsade de Gilbués, deixando bens a arrolar e sem testamento conhecido, devendo constar ainda os demais dados constantes da inicial. P.R.I. sem custas nem honorários. Gilbués, 13/03/203. (a) Carlos Marcello Sales Campos-Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de GILBUÉS, Estado do Piauí, aos 26 de fevereiro de 2016 (26/02/2016). Eu, MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Escrivão(ã), o digitei, e eu, MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS
Juiz de Direito da Comarca de GILBUÉS

14.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
PROCESSO Nº 0000036-59.2010.8.18.0052
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JAILDA PEREIRA DE CARVALHO
Réu: JOÃO VELEDA BARBOSA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de GILBUÉS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, de acordo

com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (OAB/PIAUÍ Nº 8045), para se manifestar nos autos supracitados no prazo legal, tendo em vista a informação que a viúva Joana Moreira Martins faleceu há mais de 03 (três) anos e foi sepultada no cemitério público desta cidade de Gilbués-PI, por isso não foi localizado o endereço residencial. E para constar, Eu, MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. GILBUÉS, 29 de fevereiro de 2016.

14.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
PROCESSO Nº 0000010-23.2010.8.18.0097
CLASSE: Petição
Autor: RENATA DO NASCIMENTO SOUSA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ISAÍAS COELHO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ (OAB/PIAUÍ Nº 4001), **para no prazo legal, apresentar alegações finais**. E para constar, Eu, LAYSIO PASSOS DE SOUSA, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ISAÍAS COELHO, 29 de fevereiro de 2016.

14.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
PROCESSO Nº 0000103-83.2010.8.18.0097
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Executado(a): ISAÍAS COELHO SOBRINHO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de ISAÍAS COELHO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 196289), **para no prazo legal, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito, especificando as diligências necessárias ao andamento do feito**. E para constar, Eu, LAYSIO PASSOS DE SOUSA, Servidor Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ISAÍAS COELHO, 29 de fevereiro de 2016.

14.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº 0000461-40.2011.8.18.0056
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSÉ EDIMAR GONZAGA DA SILVA, ANTONIO JOSÉ BATISTA, FRANCISCO DE ASSIS BARROS
ADVOGADO(S):
INTIMA o advogado, Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI Nº 7847-A, para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de ser o débito inscrito na Divida Ativa do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº 0000481-31.2011.8.18.0056
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 13556)
Executado(a): ADALTO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(S):
INTIMA o advogado, Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI Nº 7847-A, para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de ser o débito inscrito na Divida Ativa do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº 0000647-63.2011.8.18.0056
CLASSE: Embargos à Execução
Autor: ADALTO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123/99)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S):
INTIMA o advogado, Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI Nº 7847-A, para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de ser o débito inscrito na Divida Ativa do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº 0000331-50.2011.8.18.0056
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(S):
INTIMA o advogado, Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI Nº 7847-A, para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de ser o débito inscrito na Divida Ativa do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº 0000183-97.2015.8.18.0056
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ULYSSES MAIQUE MENDES BARROS
ADVOGADO(S): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S):
INTIMA o advogado, Dr. LUCAS NUNES CHAMA, OAB/PA Nº 16.956, para ciência do recurso, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as contrarrazões. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

14.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº 0001042-16.2015.8.18.0056
CLASSE: Alvará Judicial
Requerente: GRACILDA MARIA FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S): PAULA GRACIELA LEMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6744)
Réu:
ADVOGADO(S):
INTIMA a advogada, Dra. PAULA GRACIELA LEMES DOS SANTOS ? OAB/PI Nº 6744, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção juntar certidão de inexistência de habilitados na qualidade de dependentes da Previdência Social, cópia de documento que comprove a titularidade do beneficio do seguro safra, declaração de inexistência de bens a inventariar (segundo o modelo determinado no Decreto nº 85.845, de 26.03.1981). Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso..

14.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº 0000625-05.2011.8.18.0056
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): CARLOS JOSÉ RODRIGUES, BERNADETE DE SOUSA FONSECA
ADVOGADO(S):
INTIMA o advogado, Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI Nº 7847-A, para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de ser o débito inscrito na Divida Ativa do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente avis

14.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº 0000953-90.2015.8.18.0056
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA OLIVIA ALVES SIQUEIRA-ME
ADVOGADO(S): MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6997)
Réu: CIVILPORT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S):
INTIMA a advogada, Dra. MIRIAM NOLÊTO XAVIER DE OLIVEIRA VILANOVA, OAB/PI Nº 6997, para ciência do inteiro teor do despacho bem como para seu cumprimento, a seguir despacho transcrito : ?A pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física dos sócios, logo, não basta a mera afirmação de hipossuficiência da pessoa jurídica para o deferimento da justiça gratuita, motivo pelo qual, segunda súmula nº 481 do STJ, deve haver a comprovação de hipossuficiência alegada. Assim, determino que no prazo de dez dias, sob pena de extinção, a demandante junte declaração de renda de 2015 e 2014 da pessoa jurídica para demonstração do alegado. Intimações e expedientes necessários, Após, conclusos. Itaueira, 19 de janeiro de 2015. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº 0000626-87.2011.8.18.0056
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: CARLOS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO(S):
INTIMA o advogado, Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI Nº 7847-A, para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de ser o débito inscrito na Divida Ativa do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
PROCESSO Nº 0000042-33.2013.8.18.0029
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Requerido: ANTONIO LUCAS CAMPOS DA SILVA
O Secretário da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, de ordem do MM. Juiz Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: EDIVALDO DA SILVA CUNHA (OAB/PIAUÍ Nº 6319) para ciência da Sentença de fls.: 188/191 cujo teor da parte dispositiva transcreve-se a seguir, in verbis: (...)"Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de condenação feito pelo membro do Ministério Público, ao tempo em que dou o denunciado ANTÔNIO LUCAS CAMPOS DA SILVA como incurso nas penas do artigo 33, da Lei nº 11.343/2006, devendo ser responsabilizado criminalmente. Em atenção ao dispositivo no art. 42, da Lei nº 11.343/2006 e art. 59 e seguintes do Código Penal, especialmente o art.68 do aludido diploma legal, que elegeu o Sistema Trifásico de Nelson Hungria para a quantificação das sanções aplicáveis aos condenados, passo à fixação da pena: Quanto à culpabilidade, o sentenciado denotou elevada reprovabilidade, tendo pleno conhecimento do caráter ilícito de sua conduta, que divorciou-se totalmente do reto agir. Os antecedentes criminais são imaculados. Conduta social considerada normal. Personalidade voltada para o crime, vez que demonstrou insensibilidade social ao

praticar crime de natureza hedionda. Os motivos comum à espécie, istoé, indicam que ele foi impelido pelo desejo de obtenção de ganho sem esforço laborativo. Circunstância do crime não são relevantes. Consequências do crime de grande relevância, posto que o tráfico de drogas é fator de difusão, causando sérios e irreversíveis prejuízos à saúde pública. Comportamento da vítima, a vítima é a saúde pública. A sua situação financeira é precária. A quantidade de substância apreendida é pequena (art. 42 da Lei nº 11.343/06). Há preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, pelo que entendo como suficientes para prevenção e reprovação do delito, a pena base pelo delito do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 de 05 (cinco) anos de reclusão e 500(quinhentos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo à época do crime. Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes ou causas de aumento ou diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo à época do crime, em regime inicialmente semi-aberto, nos termos do artigo 33, parágrafos 1º e 2º, "b", do Código Penal. A pena de reclusão deverá ser cumprida na Unidade de Segurança Pública Major César e a pena de multa paga no prazo de 10 (dez) dias após o trâsito em julgado da sentença. Incabível a substituição por pena restritiva de direitos ou sursis, tendo em vista a quantidade da pena e a vedação legal constante do art. 44 da lei 11343/06. Defiro ao mesmo o direito de apelar em liberdade, pois considero ausentes requisitos autorizadores da prisão preventiva. Após o trânsito em julgado desta sentença, desde que não seja reformada por eventual recurso: A- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, observando-se as cautelas do art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. B- Expeça-se guia de recolhimento da multa, a qual dever ser paga em 10(dez) dias após o trânsito em julgado da decisão, caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se a Fazenda Pública Estadual para que tome as providências que entender cabíveis; C- Comunique-se ao cartório distribuidor e ao instituto de identificação criminal para fins de cadastro; D- Custas pelo sentenciado, conforme determinação constante do art. 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.E- Encaminhe-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art.15, inciso III, da Constituição Federal. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. José de Freitas(PI), 17 de setembro de 2015. Lirton Nogueira Santos, Juiz de Direito". E para constar, Eu, ANA CAROLINA CANUTO,Escrivã,digitei e conferi o presente aviso. JOSÉ DE FREITAS, 29 de fevereiro de 2016.

14.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
PROCESSO Nº 0000033-91.2001.8.18.0029
CLASSE: Embargos à Execução
Embargante: FIRMA EANES AGROPECUARIA & CIA LTDA
Embargado: FAZENDA PUBLICA NACONAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): REGINALDO NUNES GRANJA (OAB/PIAUÍ Nº 824) do despacho de fl. 297, cujo teor é o seguinte: ".... Dessa forma, intime-se a parte ENEAS AGROPECUÁRIA & CIA LTDA, via publicação no diário da justiça do Piaui, por seus advogados, para conhecimento deste despacho e para num prazo de 10 dias, efetuar o pagamento pertinente ás taxas/custas iniciais dos presentes embargos à execução, sob pena de indeferimento dos mesmos. P.R.I. Cumpra-se....". E para constar, Eu, LUDMILA MENDES DA ROCHA SÁ,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. JOSÉ DE FREITAS, 29 de fevereiro de 2016.

14.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
PROCESSO Nº 0000224-53.2012.8.18.0029
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: TERESINHA DE JESUS CUNHA FERREIRA
O Secretario da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, de ordem do MM. Juiz Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MELYNNA MAYRA DA COSTA REIS (OAB/PIAUÍ Nº 8256) da Sentença de fl.: 74 cujo teor da parte dispositiva transcreve-se a seguir, *in verbis:* "Isto posto e com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade da acusada TERESINHA DE JESUS CUNHA FERREIRA. Determino que após o trânsito em julgado da presente decisão seja dado baixa na distribuição e arquivados estes autos. P.R.I. José de Freitas(PI), 18 de maio de 2015. Lirton Nogueira Santos, Juiz de Direito". E para constar, Eu, ANA CAROLINA CANUTO,Escrivã,digitei e conferi o presente aviso. JOSÉ DE FREITAS, 29 de fevereiro de 2016.

14.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
PROCESSO Nº 0000301-91.2014.8.18.0029
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO WALISON MATOS DE OLIVEIRA
O Secretario da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, de ordem do MM. Juiz Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): EZEQUIEL MIRANDA DIAS (OAB/PIAUÍ Nº 30-A) para de acordo com o Despacho Judicial de fl.: 65 apresentar as Alegações Finais. E para constar, Eu, ANA CAROLINA CANUTO,Escrivã,digitei e conferi o presente aviso. JOSÉ DE FREITAS, 29 de fevereiro de 2016.

14.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
PROCESSO Nº 0000254-88.2012.8.18.0029
CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Representado: I.M.D.S.A.
O Secretario da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, de ordem do MM. Juiz Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado(a): EDIVALDO DA SILVA CUNHA (OAB/PIAUÍ Nº 6319) da Sentença de fls.: 59/60 cujo teor da parte dispositiva transcreve-se a seguir, *in verbis:* "Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal e em consonância com o parecer ministerial, absolvo o representado I.M.D.S.A. da imputação que lhe foi feita na representação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. José de Freitas, 01 de julho de 2015. Lirton Nogueira Santos, Juiz de Direito". E para constar, Eu, ANA CAROLINA CANUTO,Escrivã,digitei e conferi o presente aviso. JOSÉ DE FREITAS, 29 de fevereiro de 2016.

14.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
PROCESSO Nº 0000547-58.2012.8.18.0029
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA, ALCUNHA PEZÃO
O Secretario(a) da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, de ordem do MM. Juiz Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: EZEQUIEL MIRANDA DIAS (OAB/PIAUÍ Nº 30-A) para apresentar Alegações Finais. E para constar, Eu, ANA CAROLINA CANUTO,Escrivã,digitei e conferi o presente aviso. JOSÉ DE FREITAS, 29 de fevereiro de 2016.

14.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
PROCESSO Nº 0000103-88.2013.8.18.0029
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
O Secretario da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, de ordem do MM. Juiz Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): EDIVALDO DA SILVA CUNHA (OAB/PIAUÍ Nº 6319) do Despacho Judicial de fls.: 228 teor transcreve-se a seguir: "Vistas às partes sobre o acórdão do E.TJ/PI. Expedientes necessários. Cumpra-se. José de Freitas(PI), 28 de julho de 2015. Lirton Nogueira Santos, Juiz de Direito". E para constar, Eu, ANA CAROLINA CANUTO,Escrivã,digitei e conferi o presente aviso. JOSÉ DE FREITAS, 29 de fevereiro de 2016.

14.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
PROCESSO Nº 0000288-92.2014.8.18.0029
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: C.L.
O Secretario da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, de ordem do MM. Juiz Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: EZEQUIEL MIRANDA DIAS (OAB/PIAUÍ Nº 30-A) do Despacho Judicial de fl.:84 cujo teor transcreve-se a seguir:"Intime-se o réu, por seu patrono, acerca do Ofício nº 039/2015, às fls.75 dos autos. José de Freitas-PI, 18 de agosto de 2015. Lirton Nogueira Santos, Juiz de Direito". E para constar, Eu, ANA CAROLINA CANUTO,Escrivã,digitei e conferi o presente aviso. JOSÉ DE FREITAS, 29 de fevereiro de 2016.

14.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
PROCESSO Nº 0000440-82.2010.8.18.0029
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCOS AUGUSTO DIAMANTINO MARTINS
O Secretario da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, de ordem do MM. Juiz Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 192-B) para manifestar-se sobre o Parecer do Ministério Público de fls.: 527, tudo de acordo com o Despacho Judicial de fls.:529. E para constar, Eu, ANA CAROLINA CANUTO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. JOSÉ DE FREITAS, 29 de fevereiro de 2016.

14.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
PROCESSO Nº 0000525-92.2015.8.18.0029
CLASSE: Habeas Corpus
Impetrante: DAVID ARAÚJO MARQUES RIBEIRO
Paciente: ANTONIO DE PADUA SIQUEIRA BRANDÃO NETO
O Secretario da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, de ordem do MM. Juiz Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sr(a) Advogado(a): LINA TERESA COSTA BRANDÃO (OAB/PIAUÍ Nº 10618) da Sentença de fl.:28 cujo inteiro teor transcreve-se a seguir, *in verbis:* "Considerando o pedido de desistência de apreciação do presente Habeas Corpus, solicitado pela advogada constituída e habilitada nos autos de nº 0000455-75.2015.8.18.0029, homologo o pedido de desistência. P.R.I. e após, arquive-se. José de Freitas(PI), 08 de setembro de 2015. Lirton Nogueira Santos, Juiz de Direito". E para constar, Eu, ANA CAROLINA CANUTO,Escrivã,digitei e conferi o presente aviso. JOSÉ DE FREITAS, 29 de fevereiro de 2016.

14.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
PROCESSO Nº 0000036-39.2015.8.18.0099
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Réu: BANCO BRADESCOFIN S.A
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132); JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A). Renove-se o ofício de fls. 91 para que seja respondido no prazo de 30 dias, salientando se tratar do segundo ofício com a mesma finalidade, em processo inclusive que tem o banco como parte ré, informando se houve depósito ou algum TED para senhora ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, mais especificamente no valor de 1040 reais em FEVEREIRO de 2014 .Landri Sales, 19 de fevereiro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz de Direito". E para constar, Eu, PAULO BENVINDO DA SILVA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. LANDRI SALES, 29 de fevereiro de 2016.

14.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
PROCESSO Nº 0000122-10.2015.8.18.0099
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS DORES COSTA

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230); JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A). do despacho proferido nestes autos, a seguir transcrito. " Renove-se o ofício de fls. 50 para que seja respondido no prazo de 30 dias, salientando se tratar do segundo ofício com a mesma finalidade, em processo inclusive que tem o banco como parte ré, informando se houve depósito ou algum TED para senhora MARIA DAS DORES COSTA, mais especificamente no valor de 990 reais em março de 2014 .Landri Sales, 19 de fevereiro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz de Direito". E para constar, Eu, PAULO BENVINDO DA SILVA,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. LANDRI SALES, 29 de fevereiro de 2016.

14.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº 0000303-13.2012.8.18.0100
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ROSILDA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(S): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO(S): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Intime-se as partes da devolução dos autos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

14.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
PROCESSO Nº 0000605-25.2015.8.18.0104
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: ALEXANDRE DA SILVA, MAXSUEL DE SOUSA POSSIDONIO DOS SANTOS
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as):VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRZAQ, OAB/PI 1731; GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722). III - DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a acusação, para:
1. Nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR ALEXANDRE DA SILVA E MAXSUEL DE SOUSA POSSIDÔNIO DOS SANTOS pela prática dos crimes tipificados nos arts. 33, §1°, II, e 35, c/c art. 40, V, todos da Lei n. 10.826/2003;
2. Nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal, ABSOLVER ALEXANDRE DA SILVA E MAXSUEL DE SOUSA POSSIDÔNIO DOS SANTOS pelo crime tipificado no art. 180, §1°, do Código Penal.
Por conseguinte, passo à dosimetria da pena, nos termos dos arts. 42 da Lei n. 11.343/2006, 59 e 68 do Código Penal, fazendo individualmente para cada Acusado:
1. ALEXANDRE DA SILVA:
1..1. Do Tráfico Ilícito de Entorpecentes:
Consoante art. 42 da Lei n. 11.343/2006, o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Atento às circunstâncias descritas no dispositivo em tela, entendo que:
NATUREZA E QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA OU DO PRODUTO: A plantação de maconha cultivada pelo Condenado é considerada uma das maiores já apreendidas Nas regiões Norte/Nordeste, representando mais de 45.000,00 (quarenta e cinco mil) pés de cannabis sativa (vide auto de fl. 52).
Desta forma, desfavorável a presente circunstância.
PERSONALIDADE: a personalidade do Réu é voltada ao comércio ilícito de entorpecente, crime responsável pela destruição de milhares de famílias no mundo inteiro, razão pela qual considero desfavorável a circunstância.
CONDUTA SOCIAL DO AGENTE: Não existem elementos que evidenciem comportamento social desajustado do Condenado.
Por estas razões, fixo a pena-base em 10 (dez) anos de reclusão.
Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes.
Ausentes causas de diminuição da pena. O Condenado não faz jus a minorante do §4° do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, uma vez que o mesmo integra organização criminosa responsável pela comercialização em larga escala de entorpecentes.
Presente a causa de aumento de pena descrita no art. 40, V, da Lei n. 11.343/2006, pelo que elevo a pena em 1/3 (um terço), considerando a fundamentação supra.
Relativamente à pena de multa, nos termos do art. 43 do diploma legal supra, e, atendendo a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, acima analisadas, fixo-a em 1.000 (mil) dias-multa.
Tendo em vista a situação econômica do Condenado, estabeleço o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
Deste modo, fixo a pena definitiva pelo crime do art. 33, §1°, II, da Lei n. 11.343/2006 em 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 1.000 (mil) dias-multa, estes no valor cada um de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
1.2. Da Associação para o Tráfico de Drogas:
NATUREZA E QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA OU DO PRODUTO: A plantação de maconha cultivada pelo Condenado é considerada uma das maiores já apreendidas Nas regiões Norte/Nordeste, representando mais de 45.000,00 (quarenta e cinco mil) pés de cannabis sativa (vide auto de fl. 52). O tamanho da plantação não deixa dúvida da complexidade e nível de organização do grupo.
Desta forma, desfavorável a presente circunstância.
PERSONALIDADE: a personalidade do Réu é voltada ao comércio ilícito de entorpecente, crime responsável pela destruição de milhares de famílias no mundo inteiro, razão pela qual considero desfavorável a circunstância.
CONDUTA SOCIAL DO AGENTE: Não existem elementos que evidenciem comportamento social desajustado do Condenado.
Por estas razões, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão.
Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes.
Ausentes causas de diminuição da pena.
Presente a causa de aumento de pena descrita no art. 40, V, da Lei n. 11.343/2006, pelo que elevo a pena em 1/3 (um terço), considerando a fundamentação supra.
Relativamente à pena de multa, nos termos do art. 43 do diploma legal supra, e, atendendo a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, acima analisadas, fixo-a em 1.000 (mil) dias-multa.
Tendo em vista a situação econômica do Condenado, estabeleço o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao

tempo do fato.
Deste modo, fixo a pena definitiva pelo crime do art. 35 da Lei n. 11.343/2006 em 08 (oito) anos de reclusão e 1.000 (mil) dias-multa, estes no valor cada um de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
Considerando-se que os crimes foram cometidos em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal, somo as penas do Condenado Alexandre da Silva, as quais resultam em 21 (vinte e um) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 2.000 (dois mil) dias-multa, estes no valor cada um de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
Levando-se em consideração o seu total, o cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ser iniciado no regime fechado, nos termos do art. 33, §2°, b, do Código Penal.
Igualmente, levando-se em consideração o total da pena aplicada, mostra-se incabível a substituição da sanção privativa de liberdade por restritiva de direito, posto que ultrapassado o limite previsto no art. 44 do Código Penal.
Pela mesma razão, incabível a suspensão condicional da pena.
No tocante à prisão preventiva do Acusado, entendo que os requisitos legais da mesma continuam presentes.
Com efeito, não há qualquer circunstância superveniente à decisão que decretou a prisão preventiva que demonstre o desaparecimento de sua necessidade. A prisão cautelar do Condenado é necessária para, sobretudo, resguardar a Ordem Pública do cometimento de novos crimes.
Portanto, mantendo a prisão preventiva do Acusado Alexandre da Silva, negando-lhe o direito de recorrer em liberdade.
2. MAXSUEL DE SOUSA POSSIDÔNIO DOS SANTOS:
2..1. Do Tráfico Ilícito de Entorpecentes:
Consoante art. 42 da Lei n. 11.343/2006, o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Atento às circunstâncias descritas no dispositivo em tela, entendo que:
NATUREZA E QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA OU DO PRODUTO: A plantação de maconha cultivada pelo Condenado é considerada uma das maiores já apreendidas nas regiões Norte/Nordeste, representando mais de 45.000,00 (quarenta e cinco mil) pés de cannabis sativa (vide auto de fl. 52).
Desta forma, desfavorável a presente circunstância.
PERSONALIDADE: sem elementos desfavoráveis.
CONDUTA SOCIAL DO AGENTE: verifica-se que o Réu possui conduta social desfavorável, vez que voltado à prática de infrações penais (vide documento de fl. 223).
Por estas razões, fixo a pena-base em 10 (dez) anos de reclusão.
Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes.
Ausentes causas de diminuição da pena. O Condenado não faz jus a minorante do §4° do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, uma vez que o mesmo integra organização criminosa responsável pela comercialização em larga escala de entorpecentes.
Presente a causa de aumento de pena descrita no art. 40, V, da Lei n. 11.343/2006, pelo que elevo a pena em 1/3 (um terço), considerando a fundamentação supra.
Relativamente à pena de multa, nos termos do art. 43 do diploma legal supra, e, atendendo a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, acima analisadas, fixo-a em 1.000 (mil) dias-multa.
Tendo em vista a situação econômica do Condenado, estabeleço o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
Deste modo, fixo a pena definitiva pelo crime do art. 33, §1°, II, da Lei n. 11.343/2006 em 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 1.000 (mil) dias-multa, estes no valor cada um de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
2.2. Da Associação para o Tráfico de Drogas:
NATUREZA E QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA OU DO PRODUTO: A plantação de maconha cultivada pelo Condenado é considerada uma das maiores já apreendidas Nas regiões Norte/Nordeste, representando mais de 45.000,00 (quarenta e cinco mil) pés de cannabis sativa (vide auto de fl. 52). O tamanho da plantação não deixa dúvida da complexidade e nível de organização do grupo.
Desta forma, desfavorável a presente circunstância.
PERSONALIDADE: sem elementos desfavoráveis.
CONDUTA SOCIAL DO AGENTE: verifica-se que o Réu possui conduta social desfavorável, vez que voltado à prática de infrações penais (vide documento de fl. 223).
Por estas razões, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão.
Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes.
Ausentes causas de diminuição da pena.
Presente a causa de aumento de pena descrita no art. 40, V, da Lei n. 11.343/2006, pelo que elevo a pena em 1/3 (um terço), considerando a fundamentação supra.
Relativamente à pena de multa, nos termos do art. 43 do diploma legal supra, e, atendendo a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente, acima analisadas, fixo-a em 1.000 (mil) dias-multa.
Tendo em vista a situação econômica do Condenado, estabeleço o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
Deste modo, fixo a pena definitiva pelo crime do art. 35 da Lei n. 11.343/2006 em 08 (oito) anos de reclusão e 1.000 (mil) dias-multa, estes no valor cada um de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
Considerando-se que os crimes foram cometidos em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal, somo as penas do Condenado Maxsuel de Sousa Possidônio dos Santos, resultando em 21 (vinte e um) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 2.000 (dois mil) dias-multa, estes no valor cada um de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
Levando-se em consideração o seu total, o cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ser iniciado no regime fechado, nos termos do art. 33, §2°, b, do Código Penal.
Igualmente, levando-se em consideração o total da pena aplicada, mostra-se incabível a substituição da sanção privativa de liberdade por restritiva de direito, posto que ultrapassado o limite previsto no art. 44 do Código Penal.
Pela mesma razão, incabível a suspensão condicional da pena.
No tocante à prisão preventiva do Acusado, apesar de entender como presentes os requisitos legais da prisão cautelar, o Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí teve por bem substituir a mesma por prisão domiciliar.
Desta forma, e, por não haver qualquer circunstância superveniente, mantendo a prisão domiciliar do Réu Maxsuel de Sousa Possidônio dos Santos, nos exatos termos fixados pela Corte Piauiense de Justiça.
Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), tendo em vista a inexistência de elementos para tanto.
Condeno os Réus ao pagamento das custas processuais, o que deverão fazer no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de remessa das cópias necessárias à Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis.
Considerando-se que a defesa do Réu Alexandre da Silva fora patrocinada por Defensor Dativo, condeno o Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Dr. Guilherme Martins Noronha Madeira Campos, OAB-PI n. 10.722, os quais arbitro em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
No tocante aos bens apreendidos, decreto o perdimento dos mesmos em favor da União. Proceda-se, em autos próprios, à avaliação e leilão dos

mesmos, depositando-se os valores em conta judicial vinculada a este Juízo, e que, após o trânsito em julgado desta sentença, deverão ser revestidos em favor do Fundo Nacional Antidrogas ? FUNAD (art. 63 da Lei n. 11.343/2006).
Os Condenados deverão pagar a multa fixada, dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí ? FUNPESPI, assegurado o parcelamento mensal, mediante comprovação da impossibilidade de pagamento em parcela única.
Em virtude da ausência de Defensoria Pública Estadual nesta Comarca, e tendo em vista a nomeação de defensor dativo para o Réu Alexandre da Silva, condeno o Estado do Piauí ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Dr. Guilherme Martins Noronha Madeira Campos, OAB-PI n. 10.722, os quais arbitro em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Tendo em vista o disposto na Lei n. 8.257/91, extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-a a Advocacia Geral da União no Piauí, para os devidos fins.
Proceda-se à intimação desta sentença conforme o art. 392 do CPP.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para suspensão dos direitos políticos dos Condenados.
No caso de recurso apenas da Defesa, expeça-se guia de execução provisória.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Monsenhor Gil ? PI, 29 de fevereiro de 2016.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO
E para constar, Eu, LIVIA.SOUSA,Oficial de Gabinete,digitei e conferi o presente aviso. MONSENHOR GIL, 29 de fevereiro de 2016.

14.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE NAZARÉ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NAZARÉ DO PIAUÍ)
PROCESSO Nº 0000521-23.2012.8.18.0106
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público do Estado do Piauí
Autor do fato: JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS
A Secretaria da Vara Única da Comarca de NAZARÉ DO PIAUÍ, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA as partes acima mencionadas da sentença do inteiro teor, a seguir transcrito: " SENTENÇA: Compulsando os autos verifica-se que está devidamente comprovado pela documentação costada e pela certidão de fl. 55, que o indiciado JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS, cumpriu integralmente as condições impostas às fls. 45 a que foi submetido. Assim, considerando o parecer favorável do Ministério Público de fl. 55-v, julgo extinta a punibilidade de JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS, com o devdo arquivamento dos autos e baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Nazaré do Piauí (PI), 28 de janeiro de 2016. As) MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - Juíza de Direito em substituição da Vara ùnica da Comarca de Nazaré do Piauí". E para constar, Eu, ISABEL CRISTINA LIMA CARVALHO, Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. NAZARÉ DO PIAUÍ, 29 de fevereiro de 2016.

14.269. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
PROCESSO Nº 0001436-72.2013.8.18.0030
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQ. TRAB.RURAIS DA FAZ. CROATÁ
Réu: ANTONIO DE PADUA SOARES FERREIRA
O(a) Secretario(a) da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a):Dr. **Olimpio Ronaldo Gomes dos Santos** (OAB/PI 3.825/B), para **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 177/179 dos autos. E para constar, Eu, MARIA DA CRUZ PEREIRA DOS SANTOS, Analista Judiciário,digitei e conferi o presente aviso. OEIRAS, 29 de fevereiro de 2016.

14.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de PAES LANDIM)
PROCESSO Nº 0000103-79.2012.8.18.0108
CLASSE: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSE GILVAN RODRIGUES DIAS
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JARDEL LÚCIO COELHO DIAS (OAB/PI Nº 7.762), da sentença de fls. 276/281 dos autos, com **DISPOSITIVO** a seguir transcrito: "Ante o exposto, por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 24 de fevereiro de 2016. Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa. E para constar, Eu, VITALINA LACERDA RODRIGUES MARQUES,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. PAES LANDIM, 29 de fevereiro de 2016.

14.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

PUBLICAÇÃO - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de PAES LANDIM)
PROCESSO Nº 0000082-06.2012.8.18.0108
CLASSE: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CARLOS ALBERTO MARQUES DE CARVALHO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Sr(a) Advogado(a): PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA(OAB/SP 361.839) e ALDEMIS BARROSO DA SILVA (OAB/PI 10.723) do teor da sentença de fls. 195/206 dos autos, cujo **DISPOSITIVO** a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de condenar CARLOS ALBERTO MARQUES DE CARVALHO, pela prática do ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11, caput, e inciso I, da Lei nº 8.429/92, pelo que aplico as sanções do art. 12, inciso III, da mesma lei: a) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 4 (quatro) anos; b) pagamento de multa civil no valor de 20 (vinte) vezes o último subsídio recebido pelo requerido, enquanto Vereador do Município de Paes Landim-PI. Condeno em custas processuais o requerido, conforme precedente do STJ (REsp n. 845339), segundo o qual, vencida a parte ré, aplica-se ***in totum*** o art. 20 do CPC, na medida em que, à míngua de regra especial, emprega-se a lei geral, ***in casu***, o Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí acerca desta decisão, para fins de suspensão dos direitos políticos. Lance-se o cadastro do CNJ a presente decisão. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cumpra-se. Paes Landim-PI, 23 de fevereiro de 2016. Leon Eduardo

Rodrigues Sousa - Juiz de Direito. E para constar, Eu, VITALINA LACERDA RODRIGUES MARQUES,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. PAES LANDIM, 29 de fevereiro de 2016.

14.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

PROCESSO Nº 0000575-16.2015.8.18.0063
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JANIO CÉSAR NUNES DA SILVA663.
ADVOGADO(S): RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
ADVOGADO(S):
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
PROCESSO Nº 0000575-16.2015.8.18.0063
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JANIO CÉSAR NUNES DA SILVA663.
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): RONYEL LEAL DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 10912), para Audiência de Conciliação no dia 30 de março de 2016, às 12:30 horas. E para constar, Eu, Maria do Carmo Almeida Alves, Analista Judiciário,digitei e conferi o presente aviso. PALMEIRAIS, 26 de fevereiro de 2016.

14.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
PROCESSO Nº 0000409-81.2015.8.18.0063
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JOÃO SIBENGO DE CARVALHO
Réu:
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9387). para ciência da decisão nos autos acima epigrafados, cuja parte final é a seguinte: ... "Face ao exposto corroborado pelo parecer do Órgão Ministerial, com base no art. 267 inciso VI, do CPC, julgo extinta a ação e determino que depois de cumpridas as formalidades legais sejam os autos arquivados. P.R.I. Cumpra-se. Palmeirais-PI, 24 de fevereiro de 2015. a) Dr. Kelson Carvalho Lopes da Silva -Juiz de Direito." E para constar, Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PALMEIRAIS, 26 de fevereiro de 2016.

14.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
PROCESSO Nº 0000004-67.2016.8.18.0109
CLASSE: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ANDRA PEREIRA PRÓSPERO
Requerido: .O ESTADO DO PIAUÍ
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PARNAGUÁ, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): WANDERSON DE SOUSAZ NOGEUIRA- OAB/PI Nº 12.632, de todo teor do despacho proferido na ação acima em referencia, cuja teor para a ter a seguinte redação: " Apenas o réu EMERSON de Sousa Santos apresentou resposta preliminar à acusação porem por contrato alusivo no contrato na procuração de fls. 125 e1033. Assim , intime-se o réu para apresentar procuração ad-judicia, ou substabelecimento, com poderes ao novo advogado, revogando-se as anteriores na forma da lei, no prazo de 10 (dez) dias. com poderes E para constar, Eu, ALDENIZA GUIMARÂES PEREIRA RODRIGUES DIAS,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. PARNAGUÁ, 27 de fevereiro de 2016.

14.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
PROCESSO Nº 0000004-67.2016.8.18.0109
CLASSE: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ANDRA PEREIRA PRÓSPERO
Requerido: .O ESTADO DO PIAUÍ
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PARNAGUÁ, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) WANDERSON DE SOUZA NOGUIEIRA , do teor final do despacho, cuja redação e a seguinte: "... Os dois outros réus, Gilvan e Oberlancia, mesmos citados não apresen tação sua defesa preliminar mesmo tendo constituido advogado nos autos às fls. 127/130. Dessa forma, intome-se o advogado constituido para os devidos fisn, sob as penas da LEI.. E para constar, Eu, ALDENIZA GUIMARÂES PEREIRA RODRIGUES DIAS,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. PARNAGUÁ, 27 de fevereiro de 2016.

14.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000063-89.2015.8.18.0109
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: CELY PEREIRA CORDEIRO NUNES
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
VARA ÚNICA - COMARCA DE PARNAGUÁ-PI.
O DR. MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Parnaguá-PI, de acordo Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos

acima epigrafados foi proferida a sentença, cuja parte final passo a transcrever: ?Vistos, ... Dessa forma, do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI a pagar à parte autora, CELY PEREIRA CORDEIRO NUNES, o valor correspondente a R$ 6.296,89(seis mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos) devidamente acrescido de juros e correção monetária, correspondente ao salário do mês de dezembro e 13º salário do ano de 2012, quando do exercício do cargo de Professora do referido município. Sem condenação do município nas custas processuais, pois o mesmo é imune ex vi legis ao pagamento de tais taxas. Honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento)sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 4º., do CPC, uma vez que cabíveis no presente caso. P.R.I.. Parnaguá, 01 de fevereiro de 2016. Ass) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos, Juiz de Direito?. Em consequência, fica os Srs. advogados DR. ANDRE ROCHA DE SOUZA (OAB-PI Nº ? 6992), DR. HENRIQUE MARCEL M. PARANAGUÁ(OAB-PI Nº 9854) e partes intimados da sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local como de costume. Eu,(José Ribamar de Sousa)Escrivão Judicial o digitei.

14.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000040-46.2015.8.18.0109
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: VANDELCI MARIA CUNHA AMORIM
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
VARA ÚNICA - COMARCA DE PARNAGUÁ-PI.
O DR. MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Parnaguá-PI, de acordo Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos acima epigrafados foi proferida a sentença, cuja parte final passo a transcrever: ?Vistos, ... Dessa forma, do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI a pagar à parte autora, VANDELCI MARIA CUNHA AMORIM, o valor correspondente a R$ 2.698,86(dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) devidamente acrescido de juros e correção monetária, correspondente ao salário do mês de dezembro e 13º salário do ano de 2012, quando do exercício do cargo de Professora do referido município. Sem condenação do município nas custas processuais, pois o mesmo é imune ex vi legis ao pagamento de tais taxas. Honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento)sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 4º., do CPC, uma vez que cabíveis no presente caso. P.R.I.. Parnaguá, 01 de fevereiro de 2016. Ass) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos, Juiz de Direito?. Em consequência, fica os Srs. advogados DR. ANDRE ROCHA DE SOUZA (OAB-PI Nº ? 6992), DR. HENRIQUE MARCEL M. PARANAGUÁ(OAB-PI Nº 9854) e partes intimados da sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local como de costume. Eu,(José Ribamar de Sousa)Escrivão Judicial o digitei.

14.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000073-36.2015.8.18.0109
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FLAZIO MELO DAMASCENO
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
VARA ÚNICA - COMARCA DE PARNAGUÁ-PI.
O DR. MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Parnaguá-PI, de acordo Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos acima epigrafados foi proferida a sentença, cuja parte final passo a transcrever: ?Vistos, ... Dessa forma, do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI a pagar à parte autora, FLAZIO MELO DAMASCENO, o valor correspondente a R$ 1.612,54(hum mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) devidamente acrescido de juros e correção monetária, correspondente ao salário do mês de dezembro e 13º salário do ano de 2012, quando do exercício do cargo de auxiliar de serviços gerais do referido município. Sem condenação do município nas custas processuais, pois o mesmo é imune ex vi legis ao pagamento de tais taxas. Honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento)sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 4º., do CPC, uma vez que cabíveis no presente caso. P.R.I.. Parnaguá, 01 de fevereiro de 2016. Ass) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos, Juiz de Direito?. Em consequência, fica os Srs. advogados DR. ANDRE ROCHA DE SOUZA (OAB-PI Nº?6992), DR. HENRIQUE MARCEL M. PARANAGUÁ(OAB-PI Nº 9854) e partes intimados da sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local como de costume. Eu,(José Ribamar de Sousa)Escrivão Judicial o digitei

14.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000044-83.2015.8.18.0109
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ALMERINDA CEZAR FLORESTA NOGUEIRA
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
VARA ÚNICA - COMARCA DE PARNAGUÁ-PI.
O DR. MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Parnaguá-PI, de acordo Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos acima epigrafados foi proferida a sentença, cuja parte final passo a transcrever: ?Vistos, ... Dessa forma, do exposto, JULGO PROCEDENTE a

presente ação para condenar o MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI a pagar à parte autora, ALMERINDA CEZAR FLORESTA NOGUEIRA, o valor correspondente a R$ 3.173,83(tres mil, cento e setenta e tres reais e oitenta e tres centavos) devidamente acrescido de juros e correção monetária, correspondente ao salário do mês de dezembro e 13º salário do ano de 2012, quando do exercício do cargo de Professora do referido município. Sem condenação do município nas custas processuais, pois o mesmo é imune ex vi legis ao pagamento de tais taxas. Honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento)sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 4º., do CPC, uma vez que cabíveis no presente caso. P.R.I.. Parnaguá, 01 de fevereiro de 2016. Ass) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos, Juiz de Direito?. Em consequência, fica os Srs. advogados DR. ANDRE ROCHA DE SOUZA (OAB-PI Nº ? 6992), DR. HENRIQUE MARCEL M. PARANAGUÁ(OAB-PI Nº 9854) e partes intimados da sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local como de costume. Eu,(José Ribamar de Sousa)Escrivão Judicial o digitei.

14.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000042-16.2015.8.18.0109
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: VALTENS CASTRO LOUZEIRO
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
VARA ÚNICA - COMARCA DE PARNAGUÁ-PI.
O DR. MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Parnaguá-PI, de acordo Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos acima epigrafados foi proferida a sentença, cuja parte final passo a transcrever: ?Vistos, ... Dessa forma, do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI a pagar à parte autora, VALTENS CASTRO LOUZEIRO, o valor correspondente a R$ 2.925,21(dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos) devidamente acrescido de juros e correção monetária, correspondente ao salário do mês de dezembro e 13º salário do ano de 2012, quando do exercício do cargo de Professor do referido município. Sem condenação do município nas custas processuais, pois o mesmo é imune ex vi legis ao pagamento de tais taxas. Honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento)sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 4º., do CPC, uma vez que cabíveis no presente caso. P.R.I.. Parnaguá, 01 de fevereiro de 2016. Ass) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos, Juiz de Direito?. Em consequência, fica os Srs. advogados DR. ANDRE ROCHA DE SOUZA (OAB-PI Nº?6992), DR. HENRIQUE MARCEL M. PARANAGUÁ(OAB-PI Nº 9854) e partes intimados da sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local como de costume. Eu,(José Ribamar de Sousa)Escrivão Judicial o digitei.

14.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000083-80.2015.8.18.0109
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ASTECLINO SIRQUEIRA DE SOUZA
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
VARA ÚNICA - COMARCA DE PARNAGUÁ-PI.
O DR. MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Parnaguá-PI, de acordo Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos acima epigrafados foi proferida a sentença, cuja parte final passo a transcrever: ?Vistos, ... Dessa forma, do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI a pagar à parte autora, ASTECLINO CIRQUEIRA DE SOUZA, o valor correspondente a R$ 4.677,52(quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) devidamente acrescido de juros e correção monetária, correspondente ao salário do mês de dezembro e 13º salário do ano de 2012, quando do exercício do cargo de Professor do referido município. Sem condenação do município nas custas processuais, pois o mesmo é imune ex vi legis ao pagamento de tais taxas. Honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento)sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 4º., do CPC, uma vez que cabíveis no presente caso. P.R.I.. Parnaguá, 01 de fevereiro de 2016. Ass) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos, Juiz de Direito?. Em consequência, fica os Srs. advogados DR. ANDRE ROCHA DE SOUZA (OAB-PI Nº?6992), DR. HENRIQUE MARCEL M. PARANAGUÁ(OAB-PI Nº 9854) e partes intimados da sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local como de costume. Eu,(José Ribamar de Sousa)Escrivão Judicial o digitei.

14.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
PROCESSO Nº 0000010-94.2004.8.18.0109
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: HERIVELTON BEZERRA CAMPELO, RONALDO PEREIRA DA SILVA, BENEDITO REIS DA GAMA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PARNAGUÁ, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) VAMBERTO RIBEIRO ROCHA, OAB-TO 1646, para oferecer DEFESA no prazo de 10 dias. E para constar, Eu, ALDENIZA GUIMARÂES PEREIRA RODRIGUES DIAS,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. PARNAGUÁ, 29 de fevereiro de 2016.

14.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI

PROCESSO Nº 0000087-20.2015.8.18.0109
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: GILVAN RIBEIRO DAMASCENO
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
VARA ÚNICA - COMARCA DE PARNAGUÁ-PI.
O DR. MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Parnaguá-PI, de acordo Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos acima epigrafados foi proferida a sentença, cuja parte final passo a transcrever: ?Vistos, ... Dessa forma, do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI a pagar à parte autora, GILVAN RIBEIRO DAMASCENO, o valor correspondente a R$ 4.846,55(quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) devidamente acrescido de juros e correção monetária, correspondente ao salário do mês de dezembro e 13º salário do ano de 2012, quando do exercício do cargo de Professor do referido município. Sem condenação do município nas custas processuais, pois o mesmo é imune ex vi legis ao pagamento de tais taxas. Honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento)sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 4º., do CPC, uma vez que cabíveis no presente caso. P.R.I.. Parnaguá, 22 de janeiro de 2016. Ass) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos, Juiz de Direito?. Em consequência, fica os Srs. advogados DR. ANDRE ROCHA DE SOUZA (OAB-PI Nº ? 6992), DR. HENRIQUE MARCEL M. PARANAGUÁ(OAB-PI Nº 9854) e partes intimados da sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local como de costume. Eu,(José Ribamar de Sousa)Escrivão Judicial o digitei.

14.284. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
PROCESSO Nº 0000693-06.2006.8.18.0031
CLASSE: Cautelar Inominada
Requerente: CAMAPI - CAMARAO DO PIAUI LTDA
Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
O(a) Secretario(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444); DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A) do despacho de fls. 130, a seguir transcrevo: " Tencionando evitar o deslocamento desnecessário das partes, bem como a realização de atos processuais inúteis, cancelo a audiência anteriormente aprazada e designo nova data para o dia 02 de março de 2016 às 09:00 horas, no fórum local. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se." E para constar, Eu, IARA FERNANDES PACHECO,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 29 de fevereiro de 2016.

14.285. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
PROCESSO Nº 0002611-69.2011.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ADRIANE DE OLIVEIRA BRITO
Réu: CLEONICE MARIA DOS ANJOS COSTA, MATERNIDADE DR MARQUES BASTOS & HOSPITAL INFANTIL DR MIROCLES VERAS
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MAURO AUGUSTO DE REZENDE , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS (OAB/PIAUÍ Nº 4896) da Sentença proferida às fls. 249/256 dos autos supra, em síntese: "(...)Dessa forma, fica provado que as condutas empregadas foram de acordo com a literatura médica e os procedimentos foram adequadamente realizados, inexistindo indício de erro médico ou nexo de causalidade entre o pós- operatório e o atendimento realizado na requerente. As demais provas produzidas, por sua vez, são insuficientes para confirmar as conclusões obtidas na exordial. (...) Assim, tratando-se de um evento possível, embora indesejado, inexistindo comprovação do *error in procedendo*, não há espaço para a ocorrência de ato ilícito ou conduta culposa, sendo de rigor a improcedência do pedido inicial. Ante o exposto, REJEITO o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I. Parnaiba-PI, 30 de junho de 2015. Bel. Mauro Augusto de Rezende - Juiz Titular da 2ª Vara Cível". E para constar, Eu, LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 29 de fevereiro de 2016.

14.286. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
PROCESSO Nº 0001605-71.2004.8.18.0031
CLASSE: Cautelar Inominada
Requerente: JOSE DE RIBAMAR FURTADO DA SILVA FILHO
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO NASCIMENTO
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MAURO AUGUSTO DE REZENDE , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ROSY MARY AGUIAR PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 11689 - CE) para providenciar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí. E para constar, Eu, MARLINDA PESSOA ARAUJO,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 29 de fevereiro de 2016.

14.287. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
PROCESSO Nº 0002519-52.2015.8.18.0031
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Requerido: JOSELITO FRANCISCO DE AGUIAR
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MAURO AUGUSTO DE REZENDE , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB/SÃO PAULO Nº 231747) da Sentença de fls. 44 dos autos supra, em síntese: "Considerando o petitório de fls. 43, homologo por sentença a desistência, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que o requerente não tem interesse no prosseguimento do feito. (...) P.R.I. Parnaiba-PI, 20 de outubro de 2015. Bel. Mauro Augusto de Rezende - Juiz Titular da 2ª Vara Cível". E para constar, Eu, LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 29 de fevereiro de 2016.

14.288. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
PROCESSO Nº 0000976-14.2015.8.18.0031
CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Requerido: ANTONIO JOSÉ DO REGO SALES
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MAURO AUGUSTO DE REZENDE , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB/SÃO PAULO Nº 231747) do Despacho de fls. 56 dos autos supra, que segue transcrito: "Intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls. 55, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias". E para constar, Eu, LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 29 de fevereiro de 2016.

14.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
PROCESSO Nº 0000800-64.2014.8.18.0065
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA LETÍCIA ROCHA DDA SILVA
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PEDRO II, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 245-B) da r. sentença proferida às fls.20 exarada nos autos epigrafe, cujo teor e dispositivo final a seguir transcrevo: "...Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, naforma do art. 267, VI do CPC.PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades de praxe,arquive-se, com as devidas baixas e cautelas.PEDRO II, 10 de novembro de 2015KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II". E para constar, Eu, ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. PEDRO II, 29 de fevereiro de 2016.

14.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
PROCESSO Nº 0000861-85.2015.8.18.0065
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MPE
Réu: ANTONIO RAFAEL DE SENA LOPES
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PEDRO II, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, TORNA PÚBLICA a r. sentença proferida às fls.175/182 exarada nos autos epigrafe, cujo teor e dispositivo final a seguir transcrevo: "...EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o acusado ANTONIO RAFAEL DE SENA LOPES, qualificado nos autos, nas iras do art. 157, § 3°, c/c art. 14, II do Código Penal.Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais.Evidenciada a culpabilidade, sendo reprovável a conduta do réu, uma vez que é capaz, podendo dele exigir-se conduta diversa, tendo suas próprias testemunhas informado que este ?não precisava? realizar tal conduta. Seus antecedentes criminais encontram-se imaculados. Parece boa a conduta social do réu. Personalidade não voltada para o delito. Os motivos do crime não o favorecem, sendo inerentes ao tipo, ou seja, lucro fácil. As circunstâncias são desfavoráveis, uma vez que praticou o delito em meio a muitas pessoas, em centro urbano, trazendo intranquilidade social e sensação de insegurança. As consequências extrapenais foram graves, uma vez que a res furtiva não foi devolvida. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento delitivo. Presumo não ser boa a situação econômica do réu.Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais e levando em consideração a pena em abstrato do crime, FIXO A PENA-BASE em 20 anos de reclusão e 300 dias-multa, correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos.Não há agravantes. Há as atenuante da menoridade [art. 65, I] e da confissão [art. 65, III, ?d?]. Desta forma, minoro a pena para 18 anos de reclusão, e 240 dias-multa no mesmo patamar acima.Não há causas de aumento a serem consideradas. Há a causa da diminuição da tentativa, de forma que diminuo a pena em metade.Assim, a pena final ficará em 09 anos de reclusão e 120 dias-multa, no valor já estabelecido.Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o FECHADO.Pela pena imposta, não cabem a substituição nem o sursis.Considerando as modificações introduzidas pela Lei 11.690/08, no art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor mínimo para a reparação dos danos à vítima em R$ 8.000,00.Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais.Considerando-se o temor visível das vítimas e testemunhas; o modus operandi do réu, que traz intranquilidade social, recomendo o acusado na prisão em que se encontra, considerando que sua segregação melhor atende, pelos motivos expostos, a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, respeitado o regime de pena imposto.A pena pecuniária deverá ser satisfeita no prazo de 10 dias, depois do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Não paga neste prazo, efetuado o cálculo, certifique-se e encaminhe-se para constituição da dívida ativa [CP, art. 51], juntamente com a cobrança das custas processuais.Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados [CF, art. 5º, LVII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral.Custas na forma da lei.Defiro honorários à ordem de 1/3 do salário mínimo ao advogado dativo nomeado, uma vez que cumpriu múnus público, às expensas do Estado do Piauí.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pedro II/PI, 17 de fevereiro de 2016.Kildary Louchard de Oliveira Costa JUIZ DE DIREITOTitular ? Pedro II ? Vara Única".E para constar, Eu, ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. PEDRO II, 29 de fevereiro de 2016.

14.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
PROCESSO Nº 0000194-02.2015.8.18.0065
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: RITA MARIA LOPES DA SILVA
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PEDRO II, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 5610) da r. sentença proferida às fls.41 exarada nos autos epigrafe, cujo teor e dispositivo final a seguir transcrevo: "...Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, naforma do art. 267, VI do CPC.PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades de praxe,arquive-se, com as devidas baixas e cautelas.PEDRO II, 4 de novembro de 2015KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II". E para constar, Eu, ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. PEDRO II, 27 de fevereiro de 2016.

14.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
PROCESSO Nº 0000850-56.2015.8.18.0065
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MPE
Requerido: CLAUDEMIR FELIPE JESUS EMILIANO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PEDRO II, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PIAUÍ Nº 1657) do despacho de fls. 143v: "R.H. Torno sem efeito a parte final do despacho de fls. 140v, uma vez que o réu não foi citado. Em consonância com o MP, entendo que ainda subsistem os motivos da prisão preventiva, na forma da decisão anterior. Oficie-se, requisitando o cumprimento e retorno da CP expedida, com urgência, tratando-se de réu preso. Pedro II, 24/02/2016. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito". E para constar, Eu, ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. PEDRO II, 26 de fevereiro de 2016.

14.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
PROCESSO Nº 0000826-67.2011.8.18.0065
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ARI DE OLIVEIRA ANDRADE
Réu: REQUERIDO: FRANCISCO ELSON CAMPELO DE CASTRO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PEDRO II, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2975); ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215) para audiência em 24/03/2016, às 11:00hs, no Forum da Vara Única da Comarca de Pedro II/PI. E para constar, Eu, ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. PEDRO II, 26 de fevereiro de 2016.

14.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
PROCESSO Nº 0000233-33.2014.8.18.0065
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA ORSANO PEREIRA
Réu: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PEDRO II, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, TORNA PÚBLICA a r. sentença proferida às fls.67/68 exarada nos autos epigrafe, cujo teor e dispositivo final a seguir transcrevo: "...Pelo exposto, defiro o presente pedido, no sentido de reconhecer a uniãoestável entre a autora MARIA ORSANO PEREIRA e o falecido RAIMUNDO NONATO DEOLIVEIRA, com início em 24/03/1987 e fim em 24/03/2013, com o falecimento de seucompanheiro.Sem custas, pela gratuidade da justiça.Ciência ao MP.PRI e, após o prazo legal de recurso e demais formalidades de praxe,Arquive-se, com as devidas baixas e cautelas.PEDRO II, 27 de janeiro de 2016KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II".E para constar, Eu, ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. PEDRO II, 26 de fevereiro de 2016.

14.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
PROCESSO Nº 0000929-40.2012.8.18.0065
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ ALVES NETO
Réu: MANOEL PEREIRA NETO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PEDRO II, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): CLODOMIR CASTRO BRAGA (OAB/PIAUÍ Nº 8690) para a audiência de instrução e julgamento em 23/03/2016, às 12:30hs, no Fórum da Vara Única de Pedro II. E para constar, Eu, ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. PEDRO II, 26 de fevereiro de 2016.

14.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
PROCESSO Nº 0000184-26.2013.8.18.0065
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
Réu: IRAILDO BEZERRA DE LIMA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PEDRO II, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 5610); MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2646) para audiência de instrução e julgamento em 23/03/2016, 11:00hs, no Fórum da Vara Única de Pedro II/PI. E para constar, Eu, ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. PEDRO II, 26 de fevereiro de 2016.

14.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
PROCESSO Nº 0000459-72.2013.8.18.0065
CLASSE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Autor: ANTONIO ISMAEL CARLOS SILVA CORREIA
Réu: MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO-SEC MUNICIPAL
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PEDRO II, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o AUTOR através do Sr(a) Advogado(a): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 4116) para audiência de instrução e julgamento em 24/03/2016, às 08:00hs, no Fórum da Vara Única de Pedro II. E para constar, Eu, ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. PEDRO II, 26 de fevereiro de

2016.

14.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
PROCESSO Nº 0000010-66.2003.8.18.0065
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): FRANCISCO SILVA MATOS
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PEDRO II, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1962/89); JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (OAB/PI 3.490) do despacho de fls. 161v: "DESPACHOR.H.Suspenda-se o feito até 31/12/15, nos termos da Lei 12.844/13.Após, manifeste-se o exequente em até 10 dias.PEDRO II, 9 de outubro de 2015KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II". E para constar, Eu, ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. PEDRO II, 29 de fevereiro de 2016.

14.299. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
PROCESSO Nº 0002337-63.2015.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA SELMA DE SOUSA
Réu: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
O(a) Secretario(a) da 1ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ADELMAR DE SOUSA MARTINS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a) da parte requerida: Dra. MariaAmelia Saraiva - OAB/SP nº 41.233, para comparecer à audiência preliminar, designada para o dia 24/05/2016, às 09h:00 hs, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito. A referida audiência, será realizada na sala das audiências da 1ª Vara, sito na Rua Joaquim Baldoino, 180. E para constar, Eu, ANTONIO JOSE DE CARVALHO,Escrivão Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 26 de fevereiro de 2016.

14.300. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
PROCESSO Nº 0000769-12.2015.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO ANCHIETA DOS SANTOS
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
O(a) Secretario(a) da 1ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ADELMAR DE SOUSA MARTINS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as) da parte ré: Dra. Manuelle Lins Cavalcanti Braga, OAB/PA nº 13.034, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para dia 10/05/2016, às 09h:00hs., na sala das audiências da 1ª \vara, sito na Rua Joaquim Baldoino, nº 180, Bairro Bomba. E para constar, Eu, ANTONIO JOSE DE CARVALHO,Escrivão Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 29 de fevereiro de 2016.

14.301. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
PROCESSO Nº 0002733-74.2014.8.18.0032
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Requerido: ANTONIO ERNALDO SILVA LIMA
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): GIULIO ALVARENGA REALE (OAB/MINAS GERAIS Nº 65628), para no prazo de 5 (cinco) dias requerer o que entende de direito, e da certidão de fls. 37. E para constar, Eu, FRANCISCA LORENA DE CARVALHO DAMASCENO,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 29 de fevereiro de 2016.

14.302. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
PROCESSO Nº 0000436-94.2014.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ADIMARA SOUSA IBIAPINO, ANTÔNIO HELVÍDIO DA SILVA REGO, CLENE LÚCIA RODRIGUES DE SOUS REGO, DANIEL MARCOS FERREIRA DA SILVA, CLEONEIDE ISABEL DOS ANJOS
Réu: VALDEMAR BARROSO SILVA, MARIA GORETE RUFINO BARROSO, CAIXA SEGURADORA S/A
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): KLEBER LEMOS SOUSA, OAB/PI 9.144, para se manifestar sobre a contestação e documentos. E para constar, Eu, FRANCISCA LORENA DE CARVALHO DAMASCENO,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 29 de fevereiro de 2016.

14.303. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
PROCESSO Nº 0002681-15.2013.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: EURÍPEDES MENDES DA COSTA NETO
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): VANILSON VALENTIM DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 8657), para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) se manifestar se ainda tem interesse na causa. E para constar, Eu, FRANCISCA LORENA DE CARVALHO DAMASCENO,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 29 de fevereiro de 2016.

14.304. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
PROCESSO Nº 0002197-29.2015.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO EDIMAR ARAUJO, MARIA JOAQUINA DE CARVALHO
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): KÊMERON MENDES FIALHO OAB/PI nº11.244, para em 5 (cinco) dias informar qual a importância da oitiva da parte autora, sob pena de julgamento antecipado da lide. E para constar, Eu, FRANCISCA LORENA DE CARVALHO DAMASCENO,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 29 de fevereiro de 2016.

14.305. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
PROCESSO Nº 0000590-20.2011.8.18.0032
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Executado(a): URBANO LEAL NETO PROMED PROD M HOSP
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA OAB/PI 5436, para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de fls. 54, e requerer o que entender de direito. E para constar, Eu, FRANCISCA LORENA DE CARVALHO DAMASCENO,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 29 de fevereiro de 2016.

14.306. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
PROCESSO Nº 0000776-38.2014.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANGÊLA MARIA DE SOUSA, VALTÂNIA MARIA FEITOSA DE BARROS, SANDRA FEITOSA DE BARROS BARRETO, LÊDA MARIA GALVÃO, JOSE NILSON HOLANDA MOURA, RAFAEL FEITOSA DA COSTA
Réu: S C C DOS SANTOS - ME (SÍLVIO CÉSAR CARDOSO DOS SANTOS), JOSE WANDERLEY DE OLIVEIRA - ME, MARIA ELINETE DE OLIVEIRA - ME
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogados(a): ITALLO BRUNO FEITOSA SILVA OAB/PI Nº10.877, VICLENIA DE SOUSA BEZERRA OAB/PI Nº 10.954, para no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que enteder de direito, e se manifestar da certidão de fls. 151. E para constar, Eu, FRANCISCA LORENA DE CARVALHO DAMASCENO,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 29 de fevereiro de 2016.

14.307. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
PROCESSO Nº 0001285-03.2013.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: EUVALDO DA SILVA LEAL
Réu: JONESLEY ARAUJO BELO DOS SANTOS
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): JÚLIO EMILIO LIMA DE MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 8900) e o Advogado (a): HERVAL RIBEIRO OAB/PI 4213/04, da decisão de fls. 119/120, se manifestarem em 10 (dez) dias. E para constar, Eu, FRANCISCA LORENA DE CARVALHO DAMASCENO,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 29 de fevereiro de 2016.

14.308. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
PROCESSO Nº 0000445-66.2008.8.18.0032
CLASSE: Embargos à Execução
Requerente: B. LUZ LTDA
Requerido: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS OAB/PI 8454-A, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar da proposta apresentada pela embargante. E para constar, Eu, FRANCISCA LORENA DE CARVALHO DAMASCENO,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 29 de fevereiro de 2016.

14.309. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
PROCESSO Nº 0000268-05.2008.8.18.0032
CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: GERSON RODRIGUES LEÔNIDAS-ME
Requerido: FRANCISCO CÉSAR FEITOSA
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): UBIRATAN RODRIGUES LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 4539), para no prazo de 5 (cinco) dias requerer o que entende de direito e manifestar sobre certidão de fls. 29 , sob pena de extinção. E para constar, Eu, FRANCISCA LORENA DE CARVALHO DAMASCENO,Estagiário(a),digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 29 de fevereiro de 2016.

14.310. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
PROCESSO Nº 0002997-57.2015.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: R. R. T.
Réu:

O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). GENECI BENEVIDES RIBEIRO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 4538) de Sentença de fls. 36/37 " Face as razões de fato e de dieito acima expendidas indefiro o pedido. Despesas processuais: como arrazoado acima indefiro, pelo que com base no art 19 do CPC condeno o requerente a pagá-la, deixando de arbitrar honorários sucumbenciais à falta de parte adversa. E para constar, Eu, ANA RAQUEL RAMALHO RIBEIRO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 28 de fevereiro de 2016.

14.311. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª Vara DA COMARCA DE PICOS
Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI
PROCESSO Nº 0000375-05.2015.8.18.0032
CLASSE: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: OLIMPIO ALVES DE MOURA
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 dias
O Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (**Vinte dias)**que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por OLIMPIO ALVES DE MOURA, Brasileiro(a) , Casado(a) , residente e domiciliado(a) em AV. PROFESSOR JOÃO MENESES, Nº 534, CENTRO, PICOS - Piauí a presente ação de Abertura, registro e cumprimento de testamento, **ficando por este edital citada aos interessados incertos e não sabidos.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 28 de fevereiro de 2016 (28/02/2016). Eu, Ana Raquel Ramalho Ribeiro digitei, subscrevi e assino.GENECI BENEVIDES RIBEIR,Juiz de Direito.

14.312. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
PROCESSO Nº 0001163-53.2014.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: P. R. F.
Réu: F. das C. de M. I.
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). GENECI BENEVIDES RIBEIRO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): UBIRATAN RODRIGUES LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 4539) de Despacho de fls. 47. E para constar, Eu, ANA RAQUEL RAMALHO RIBEIRO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 27 de fevereiro de 2016.

14.313. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
PROCESSO Nº 0001554-08.2014.8.18.0032
CLASSE: Inventário
Inventariante: SONIA MARIA BEZERRA MOREIRA REIS
Inventariado: FRANCISCO REIS ANTÃO
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). GENECI BENEVIDES RIBEIRO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): José Urtiga de Sá Júnior (OAB/PIAUÍ Nº 2677) d eDepacho de fls. 184. E para constar, Eu, ANA RAQUEL RAMALHO RIBEIRO,Escrivão(ã),digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 28 de fevereiro de 2016.

14.314. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
PROCESSO Nº 0000867-94.2015.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Réu: JOSÉ GILDÁSIO DE BRITO
O(a) Secretario(a) da 5ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). NILCIMAR R. DE A. CARVALHO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs(a) Advogados:
O(a) Secretario(a) da 5ª Vara da Comarca de PICOS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). NILCIMAR R. DE A. CARVALHO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs(a) Advogados: GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA OAB/PI 8.899 (DEFESA), HERVAL RIBEIRO, OAB/PI 4213/04 e MONICA ROCHA LUZ OAB/PI 7640 (assistentes de acusação), para Sessão do Tribunal do Júri no dia 19/04/2016, às 09:00hs, bem como para terem conhecimento da data do sorteio dos jurados e suplentes no dia 30/03/2016, às 13:00hs, no Forum local. INTIMA ainda, para terem conhecimento que foram juntados nos autos documentos de fls. 2614-2618, fotografias de fls.2612-2613 e um DVD de fls. 2621. E para constar, Eu, Terezinha de Jesus Rodrigues, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PICOS, 26 de fevereiro de 2016.

14.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de PIMENTEIRAS)
PROCESSO Nº 0000369-55.2015.8.18.0110
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: I. C. L. J., MARIA ANTONIA MOTA DE SOUSA
Requerido: ITÂNIO COSTA LÚCIO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PIMENTEIRAS, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIANA MARINHO MACHADO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, para fins de publicação de sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito desta Comarca, nos autos em epígrafe, conforme teor do dispositivo final da sentença, transcrita a seguir: "Considerando que o acordo entabulado pelas partes contém objeto lícito e atende os interesses dos menores, homologo-p para que surta seus jurídicos legais efeitos. Sem custas e se, honorários. Diligências necessárias". E para constar, Eu, NÁDYA BRITO DANTAS,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso.

PIMENTEIRAS, 29 de fevereiro de 2016.

14.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE PIMENTEIRAS
Rua 25 de julho, nº 135, PIMENTEIRAS-PI
PROCESSO Nº 0000371-25.2015.8.18.0110
CLASSE: Guarda
Requerente: FRANCISCO JESUS DUARTE
Requerido: ALICE ROSARIA DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
A Dra. MARIANA MARINHO MACHADO, Juiza de Direito desta cidade e comarca de PIMENTEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (**trinta)** dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua 25 de julho, nº 135, PIMENTEIRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO JESUS DUARTE, Brasileiro(a) ,filho(a) de EMERITA DE JESUS DUARTE e PEDRO PAULINO DUARTE, residente e domiciliado(a) em CONJUNTO HABITACIONAL MARIA DO SOCORRO MARREIROS, URBANO, PIMENTEIRAS - Piauí em face de ALICE ROSARIA DE OLIVEIRA, Brasileiro(a) , residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, ficando o mesmo citado para tomar conhecimento e querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão (arts. 285, 2ª parte, e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIMENTEIRAS, Estado do Piauí, aos 29 de fevereiro de 2016 (29/02/2016). Eu, Nádya Brito Dantas, digitei, subscrevi e assino.

14.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PROCESSO Nº: 0000318-16.2014.8.18.0066
CLASSE: Interdição
Interditante: AURICÉLIA RODRIGUES DE AMORIM
Interditando: MACIANO RODRIGUES DE AMORIM
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MACIANO RODRIGUES DE AMORIM, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ANA LÚCIA RODRIGUES DE AMORIM e LUIS RODRIGUES DE AMORIM FILHO, residente e domiciliado(a) em RUA SEBASTIÃO ARRAIS, 139, CENTRO, PIO IX - Piauí** nos autos do Processo nº 0000318-16.2014.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador AURICÉLIA RODRIGUES DE AMORIM, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de ANA LÚCIA RODRIGUES DE AMORIM e LUIS RODRIGUES DE AMORIM FILHO, residente e domiciliado(a) em RUA SEBASTIÃO ARRAIS, 139, CENTRO, PIO IX - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NADJA CELINA FEITOSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PIO IX, 29 de fevereiro de 2016.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

14.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
PROCESSO Nº 0001003-23.2014.8.18.0066
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA JÚLIA DE JESUS SÁ
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PIO IX, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 5963) sobre o teor da Sentença de fls. 37/39, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC (...)". E para constar, Eu, NADJA CELINA FEITOSA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIO IX, 26 de fevereiro de 2016.

14.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
PROCESSO Nº 0000058-02.2015.8.18.0066
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA RITA DO NASCIMENTO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PIO IX, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 5963) sobre o teor da Sentença de fls. 36/38, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC (...)". E para constar, Eu, NADJA CELINA FEITOSA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIO IX, 26 de fevereiro de 2016.

14.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
PROCESSO Nº 0000955-64.2014.8.18.0066
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA JÚLIA DE JESUS SÁ

Réu: BANCO DE CRÉDITO VAREJO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PIO IX, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 5963) sobre o teor da Sentença de fls. 37/39, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC (...)". E para constar, Eu, NADJA CELINA FEITOSA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIO IX, 26 de fevereiro de 2016.

14.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
PROCESSO Nº 0000816-15.2014.8.18.0066
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA MARIETA GOMES, BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Réu:
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PIO IX, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 5963) sobre o teor da Sentença de fls. 36/38, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC (...)". E para constar, Eu, NADJA CELINA FEITOSA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIO IX, 26 de fevereiro de 2016.

14.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
PROCESSO Nº 0000818-82.2014.8.18.0066
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PIO IX, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 5963) sobre o teor da Sentença de fls. 37/39, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC (...)". E para constar, Eu, NADJA CELINA FEITOSA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIO IX, 26 de fevereiro de 2016.

14.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
PROCESSO Nº 0000597-02.2014.8.18.0066
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO JUAREZ DA ROCHA
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI, ADEVALDO LEANDRO DE CARVALHO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PIO IX, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 10.663); JANDIRA MARIA NUNES MARTINS MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 1904/88) para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente, tudo conforme r. despacho de fl. 44. E para constar, Eu, NADJA CELINA FEITOSA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIO IX, 29 de fevereiro de 2016.

14.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
PROCESSO Nº 0000670-34.2015.8.18.0067
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCISCO EDUARDO LIMA
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O Secretario da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA, de ordem do MM. Juiz Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, **INTIMA os Srs Advogados: Dr.JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3275),ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (OAB/PI N°3.271)advogados do requerente, para apresentar réplica à contestação juntada às fls. 62/70 dos autos da ação mencionada**. E para constar, Eu, PAULO FERNANDES DA SILVA,Oficial de Justiça,digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 29 de fevereiro de 2016.

14.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
PROCESSO Nº 0000195-49.2013.8.18.0067
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: FRANCI DE BRITO SOUSA
Réu: BANCO FIAT
O Secretario da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA, de ordem do MM. Juiz Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, **INTIMA os Srs Advogados:Dra. MARIA HELENA MAGALHÃES BORGES NETA (OAB/PI N°10.218)advogada do requerente;Dr.ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)advogado do requerido, da decisão de fls. 112/113,cujo teor segue transcrito " (...) O processo não transitou com gratuidade judicial e o recurso se apresenta sem o devido preparo,exigência indicada no parágrafo 1° do art.511 do Código de Processo Civil.O preparo,como se sabe,é requisito extrínseco de admissibilidade dos recursos ao lado da tempestividade e da regularidade formal do ato de interposição.Sabemos também que a realização do preparo depende exclusivamente da parte que,ao interpor o recurso juntará à sua petição a guia comprobatória do recolhimento da verba correspondente ao preparo.Cabe também a parte recolher a parte do retorno.Assim sendo,face às carências indicadas julgo deserto o presente recurso.Intime-se.Cumpra-se.Em 09.03.2015.(As.)JOÃO BANDEIRA MONTE JUNIOR.Juiz de Direito.** E para constar, Eu, PAULO FERNANDES DA SILVA,Oficial de Justiça,digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 29 de fevereiro de 2016.

14.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
PROCESSO Nº 0000287-27.2013.8.18.0067

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: AUGUSTO CESAR DE SOUSA RODRIGUES, ROGERIO RIBEIRO DA SILVA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): **WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃESDE SOUSA**, OAB/PIAUI Nº 3364 E **IARA JANE GOMES DOS SANTOS**, OAB/PIAUÍ Nº 10.053, para comparecerem à audiência designada para **o dia 09 de março de 2016, às 09h30min,** na sala das audiências deste Fórum. E para constar, Eu, Maria do Rosário Arcanjo Silva,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 26 de fevereiro de 2016.

14.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
PROCESSO Nº 0000452-40.2014.8.18.0067
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ACILINO MENESES DIAS
Réu: NÚBIA DIAS LOPES
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): PAULO SERGIO ESCORCIO DE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 2684), para apresentar quesitos para realização de perícia na interditanda. E para constar, Eu, Maria Jacinta Arcanjo Silva, Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 26 de fevereiro de 2016.

14.328. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000230-82.2011.8.18.0033
CLASSE: Interdição
Interditante: JOANA DARC SOARES
Interditando: FRANCISCO EDMAR SOARES DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
DE ORDEM, O Dr (a). RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO EDMAR SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.238.350, CPF nº 353.578.433-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Pádua Mendes nº 403, bairro São João, nesta cidade de PIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0000230-82.2011.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOANA DARC SOARES, brasileira, postadora do RG nº 2.450.432 SSP-PI e CPF nº 041.054.943-95, residente e domiciliada em RUA MANOEL SALES DE CARVALHO,1516- B, PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Risoleta do Nascimento Santos, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

14.329. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003007-98.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ABDIAS FERREIRA SANTIAGO
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.330. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002881-48.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: JOAO GONÇALVES NETO
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.331. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003011-38.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ABEL FAUSTO DO NASCIMENTO
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.332. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003010-53.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ABDIAS FERREIRA SANTIAGO
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.333. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002879-78.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.334. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002976-78.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: EXPEDITO ALVES DA SILVA
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.335. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002480-49.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RODRIGUES DE SOUSA SANTOS
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª

Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.336. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002492-63.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ADELIA DOS SANTOS SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.337. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003009-68.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ISIDORO JOSE DE FREITAS
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.338. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003008-83.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ERNETE ROSÁRIO RODRIGUES
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.339. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002500-40.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: DEUSDEDITH LIMA
Réu: BANCO BMG S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.340. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002981-03.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO SOARES DA SILVA
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA

MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.341. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0001152-84.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DE SOUSA LIMA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PIAUÍ Nº 5371), do inteiro teor da sentença proferida nos autos acima mencionado, que vai a seguir transcrita: "Tendo em vista que a parte autora não compareceu ao ato ora designado e, sobretudo, por não apresentar justificativa plausível, refletindo, desta forma, o total desinteresse no prosseguimento do feito, e, por consequência, a desistência tácita da presente ação, tenho que a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, DO CPC. Sem custas e honorários, face os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa. Piripiri-PI, 21.01.2016. as) Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juíza de Direito Titular da 3ª Vara". E para constar, Eu, MARIA DOS REMÉDIOS SOUZA PAIVA MARQUES,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.342. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0001184-55.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570); do inteiro teor do DESPACHO proferida nos autos acima mencionados, que vai a seguir transcrito: ?Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, pelo Dje, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados e juntando aos autos extrato da conta bancária em que recebe o seu salário/benefício referente ao período de 03 (três) meses anteriores e 03 (três) meses posteriores ao início dos descontos, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser indeferida a petição inicial(art. 283, CPC). Em não sendo cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para decidir(art. 284, parágrafo único, CPC). Expedientes necessários. Piripirir-PI, fevereiro de 2016. As) Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA, Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.343. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002671-94.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ABDIAS FERREIRA SANTIAGO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.344. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000278-65.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGAS MARIA DA CONCEIÇÃO
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.345. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000268-21.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: TERESINHA MARIA DE JESUS MOREIRA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.346. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002668-42.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: EXPEDITA ALVES DOS SANTOS
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.347. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002603-47.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO MARTINS DE SOUSA
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.348. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002124-54.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO CRUZ
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4027), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.349. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000347-97.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.350. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002733-37.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: MARIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.351. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003481-69.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO SILVA
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.352. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003484-24.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA ELIANE DE SOUSA SANTOS
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A) , do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.353. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0004236-93.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGOS ROSA DE SOUSA
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.354. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003657-48.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA COSTA
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.355. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000162-59.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO SOCORRO GALVÃO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.356. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003656-63.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO PACHECO DE SOUSA
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.357. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000147-90.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ ALVES FEITOSA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.358. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000186-87.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: JOSE FRANCISCO MARTINS
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.359. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0004203-06.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO
Réu: BANCO BONSUCESSO
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.360. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003648-86.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO ANGELO DO NASCIMENTO
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.361. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003785-68.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA GOMES DA SILVA
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.362. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0004203-06.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO
Réu: BANCO BONSUCESSO
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.363. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0004413-57.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FRANCISCA DE JESUS SILVA
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.364. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003183-77.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO CARMO FERNANDES
Réu: BANCO BONSUCESSO
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.365. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003395-98.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: CANDIDO ONOFRE FERREIRA
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.366. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0004217-87.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ROSA MARIA DE JESUS
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.367. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003865-32.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: JOSE PEREIRA DE BRITO
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.368. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000165-14.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.369. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000128-84.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.370. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0004113-95.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO LOPES DIAS
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PIAUÍ Nº 12751), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.371. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000149-60.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.372. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0004323-49.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.373. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000153-97.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO BARROZO DE ARAUJO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.374. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003927-72.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: GENI FERREIRA MOURA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.375. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003712-96.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: JOSE ROSA DA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.376. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000363-51.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO REMEDIO CASTRO DOS SANTOS
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.377. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000396-41.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ROSA PEREIRA RAMOS
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.378. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000292-49.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: JERONIMO DUARTE
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.379. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000261-29.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.380. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000262-14.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.381. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000301-11.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO GOMES DA SILVA
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.382. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000307-18.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO ROSARIO DE SOUSA
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.383. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000125-32.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ROSA PEREIRA RAMOS
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.384. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000297-71.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA MACHADO DE ARRUDA
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.385. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000299-41.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: JOSE FRANCISCO MARTINS
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.386. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000400-78.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: VALDECI ARAUJO FREITAS
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.387. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000395-56.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: JOSE TEIXEIRA NETO
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.388. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000394-71.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: JOSE RODRIGUES DA CUNHA
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.389. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003121-37.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DOMINGOS DE ARAÚJO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.390. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003112-75.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: EDITE MARIA DOS SANTOS
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.391. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003107-53.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA NEUSA ANTUNES DE PAIVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.392. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003417-59.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA SALOME DA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.393. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003150-87.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ALBORINA BANDEIRA DO NASCIMENTO BRITO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.394. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003132-66.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.395. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002199-93.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: PONCIANA INES DE SOUSA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4027), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.396. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002151-37.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.397. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003827-20.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: TERESA ALVES FERREIRA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.398. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003996-07.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.399. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003658-33.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA GONÇALA DA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.400. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003829-87.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: DOMINGOS PINHEIRO DA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.401. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002659-80.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: IZABEL SOUSA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.402. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003762-25.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.403. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003698-15.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: GERACINDA MARIA DA CONCEIÇAO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.404. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003777-91.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ERNETE ROSÁRIO RODRIGUES
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.405. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0004327-86.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: PEDRO JACOB NASCIMENTO
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.406. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003769-17.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA GONÇALA DA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.407. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003114-45.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO HONORATO DA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.408. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003798-67.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ZILDETE SOUSA RAMOS
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.409. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003659-18.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: BENEDITO SOARES DE SOUSA FILHO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.410. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0003824-65.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS REGO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.411. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002736-89.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: LUIS GONZAGA DE MORAES
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.412. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000276-95.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.413. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000342-75.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA CECILIA DE CARVALHO
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.414. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002667-57.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RODRIGUES DE SOUSA SANTOS
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.415. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000338-38.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.416. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002152-22.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ERNETE ROSÁRIO RODRIGUES
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.417. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002136-68.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: PEDRO URQUIZA DE CARVALHO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.418. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002135-83.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MANOEL PEREIRA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4027), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.419. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000352-22.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.420. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002841-66.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: ERNETE ROSÁRIO RODRIGUES
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.421. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000350-52.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ROSA MARIA RODRIGUES
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.422. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002992-32.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO ALVES PEREIRA
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.423. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000349-67.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.424. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002838-14.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DEUSA DA SILVA PEREIRA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.425. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000324-54.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.426. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002834-74.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.427. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000356-59.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA LOPES DE CARVALHO MENDES
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.428. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002125-39.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO SOUZA LIMA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.429. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000355-74.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO ROMAO DA SILVA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.430. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000354-89.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.431. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002832-07.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA OLIVEIRA DO REGO ARAUJO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.432. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000358-29.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO FILHO
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016.

14.433. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI
Rua Avelino Rezende, s/n, PIRIPIRI-PI
PROCESSO Nº 0000359-58.2009.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: VICENTE DE CARVALHO BARROS
Requerido: O ESTADO DO PIAUI
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz de Direito da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a **DRA.ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PI, sob o nº 6833/09, com escritório na Avenida 04 de julho, nº 384, centro, sala 04,01 andar, um em Piripiri/PI, **para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 508 c/c 518 do CPC**,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 29 de fevereiro de 2016 **(29/02/2016).** Eu, NIEGE FONTENELE DE CARVALHO AMORIM, Secretário(a), o digitei, e eu, NIEGE FONTENELE DE CARVALHO AMORIM, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. **MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-**Juiz de Direito da Comarca de PIRIPIRI.

14.434. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0001874-26.2012.8.18.0033
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BARROSO MOTOS LTDA
Requerido: OSMAR MARQUES DE SOUSA
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): **CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA** (OAB/PIAUÍ Nº 2182 e **EDUARDO DE CARVALHO MENESES,** inscrito na OAB/PI sob o nº 8.417, ambos com endereço profissional na Rua Governador Tibério Nunes, nº 326/Sul, bairro Ilhotas em Teresina-PI); da **SENTENÇA proferida nos autos supra.** E para constar, Eu, NIEGE FONTENELE DE CARVALHO AMORIM,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. **PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.**

14.435. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0001085-85.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ MANOEL PEREIRA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.436. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000678-16.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE BENEDITINOS - ADECON
Réu: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A, SCPC/BOA VISTA SERVIÇOS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO /ACSP, EQUIFAX DO BRASIL, CNDL-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS E CDL DE TODO BRASIL
A Secretaria da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: **ELIZAFAN MORAIS AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10742**), com escritório profissional situado no Conjunto João emilio Falção, Cristo Rei em Teresina-PI**, para no prazo legal, se manifestar querendo, sobre a contestação acostada aos autos.**. E para constar, Eu, NIEGE FONTENELE DE CARVALHO AMORIM,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. **PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.**

14.437. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0001384-62.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO SOUZA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.438. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0001344-80.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.439. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0001182-85.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.440. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0001175-93.2016.8.18.0033

CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO ALMEIDA DE CARVALHO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.441. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0001120-45.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGOS PINHEIRO DA SILVA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.442. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0001164-64.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FATIMA SOUSA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.443. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0001372-48.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA VALERIANO DA ROCHA RODRIGUES
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.444. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0001367-26.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ABEL FAUSTO DO NASCIMENTO
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.445. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0001086-70.2016.8.18.0033

CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.446. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002971-56.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.447. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002382-64.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.448. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002404-25.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO CICERO DA SILVA
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.449. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002970-71.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: LINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.450. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002979-33.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS CRUZ NASCIMENTO
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A) do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima mencionado, cujo parte final vai a seguir transcrita: ?...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PIRIPIRI, 18 de fevereiro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI?. E para constar, Eu, CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES,Técnico Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.451. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002858-05.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: LUZENIRA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371); do final da sentença a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, fevereiro de 2016.Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, Niege Fontenele de Carvalhom Amorim-Secretária da Vara, digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.452. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000496-93.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ALICE DA CRUZ SILVA
Réu: BANCO BMB S/A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem da MMª. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A) e FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570); do final da sentença a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, fevereiro de 2016.Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, Niege Fontenele de Carvalhom Amorim-Secretária da Vara, digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016

14.453. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000497-78.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570); do final da sentença a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, Niege Fontenele de Carvalhom Amorim-Secretária da Vara, digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016

14.454. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000210-18.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA DO NASCIMENTO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.455. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000452-45.2014.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: WALDECY GONÇALVES DE ARAUJO, FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA GOMES DE ARAUJO
Réu: MÁRCIA GOMES DE SOUSA-ME, MÁRCIA GOMES DE SOUSA, FERNANDO VIEIRA DE SOUSA, RAIMUNDO CLEMILDO GOMES
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500), CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB-PI 4119) e ANTONIO MENDES MOURA(OAB-PI 2692), ***para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 29.03.2016, às 10:00 horas, na Sala das Audiências da 3ª Vara, situada no Fórum Des. João Turíbio, na Rua Avelino Resende, 161, centro, nesta cidade de Piripiri-PI.*** E para constar, Eu, MARIA DOS REMÉDIOS SOUZA PAIVA MARQUES,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.456. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000234-46.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: JOSE SOTERO GOMES
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.457. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº 0001155-05.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: LUIS TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S.A.
ADVOGADO(S):
A Analista Judicial da Secretaria da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem da MM. Juíza Dra. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS e de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº. 4.027-A) e a Sra. Advogada: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº. 11.570), do inteiro teor do DESPACHO proferida nos autos acima mencionados, que vai a seguir transcrito: ?Cls. Intime-se a parte autora, por seu patrono, pelo Dje, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados e juntando aos autos extrato da conta bancária em que recebe o seu salário/benefício referente ao período de 03 (três) meses anteriores e 03 (três) meses posteriores ao início dos descontos, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, ser indeferida a petição inicial(art. 283, CPC). Em não sendo cumprida a diligência pela parte autora, venham os autos conclusos para decidir(art. 284, parágrafo único, CPC). Expedientes necessários. Piripiri-PI, feveriro de 2016. As) Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA-Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.458. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000421-54.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA ALVES DA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.459. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000419-84.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FELIPE FLORINDO PEREIRA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.460. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000420-69.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.461. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000422-39.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: RITA DE MELO PENHA LIMA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.462. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000425-91.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGOS DE CARVALHO AGUIAR
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.463. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000411-10.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ELIANE DA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.464. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000424-09.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.465. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000182-50.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA GOMES DA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.466. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002061-29.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA JULIA DA CONCEIÇÃO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.467. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002058-74.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA AMELIA FERREIRA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.468. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002797-47.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DOMINGOS DE ARAÚJO
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.469. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002658-95.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ DE ARAÚJO FERREIRA
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.470. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0000180-80.2016.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO AMPARO DA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.471. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002969-86.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ABDIAS FERREIRA SANTIAGO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.472. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002435-45.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA EUNICE MENDES DE LIMA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.473. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002520-31.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA GONÇALA DA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.474. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002827-82.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO CRUZ
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.475. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002918-75.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.476. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002454-51.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: OTILIA RAIMUNDA DA SILVA
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.477. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002044-90.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANTONIA MARIA DA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.478. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002456-21.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.479. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002830-37.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NAZRÉ OLIVEIRA PINTO
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.480. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002633-82.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.481. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
PROCESSO Nº 0002712-61.2015.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA
Réu: BANCO BMG S.A
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4.027-A), do final da SENTENÇA a seguir transcrita: ?Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 295, inciso VI, in fine c/c art. 267, I do Código Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição?. PIRIPIRI, 26 de fevereiro de 2016. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias ? Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, MARIA JÉSSICA DA SILVA,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. PIRIPIRI, 29 de fevereiro de 2016.

14.482. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

PROCESSO Nº 0000744-22.2014.8.18.0068
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ELANE GOMES SOUSA E ELIELSON GOMES SOUSA REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARIA DE LOURDES SILVA
Réu: EDILSON SILVA SOUSA, MARIA DE JESUS SILVA SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PORTO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (**DIA POR EXTENSO)** dias, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 212, PORTO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por E. G. S e E. G. S. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA MARIA DE LOURDES SILVA, Brasileiro(a), solteira, lavradora, filho(a) de FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA e BERNARDO DE SOUSA GOMES , residente e domiciliado(a) no POVOADO CASSIANO, ZONA RURAL, PORTO - Piauí em face de EDILSON SILVA SOUSA, BRASILEIRO(A), solteiro, autônomo, filho(a) de e ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA e MARIA DE JESUS SILVA SOUSA, residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO e em face de MARIA DE JESUS SILVA SOUSA, BRASILEIRA, aposentada, residente e domiciliada no POVOADO CASSIANO, ZONA RUAL, PORTO-PIAUÍ, ficando por este edital citado a parte suplicada EDILSON SILVA SOUSA, do Despacho-Mandado de fls. 27/28, cujo teor segue: "Observo, inicialmente, que no despacho inicial de fls. 14 não se fez menção à apreciação do pedido do benefício da Justiça gratuita, razão pela qual, neste momento, concedo à parte autora os benefícios da Justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. O artigo 1694 do Novo Código Civil preceitua que os parentes podem pedir alimentos de que necessitem para viverem de modo compatível com sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. No parágrafo primeiro está previsto o binômio publico da necessidade e possibilidade. Ao exame da exordial e dos documentos a ela acostados, constata-se a legitimidade das partes, haja vista o vínculo de parentesco existente entre elas e a obrigação de ambos os genitores quanto à assistência material e financeira da prole, além das alegações quanto às necessidades e possibilidades das partes envolvidas. Ocorre que é apontado pela parte autora e pela avó paterna dos requerentes que o genitor dos menores está em lugar incerto e não sabido (fls. 17v, 24v e 25) e que a avó paterna, com endereço certo, é aposentada e apresenta condições de mantê-los. É de ser dito que os avós somente cumprem prestação alimentar em complementação, considerando que a obrigação primeira é dos genitores. E como o genitor dos menores se encontra em lugar incerto e não sabido, é de se CHAMAR a avó paterna para assumir a obrigação alimentar, com fulcro nas disposições da Lei nº 5.478/68. Bem por isso, fixo ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor de E. G. S. e E. GOMES SOUSA, a serem pagos pela avó paterna, Sra. MARIA DE JESUS SILVA SOUSA, no valor correspondente a 15% do Salário Mínimo, a serem pagos mediante depósito na conta bancária a ser informada pela parte autora, até o 5º dia de cada mês, mediante depósito. Designo para o dia 26/04/2016 às 10:30 horas audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora e seu procurador e/ou Defensor Público, se for o caso. Autor e Réu comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas. Advirtam-se Suplicante e Suplicado de que o não comparecimento da primeira resulta em arquivamento do pedido, e a ausência do segundo importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, tudo com base nos arts. 7º e seguintes da referida Lei de Alimentos. Cite-se e Intime-se o primeiro promovido por Edital com prazo de 20 dias do despacho supra. Cite-se o segundo promovido. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 29 de fevereiro de 2016 (29/02/2016). Eu, _____, LEILIANE COSTA DA MATA, Assessora Judiciária, digitei, subscrevi e assino. **JULIO CESAR MENEZES GARCEZ**. Juiz de Direito em Respondência

14.483. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000087-76.2013.8.18.0113
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: CICERO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO(S): DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507),
Réu: ELDAN PEREIRA MARTINS
ADVOGADO(S): PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Intimem-se os denunciados pessoalmente e seus patronos via DJ, para em 10 dias comprovar nos autos o cumprimento das condições da transação penal acertada com o Ministério Público, ou apresentar justificativa pelo não cumprimento, sob pena de revogação do benefício. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, conclusos.

14.484. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
PROCESSO Nº 0000100-07.2015.8.18.0113
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GEFERSON GONÇALVES DE CARVALHO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 5500), para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/05/2015, às 11:00 horas, na Sala de audiências deste Juízo. E para constar, Eu, VANDA LUSTOSA BRANDÃO GONÇALVES DE MOURA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. SANTA CRUZ DO PIAUÍ, 29 de fevereiro de 2016.

14.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
PROCESSO Nº 0000374-73.2012.8.18.0113
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
Executado(a): JOSÉ DE MOURA SANTOS
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477). Para efetuar o pagamento das custas processuais e Taxa da OAB, noprazo de 10 dias, sob pena de remessa à Fazenda Pública Estadual para inscrição como dívida ativa e cobrança respectiva em execução fiscal. O boleto está disponível no Sistema Themis Web.E para constar, Eu, ROCINI DE MOURA SANTOS,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. SANTA CRUZ DO PIAUÍ, 29 de fevereiro de 2016.

14.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
PROCESSO Nº 0000245-63.2015.8.18.0113
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCOS RODRIGUES DA COSTA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL (OAB/PIAUÍ Nº 11846), para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/05/2015, às 11:30 horas, na Sala de audiências deste Juízo. E para constar, Eu, VANDA LUSTOSA BRANDÃO GONÇALVES DE MOURA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. SANTA CRUZ DO PIAUÍ, 29 de fevereiro de 2016.

14.487. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000353-92.2015.8.18.0113
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ante o exposto, rejeitos as preliminares e no mérito julgo improcedente os pedidos contidos na inicial.Na forma do art. 17, II do CPC, condeno o autor, por sua condição de litigante de má-fé, a suportar o pagamento de custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor causa, e multa de 1% do valor da causa em favor do FERMOJUPI (art. 18, CPC).Ressalto, por fim, que, de acordo com a orientação do STJ, ao litigante de má-fé não aproveitam os benefícios da Lei nº 1.060/50, ainda que, a princípio, preenchesse seus requisitos.Analiso o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).P.R.I.SANTA CRUZ DO PIAUÍ, 29 de fevereiro de 2016.CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ

14.488. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000354-77.2015.8.18.0113
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ante o exposto, rejeitos as preliminares e no mérito julgo improcedente os pedidos contidos na inicial.Na forma do art. 17, II do CPC, condeno o autor, por sua condição de litigante de má-fé, a suportar o pagamento de custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor causa, e multa de 1% do valor da causa em favor do FERMOJUPI (art. 18, CPC).Ressalto, por fim, que, de acordo com a orientação do STJ, ao litigante de má-fé não aproveitam os benefícios da Lei nº 1.060/50, ainda que, a princípio, preenchesse seus requisitos.Analiso o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).P.R.I.SANTA CRUZ DO PIAUÍ, 29 de fevereiro de 2016.CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ

14.489. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0001121-49.2015.8.18.0135

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
ADVOGADO(S):
Requerido: ADAIL JOSÉ PEREIRA DA PAZ, EDILBERTO DA SILVA, SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S): WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945), GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10496), JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Rejeitada as preliminares, ratifico o recebimento da denúncia. Designo o dia 30/03/2016 às 08:00 horas audiência de instrução e julgamento. Expeça-se carta precatória para oitiva do menor J.P.S.M atualmente internado no CEM em Teresina-PI. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.490. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000253-76.2012.8.18.0135
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciado: WELVES RIBEIRO PEREIRA
O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal.
Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ser o fato atípico.
Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 15 do Código de Processo Penal.
Após baixa nos assentos.

14.491. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000101-53.1997.8.18.0135
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Réu: JURANDIR DA SILVA GOMES
Defiro o pedido ministerial retro e determino a suspensão do processo com fulcro no art. 366 do CPP pelo prazo de 20 anos (Súmula 415 do STJ).
Aguarde-se em secretaria o prazo de suspensão do processo.

14.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
PROCESSO Nº 0000328-50.2011.8.18.0071
CLASSE: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS, CLENIO DE OLIVEIRA SAMPAIO, MARIA TANIA OLIVEIRA SAMPAIO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL (OAB/PI Nº 9179); DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PI Nº 6611) ; THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO (OAB/PIAUÍ Nº 9492); EROS SILVESTRE DA SILVA VILARINHO (OAB/PI Nº 7976), a comparecerem a este Juízo, a fim de participarem de audiência de oitiva de testemunhas, redesignada para o dia 16.03.2016, às 09:00hs, devendo as testemunhas comparecerem ao ato independente de intimação. E para constar, Eu, MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de fevereiro de 2016.

14.493. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
PROCESSO Nº 0000206-71.2010.8.18.0071
CLASSE: Execução de Alimentos
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Executado(a): WILSON MOREIRA DA SILVA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE (OAB/PIAUÍ Nº 11227), para que se manifeste sobre o documento de fls., 105/117, no prazo de 05 (cinco) dias. E para constar, Eu, MARLENE LUSTOSA FURTADO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de fevereiro de 2016.

14.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
PROCESSO Nº 0000007-73.2015.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS DORES VIEIRA BARBOSA
Réu: BANCO BMG
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 8125), para que se manifeste sobre os documentos de fls., 33/34, no prazo legal. E para constar, Eu, MARLENE LUSTOSA FURTADO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de fevereiro de 2016.

14.495. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
PROCESSO Nº 0000005-06.2015.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS DORES VIEIRA BARBOSA
Réu: BANCO ITAÚ S/A
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 8125), para que se manifeste sobre os documentos de fls., 33/34, no prazo legal. E para constar, Eu, MARLENE LUSTOSA

FURTADO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de fevereiro de 2016.

14.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
PROCESSO Nº 0000065-96.2003.8.18.0071
CLASSE: Ação Civil Pública
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: ANTONIA ALVES PEREIRA ANTUNES
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387/2001), para comparecer a este Juízo, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, devendo as testemunhas comparecer ao ato independente de intimação. E para constar, Eu, MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de fevereiro de 2016.

14.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
PROCESSO Nº 0000004-21.2015.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS DORES VIEIRA BARBOSA
Réu: BANCO MERCANTIL S/A
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 8125), para que se manifeste sobre os documentos de fls., 34/35. no prazo legal. E para constar, Eu, MARLENE LUSTOSA FURTADO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de fevereiro de 2016.

14.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
PROCESSO Nº 0000015-70.2003.8.18.0071
CLASSE: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: ANTONIA ALVES PEREIRA ANTUNES, FRANCISCO ALVES PEREIRA, ANTONIO RAIMUNDO NOMATO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5445), a comparecer a este Juízo, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15/03/2016, às 11:00 horas, devendo as testemunhas comparecer ao ato independente de intimação. E para constar, Eu, MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de fevereiro de 2016.

14.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
PROCESSO Nº 0000310-63.2010.8.18.0071
CLASSE: Ação Civil Pública
Autor:
Réu: KELSON JAMES LEITE CAVALCANTE, ROSEMARY DE ARAÚJO SOUSA, VALDEMAR CAMPELO BATISTA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): JOSUÉ SOARES DA SILVA (OAB/PI Nº 4003); TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5445), para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 16/03/2016, às 10:00horas, na sala das audiências do fórum desta Comarca. E para constar, Eu, MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de fevereiro de 2016.

14.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
PROCESSO Nº 0000253-69.2015.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO
ADV: LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI Nº 8125)
Réu: CLARO TV S/A
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça. TORNA PÚBLICA ao tempo em que INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a) LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI Nº 8125), da r. sentença de fls. 30/31, exarada nos autos em epígrafe, cujo o teor do dispositivo final a seguir transcrevo: ".....Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, IV, c/c o art. 329, do Código de Processo Civil. Sem custas, vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos assentamentos e arquive-se. São Miguel do Tapuio-PI, 13 de novembro de 2015. **Roberth Rogério Marinho Arouche. Juiz de Direito**." E para constar, Eu, MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de fevereiro de 2016.

14.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
PROCESSO Nº 0000009-34.2001.8.18.0071
CLASSE: Ação Civil Pública
Autor: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Réu: JANDIRA FREITAS LIRA EVARISTO CARDOSO
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (OAB/PI Nº 2953); MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387), a comparecerem a este Juízo, a fim de participarem da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 30.03.2016, às 1100hs, devendo as testemunhas comparecer ao

ato independente de intimação. E para constar, Eu, MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de fevereiro de 2016.

14.502. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
PROCESSO Nº 0000602-72.2015.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO ALVES SOBRINHO
Réu: BANCO MERCANTIL S/A
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 8125), para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre à contestação de fls. 23/36. E para constar, Eu, MARLENE LUSTOSA FURTADO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de fevereiro de 2016.

14.503. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
PROCESSO Nº 0000080-65.2003.8.18.0071
CLASSE: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSE ALVES DOS REIS, FRANCISCO ALVES PEREIRA, RAIMUNDA LOPES PEREIRA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): OACY CAMPELO LIMA (OAB/PI Nº 887/75); JOSUÉ SOARES DA SILVA (OAB/PI Nº 4003), para comparecerem a este Juízo, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15/03/2016, às 10:00 horas, devendo as testemunhas comparecer ao ato independente de intimação. E para constar, Eu, MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de fevereiro de 2016.

14.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
PROCESSO Nº 0000008-58.2015.8.18.0071
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS DORES VIEIRA BARBOSA
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 8125), para que se manifeste sobre os documentos de fls. 33/34, no prazo legal. E para constar, Eu, MARLENE LUSTOSA FURTADO, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de fevereiro de 2016.

14.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
PROCESSO Nº 0000898-91.2015.8.18.0072
CLASSE: Execução de Alimentos
Exequente: TAMIRYS VERÔNICA DE ARAÚJO MATOS, NONATA PEREIRA DE ARAÚJO
Executado(a): JOSUE MATOS BARBOSA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): Dr. José Alberto Rodriguês de Souza Júnior (OAB/PI Nº 9387), do inteiro teor do despacho judicial, transcrito a seguir: **"Requer seja notificado a autora, a fim desta juntar o pertinente título executivo. Além disso, caso não seja possível o cumprimento de tal diligência, requer seja aplicado o princípio da fungibiiidade, no sentido de converter este feito em ação de alimentos e, dessa forma, designada a pertinente audiência (art. 52, da Lei n2 5.478/1968)**. E para constar, Eu, ANTONIO GOMES DA COSTA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de fevereiro de 2016.

14.506. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº 0000164-02.1999.8.18.0073
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
ADVOGADO(S): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
Denunciado: JAIR PAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):
Pelo exposto, PRONUNCIO o acusado JAIR PAES DE OLIVEIRA a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, PELA ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 121, caput, do CP (HOMICÍDIO SIMPLES), na forma do art. 14, II, do CP (tentativa), na forma, ainda, do art. 413 do CPP.

14.507. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
PROCESSO Nº 0000264-44.2005.8.18.0073
CLASSE: Procedimento Ordinário
Requerente: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSE WALTER BARROSO DE CARVALHO
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a):DOURIVAL RIBEIRO DE SOUSA (OAB/PI 1831/87), DO FINAL DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO, com fulcro no artigo 267, III do pergaminho Processo Civil. E para constar, Eu, DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS,Secretário(a),digitei e conferi o presente aviso. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de fevereiro de 2016.

14.508. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
PROCESSO Nº 0000227-02.2014.8.18.0073
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: RODRIGO LESSA COSTA
Réu: ROSALICE MARIA DA SILVA
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMAR o Srs(a) Advogado(as): RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462); DENISE BARROS BEZERRA LEAL- OAB/PI Nº 9.418, para comparecerem à audiência desiganda para o dia 30 de março de 2016, às 9:00 horas, no predio do Forum local, situado na praça Francisco Antonio daSilva s/n Centro na cidade de São Raimundo Nonato-Pi. E para constar, **Eu, Wilson Dias Dos Reis,Analista Judicial**,digitei e conferi o presente aviso. SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de fevereiro de 2016.

14.509. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
PROCESSO Nº 0000758-54.2015.8.18.0073
CLASSE: Guarda
Requerente: ELIZETE MARIA DE JESUS NEVES
Requerido: JOAO BATISTA FILHO DE JESUS DA SILVA
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMAR o Sr(a) Advogado(a): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 790). Do inteiro teor do despacho: Intime-se o autor, através de seu patrono, ou pessoalmente, caso não tenha patrono constituido, para dizer sobre o documento/petição e/ou despacho de fls. 34v no prazo de 10 dias. Em igual prazo deve o autor requerer o que entender de direito para o seguimento do feito. Diligencias necessárias ao fiel cumprimento.E para constar, **Eu, Wilson Dias Dos Reis,Analista Judicial**,digitei e conferi o presente aviso. SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de fevereiro de 2016.

14.510. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
PROCESSO Nº 0000576-68.2015.8.18.0073
CLASSE: Procedimento Ordinário
Exequente: MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO DO PIAUI
Executado(a): INOCENCIO LEAL PARENTE
O(a) Secretario(a) da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMAR o Sr(a) Advogado(a): FLAVIA DOS SANTOS PEREIRA (OAB/BAHIA Nº 807). Do inteiro teor do despacho: Intime-se o autor, através de seu patrono, ou pessoalmente, caso não tenha patrono constituido, para dizer sobre o documento/petição e/ou despacho de fls. 35 no prazo de 10 dias. Em igual prazo deve o autor requerer o que entender de direito para o seguimento do feito. Diligencias necessárias ao seu fiel cumprimento E para constar, **Eu, Wilson Dias Dos Reis,Analista Judicial,**digitei e conferi o presente aviso. SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de fevereiro de 2016.

14.511. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
PROCESSO Nº 0000541-44.2011.8.18.0075
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: LEONICE DAS VIRGENS CAMPOS
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). DANIEL GONÇALVES GONDIM, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351); DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825) da certidão a seguir transcrita:" Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/04/2016 às 14:30, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. E para constar, Eu, CATIANE VIRGÍNIA SOARES ALVES,Servidor Designado,digitei e conferi o presente aviso. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de fevereiro de 2016.

14.512. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
PROCESSO Nº 0000541-44.2011.8.18.0075
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: LEONICE DAS VIRGENS CAMPOS
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). DANIEL GONÇALVES GONDIM, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351); da certidão a seguir transcrita:" Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/04/2016 às 14:30, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI, devendo as testemunhas comparecerem independete de intimação. E para constar, Eu, CATIANE VIRGÍNIA SOARES ALVES,Servidor Designado,digitei e conferi o presente aviso. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de fevereiro de 2016.

14.513. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
PROCESSO Nº 0000587-91.2015.8.18.0075
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ROSA DALVA GOMES LANDIM
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). DANIEL GONÇALVES GONDIM, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): MARTHA RAFFAELA GOMES

LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 13300); da certidão a seguir transcrita:" Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM,designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia,19/04/2016 às 15:00 no Fórum Local de Simplício Mendes - PI. E para constar, Eu, CATIANE VIRGÍNIA SOARES ALVES,Servidor Designado,digitei e conferi o presente aviso. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de fevereiro de 2016.

14.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
PROCESSO Nº 0000603-45.2015.8.18.0075
CLASSE: Procedimento Ordinário
Autor: ANA MOURA DE SOUZA
Réu: POUSADA FIDALGO LTDA, CARLA PATRICIA DE M. LIMA M.FE
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). DANIEL GONÇALVES GONDIM, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): JOSE PEREIRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10406); da certidão a seguir transcrita:"Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/04/2016 às 13:30, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI. E para constar, Eu, CATIANE VIRGÍNIA SOARES ALVES,Servidor Designado,digitei e conferi o presente aviso. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de fevereiro de 2016.

14.515. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
PROCESSO Nº 0000589-61.2015.8.18.0075
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE JESUS BARROS MOURA
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, SPC BRASIL - (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC)
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). DANIEL GONÇALVES GONDIM, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): JOSE NETO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7988); da certidão a seguir transcrita: " Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/04/2016, às 14:00, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI. E para constar, Eu, CATIANE VIRGÍNIA SOARES ALVES,Servidor Designado,digitei e conferi o presente aviso. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de fevereiro de 2016.

14.516. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
PROCESSO Nº 0000953-64.2014.8.18.0076
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: KEYLLON ADSON PEREIRA BEZERRA
Requerido: GONÇALA LIMA DA SILVA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de UNIÃO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438); MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2218) **Para comparecerem a Audiência de Conciliação designada para o dia 18 de abril de 2016 às 08:30 neste Fórum.** E para constar, Eu, FRANCINAIRA MACHADO DO NASCIMENTO,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. UNIÃO, 29 de fevereiro de 2016.

14.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
PROCESSO Nº 0000946-38.2015.8.18.0076
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: LINARDO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARROS
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de UNIÃO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DR. JOÃO MARCOS ARAUJO PARENTE, OAB-PI Nº 11.744, para comparecer à audiencia de instrução, interrogatório e julgamento, designada para o dia 17 de março de 2016, às 09:30 horas, na sala das audiencias deste Juízo. E para constar, Eu, CILENE DOS SANTOS ANDRADE,Cedido Prefeitura,digitei e conferi o presente aviso. UNIÃO, 29 de fevereiro de 2016.

14.518. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº 0000464-24.2014.8.18.0077
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RITA RIBEIRO UCHÔA
ADVOGADO(S): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO MATONE S.A
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Intime-se, ainda, a parte requerida, para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Em caso de não pagamento, deverá a secretaria emitir certidão específica, encaminhando à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada de cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado..
Após, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão.

14.519. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº 0001132-29.2013.8.18.0077
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMC S.A
ADVOGADO(S): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento do complemento do débito, equivalente a R$ 5.328,08 (cinco mil, trezentos e vinte

e oito reais e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e do acréscimo dos honorários advocatícios fixados abaixo.
Consoante a jurisprudência do STJ, cuja função constitucional precípua é a uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional (Constituição da República, art. 105, inc. III), é cabível o arbitramento de honorários advocatícios em sede de cumprimento de sentença.Assim, em caso de inadimplemento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, além da multa prevista no art. 475-J do CPC, fixo também honorários para a fase de cumprimento de sentença no valor de , observada a natureza da causa, o valor do crédito, o trabalho a ser desenvolvido pelo profissional e o local da sua prestação, ex vi § 4º, observados os vetores do § 3º, ambos do art. 20 do diploma processual civil.

14.520. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº 0001092-47.2013.8.18.0077
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMC S.A
ADVOGADO(S): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Intime-se, ainda, a parte requerida, para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Em caso de não pagamento, deverá a secretaria emitir certidão específica, encaminhando à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada de cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado..
Após, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão.

14.521. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº 0001129-74.2013.8.18.0077
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO CACIQUE S.A
ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento do complemento do débito, equivalente a R$ 10.806,05 (dez mil, oitocentos e seis reais e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e do acréscimo dos honorários advocatícios fixados abaixo.
Consoante a jurisprudência do STJ, cuja função constitucional precípua é a uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional (Constituição da República, art. 105, inc. III), é cabível o arbitramento de honorários advocatícios em sede de cumprimento de sentença.
Assim, em caso de inadimplemento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, além da multa prevista no art. 475-J do CPC, fixo também honorários para a fase de cumprimento de sentença no valor de , observada a natureza da causa, o valor do crédito, o trabalho a ser desenvolvido pelo profissional e o local da sua prestação, ex vi § 4º, observados os vetores do § 3º, ambos do art. 20 do diploma processual civil.

14.522. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº 0000455-62.2014.8.18.0077
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RITA RIBEIRO UCHÔA
ADVOGADO(S): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Intime-se, ainda, a parte requerida, para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Em caso de não pagamento, deverá a secretaria emitir certidão específica, encaminhando à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada de cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado..
Após, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão.

14.523. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº 0000462-54.2014.8.18.0077
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RITA RIBEIRO UCHÔA
ADVOGADO(S): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intime-se, ainda, a parte requerida, para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Em caso de não pagamento, deverá a secretaria emitir certidão específica, encaminhando à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada de cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado..
Após, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão.

14.524. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
PROCESSO Nº 0000172-47.2013.8.18.0118
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: ODILO JAMES PEREIRA SENA-DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL 10ª REGIONAL
Requerido: ROGÉRIO MUNIZ MELO DE SOUSA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de VÁRZEA GRANDE, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 4336/05). Da decisão de fls. 101-102 a seguir transcrito: Vistos e etc. Trata-se de Ação Penal promovida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de ROGÉRIO MUNIZ MELO DE SOUSA, qualificado nos autos, visando apurar a prática de crime previsto no art.163, parágrafo único, incisos I e II c/c art. 147 e 329 do Código Penal. Denúncia devidamente recebida às fls. 36/37 dos autos. Àfl. 93, em

sede de Audiência, o membro do Ministério Público ofertou proposta de Suspensão Condicional do Processo pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições: 1. Submeter-se, por um período de 02 (dois) anos, ás seguintes condições restritivas de direito: 1.1. Proibição de frequentar determinados lugares, a serem especificados pelo Magistrado (bares, prostíbulos, casas de show e congêneres); 1.2. Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, sem prévia autorização do Magistrado, por prazo superior a 15 (quinze) dias: 1.3. Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atívidades. A homologação do benefício do SURSIS Processual ficou condicionada à comprovação nos autos de que o Réu reparou o dano, o que restou sanado às fls. 95/97. O denunciado, acompanhado de seu Curador e de seu defensor, livremente, aceitou a proposta formulada pelo Ministério Público (fl. 93). Diante do exposto, HOMOLOGO a proposta de suspensão condicional do processo e SUSPENDO o presente processo pelo período de dois anos, condicionando porém referida suspensão ao cumprimento das seguintes condições: 1. Submeter-se, por um período de 02 (dois) anos, às seguintes condições restritivas de direito: 1.1. Proibição de frequentar determinados lugares, a serem especificados pelo Magistrado (bares, prostíbulos, casas de show e congêneres): 1.2. Proibição de Vistos e etc. ausentar-se da Comarca onde reside, sem prévia autorização do Magistrado, por prazo superior a 15 (quinze) dias: 1.3. Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Fica o acusado ciente de que a violação de qualquer das condições, bem assim a prática de qualquer crime ou contravenção penal no curso do período de prova importará revogação da suspensão do processo, que terá seu curso normal. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de São Félix para acompanhamento das condições. Cumprida a pena, voltem-me os autos conclusos para ser declarada a extinção da punibilidade. Ciência ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Várzea Grande/PI, 20 de Janeiro de 2016. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz de Direito da Comarca de Várzea Grande/PIE para constar, Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. VÁRZEA GRANDE, 29 de fevereiro de 2016.

14.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Praça Mal. Deodoro da Fonseca, s/n, VÁRZEA GRANDE-PI
PROCESSO Nº 0000340-78.2015.8.18.0118
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ISRAEL MUNIZ DE SOUSA
Usucapido: A JUSTIÇA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VÁRZEA GRANDE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita, por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de Usucapião, tombada sob N°. 0000340-78.2015.8.18.0118 movida por **ISRAEL MUNIZ DE SOUSA**, solteiro, desempregado, residentes e domiciliados na Avenida 13 de Maio, s/n, centro, em Tanque do Piauí/PI; com escopo de que lhe seja declarado o domínio de uma área de terra, situada no área urbana de Tanque do Piauí, com áreas territorial de 226,80m², com as seguintes confrontações: ao Norte limita-se com á Rua Projetada; ao Sul limita-se Avenida 13 de Maio; ao Leste limita-se com Francisca Fernanda Moura de Sousa e ao Oeste limita-se com Keane Maria Rodrigues de Moraes (conforme Memorial Descritivo e Planta de fls.18-19 dos autos). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este, para que seja publicada em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, a fim de **CITAR TODOS OS POSSÍVEIS REÚS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, bem como seus cônjuges, assim como os eventuais interessados para contestarem a ação, querendo, no prazo de quinze(15) dias, ficando, desde logo, citados para todos os demais atos do processo, e advertidos de que, não sendo contestada a presente ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. Vai o presente afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. **CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VÁRZEA GRANDE, Estado do Piauí, aos 29 de fevereiro de 2016 (29/02/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de Várzea Grande-PI.

14.526. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

PROCESSO Nº 0000016-54.2016.8.18.0118
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO, MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Usucapido: ENEAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S):
Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação dos confiantes, bem com para intimar os representantes legais da Fazenda Pública Nacional, da Fazenda Pública Estadual e da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias. VÁRZEA GRANDE, 29 de fevereiro de 2016 LIVIANE FEITOSA MOTA Analista Judicial - 3822

14.527. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

PROCESSO Nº 0000340-78.2015.8.18.0118
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ISRAEL MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S): DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
Usucapido: A JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO(S):
Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação dos confiantes, bem com para intimar os representantes legais da Fazenda Pública Nacional, da Fazenda Pública Estadual e da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias. VÁRZEA GRANDE, 29 de fevereiro de 2016 LIVIANE FEITOSA MOTA Analista Judicial - 3822

14.528. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
PROCESSO Nº 0000340-78.2015.8.18.0118
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ISRAEL MUNIZ DE SOUSA
Usucapido: A JUSTIÇA PÚBLICA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de VÁRZEA GRANDE, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA

SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA (OAB/PIAUÍ Nº 10798). Do despacho de fls. 25 a seguir transcrito: Vistos e etc. Recebi hoje. Deve a Secretaria da Vara adotar as seguintes providências: a). CITAR, pessoalmente, a pessoa em nome de quem o imóvel usucapiendo está registrado ou o(s) antigo(s) proprietário(s) do imóvel (com os respectivos cônjuges); b) CITAR, pessoalmente, os confinantes (e respectivos cônjuges) desse imóvel (CPC, 942); c) CITAR, por edital, com prazo de trinta dias, os réus que estejam em local incerto e os eventuais interessados (CPC, 942); d) FAZER PUBLICAR o edital, no Diário da Justiça, e afixá-lo no átrio do Fórum; e) INTIMAR para manifestarem interesse na causa, os representantes legais da Fazenda Pública Nacional, da Fazenda Pública Estadual e da Fazenda Pública Municipal (CPC, 943) (encaminhar a inicial, documentos e croqui); f) ANEXAR aos autos certidão expedida pela Secretaria desta Comarca informando sobre a existência de ações possessórias versando sobre o imóvel usucapiendo. g) Intimar a Parte Autora para no prazo de 10 dias anexar aos autos a certidão do Cartório Extrajudicial informando se o imóvel usucapiendo encontra-se registrado e o nome do proprietário que figura no mesmo. h) DAR CIÊNCIA ao Ministério Público da interposição desta ação (CPC, 944). Intimem-se. Cumpra-se. VÁRZEA GRANDE, 6 de fevereiro de 2016 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VÁRZEA GRANDE E para constar, Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. VÁRZEA GRANDE, 29 de fevereiro de 2016.

14.529. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
PROCESSO Nº 0000016-54.2016.8.18.0118
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO, MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA SANTOS
Usucapido: ENEAS PEREIRA DE SOUSA
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de VÁRZEA GRANDE, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336). Do despacho de fls. 18 a seguir transcrito: Vistos e etc. Recebi hoje. Deve a Secretaria da Vara adotar as seguintes providências: a). CITAR, pessoalmente, a pessoa em nome de quem o imóvel usucapiendo está registrado ou o(s) antigo(s) proprietário(s) do imóvel (com os respectivos cônjuges); b) CITAR, pessoalmente, os confinantes (e respectivos cônjuges) desse imóvel (CPC, 942); c) CITAR, por edital, com prazo de trinta dias, os réus que estejam em local incerto e os eventuais interessados (CPC, 942); d) FAZER PUBLICAR o edital, no Diário da Justiça, e afixá-lo no átrio do Fórum; e) INTIMAR para manifestarem interesse na causa, os representantes legais da Fazenda Pública Nacional, da Fazenda Pública Estadual e da Fazenda Pública Municipal (CPC, 943) (encaminhar a inicial, documentos e croqui); f) ANEXAR aos autos certidão expedida pela Secretaria desta Comarca informando sobre a existência de ações possessórias versando sobre o imóvel usucapiendo. g) Intimar a Parte Autora para no prazo de 10 dias anexar aos autos a certidão do Cartório Extrajudicial informando se o imóvel usucapiendo encontra-se registrado e o nome do proprietário que figura no mesmo. h) DAR CIÊNCIA ao Ministério Público da interposição desta ação (CPC, 944). Intimem-se. Cumpra-se. VÁRZEA GRANDE, 6 de fevereiro de 2016 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VÁRZEA GRANDE. E para constar, Eu, LIVIANE FEITOSA MOTA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. VÁRZEA GRANDE, 29 de fevereiro de 2016.

14.530. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Praça Mal. Deodoro da Fonseca, s/n, VÁRZEA GRANDE-PI
PROCESSO Nº 0000016-54.2016.8.18.0118
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO, MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA SANTOS
Usucapido: ENEAS PEREIRA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VÁRZEA GRANDE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita, por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de Usucapião, tombada sob N°. 0000016-54.2016.8.18.0118 movida por **FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO e MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA**, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Localidade Junco, Zona Rural de Várzea Grande/PI; com escopo de que lhe seja declarado o domínio de uma área de terra, situada no município de Tanque do Piauí, com áreas territorial de 37,47,63ha, desmembrada de uma área maior de 96,78,45ha com as seguintes confrontações: ao Norte limita-se com João Nunes de Sousa; ao Sul limita-se com Francisco Borges Leal; ao Leste limita-se com Sobras do Estado e a Oeste limita-se com Cícera Raimunda de Sousa (conforme Memorial Descritivo e Planta de fls.14-16 dos autos). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este, para que seja publicada em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, a fim de **CITAR TODOS OS POSSÍVEIS REÚS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, bem como seus cônjuges, assim como os eventuais interessados para contestarem a ação, querendo, no prazo de quinze(15) dias, ficando, desde logo, citados para todos os demais atos do processo, e advertidos de que, não sendo contestada a presente ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. Vai o presente afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VÁRZEA GRANDE, Estado do Piauí, aos 29 de fevereiro de 2016 (29/02/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca de Várzea Grande-PI.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. EXPEDIENTE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE PARNAÍBA – ANEXO UESPI

Intimações de decisões, sentenças, audiências, despachos, atos ordinatórios para fins do art. 236, e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução n° 04, de 04.06.92 do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2407 de 17.06.92.
01 - Processo n° 2296/07 - Ação de Indenização por Danos Morais
Autor (a): José Pereira da Silva
Advogado: Francisco José Gomes da Silva. OAB/PI 5234/07

Réu: Expresso Continental LTDA
DESPACHO DE FOLHA 76v: "À parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, declinar o atual endereço da referida (Exp. Continental LTDA)." Parnaíba - PI, 24 de fevereiro de 2016. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias. Juiz de Direito.
02 - Processo nº 4641/09 - Ação de Resolução Contratual c/ Pedido de Indenização por Danos Morais.
Autor (a): Maria Vilza Falcão Venancio de Sousa
Réu: Dafra Motos.
Advogada: Andrea Karolina Bento. OAB/PI 228.992
DESPACHO DE FOLHA 118v: "Sobre fls. 102/103 diga o referido no prazo de 05 (cinco) dias." Parnaíba - Pi, 24 de fevereiro de 2016. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias. Juiz de Direito.
03 - Processo n° 3101/08 - Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
Autor (a): Droga Vitor de Parnaíba LTDA
Réu: Distribuidora Zangirolami LTDA
DESPACHO DE FOLHA 81v: "Sobre fls. 78/79 diga o devedor no prazo de 05 (cinco) dias." Parnaíba - PI, 24 de fevereiro de 2016. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias. Juiz de Direito.
04 - Processo n° 3078/08 - Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais
Autor (a): Luciana Mapurunga Pinheiro Machado.
Advogado (a): Tiago Bruno Pereira de Carvalho. OAB/PI 5308
Réu: Expresso Guanabara S/A
DESPACHO DE FOLHA 287v: "Às partes, por seus patronos, para no prazo de 05 (cinco) dias, declinarem se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, servindo o silêncio como desinteresse tácito." Parnaíba - PI, 24 de fevereiro de 2016. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias. Juiz de Direito.
05 - Processo n° 3078/08 - Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais
Autor (a): Luciana Mapurunga Pinheiro Machado.
Réu: Expresso Guanabara S/A
Advogado (a): Evelline Nogueira de Vasconcelos - OAB/PI 8345
DESPACHO DE FOLHA 287v: "Às partes, por seus patronos, para no prazo de 05 (cinco) dias, declinarem se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, servindo o silêncio como desinteresse tácito." Parnaíba - PI, 24 de fevereiro de 2016. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias. Juiz de Direito.

16. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

16.1. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2016
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.229/2015
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote
OBJETO: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de **serviços para implantação e operação de sistema informatizado** destinado ao gerenciamento do abastecimento feito pelo MP-PIconforme as características descritas no Anexo I (Termo de Referência) desta Ata e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 40/2015.
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 17/12/2015
HORÁRIO: 10:00 horas;
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 22/01/2016
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/01/2016
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 28/01/2016
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva;
ANEXO I
LOTE I
GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Fornecedor Registrado: Ticket Serviços S/A
CNPJ Nº 47.866.934/0001-74; IE: 206.243.802.110
Endereço: Alameda Tocantins, 125 - 20º ao 23º andares - CEP: 06455-020, Alphaville Industrial, Barueri-SP
Representantes: Eduardo Antonio Ribeiro Távora, RG Nº 1.778.043-SSP-PE, CPF Nº 224.957.384-00 e João Batista Baldon Neto, RG Nº 7.262.536-SSP-SP, CPF Nº 938.685.378-72
Fone: (11) 4003-9000 e (11) 3066-4945
E-mail: vendasgoverno-br@edenred.com

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE CONSUMO
1	Abastecimento: combustível e lubrificante	R$ 300.000,00
2	Manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pela contratada.	R$ 100.000,00
3	Administração	0 %
4	Fornecimento de cartões	100 (cem) cartões no valor de R$ 00,00(Sendo 50 para veículos e 50 para os motoristas).

PPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - Teresina, 24 de fevereiro de 2016
Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça

16.2. PORTARIA PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 467/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
FRACIONAR as férias regulamentares do servidor **CARLOS ALBERTO PAZ NETO**, Assessor de Procurador de Justiça, matrícula nº 15054, lotado junto à 7ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, sendo **15 (quinze)** dias com fruição de **01 a 15 de março de 2016** e **15 (quinze)** para fruição no período de **01 a 15 de setembro de 2016,** anteriormente previstas para ocorrer no período de 01 a 30/03/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2016.
CLENDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

16.3. PORTARIAS PGJ/PI - REPUBLICAÇÕES POR INCORREÇÃO

PORTARIA PGJ/PI Nº 390/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
LOTAR o servidor **DOUGLAS RIBEIRO MACHADO MACIEL**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Orçamento, junto à Controladoria Interna, com efeitos retroativos ao dia 17 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 391/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
LOTAR a servidora **ACASSIA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial Processual, junto à 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, com efeitos retroativos ao dia 17 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

16.4. Compras de fevereiro de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/1993, a Coordenadoria de Licitações e Contratos vem tornar público as compras realizadas pelo MPE-PI no mês de **FEVEREIRO de 2016**.
Compras/empenhos/contratações por licitação/registro de preços

Nº do Proc. Adm. / CLC	Modalidade de Licitação	objeto	Empenho (nº)	Contratado	Valor Contratado
19762/2014	Pregão 39/2013	Garantir a execução até o final da vigência do contrato 35/2014 - locação de central telefônica digital	0080 Emissão: 02/02/2016	Fernandes e Filho LTDA; CNPJ nº 07.128.744/0001-35	R$ 77.958,10
18.089/2012	Pregão 29/2011	Garantir até o final da vigência do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 27/2012 - Contratação de prestação de serviços de telecomunicações por meio de uma rede IP, MPLS (Multi Protocol Label Switching)	00070 Emissão: 02/02/2016	Telemar Norte Leste S/A; CNPJ nº 33.000.118/0001-79	R$ 1.417.434,30
4177/2015	Pregão 39/2013	Garantir até o final da vigência do Contrato 18/2015 - contratação de empresa especializada na locação de Central Telefônica Digital com instalação, serviços de manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças para o Ministério Público - PI	0079 Emissão: 02/02/2016	Fernandes e Filho LTDA; CNPJ nº 07.128.744/0001-35	R$ 1.281,58
1412/2013	Dispensa 310/2012	Garantir até o final da vigência do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 03/2013 - Serviços postais ao MPPI na capital e estado.	0082 Emissão: 02/02/2016	ECT Empresa Bras de Correios e Telegrafo; CNPJ nº 34.028.316/0022-38	R$ 21.728,32
59/2011	Pregão 11/2011	Garantir até o final da vigência do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 08/2011 - Manutenção corretiva, suporte técnico e evolução tecnológica do e-cidade.	0083 Emissão: 02/02/2016	Dbseller Serviços de Informática LTDA; CNPJ nº05.238.851/0001-90	R$ 4.000,00
1335/2016	Dispensa 01/2016	Confecção de adesivo para a porta principal do prédio sede do MPPI	00214 Emissão: 22/02/2016	Totem Tecnologia e Gráfica LTDA - ME; CNPJ nº 16.936.295/0001-42	R$ 60,00
1450/2016	Pregão	Aquisição de material de expediente com base da ARP	00219	Irmãos Souza Com. Serv. E	R$

	Eletrônico 29/2015	17/2015, pregão eletrônico 29/2015.	Emissão: 22/02/2016	Representação LTDA; CNPJ nº 00.389.646/0001-02	10.716,00
1454/2016	Pregão Eletrônico 09/2015	Serviço de publicação de avisos de editais e outros em jornal de grande circulação	00215 Emissão: 22/02/2016	O Dia Agência LTDA; CNPJ nº 05.700.724/0001-61	R$ 3.668,00
1450/2016	Pregão Eletrônico 29/2015	Aquisição de material de expediente com base na ARP 17/2015 e Pregão Eletrônico 29/2015	00220 Emissão: 22/02/2016	C.R. Distribuidora de Produtos Gerais LTDA; CNPJ nº 05.106.833/0001-55	R$ 3.091,60
954/2016	Dispensa 04/2016	Assinatura anual do jornal impresso Meio Norte com entregas diárias.	00216 Emissão: 22/02/2016	Sistema Meio Norte de Comunicações LTDA; CNPJ nº 00.361.945/0001-39	R$ 1.620,00
185/2016	Dispensa 03/2016	Assinatura anual do jornal impresso O DIA com entregas diárias	00218 Emissão: 22/02/2016	O Dia Agência LTDA; CNPJ nº 05.700.724/0001-61	R$ 1.800,00
184/2016	Dispensa 02/2016	Assinatura anuais do jornal impresso Diário do Povo com entregas diárias	00217 Emissão: 22/02/2016	Gráfica e Editora do Povo LTDA; CNPJ nº 23.523.004/0001-50	R$ 1.950,00

Teresina, 29 de fevereiro de 2016
Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça do MP-PI
Afranio Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos
Ana Karina Santos Silva - Técnica Ministerial

16.5. RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 06/2015, de 23 de novembro de 2015- Republicação por Incorreção

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 06/2015, de 23 de novembro de 2015.
Dispõe sobre o exercício constitucional do controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, §2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput*, e no artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as disposições do art. 36, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993; do art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e do art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 20/2007, alterada pelas Resoluções nº 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015, e a Resolução CNMP nº 129/2015, que disciplinam o Controle Externo da Atividade Policial por parte dos membros do Ministério Público da União e dos Estados;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, visando ao acompanhamento e ao controle das ocorrências policiais e seus desdobramentos e à atuação preventiva ou corretiva de irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder relacionada à investigação criminal;
CONSIDERANDO a necessidade de criação de Grupo de Atuação Especial visando à preservação da integridade de membros do Ministério Público do Estado do Piauí e à garantia das condições para o pleno exercício das atividades no controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO a iniciativa estabelecida no Planejamento Estratégico Institucional 2010-2022 do Ministério Público do Estado do Piauí relativa à integração com as Polícias Civil, Militar e Federal objetivando o desenvolvimento de atividades de inteligência na garantia da segurança e na prevenção da criminalidade,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais estaduais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, a que seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal.
Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:
I - o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis, em especial o direito à segurança pública;
II - a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;
III - a fixação de diretrizes de política criminal, desenvolvendo a prevenção e a repressão à criminalidade;
IV - a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;
V - a prevenção ou a correção de irregularidades ou abuso de poder relacionadas à atividade de polícia judiciária e demais órgãos de segurança pública, com relação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;
VI - a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal;
VII - a probidade administrativa da atividade da polícia judiciária e demais órgãos de segurança pública;
VIII - a atuação efetiva na política de segurança pública;
IX - o acompanhamento legislativo, nos âmbitos Estadual e Federal, referente a matérias afetas ao controle externo da atividade policial;
X - a busca do aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público, com a finalidade de exercer de forma adequada as funções do controle externo da atividade policial;
Art. 3º O controle externo da atividade policial será exercido:
I - na forma de controle concentrado, por meio dos membros do Ministério Público com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado por esta Resolução;
II - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que

lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE CONCENTRADO

Art. 4º Noâmbito do Ministério Público do Estado do Piauí ficam instituídos Grupos de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, integrados por Promotores de Justiça, vinculados diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e por este designados.

Parágrafo único. Cada Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP terá um Coordenador, escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre seus membros.

Art. 5º Haverá (01) um GACEP em Teresina e (01) um GACEP em cada Comarca sede de estabelecimento penitenciário. Nas demais Comarcas, o controle externo da atividade policial será realizado pelas Promotorias de Justiça com atribuições criminais.

Parágrafo único. O GACEP de Teresina terá atribuição concorrente em todo o Estado do Piauí e realizará o controle externo da atividade policial, bem como das atividades dos demais órgãos envolvidos com a segurança pública, na modalidade concentrada, respeitados os princípios do promotor natural e da independência funcional.

Art. 6º A atuação do GACEP não exclui ou substitui a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO GACEP

Art. 7º Ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP compete:

I - visitar, semestralmente, nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessário, a qualquer tempo, as Delegacias de Polícia e os Distritos Policiais, e, mensalmente, a Central de Flagrantes, casas de custódia provisória, e unidades militares e respectivas carceragens, bem como qualquer unidade prisional, sendo-lhes garantido o livre acesso para a realização da fiscalização necessária, observando as condições de pessoal e de material;

II - receber representações, requerimentos, petições e peças de informação de qualquer pessoa ou entidade, inclusive a denominada "denúncia anônima", por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição da República e na Constituição do Estado do Piauí, relacionados com o exercício da atividade policial ou órgãos relacionados à segurança pública;

IIIinstaurar notícia de fato, procedimento de investigação criminal ou requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito policial tendo em vista omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;

IV - promover ação penal e ação por improbidade administrativa em matéria afeita ao controle externo da atividade policial;

V - representar à autoridade competente para adoção de providências, no caso de constatação de irregularidades no trato de questões relativas à atividade de investigação penal que importem em falta funcional ou disciplinar;

VI - fiscalizar o cumprimento das medidas de quebra de sigilo de comunicação e o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, na forma da lei;

VII - investigar as infrações penais que envolvam servidores da Polícia Civil, Militar, Legislativa, ou qualquer outra instituição, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e a persecução criminal, e promover a competente ação penal;

VIII - expedir recomendações visando à melhoria dos serviços relacionados à atividade policial ou quaisquer outros relacionados à segurança pública, bem como em defesa de direitos e bens cuja incumbência seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

IX - realizar audiências públicas com a finalidade de melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de segurança pública;

Xrealizar visitas semestrais e, quando necessário, a qualquer tempo, aos órgãos de perícia técnica, para verificar o andamento dos exames periciais, a apresentação dos laudos respectivos e as condições de pessoal e material para realização das perícias;

XI - fiscalizar a elaboração e execução de políticas públicas, de metas orçamentárias relativas aos gastos com segurança pública no Estado do Piauí e a destinação de objetos apreendidos;

XII - auxiliar os Promotores de Justiça com atribuição no controle externo difuso, com o fim de obter acesso às informações sobre as questões referentes à segurança pública;

XIII - promover contatos, reuniões e encontros junto aos órgãos responsáveis pela segurança pública no Estado do Piauí, com a finalidade de buscar eficiência na prestação do serviço de segurança pública;

XIV - propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios ou termos de cooperação com as instituições policiais, Secretaria de Segurança Pública e outros órgãos relacionados à segurança pública, com a finalidade de compartilhar dados e informações das atividades-fim de todos os órgãos envolvidos;

XV - formular propostas ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF de cursos e outros eventos para o aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público em relação ao controle externo da atividade policial;

XVI - promover, periodicamente, conjunta ou separadamente, reunião com Promotores de Justiça de outras áreas especializadas e outras instituições;

XVII - verificar as cópias dos boletins de ocorrência ou sindicâncias que não geraram instauração de Inquérito Policial e a motivação do despacho da autoridade policial, podendo requisitar a instauração do inquérito, se julgar necessário;

XVIII - fiscalizar o andamento e regularidade de todo e qualquer expediente ou documento de natureza persecutória, ainda que conclusos à autoridade;

XIX - lavrar relatório quando da execução de diligências, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, devendo manter cópia em arquivo específico.

§ 1º O relatório das visitas, deverá ser enviado pelo Coordenador de cada GACEP à Corregedoria-Geral do Ministério Público até o dia cinco do mês seguinte à visita, indicando as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento da unidade visitada, sejam judiciais ou administrativas.

§ 2º O relatório das visitas não terá conteúdo exaustivo, cabendo ao órgão responsável pelo exercício do controle externo verificar e certificar outras informações, ocorrências e providências referentes à unidade visitada.

SEÇÃO II

DAS PRERROGATIVAS DO GACEP

Art. 8º No exercício das funções do Controle Externo da Atividade Policial, ao membro do Ministério Público caberá:

I - ter livre ingresso em estabelecimentos ou unidades policiais, civis ou aquartelamentos militares, bem como casas prisionais, cadeias públicas ou quaisquer outros estabelecimentos onde se encontrem pessoas custodiadas, detidas ou presas, a qualquer título, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei de Execução Penal que forem afetas a outros membros do Ministério Público;

II - ter acesso a quaisquer documentos, informatizados ou não, relativos à atividade-fim policial civil e militar, incluindo as de polícia técnica desempenhadas por outros órgãos, ainda que conclusos à autoridade, deles podendo extrair cópia ou tomar apontamentos, em especial:

a) ao registro de mandados de prisão;

b) ao registro de fianças;

c) ao registro de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e outros objetos apreendidos;

d) ao registro de ocorrências policiais, representações de ofendidos e *notitia criminis*;

e) ao registro de inquéritos policiais;

f) ao registro de termos circunstanciados;

g) ao registro de cartas precatórias;

h) ao registro de diligências requisitadas pelo Ministério Público ou pela autoridade judicial;

i) aos registros e guias de encaminhamento de documentos ou objetos à perícia;
j) aos registros de autorizações judiciais para quebra de sigilo fiscal, bancário e de comunicações;
k) aos relatórios e soluções de sindicâncias findas.
III - requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial ou inquérito policial militar sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial, ressalvada a hipótese em que os elementos colhidos sejam suficientes ao ajuizamento de ação penal;
IV - requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, no estado em que se encontre;
V - receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis, relacionados com o exercício da atividade policial;
VI - ter acesso ao preso, em qualquer momento;
VII - ter acesso aos relatórios e laudos periciais, ainda que provisórios, incluindo documentos e objetos sujeitos à perícia, guardando, quanto ao conteúdo de documentos, o sigilo legal ou judicial que lhes sejam atribuídos, ou quando necessário à salvaguarda do procedimento investigatório;
VIII - solicitar, se necessário, a prestação de auxílio ou colaboração das Corregedorias dos órgãos policiais, para o fim de cumprimento do controle externo.

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 9º De posse de peças informativas, o membro do Ministério Público poderá:
I - promover a ação penal cabível;
II - instaurar o procedimento investigatório criminal para apuração do fato e suas circunstâncias;
III - encaminhá-las para o Juizado Especial Criminal, nas hipóteses de infração de menor potencial ofensivo;
IV - requisitar a instauração de inquérito policial;
V - remetê-las ao órgão competente;
VI - promover de modo fundamentado o arquivamento.
Art. 10. Os procedimentos investigatórios criminais instaurados pelo GACEP, ainda que de natureza sigilosa, serão devidamente registrados e autuados, observando-se as normas que regulamentam a matéria.
Art. 11. O GACEP poderá atuar em apoio ao Promotor de Justiça Natural, mediante requerimento fundamentado dirigido ao respectivo Coordenador, que procederá à análise de sua relevância e pertinência.
Art. 12. Os integrantes do GACEP deverão elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, submetendo-o à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO IV
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

Art. 13. O procedimento investigatório criminal instaurado em decorrência da atividade de controle externo, assim como eventual propositura da ação penal, ficará a cargo de um dos membros integrantes do GACEP.
§ 1º Proposta a ação penal, o Promotor Natural acompanhará o processo, podendo solicitar o apoio dos membros do GACEP em todas as fases da persecução penal, até decisão final;
§ 2º O membro do GACEP poderá decretar, fundamentadamente, o sigilo dos procedimentos administrativos por ele instaurados, comunicando o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Procurador-Geral de Justiça;
Art. 14. Constatado, no exercício do controle externo da atividade policial, fato do qual possam decorrer responsabilidades na área cível, deverão os correspondentes documentos, peças informativas ou cópias, ser encaminhados ao órgão do Ministério Público responsável pela possível promoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, como a propositura de ação civil pública, ação de improbidade administrativa ou a utilização de outros instrumentos correlatos.
Parágrafo único. O Promotor Natural poderá, por meio de pedido fundamentado direcionado ao Coordenador do GACEP, solicitar apoio para a adoção de medidas na área extrajudicial e judicial, hipótese em que serão efetivadas pelo GACEP mediante atuação integrada com o Promotor Natural.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DIFUSO

Art. 15. Os membros do Ministério Público com atribuição criminal, no exercício do controle externo difuso da atividade policial, exercerão, dentre outras atribuições previstas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, as seguintes:
Ioferecer, desde logo a denúncia, se já houver elementos necessários para a formação de sua *opinio delicti*, ou, se for o caso, requisitar as diligências faltantes;
II - acompanhar, quando necessário, a condução da investigação policial;
III - fiscalizar a apreensão de drogas, bem como intervir para a célere incineração;
IV - adotar as providências necessárias caso seja constatada a prisão ilegal de qualquer pessoa, postulando em juízo todas as providências destinadas a restabelecer ou resguardar o direito de liberdade ameaçado ou violado;
V - realizar visitas ordinárias periódicas e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição.
§ 1º As visitas obrigatórias previstas no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007, nas Comarcas de entrâncias iniciais e intermediárias, excetuadas aquelas em que há estabelecimentos penitenciários, serão realizadas pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal residual, adotando-se o rodízio anual por ordem crescente da antiguidade quando existente mais de um membro com atribuição para tal desiderato, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça após indicação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais.
§ 2º Os membros do Ministério Público informarão ao GACEP eventuais fatos que possam ensejar a atuação do controle externo concentrado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A designação para integrar o GACEP não importará no pagamento de qualquer remuneração ou gratificação, sem prejuízo da concessão de pagamento de diárias nos termos da normatização vigente.
Art. 17. Os casos omissos relativos à execução desta Resolução serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça.
Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as previstas na Resolução nº 003/2010-CPJ/PI.
Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Teresina, 23 de novembro de 2015.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
ANTONIO GONÇALVES VIEIRA
Procurador de Justiça
TERESINHA DE JESUS MARQUES
Procuradora de Justiça

ALIPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador de Justiça
IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Procuradora de Justiça
ANTONIO IVAN E SILVA
Procurador de Justiça
MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora de Justiça
ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES
Procuradora de Justiça
HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
FERNANDO MELO FERRO GOMES
Procurador de Justiça
JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO
Procurador de Justiça
RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Procuradora de Justiça
LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Procurador de Justiça
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora de Justiça
CLOTILDES COSTA CARVALHO
Procuradora de Justiça

16.6. RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 07/2015, de 23 de novembro de 2015-Republicação por Incorreção

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 07/2015, de 23 de novembro de 2015.
Dispõe sobre a criação do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe define a Lei Complementar n° 12/93,
Considerando o Tribunal do Júri como direito e garantia individual previsto na Constituição Federal;
Considerando a soberania do Tribunal do Júri como garantia do Estado Democrático de Direito;
Considerando a necessidade de incrementar e aperfeiçoar a atuação do Promotor de Justiça no plenário do Tribunal do Júri;
Considerando a necessidade de especialização de Promotores de Justiça que atuam nessa área,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí o Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri.
Art. 2º O Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri será composto por 06 (seis) Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo das atribuições normais em suas Promotorias de origem.
Parágrafo único. A Coordenação do Grupo caberá a um de seus integrantes, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.
Art. 3º O Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri tem por finalidades:
I - atuar nas sessões de julgamento, por meio de seus membros, mediante requerimento do Promotor de Justiça oficiante no feito, dirigido ao Coordenador, o qual indicará o(s) membro(s) do Grupo ao Procurador-Geral, para designação;
II - orientar sobre técnica e tática de atuação do Promotor de Justiça no Plenário do Júri;
III - prestar auxílio em áreas de conhecimento correlatas ao processo penal dos crimes de competência do Tribunal do Júri, valendo-se para tanto, quando necessário, dos Centros de Apoio Operacional e/ ou Grupos de Apoio existentes; e
IV - realizar, pelo menos, uma oficina anual de atualização em matéria atinente ao Tribunal do Júri, mediante solicitação ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional Criminal, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e/ou Corregedoria Geral.
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, a solicitação deverá ser dirigida ao Coordenador do Grupo de Apoio.
Art. 4º A atuação dos membros do Grupo de Apoio em sessões de julgamento na Capital ou no Interior, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, poderá ser exclusiva ou auxiliar, dependendo do que constar do requerimento do Promotor de Justiça interessado, que, em qualquer caso, será devidamente fundamentado.
Art. 5º A atuação de membro do Grupo de Apoio em sessão de julgamento somente ocorrerá se atendidas as seguintes condições:
a) requerimento escrito, apresentado ao Procurador-Geral de Justiça pelo Promotor de Justiça interessado, em até quinze (15) dias úteis antes da realização da sessão, justificando a necessidade da medida e comprometendo-se a participar de oficina anual de atualização organizada pelo Grupo; e
b) o material de estudo para a atuação no Júri, incluindo a cópia do processo e as informações extraprocessuais relevantes, na forma do art. 6º desta Resolução, estiver à disposição do Grupo de Apoio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da sessão.
Parágrafo único. Caso o Promotor de Justiça solicitante não esteja em exercício na respectiva Promotoria quando da sessão do júri, o Promotor em exercício ou que o tenha sucedido deverá ratificar, perante o Procurador-Geral de Justiça, a solicitação de apoio para a sessão.
Art. 6º O Promotor de Justiça solicitante diligenciará para que o Grupo de Apoio detenha todas as informações extraprocessuais relevantes concernentes ao acusado, à vítima, às testemunhas e aos jurados, assim como referentes à repercussão do fato na comunidade.
Art. 7º O membro do Grupo de Apoio designado para atuar em sessão de julgamento deverá apresentar relatório circunstanciado à Corregedoria-Geral do Ministério Público com a respectiva ata.
Art. 8º A decisão sobre a interposição de recurso do veredicto do Júri caberá ao Promotor de Justiça oficiante no feito, exceto quando a designação do membro do Grupo de Apoio for em caráter de exclusividade.
§ 1º O recorrente avaliará a conveniência de interpor o recurso verbalmente em Plenário, o que, sempre que possível, é recomendável fazer.
§ 2º Será de responsabilidade do membro do Ministério Público que interpuser o recurso o seu arrazoamento.
Art. 9º O funcionamento do Grupo de Apoio não impede a designação, para atuar em sessões de julgamento do Júri, de Promotores de Justiça que não o integrem, desde que presente o superior interesse público e a indicação do Coordenador do Grupo.
Art. 10. Nos casos de afastamento do integrante do Grupo de Apoio de suas atividades normais, o Procurador-Geral de Justiça designará membro para garantir a continuidade dos serviços da respectiva Promotoria de Justiça ou da função que ocupe.
Art. 11. O membro do Ministério Público designado para atuar em sessão do Tribunal do Júri, nos termos desta Resolução, e havendo necessidade de deslocamento, deverá solicitar o pagamento de diária(s) à Procuradoria-Geral de Justiça, atendendo ao disposto nas normas internas vigentes.
Art. 12. O Grupo de Apoio reunir-se-á ordinariamente a cada período de 02 (dois) meses, segundo calendário elaborado pelos seus membros na primeira reunião ordinária de cada ano.
Art. 13. A Procuradoria-Geral de Justiça dotará o Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri com o material

necessário ao seu funcionamento.
Ar. 14. A designação para integrar o Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri não importará no pagamento de qualquer remuneração ou gratificação, salvo previsão legal, sem prejuízo da concessão de pagamento de diárias nos termos da normatização vigente.
Art. 15Os casos omissos relativos à execução desta Resolução serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.
Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,
Teresina, 23 de novembro de 2015.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
ANTONIO GONÇALVES VIEIRA
Procurador de Justiça
TERESINHA DE JESUS MARQUES
Procuradora de Justiça
ALIPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador de Justiça
IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Procuradora de Justiça
ANTONIO IVAN E SILVA
Procurador de Justiça
MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora de Justiça
ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES
Procuradora de Justiça
HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
FERNANDO MELO FERRO GOMES
Procurador de Justiça
JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO
Procurador de Justiça
RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Procuradora de Justiça
LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Procurador de Justiça
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora de Justiça
CLOTILDES COSTA CARVALHO
Procuradora de Justiça

16.7. RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 08/2015, de 15 de dezembro de 2015- Republicação por Incorreção

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 08/2015, de 15 de dezembro de 2015.
Altera o art. 4º da Resolução nº 04, de 24 de novembro de 2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e pelo art. 28, § 3º, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí,
CONSIDERANDO que, pelo princípio da autotutela, sedimentado nas Súmulas nºs 346 e 473, do excelso Supremo Tribunal Federal, a Administração pode controlar e rever seus próprios atos, seja para anulá-los, quando ilegais, seja para revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos;
CONSIDERANDO, ainda, os termos da decisão favorável ao pagamento retroativo da vantagem do auxílio-alimentação devida aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, proferida, no dia 03 de dezembro de 2015, pela Procuradora-Geral de Justiça, nos autos do Processo Administrativo nº 24.713/2014, em que figura como requerente a Associação Piauiense do Ministério Público,
RESOLVE:
Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 04/2014-CPJ/PI passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 26 de agosto de 2007, nos termos da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo nº 927/2012-91, condicionado o pagamento dos atrasados à prévia disponibilidade financeira desta unidade ministerial."
Art. 2º Revogam-se as disposições e decisões administrativas em contrário.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, Teresina - PI, 15 de dezembro de 2015.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça
ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA
Procurador de Justiça
TERESINHA DE JESUS MARQUES
Procuradora de Justiça
IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Procuradora de Justiça
ANTÔNIO IVAN E SILVA
Procurador de Justiça
MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora de Justiça
ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES
Procuradora de Justiça
HOSAÍAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça
JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNSÃO
Procurador de Justiça
RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Procuradora de Justiça
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora de Justiça
CLOTILDES COSTA CARVALHO
Procuradora de Justiça

16.8. PORTARIAS

PORTARIA PGJ/PI Nº 472/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
o Promotor de Justiça **FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, enquanto durar as férias do titular, no período de 1º a 30 de março de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 473/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO**, titular da Promotoria de Justiça de Caracol, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Anísio de Abreu, enquanto durar as férias do Promotor de Justiça Vando da Silva Marques, no período de 1º a 30 de março de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 474/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER ao Promotor de Justiça CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, titular da Promotoria de Justiça de Várzea Grande, 01 (um) dia de compensação para ser fruído no dia 25 de fevereiro de 2016, referentes a 01 (um) dia de serviço em plantão ministerial realizado em 20 de abril de 2015, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 475/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
o Promotor de Justiça **Rafael Maia Nogueira**, titular da Promotoria de Justiça de Francinópolis, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Várzea Grande, enquanto durar as férias do titular, no período de 1º a 30 de março de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 476/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **CARLOS WASHINGTON MACHADO,** titular da 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, enquanto durar as férias do Promotor de Justiça Cláudio Roberto Pereira Soeiro, no período de 1º a 30 de março de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 477/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,
R E S O L V E
a servidora **FERNANDA MACIEL RODRIGUES PESSOA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 352, junto à Promotoria Regional Ambiental com sede em São Raimundo Nonato, auxiliando o Núcleo das Promotorias de Justiça do mesmo Município.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 478/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no teor do Ofício nº 13/2016, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí,

R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO,** titular da Promotoria de Justiça de Palmeirais, para atuar junto à Justiça Itinerante a ser realizada no município de Nazária-PI, nos dias 02 e 04 de março de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 479/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DECLARAR A VACÂNCIA, com fulcro no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, em decorrência da posse do servidor **ANTÔNIO LIMA BACELAR** em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 480/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
à servidora **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 122, 01 (um) dia de compensação, para ser fruído nos 05 de fevereiro de 2016, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no 4º Processo Seletivo de Estagiários do MPE-PI, no dia 29 de novembro de 2015, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 481/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando o Memorando nº01/2016/47ªPJ,
R E S O L V E
o Promotor de Justiça **ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO** para atuar nas audiências a serem realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, na 7ª Vara Criminal de Teresina-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 482/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar nº12/93, e das disposições constantes no Ato PGJ nº 479/2014,
R E S O L V E
a servidora **DANIELLE ARAÚJO LIRA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 248, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão (CC-04) junto à Divisão de Registro e Encaminhamento das Reclamações da Ouvidoria do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 24 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 483/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
ADIAR para o período de **21 de março a 19 de abril de 2016**, **30 (trinta)** dias de férias regulamentares da servidora **PATRÍCIA BARBOSA GUIMARÃES**, Analista Ministerial, matrícula nº 16051, lotada junto ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, anteriormente previstas para ocorrer no período de 01 a 30/03/2016, conforme port. PGJ nº 158/2016, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2016.
CLENDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 484/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
ANTECIPAR as férias regulamentares da servidora **RAQUILENE ROCHA DA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 197, lotada junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, sendo **15 (quinze)** dias para serem fruídos de **11 a 25 de fevereiro de 2016**, anteriormente previstas para o período 15 a 29/02/2016, já tendo fruído 15 (quinze) dias no período de 14 a 28/08/2015, conforme Portaria PGJ nº 2014/2015, referentes ao **período aquisitivo de 2014/2015.**
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 11 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 485/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **FRANCISCO LUIZ DE PAULA REGO**, Analista Ministerial, matrícula nº 139, lotado junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, sendo **12 (doze)** dias remanescentes de férias para fruição no período **29 de fevereiro a 11 de março de 2016**, anteriormente suspensas conforme portaria PGJ nº 1198/2013, ficando os 18 (dezoito) dias restantes para gozo em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2012/2013**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 486/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
ANTECIPAR as férias regulamentares da servidora **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 122, lotada junto à Coordenadoria de Comunicação Social, sendo **12 (doze)** dias para serem fruídos de **29 de fevereiro a 11 de março de 2016**, ficando os 18 (dezoito) dias restantes para gozo em data oportuna, marcados anteriormente para ocorrer no período de 01 a 30/03/2016, conforme Escala de Férias de 2016, publicada no Diário Oficial de Justiça nº 7.887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 487/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012, e
CONSIDERANDO que a substituição legal da 41ª Promotoria de Justiça de Teresina compete ao Promotor de Justiça titular da 43ª Promotoria de Justiça de Teresina, que encontra-se exercendo, com exclusividade, o cargo de Assessor de Planejamento e Gestão,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, titular da 39ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 41ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 1º a 30 de março de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 488/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 29 de fevereiro de 2016, em substituição à Promotora de Justiça Maria do Amparo de Sousa Paz, anteriormente designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 3242/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 489/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **HUGO DE SOUSA CARDOSO,** titular da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina e Assessor do Procurador-Geral de Justiça junto à Assessoria Especial Cível, para participar do Debate Ecumênico, com o tema "A Diversidade Religiosa e Direitos Humanos", a ser realizado no dia 26 de fevereiro de 2016, às 9h, no Teatro do Boi, em Teresina/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

17.1. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 28/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 01/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 28/2015 apura as eventuais irregularidades e ilegalidades existentes na prestação de contas do Ministério Público do Estado do Piauí no período de 2005, noticiadas nos processos nº 11.211/05, 11.379/05, 15.185/05, 20.585/05, 24.074/05, 26.993/05, 30.464/05, 32.281/05 e 1.862/06, da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 28/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 01/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 24 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública
PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 029/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 02/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 029/2015 apura possíveis irregularidades na Central de Flagrantes de Teresina e no 10º DP.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como

na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 029/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 02/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 24 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 031/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 04/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 031/2015 apura irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí na TC-O Nº 10.562/11, que trata da prestação de contas do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, exercício 2010;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 031/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 04/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 24 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 032/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 05/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 032/2015 apura o eventual acúmulo irregular de cargos pelo servidor Luís Araújo Luz no âmbito da SEAD e da SEDUC;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 032/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 05/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 24 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 033/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 06/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 033/2015 investiga as possíveis irregularidades nas licitações e contratos firmados para a realização da obra do Centro de Convenções de Teresina.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 033/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 06/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 24 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 034/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 07/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 034/2015 apura possíveis irregularidades no pagamento da Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde (GIMAS) aos servidores de diversos órgãos e hospitais vinculados à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, em dissonância com os critérios balizadores de concessão dessa gratificação;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 034/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 07/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 23 de fevereiro de 2016

Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública
PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 035/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 08/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 035/2015 apura eventuais irregularidades nos processos TC-O nº 003370/2012 e TC-O nº 53070/2012, relativos às prestações de contas do INTERPI, exercícios financeiros 2011 e 2012, respectivamente;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 035/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 08/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 24 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública
PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 036/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 09/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 036/2015 apura eventuais irregularidades na doação de imóvel localizado no loteamento Polo Empresarial Sul, Bairro Pedra Miúda, envolvendo o município de Teresina e a empresa FRIOSINA - INDÚSTRIA DE LATICINIOS LTDA;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 036/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 09/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 24 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública
PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 037/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 10/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 037/2015 apura eventual acúmulo de cargos públicos por parte da Sra. Celina Teresa Castelo Branco Couto Sousa, no âmbito da Universidade Estadual do Piauí, do Hospital Getúlio Vargas e do Hospital de Urgência de Teresina.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 037/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 10/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 24 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública
PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 038/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 11/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 038/2015 apura eventuais irregularidades na utilização de receitas constatadas na auditoria realizada no Fundo de Informática do Estado do Piauí (FIPI), referente a movimentação do ano 2014.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 038/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 11/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 24 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública
PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 039/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 12/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis,

bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 039/2015 apura eventual omissão do Poder Público municipal quanto à manutenção do Complexo Esportivo do bairro Mocambinho.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 039/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 12/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 24 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 041/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 13/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 041/2015 apura eventual omissão da SDU - Centro/Norte, no que concerne à fiscalização da ocupação de vias e áreas públicas, por particulares, nesta Capital.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 041/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 13/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 25 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 042/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 14/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 042/2015 apura eventual omissão da SDU - SUL, no que concerne à fiscalização da ocupação de vias e áreas públicas, por particulares, nesta Capital.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 042/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 14/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 25 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 043/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 15/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 043/2015 apura eventual omissão da SDU - LESTE, no que concerne à fiscalização da ocupação de vias e áreas públicas, por particulares, nesta Capital.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 043/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 15/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 25 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 044/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 16/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 044/2015 apura eventual omissão da SDU - SUDESTE, no que concerne à fiscalização da ocupação de vias e áreas públicas, por particulares, nesta Capital.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).

RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 044/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 16/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 25 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 045/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 17/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 045/2015 apura supostas irregularidades nos abastecimentos de combustível, trocas de óleo de motor e manutenção dos veículos pertencentes à frota da SESAPI.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 045/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 17/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 25 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 046/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 18/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 046/2015 apura eventuais irregularidades detectadas por Relatório da DFAE, no bojo do processo TC/02999/2013 - TCE/PI, relativo à prestação de contas da SEDUC, exercício 2013.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 046/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 18/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 25 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 048/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 19/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 048/2015 apura eventuais irregularidades detectadas no âmbito da EMGERPI, por Relatório de Auditoria Especial da CGE-PI, com relação ao período de 2007 a 2012.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 048/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 19/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 25 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 049/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 20/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 049/2015 apura a incidência de eventual ato de improbidade por parte de ex-Procurador Geral de Justiça do Estado e de ex-Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público, tendo em vista as irregularidades detectadas por relatório conclusivo, em face de inspeção realizada em 2009 pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, atinentes à celebração de acordo extrajudicial entre o MP/PI e a Associação Piauiense do Ministério Público (APMP), envolvendo recursos destinados ao pagamento do Precatório nº 07.002084-1.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 049/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 20/2016, para apuração

das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 25 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 050/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 21/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 050/2015 apura irregularidades em relação ao eventual acúmulo ilícito de cargos públicos pelo Sr. José Gonçalves Cordeiro Filho, no âmbito do Centro de Saúde Irmã Dulce, na cidade de Teresina; na Secretaria Municipal de Saúde de Teresina; no Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco, na cidade de Timon e na Secretaria Municipal de Saúde de Timon.
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 050/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 21/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 25 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública

PORTARIA - CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR PREPARATÓRIO 051/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 22/2016.
A PROMOTORA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PP 051/2015 apura eventuais irregularidades na doação de um automóvel pertencente ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (Detran/PI) ao Sindicato dos Instrutores e Funcionários de Autoescola do Estado do Piauí (Sinfaep/PI).
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP).
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 051/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 22/2016, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Teresina, 25 de fevereiro de 2016
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
35ª Promotoria- Fazenda Pública

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2016
PORTARIA Nº 07/2016
Assunto: Apurar eventuais irregularidades relacionadas a supostos atrasos nos pagamentos de bolsas aos alunos do Programa de Pós-Graduação da FAPEPI (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí).
O Ministério Público do Estado do Piauí, através de sua representante, Promotora de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição a qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*, para a proteção do patrimônio público e social*, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);
CONSIDERANDO o Ofício n° 086/2016 - OMP/PI, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, que encaminha denúncia anônima relativa a supostos atrasos nos pagamentos de bolsas aos alunos do Programa de Pós-Graduação da FAPEPI - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí.
CONSIDERANDO que a referida denúncia noticia que os aludidos atrasos já contabilizam 03 (três) meses e que, segundo informação obtida junto à Secretaria de Administração do Estado do Piauí, os repasses estariam sendo efetuados pelo Estado à FAPEPI.
CONSIDERANDO a necessidade de apurar se, no presente caso, está sendo realizada a devida aplicação dos recursos públicos aos fins a que se destinam.
CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades podem ensejar dano ao erário, assim como violação aos princípios que regem a Administração Pública.
RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:
. Autue-se a Portaria;
2. Registre-se e publique-se;
3. Após, conclusos.
Teresina, 17 de fevereiro de 2016.
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
Núcleo da Fazenda Pública
35ª Promotoria de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2016
PORTARIA Nº 08/2016
Assunto: Apurar supostos pagamentos indevidos de remuneração a Francisco Donato Linhares de Araújo Filho (Chico Filho), após sua exoneração do cargo de diretor do EMATER/PI.

O Ministério Público do Estado do Piauí, através de sua representante, Promotora de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição a qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*, para a proteção do patrimônio público e social*, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);
CONSIDERANDO que, segundo informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, referentes aos pagamentos de remunerações do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER, o ex-diretor e ora investigado, Sr. Francisco Donato Linhares de Araújo Filho (Chico Filho), figura como **contribuinte até Janeiro de 2015**, embora sua **exoneração date de Janeiro de 2011**, o que totalizou o recebimento de aproximadamente R$ 338.519,92 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos);
CONSIDERANDO que ao agente público, no exercício de funções, somente é permitido auferir as vantagens previstas em lei, configurando ato de improbidade, importando enriquecimento ilícito, "?auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei".
CONSIDERANDO que, supostamente, o investigado se locupletou indevidamente de valores pertencentes ao Estado do Piauí, sendo que não mais desempenhava qualquer função junto ao EMATER/PI, fato que implica apuração da responsabilidade dos copartícipes;
RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar os fatos, determinando, para tanto:
. Autue-se a Portaria;
2. Registre-se e publique-se;
3. Após, conclusos.
Teresina, 24 de fevereiro de 2016.
Leida Maria de Oliveira Diniz
Promotora de Justiça
Núcleo da Fazenda Pública
35ª Promotoria de Justiça

17.2. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 05/2016
O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente na Defesa da Educação, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º, VIII, *b*; e na Lei Complementar Estadual nº 12/93, arts. 36, IV, 37 e 46 e;
CONSIDERANDO Termo de Declaração apresentado pelo Sr. MARCOLINO DE ALENCAR ALVARENGA, revelando carência de professores para completar o quadro de educadores do CAIC Professor Melo Magalhães, bem como a retirada dos equipamentos de vigilância eletrônica para monitoramento das dependências da referida escola;
CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe apurar condutas que possam impor danos à educação pública;
RESOLVE:
CONVERTER o Procedimento Investigativo Preliminar sob o nº 25/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, fazendo-o com fundamento na Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, a fim de apurar os fatos narrados na representação acima referenciada, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei; **DETERMINANDO-SE**, para tanto e de imediato:
A autuação, registro e publicação no Diário da Justiça da presente Portaria;
A expedição de Ofício à Secretaria Estadual de Educação solicitando informações sobre o preenchimento do quadro de professores e implantação do sistema de vigilância eletrônica da aludida unidade de ensino, anexando cópia da presente Portaria;
A comunicação ao Procurador-Geral de Justiça acerca da existência deste procedimento;
A fixação do prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Inquérito, podendo ser prorrogável, por decisão fundamentada, em havendo necessidade, nos termos do art. 9º da Resolução n° 23/2007 do CNMP.
Teresina, 26 de fevereiro de 2016.
MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO
Promotora de Justiça Titular da 38ª PJ de Teresina

17.3. PROMOTORIA REGIONAL AMBIENTAL EM SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

I
INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2016
Portaria n.º 01/2016
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fim de apurar possíveis danos ambientais provenientes do acúmulo de lixo depositado às margens do trecho de estrada Carroçal da Rodovia BR-020 (nas proximidades do Anel Viário), no Município de São Raimundo Nonato-PI, inclusive com despejo de pneus, garrafas e restos de animais abatidos**, **RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente
INQUÉRITO CIVIL
para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.
Inicialmente, **DETERMINO**:
Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria Regional Ambiental;
nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
Comuniquem-se a instauração deste Procedimento à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;
4) seja procedido o arquivamento de cópia da portaria em pasta própria, observadas as anotações de praxe em livro próprio;
Junte-se aos autos a Notícia de Fato, encaminhada a esta Promotoria Regional Ambiental por **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA**, datada de 12/02/2016, com os documentos que a acompanham;
RECOMENDE-SE à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, **no prazo de 10 (dez) dias,** que adotem providências imediatas à limpeza das margens do trecho de estrada carroçal da Rodovia BR-020 (nas proximidades do Anel Viário - zona urbana de São Raimundo Nonato), retirando todo o lixo existente no local, evitando-se, assim que o acúmulo

clandestino se transforme em "lixão" a céu aberto, instalando placas educativas no local com os dizeres: "**PROIBIDO JOGAR LIXO**", comunicando as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça Especializada.
REQUISITE-SE, no prazo de 10 (dez) dias, aos órgãos de Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, a realização de inspeção ao longo do trecho de estrada carroçal da Rodovia BR-020 (nas proximidades do Anel Viário - zona urbana de São Raimundo Nonato), identificando possíveis focos de proliferação de mosquitos vetores de doenças (dengue, zika vírus, chikungunya e outras), decorrentes do acúmulo de lixo clandestino ali depositado, adotando-se as providências cabíveis à espécie, com a notificação dos responsáveis, sob pena de aplicação de multa, comunicando as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça;
Oficie-se ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público do Estado do Piauí, para fins de realização de perícia ambiental por profissional habilitado com o fito de identificar possível dano ambiental proveniente do **acúmulo de lixo depositado às margens do trecho de estrada Carroçal BR-020 (nas proximidades do Anel Viário), no Município de São Raimundo Nonato-PI, inclusive com despejo de pneus, garrafas e restos de animais abatidos,** elaborando-se laudo técnico, mensurando sua dimensão, os efeitos negativos provocados ao meio ambiente em razão do lançamento indevido de resíduos sólidos no local, indicando possíveis soluções ao caso em apreço, a ser realizado no **prazo de 30 (trinta) dias**;
Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental no Fórum Local e no Diário Oficial dos Municípios.
Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.
São Raimundo Nonato, 22 de fevereiro de 2016.
VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça Regional Ambiental

18. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

18.1. EDITAL 27.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 0027/18, de **29 de fevereiro** de 2016.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados**, ALINA CELIA SANTOS MENEZES SANTIAGO, ARIANE CAIANE MELO MOTA, AMANDA NEVES CASTELO BRANCO, CLOVIS HOLANDA BONFIM NETO, CLAUDIA DE OLIVEIRA E MENDES RIBEIRO, DYEGO RAMONNY RIBEIRO MOURA, FABIOLA CASTELO BRANCO PORTELA, GILSON SOARES DE ARAUJO, HORTENCIA ROCHA DE SOUZA, JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO, JOSSANY MARTINS OLIVEIRA, JOSE CARVALHO RUFINO, KALINE NOGUEIRA DE AGUIAR NERY, LUCIO DA SILVA FERREIRA, LUSIANE FERREIRA DA SILVA, NADYA MAYARA PAZ COSTA, ROSANGELA ROCHA FEITOSA, SATURNINO GONÇALVES BASTOS NETO, SAULL DA SILVA MOURÃO, SIMONE COSTA SPINDOLA e estagiários ANA CLARA AMORIM SANTOS, ICARO SOL ALMONDES SANTOS, ITALO SOUSA SILVA.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI

19. OUTROS

19.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ECIDADANIA - CEJUSC
FORUM CENTRAL DES.JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCEDIMENTO:1913/2016
proc.0012264-20.2015.8.18.0140 (3° VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE TERESINA)
partes: R.B.P; M.A.B.P.S.L; J.P.B.P.S.L; J.N.L.J.
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUS, por ordem do Juiz Coordenador Manoel de Sousa Dourado, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, DA Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA OADVOGADO: MARIO NILTON DE ARAUJO, OAB/PI Nº 2590, para se fazer presente à sessão de mediação que será realizada no **dia 11 de Março de 2015, às 10:00 horas**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).E para constar eu, Rita Maria de Sousa Almeida digitei e conferi o presente aviso.
Teresina 29/02/2016.

19.2. aviso de intimação de advogado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ECIDADANIA - CEJUSC
FORUM CENTRAL DES.JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCEDIMENTO:1901/2016
proc.0029461-85.2015.8.18.0140 (6° VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE TERESINA)
partes: A.N.B.S. , J.E.B
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUS, por ordem do Juiz Coordenador Manoel de Sousa Dourado, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, DA Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): IGOR CAMPELO DA SILVA , OAB/PI Nº 7618 , para se fazer presente à sessão de mediação que será realizada no **dia 11 de Março de 2015, às 10:00 horas**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).E para constar eu, Rita Maria de Sousa Almeida digitei e conferi o presente aviso.
Teresina 29/02/2016.
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCEDIMENTO:1896/2016
proc.0000444-67.2016.8.18.0140 (6° VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE TERESINA)
partes: M.S.R.S. , F.C.P.A.
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUS, por ordem do Juiz Coordenador Manoel de Sousa Dourado, DE

ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, DA Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA O(A) ADVOGADO(A): ANA MARIA SALES DE CASTRO , OAB/PI Nº 6247 , para se fazer presente à sessão de mediação que será realizada no **dia 11 de Março de 2015, às 08:00 horas**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO- 5º ANDAR).E para constar eu, Rita Maria de Sousa Almeida digitei e conferi o presente aviso.
Teresina 29/02/2016.

19.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ECIDADANIA - CEJUSC
FORUM CENTRAL DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCEDIMENTO: 1920/2016
proc. 0028283-04.2015.8.18.0140 (6° VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE TERESINA)
partes: J.M.B.S.A.; T.A.M.
A Secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUS, por ordem do Juiz Coordenador Manoel de Sousa Dourado, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 07/2012, DA Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA OADVOGADO: PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA, OAB/PI Nº 7362, para se fazer presente à sessão de mediação que será realizada no **dia 17de Março de 2016, às 10:00 horas**(FORUM DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO - 5º ANDAR - CEJUSC). E para constar eu, Rita Maria de Sousa Almeida digitei e conferi o presente aviso.
Teresina 29/02/2016.